



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2723–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	7
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	8
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	8
1ª TURMA RECURSAL.....	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	11
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	58

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Intimação às Partes

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 43023/11 (11/0096597-9)

ORIGEM : Comarca de Axixá do Tocantins
REFERENTE : Retificação da Lista De Antiquidade dos Magistrados de Primeira Entrância
REQUERENTE : Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito
REQUERIDO : Presidente do Conselho da Magistratura do TJTO.
RELATORA : Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora, ficam as partes interessada nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO de fls. 37: DECISÃO: Nos presentes autos o Juiz de Direito OCÉLIO NOBRE DA SILVA, titular da Comarca de 1ª Entrância de Axixá do Tocantins, "requer seja computado o dia em que foi magistrado no Estado do Maranhão para o fim de formar a lista de antiguidade, conforme entendimento exarado pelo Conselho Nacional de Justiça e previsão no artigo 78 da Lei 10/96". A Secretária do Conselho da Magistratura prestou informações sobre os critérios de elaboração do Quadro de Antiguidade da Magistratura – (fls. 25). Instado a se manifestar sobre a certidão (fls. 29) o Requerente se manteve silente (certidão fls. 31). Em seguida o Requerente acostou pedido de desistência e arquivamento do processo (fls. 34) É o relatório, passo a DECIDIR. O feito comporta decisão monocrática, haja vista os termos do pedido de desistência aviado pelo Requerente – fls. 34. Em tais condições, HOMOLOGO o pedido de desistência e DETERMINO o arquivamento dos autos, mediante as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de agosto de 2011. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE - Relatora."

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Palmas, aos dois dias do mês de setembro de 2011. (a) Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretária.

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 435/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido do Juiz Antiógenes Ferreira de Souza, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, a partir de 5 de setembro de 2011, **ANA PAULA MARQUEZINI**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 2 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 436/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a pedido do Juiz Antiógenes Ferreira de Souza, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, a partir de 5 de setembro de 2011, **GRACIELE GOUVEIA SANTIAGO LAGE MAGALHÃES**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 2 dias do mês de setembro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Decisão

REFERÊNCIA: PA 43562 (11/0099801-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJ/TO
REQUERENTE: CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – TJ/TO
REQUERIDO: DIRETORIA GERAL DO TJ/TO
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ASSINATURAS DO JORNAL DO TOCANTINS

DECISÃO/2011

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral nº. 920/2011 (fls. 37/39), o Despacho nº 933/2011, da Controladoria Interna (fl. 42), bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 32), e, no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a inexigibilidade da licitação, reconhecida por meio do Despacho nº 1490/2011, exarado pelo Diretor-Geral, nos autos do PA 43562, de acordo com o caput do art. 25 da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da empresa J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, CNPJ nº 01.536.754/0003-95, para 67 (sessenta e sete) assinaturas do Jornal do Tocantins, no valor total de R\$ 26.130,00 (vinte e seis mil, cento e trinta reais), consoante proposta de fl. 41, com vistas a atender as 42 (quarenta e duas) Comarcas do Estado do Tocantins, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho.

Publique-se.

Após, à **Diretoria Financeira**, para emissão da nota de empenho e, finalmente, à **Diretoria Administrativa**, para confecção do instrumento contratual, elaboração da portaria de designação do gestor, coleta das assinaturas, publicações devidas e demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 2 de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 11/2011

Altera a Resolução nº 003/2003, que dispõe sobre a composição e jurisdição das Turmas Recursais das decisões dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, na 10ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada no dia 1º de setembro de 2011,

Considerando o disposto no artigo 5º, da Lei Estadual nº 820, de 30 de janeiro de 1996, bem como no Processo Administrativo PA - 43665,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 2º da Resolução nº 003/2003, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Cada Turma Recursal será composta por 03 (três) Juizes de Direito, em exercício no primeiro grau de jurisdição, sem prejuízo de suas funções normais, da seguinte forma:

1ª TURMA RECURSAL

Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas

2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional

1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas

2ª TURMA RECURSAL

Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins

Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional

Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul”

Art. 2º. As Presidências das Turmas Recursais serão exercidas pelos membros mais antigos, nos termos da lei.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 16/2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 5 dias do mês de setembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Desembargador LUIZ GADOTTI
Vice-Presidente

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargador BERNARDINO LUZ

RESOLUÇÃO Nº 12/2011

Aprova o regulamento que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Programa Justiça Móvel de Trânsito.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, na 10ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada no dia 1º de setembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o **PROGRAMA JUSTIÇA MÓVEL DE TRÂNSITO** no âmbito da Justiça de 1º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cuja organização da equipe e funcionamento das unidades móveis passa a reger-se pelas disposições desta resolução, do Convênio nº 001/2007 e dos Decretos Judiciários nº 339/2007, 85/2010, 103/2010 e 105/2010, partes integrantes desta.

§1º. A constituição do **PROGRAMA JUSTIÇA MÓVEL DE TRÂNSITO** representa uma alternativa da atuação da Justiça itinerante, para proporcionar soluções práticas, eficazes e ágeis na resolução dos conflitos de interesses oriundos de acidentes de trânsito, sendo composta por comissão formada por um Coordenador Geral, juiz de direito Diretor do Fórum da Comarca, e a equipe móvel, composta por um Conciliador, bacharel em Direito, um motorista, um policial militar e um agente de trânsito do Município e seus respectivos suplentes, na forma do Convênio nº 001/2007.

§2º. O Coordenador Geral, auxiliado pela equipe da Diretoria do Foro, terá as seguintes atribuições:

I – orientar a equipe da Unidade Móvel sobre suas funções, o procedimento a ser adotado nos atendimentos, a legislação pertinente, além da observância da ética no relacionamento com o público interno ou externo;

II – solucionar todas as dúvidas e conflitos da equipe;

III – acompanhar o desempenho individual de cada servidor, de cada equipe, promovendo harmonia e qualidade de desempenho na função;

IV – elaborar a escala de trabalho diário e escala de férias, bem como informar a regularidade da frequência aos órgãos responsáveis;

V – promover termo de guarda do computador portátil e máquina fotográfica, firmado pelo conciliador, a cada troca de equipe, bem como o controle e acompanhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e dos veículos junto às Diretorias de Tecnologia da Informação e Administrativa do TJTO e oficinas credenciadas devidamente autorizadas;

VI – enviar relatório mensal à Corregedoria Geral da Justiça;

VII – promover diálogo e cooperação junto às instituições conveniadas;

VIII – promover a avaliação e seleção de novos conciliadores e propor a substituição quando necessário, bem como promover contínuas atualizações da equipe, buscando sempre a excelência no desempenho das funções.

§3º. O **PROGRAMA JUSTIÇA MÓVEL DE TRÂNSITO** contará com um espaço físico no Fórum da Comarca para o posto centralizado, dotado de estrutura para atender as suas necessidades.

Art. 2º. O objetivo do **PROGRAMA JUSTIÇA MÓVEL DE TRÂNSITO** é de solucionar, no âmbito cível, as causas relativas a acidente de trânsito sem lesão corporal ou morte, com prioridade para a tentativa de transação, diminuição do número de processos formais, através de conciliação imediata.

Art. 3º. Este Programa ficará circunscrito à zona urbana dos Municípios das Comarcas de implantação, com prioridade de atendimento aos bairros mais populosos e com maior incidência de acidentes de trânsito.

Art. 4º. Cabe aos interessados a iniciativa da solicitação da presença da Justiça Móvel no local do acidente através de linha telefônica institucional, amplamente divulgada, observando-se os seguintes procedimentos:

I - o atendimento terá, inicialmente, horário de funcionamento de 12h (doze horas) ininterruptas, exceto sábados, domingos e feriados, na forma de revezamento em dois turnos, sendo o primeiro com início das 7h30min às 13h30min e o segundo turno das 13h30min às 19h30min, podendo ser alterado conforme aquisição de novas unidades móveis;

II - ao atender o chamado e com a chegada da unidade móvel ao local, o policial militar e/ou agente de trânsito municipal auxiliarão o conciliador e às partes, podendo elaborar um croqui do acidente, além de registro fotográfico;

III - o conciliador esclarecerá às partes sobre o funcionamento do programa e tentará desde logo conciliá-los, buscando, quando necessário, informações junto às oficinas de automóveis para a elaboração de um orçamento o mais próximo possível do que efetivamente ocorreu, além de solicitar cópias dos documentos pessoais de identificação civil dos envolvidos e terceiros responsáveis pelo sinistro (RG, CPF e CNH) e cópias dos certificados de propriedade dos respectivos veículos junto aos órgãos de trânsito, reduzindo a termo ao final o acordo a que chegaram, que será por todos assinados e, após, entregue uma via para cada;

IV - no momento do acordo, não sendo possível fazer cópias dos citados documentos, deverão as partes entregá-los no prazo de 10 (dez) dias na sede da Justiça Móvel no Fórum da Comarca;

V - firmado o acordo, será enviado no prazo de 48h (quarenta e oito horas) ao juízo competente para fins de homologação e constituição em título executivo judicial;

VI - não havendo conciliação e, havendo manifestação de qualquer interessado, reduzir-se-á desde logo a termo o pedido inicial em formulário próprio dos Juizados Especiais a ser instruído com os documentos pessoais do requerente, além de orçamentos, fotos do acidente, croqui elaborado pelo policial militar ou agente de trânsito, rol de testemunhas devidamente qualificadas, se for necessário, com ciência de todos da data da audiência de conciliação e instrução e julgamento a realizar-se na sede do juizado cível competente, quando designada, independentemente de novas intimações para os presentes;

VII - no caso da parte interessada solicitar perícia, esta deve ser feita às suas expensas.

Art. 5º. A equipe do **PROGRAMA JUSTIÇA MÓVEL DE TRÂNSITO** reunirá-se pelo menos uma vez por mês para avaliação do trabalho, apresentando relatório circunstanciado a ser encaminhado ao juiz coordenador geral.

Art. 6º. Caberá à Coordenação da Justiça Móvel de Trânsito a deliberação sobre eventuais lacunas do presente regulamento, sendo que qualquer alteração, decorrente de sugestões, deverá ser autorizada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando integralmente revogada a Resolução nº 005/2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de agosto de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Desembargador LUIZ GADOTTI
Vice-Presidente

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargador BERNARDINO LUZ

DIRETORIA GERAL**Despacho**

REFERÊNCIA :PA 43643 (11/0100268-6)

ORIGEM:COMARCA DE ALVORADA

REQUERENTE: FABIANO GONÇALVES MARQUES - JUIZ

REQUERIDO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO

ASSUNTO:ALIMENTAÇÃO PARA O TRIBUNAL DO JÚRI – COMARCA DE ALVORADA**DESPACHO Nº 1489/2011-DIGER**

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 940/2011, de fls. 16/18, exarado pela Assessoria Jurídica, e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da senhora CÉLIA APARECIDA DE PAULA, CPF nº 246.740.521-49, para fornecimento de 40 (quarenta) marmiteix, no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), 12 (doze) garrafas de água mineral 500 ml, 10 (dez) garrafas de refrigerantes de 2 litros e 105 salgados, no valor de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), totalizando R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais), para alimentação dos componentes da sessão do Tribunal do Júri de 2011, da Comarca de Alvorada.

Publique-se. Cumpra-se.

Encaminhem os autos à Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho, e, após, à Diretoria Administrativa, para elaboração da minuta de carta-contrato, portaria de designação do gestor e demais providências pertinentes.

Após, retomem para análise da referida Minuta pela Assessoria Jurídica e pela Controladoria Interna.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 5 de setembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Portarias**PORTARIA Nº 934/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 237/2011, resolve **conceder** aos servidores **FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO JUNIOR, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352773, e RICARDO GONÇALVES, Motorista, Matrícula 352474**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Porto Nacional, no dia 31/08/2011, com a finalidade de atender solicitação da Diretoria do foro de Porto Nacional em razão de problema de conexão de rede.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 1º de setembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 935/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 238/2011, resolve **conceder** aos servidores **MARCO AURÉLIO GIRALDE, DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DAJ9, Matrícula 352395, EDWARD AFONSO KNEIPP, CHEFE DE DIVISÃO, Matrícula 352793, FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO JUNIOR, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352773, e FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA, Motorista, Matrícula 158148**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Miranorte, Miracema e Tocantínia, no dia 01/09/2011, com a finalidade de análise elétrica, de rede e equipamentos de informática das comarcas referidas para implantação do sistema de processo eletrônico - E-PROC.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 1º de setembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 936/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 828/2011-GAPRE, de 31.08.2011, resolve **conceder** ao magistrado **MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**, o pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento a Brasília-DF, para participar da "Reunião da Comissão Legislativa do FONAJE", que acontecerá nos dias 05 e 06.09.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de setembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 937/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 073/2011, de 20.07.2011, autos PA 43477/2011 (11/0099298-4), resolve **conceder** ao Magistrado **SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO**, o pagamento de 05 (cinco) diárias, por seu deslocamento a cidade de Turim, na Itália, para participar do "Programa de aperfeiçoamento judicial", com o tema "Direitos Humanos – Sistema Correcional e Penitenciário", a ser realizado nos dias 12 a 16 de setembro de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 02 de setembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 938/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 239/2011, resolve **conceder** aos servidores **ABEL LUCIAN SCHNEIDER, TÉCNICO JUDICIÁRIO DE 2ª INSTÂNCIA - A1, Matrícula 352626, e LINDOMAR JOSE DA CUNHA, CHEFE DE SERVIÇO - DAJ3, Matrícula 352230**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias por seus deslocamentos à Augustinópolis, Axixá, Itaguatins, Araguatins, Itacajá, Guaraí, Pedro Afonso e Miracema do TO, no período de 12/09/2011 a 16/09/2011, com a finalidade de fazer levantamento das condições dos telhados relatando a necessidade de substituição de telhas e reparos nas estruturas dos telhados dos Fóruns das referidas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 02 de setembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 939/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 241/2011, resolve **conceder** ao servidor **MIGUEL CARDOSO DE OLIVEIRA, CHEFE DE SERVIÇO - DAJ3, Matrícula 198524**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seu deslocamento à Arapoema e Araguaína - TO, no período de 05/09/2011 a 06/09/2011, com as finalidades de: a) realizar manutenção e substituição de 2 evaporadoras uma de 9.000 BTU's e outra de 12.000 BTU's nas sala do senhor Juíz e na sala de Audiências, em Arapoema; e b) Instalar 01 Ar SPLIT de 9.000 BTU's na sala de Audiências no Fórum de Araguaína - TO.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 02 de setembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

Termo de Homologação**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (RETIFICAÇÃO)**

PROCEDIMENTO:Pregão Presencial nº 035/2011

PROCESSO: PA 42898 (11/0095964-2)

OBJETO: aquisição de material para atendimento das necessidades relativas à manutenção da rede de telefonia e da rede interna do Poder Judiciário.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº. 894/2011 (fls. 367/368), bem como o Despacho nº 892/2011, da Controladoria Interna (fl. 369), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 035/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

1. Empresa R & A, ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n.º 10.552.934/0001-90, em relação aos itens:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Patch Panel 24 portas	25 (un)	180,00	4.500,00

	CAT-6e e T-568 A/B			
16	Cabo UTP CAT 5 e 4 pares cor azul	25 (cx)	161,20	4.030,00
18	Aparelhos telefônicos analógicos	300 (un)	26,45	7.935,00
Valor Total Adjudicado (R\$)				16.465,00

2. Empresa ARAÚJO & RAMOS – ME, CNPJ n.º 11.454.615/0001-04, em relação aos itens:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
17	Bloco terminal de 10 pares bi-10 com canaleta de suporte	20 (un)	3,50	70,00
Valor Total Adjudicado (R\$)				70,00

3. Empresa MANIA DIGITAL, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CNPJ n.º 08.140.005/0001-21, em relação aos itens:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	Conectores RJ45 fêmea	800 (un)	5,00	4.000,00
7	Conectores RJ45 macho	800 (un)	0,28	224,00
8	Conectores RJ11 macho	800 (un)	0,4	320,00
9	Conectores RJ9 macho	800 (un)	0,31	248,00
10	Abraçadeiras de nylon 20 cm cor branca	6 (pct)	8,00	48,00
12	Abraçadeira de velcro dupla face 3m, 2cm, cor azul	20 (pct)	8,90	178,00
Valor Total Adjudicado (R\$)				5.018,00

4. empresa RJ COMERCIAL LTDA – ME, CNPJ n.º 07.123.324/0001-66, em relação aos itens:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Patch Cord UTP CAT cor azul	2m	295,00	590,00
3	Patch Cord UTP CAT cor azul	2,5m	324,00	810,00
4	Patch Cord UTP CAT cor amarela	2m	405,00	810,00
5	Patch Cord UTP CAT cor	2,5	324,00	810,00

	amarela			
11	Abraçadeiras de nylon cor branca	10cm	0,972	9,72
14	Fio Jumper cor preto e branco	4 (rolos)	81,00	324,00
Valor Total Adjudicado (R\$)				3.353,72

Publique-se.

À DIADM, para emissão do Termo de Contrato, Portaria de Designação do Gestor e coleta das assinaturas.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas, aos 29 dias mês de agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4772/10 (10/0090037-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: HÉRICA JANAYSE BESERRA VIEIRA

ADVOGADOS: WELTON CHARLES BRITO MACÊDO, HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA, SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO

IMPETRADO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: CHRISTYANNE DE OLIVEIRA SILVA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 115 a seguir transcrito: “Analisando os autos verifico que fora expedida carta de ordem citatória à Comarca de Paranã –TO, para a citação da litisconsorte passiva necessária CHRISTYANNE DE OLIVEIRA SILVA no endereço fornecido pela impetrante à fl. 2. A mencionada litisconsorte fora removida para a Comarca de Gurupi –TO, conforme Decreto Judiciário nº 423/2010, motivo pelo qual, o Juiz Substituto da Comarca de Paranã remeteu carta precatória, em caráter itinerante, àquela comarca para cumprimento do determinado. Aportando os referidos autos na Comarca de Gurupi, foi certificado o não pagamento das custas processuais e locomoção devida, o que implicou na devolução da referida carta a este Tribunal de Justiça, sem o devido cumprimento. Note-se que, inicialmente, fora expedida por este Tribunal carta de ordem, a qual, por sua natureza, não necessita de recolhimento das despesas do preparo, sendo que, somente na Comarca de Paranã esta carta se transformou em precatória que, segundo o Provimento nº 002/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, necessita do mencionado recolhimento; porém, não houve intimação da impetrante a esse respeito. Assim, mesmo que haja disposição expressa no citado provimento de que o recolhimento das despesas do preparo deverá ser efetivado, no prazo de trinta dias, independentemente de notificação, no caso em exame esta se fazia necessária, posto que impetrante não teve ciência da expedição da carta precatória. Portanto, para se evitar eventual alegação de prejuízo, determino seja novamente expedida carta de ordem citatória à Comarca de Gurupi, para citação da litisconsorte passiva CHRISTYANNE DE OLIVEIRA SILVA, Oficial de Justiça Avaliador desta Comarca. Cumpra-se. Palmas –TO, 27 de agosto de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7884/11 – 11/0100054-3

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

PACIENTE: ALESSANDRO SILVA ALVES

DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar impetrado em favor do paciente ALESSANDRO SILVA ALVES, no qual se aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. O impetrante expõe que o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime tipificado no artigo 155, § 1º, § 4º, I c/c art. 14, inciso II – tentativa de furto em período noturno, qualificado pelo rompimento ou destruição de obstáculo – todos do Código Penal. Relata que no dia 08/08/2011, a autoridade coatora indeferiu o pedido de liberdade provisória, por entender que as medidas cautelares diversas da prisão não são adequadas ou suficientes ao caso. Afirma que há ilegalidade no ato praticado pela autoridade coatora por ter decretado a prisão preventiva do Paciente sem a observância e demonstração efetiva dos fundamentos necessários para tal ato, motivo pelo qual a presente ordem deve ser

concedida. Tece considerações e colaciona entendimentos a respeito da nova Lei de Prisões. Requer, em caráter liminar, a concessão da ordem, para que seja declarada a ilegalidade da prisão do Paciente, colocando-o em liberdade, expedindo-se o competente alvará de soltura, a expedição de ofício à autoridade coatora para que preste as informações necessárias, a abertura de vistas dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para lançamento do parecer e, no mérito, a confirmação da liminar, concedendo-se em definitivo a ordem almejada com anulação da decisão que decretou a prisão preventiva. Junta os documentos de fls. 10/68. É o relatório. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor da paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do Magistrado singular serão importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada sob a forma liminar. Notifique-se a autoridade acimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de setembro de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator."

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 33/2011

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 33ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 13 (treze) dias do mês de setembro (9) de 2011, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2579/11 (11/0095116-1)

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA.
REFERENTE : (DENUNCIA Nº 50602-6/07 - ÚNICA VARA).
T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO DO CÓDIGO PENAL.
RECORRENTE : JOSE NETO TORRES DE ALBUQUERQUE.
DEFEN. PÚBL. : DANIEL SILVA GOZONI.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2567/11 (11/0093813-0)

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
REFERENTE : (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 8220-8/11 DA UNICA VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ART. 121, § 2º, INCISOS I, III E IV, C/C O ART. 29, TODOS DO CODIGO PENAL).
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RECORRIDO : DOUGLAS ANDRADE DIAS.
ADVOGADO : ZENO VIDAL SANTIN.
PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

3)=APELAÇÃO - AP-14206/11 (11/0097040-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 26931-8/10 DA 2ª VARA CRIMINAL).
APENSO : (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 26794-3/10) E (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 25734-4/10).
T. PENAL : ART. 33, "CAPUT", DA LEI DE Nº 11.343/06.
APELANTE : ALESSANDRO SOARES NOLETO.
ADVOGADO : LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : MARCELO ULISSES SAMPAIO – PROCURADOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO.
RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
 Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak **REVISOR**
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

4)=APELAÇÃO - AP-14375/11 (11/0098602-0)

ORIGEM : COMARCA DE FILADÉLFIA.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 103844-1/10 - ÚNICA VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 217-A, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL, NA FORMA PRECONIZADA PELO ARTIGO 226, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : JOACI PEREIRA DA SILVA.
DEFEN. PÚBL. : UTHANT VANDRÉ MOREIRA LIMA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUST. : ERION DE PAIVA MAIA – PROCURADOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO.

RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de B. M. Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Luz **REVISOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**

5)=APELAÇÃO - AP-14363/11 (11/0098246-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1.071/00 - 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO : CARLITO DA SILVA LIMA.
DEFEN. PÚBL. : RUBISMARK SARAIVA MARTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
 Juiz Helvécio de B. M. Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Luz **REVISOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**

6)=APELAÇÃO - AP-12990/11 (11/0092130-0)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 78801-5/06- DA VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 121, CAPUT, DO CP.
APELANTE : MARCIAL BISPO DE CARVALHO.
DEFEN. PÚBL. : DANILO FRASSETO MICHELINI.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
 Juiz Helvécio de B. M. Neto **RELATOR**
 Desembargador Bernardino Luz **REVISOR**
 Juíza Adelina Maria Gurak **VOGAL**

7)=APELAÇÃO - AP-13609/11 (11/0094770-9)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE : (DENUNCIA Nº 93194-0/10 DA VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ART. 155, "CAPUT", DO CODIGO PENAL.
APELANTE : PAULO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS.
DEFEN. PÚBL. : LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
 Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de B. M. Neto **REVISOR**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

8)=APELAÇÃO - AP-13831/11 (11/0095315-6)

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 340/04 DA UNICA VARA).
T. PENAL : ART. 121, §1º E § 2º, INCISO IV, C/C O ART 14, INCISO II, DO CODIGO PENAL.
APELANTE : JEAN NASCIMENTO COUTINHO.
ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
 Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de B. M. Neto **REVISOR**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

9)=APELAÇÃO - AP-14238/11 (11/0097185-5)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 33416-0/07 DA 3ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ART. 317, §1º, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : JOÃO BATISTA PONTES.
ADVOGADO : JORGE BARROS FILHO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
 Juiz Eurípedes Lamounier **RELATOR**
 Juiz Helvécio de B. M. Neto **VOGAL**
 Desembargador Bernardino Luz **VOGAL**

10)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2597/11 (11/0096346-1)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 57379-3/10 DA 2ª VARA CRIMINAL).
APENSO : (LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 27816-3/10).
T. PENAL : ART. 33, CAPUT, C/C O ARTIGO 40, INCISO V, AMBOS DA LEI DE Nº 11.343/06.
RECORRENTE : HELLEN HERRANA BATISTA DE MORAIS.
ADVOGADO : ELIZABETE ALVES LOPES.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis **RELATOR**
 Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**
 Juiz Helvécio de B. M. Neto **VOGAL**

11)=APELAÇÃO - AP-11816/10 (10/0088331-8)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 2419/05- DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP.

APELANTE : ERIOSVALDO BATISTA LOPES.
ADVOGADO : RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUST. : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak **RELATOR**
 Juíza Célia Regina Régis **REVISOR**
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 12455/10 (10/0090333-5)
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
APELANTE : FRANCISCO BOTELHO PINHEIRO
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROM. JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO (SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME AMBIENTAL – ARTIGO 39 DA LEI Nº. 9.605/98 – DESMATAMENTO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – PROVAS CONSISTENTES – CONDENAÇÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO – EXCLUSÃO, DE OFÍCIO, DO VALOR ARBITRADO PARA REPARAR O DANO. 1 - Sendo as provas existentes nos autos indúvidas e inquestionáveis, o conjunto probatório é suficiente para ancorar uma condenação e, havendo, portanto, prova segura e firme da conduta perpetrada pelo acusado, a condenação é medida se impõe. 2 – Recurso improvido, mas, de ofício, exclui-se da condenação o valor arbitrado como reparação do dano, eis que não houve pedido expresso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 12455/10, da Comarca de Palmas, onde figura como apelante Francisco Botelho Pinheiro e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, Presidente em substituição, nos termos do artigo 8º, § 6º, do RITJ/TO, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 31ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 30 de agosto de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença atacada e, de ofício, retirar da condenação somente o valor arbitrado para reparação do dano, vez que não houve pedido expresso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Juízas Adelina Gurak, vogal designada, e Célia Regina Régis, vogal designada em face da ausência do Desembargador Bernardino Luz. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Luz, que substituiu o Desembargador Moura Filho, no Tribunal Regional Eleitoral. Ausência momentânea do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas - TO, 30 de agosto de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição.

APELAÇÃO Nº 14305/11 – 11/0097627-0
ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
APELANTE : MAURÍCIO BONFIM LINO CARDOSO
DEF. PÚBLICO : DR. DANILO FRASSETO MICHELINI
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CRIMINAL – INIMPUTABILIDADE – MEDIDA DE SEGURANÇA – RECOLHIMENTO NA CADEIA PÚBLICA EM CELA ESPECIAL, SEPARADO DOS DEMAIS PRESOS – ACOMPANHAMENTO MÉDICO CONTÍNUO DETERMINADO – APENADO AGUARDANDO VAGA PARA ESTABELECIMENTO ADEQUADO À SUA INTERNAÇÃO – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – PREQUESTIONAMENTO – INTERPRETAÇÕES DO ARTIGO 96, I, DO CP – IMPROVIMENTO. 1 - Se por um lado não se pode conferir a liberdade ao inimputável sobre quem foi determinada medida de segurança, haja vista o manifesto perigo que representa à sociedade, por outro, entendendo que os agentes nessa situação devam ser recolhidos em cela especial, separado dos demais detentos, assegurando-lhes assim a incolumidade física e acompanhado de tratamento médico contínuo, conforme determinado na decisão de primeiro grau. Sabido que há divergência jurisprudencial de interpretações que se dá ao artigo 96, I, do Código Penal, sendo certo que cada Tribunal de Justiça, por seus órgãos julgadores entende cada ação de maneira diferente, uns entendendo que há constrangimento ilegal e determinam a soltura do acusado, outros entendem que não há ilegalidade na medida em que mantém o acusado ergastulado, desde que mantido separado dos demais presos. 3 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 14305/11, da Comarca de Porto Nacional, onde figura como apelante Maurício Bonfim Lino Cardoso e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 31ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 30 de agosto de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença

atacada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Ausência momentânea da Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas - TO, 30 de agosto de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido em 01/09/11.

APELAÇÃO Nº 13612 (11/0094777-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : AÇÃO PENAL 75429-3/06 – ART. 14 DA LEI 10.826/03
T. PENAL : ARTIGO 14, DA LEI Nº 10826/03
APELANTE : ANTONIO BORGES DE ABREU
DEF. PUB. : JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
PROM. JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO (EM SUBSTITUIÇÃO)
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ART. 14 DA LEI 10.826/03. SUBSTITUIÇÃO PENA PRIVATIVA LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DIREITO E MULTA. APELO IMPROVIDO. 1. Condenado o réu a pena de dois anos de reclusão e trinta dias-multa. 2. Faz jus aos benefícios da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos face cumprimento das exigências legais do artigo 44 do Código Penal. 3. Teve a pena privativa de liberdade substituída por duas restritivas de direitos, quais sejam, prestação de serviços à comunidade e limitação do final de semana, sem prejuízo da pena de multa. 4. O tipo penal do artigo 14 prevê cumulativamente pena privativa de liberdade e pena de multa, se trata de um imperativo, visto que é pena cumulativa inserida no próprio dispositivo legal, e como a primeira foi substituída por duas restritivas de direitos, não há que se falar em exclusão da pena de multa. 5. De acordo com precedentes do Superior Tribunal de Justiça a "A multa é uma sanção de caráter penal e a possibilidade de sua conversão ou de sua isenção viola o princípio constitucional da legalidade". 6. Dessa forma, impossível se torna cancelar desde logo e em caráter definitivo, a aplicação desta última, ao fundamento de ser o condenado pobre, pois, tal circunstância só pode originar a inexecução da referida pena, pedido que deverá ser formulado no Juízo da Execução. 7. Apelo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 13612/11, figurando como apelante ANTONIO BORGES DE ABREU e como apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, na 30ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 23/08/2011, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, para manter a sentença de primeiro grau na íntegra, tudo nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Acompanharam o voto do Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz e a Senhora Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora, Procuradora Angélica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 24 de agosto de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS 7827/11 (11/0099698-0)
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : JOSÉ AURISIO FREIRE ALVES
PACIENTE : JOSÉ AURÍSIO FREIRE ALVES
ADVOGADO : MESSIAS GERALDO PONTES (OAB/TO 252-B)
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. FLAGRANTE. EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO (ART. 159, CP). CRIME PERMANENTE. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DA PRÁTICA CRIMINOSA. ARGUMENTO VÁLIDO. ANÁLISE DE MATÉRIA DE FATO. INCABÍVEL NA VIA ESTREITA DO WRIT. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. O crime de extorsão mediante sequestro é de natureza permanente e sua consumação se opera no local em que ocorre o sequestro da vítima, com objetivo de obtenção da vantagem, e não no da entrega do resgate. Logo, enquanto a vítima ainda estiver em poder do agente (ou de comparsa, quando se tratar de crime praticado mediante concurso de pessoas, com divisão de tarefas), a prática do crime encontra-se em pleno curso. 2. Não há que se falar em inexistência de flagrante em razão do caráter permanente dos delitos de sequestro e cárcere privado. Precedente do STJ (HC 17.611/SP, Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 27/11/2001, DJ 25/02/2002, p. 417). 3. A reiteração da prática criminosa autoriza a decretação/manutenção da prisão preventiva para garantia da ordem pública em situações como a versada nos autos, em que o paciente figura como réu em diversas ações penais, e reeducando em uma execução penal. Precedente do STF (HC 84.658, Relator Min. Joaquim Barbosa, Segunda Turma, julgado em 15/02/2005, DJ 03/06/2005). 4. A via estreita do habeas corpus, de rito sumaríssimo, que não comporta dilação probatória e que exige prova preconstituída, não é a adequada para a discussão de matéria de fato, tarefa atribuível às instâncias ordinárias – soberanas em tal discussão. Cabe a esta Corte, ao julgar o writ, discutir apenas questões de direito, sob pena de supressão de instância. 5. Constrangimento ilegal não configurado. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Eurípedes Lamounier, Presidente em substituição, nos termos do RITJ/TO, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu do habeas corpus, porém, no mérito, DENEGOU A ORDEM, tudo nos termos do voto da Relatora, Excelentíssima Juíza ADELINA GURAK, na 31ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 30.08.2011. VOTARAM, acompanhando o voto da eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores Juizes CÉLIA REGINA RÉGIS, EURÍPEDES LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, o qual substituiu o Desembargador Moura Filho no TRE. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas – TO, 31 de agosto de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2623/11 (11/0098138-9)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO
 RECORRENTE : JOVELINO GONÇALVES DA CUNHA
 DEF. PÚBLICO : EDNEY VIEIRA DE MORAES
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO – MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA – INADMISSIBILIDADE – IMPROVIMENTO. A pronúncia constitui mero juízo de admissibilidade, bastando para a sua prolação o convencimento do juiz quanto a existência do crime e os indícios suficientes de que o réu seja o seu autor. Inteligência do artigo 413 do Código de Processo Penal. Recurso improvido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº. 2623/11, da Comarca de Palmas, onde figura como recorrente Jovelino Gonçalves da Cunha e recorrido o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 31ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 30 de agosto de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença recorrida, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. O Desembargador Bernardino Luz deu-se por impedido. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 30 de agosto de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição.

HABEAS CORPUS Nº 7797/11 – 11/0099460-0

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : MAURÍCIO KRAEMER UGHINI
 PACIENTE : DEUSIVAN RAFAEL RODRIGUES
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
 PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – DECRETO FUNDAMENTADO – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – DENEGAÇÃO. 1 - Encontrando-se fundamentado o decreto de prisão preventiva na garantia da ordem pública, tendo em conta a periculosidade do agente e o modus operandi da ação delitiva, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser sanado. 2 - Ordem de habeas corpus denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº.7797/11, onde figura como impetrante Maurício Kraemer Ughini e paciente Deusivan Rafael Rodrigues. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 32ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 30 de agosto de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto, Adelina Gurak, Célia Regina Régis e o Desembargador Bernardino Luz. Sustentação oral, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pelo advogado do paciente, Dr. Maurício Kraemer Ughini. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas - TO, 30 de agosto de 2011. JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição.

APELAÇÃO Nº. 13529/11 – 11/0094515-3

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO
 APELANTE : RODRIGO TAVARES FERREIRA
 ADVOGADO : ADWARDYS BARROS VINHAL
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROM. JUSTIÇA : ERION DE PAIVA MAIA (EM SUBSTITUIÇÃO)
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR – INCONSTITUCIONALIDADE ARGUÍDA – QUESTÃO DECIDIDA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A constitucionalidade do artigo 302 do Código de Trânsito Brasileiro já foi a muito decidida pelo Supremo Tribunal Federal. HOMICÍDIO – TRÂNSITO – ACERVO PROBATÓRIO HARMÔNICO – CONDENAÇÃO – PENA – FIXAÇÃO QUE OBEDECEU AOS DITAMES LEGAIS – IMPROVIMENTO. 1 - Se as provas amealhadas no decorrer processual apontam a culpa do réu pelo delito que lhe imputou o representante do órgão acusador a condenação é medida que se impõe. 2 - Fixada corretamente a reprimenda dentro dos princípios que a norteiam, isto é, havendo circunstâncias desfavoráveis ao apenado, deve ser a mesma aplicada acima do patamar mínimo. 3 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 13529/11, da Comarca de Colinas do Tocantins, onde figura como apelante Rodrigo Tavares Ferreira e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, Presidente em substituição, nos termos do artigo 8º, § 6º, do RITJ/TO, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 31ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 30 de agosto de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença atacada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Célia Regina Régis, vogal designada em face da ausência do Desembargador Bernardino Luz. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Luz, que substituiu o Desembargador Moura Filho no Tribunal Regional Eleitoral. Sustentação oral pelo advogado do apelante, Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas - TO, 30 de agosto de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, acórdão recebido em 01/09/11.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Extrato de Contrato****EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2011

PROCESSO: PA nº. 42741

CONTRATO Nº. 121/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Resplandes de Freitas - ME.

OBJETO: O contrato tem por objeto a aquisição de persianas Black-out, película solar G-5 e jateada, incluindo serviços de instalação/aplicação, cuja a Contratada sagrou-se vencedora no seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR
1	Fornecimento e instalação de Persianas Vertical, largura aproximada de 9mm, em material Juta, incluindo trilho de alumínio e acessórios para instalação, 1ª linha.	600	M²	R\$ 57,62	R\$ 34.572,00
2	Fornecimento e instalação de Persianas Vertical em tecido com black-out, incluindo trilho em alumínio e acessórios para instalação, 1ª linha.	1.500	M²	R\$ 64,00	R\$ 96.000,00
3	Fornecimento e aplicação de películas de controle solar, tipo G-5, 1ª linha.	250	M²	R\$ 29,33	R\$ 7.332,50
4	Fornecimento e aplicação de película jateada (adesivo jateado), 1ª linha.	80	M²	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 141.104,50

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30(5236)

DATA DA ASSINATURA: 05/09/2011

Extrato da Ata de Registro de Preços**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27/2011**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PA 42623

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 21/2011 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Minascom Comercial Ltda.

OBJETO DA ATA: Registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário, no período de 12 (doze) meses, conforme quantitativo e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL	UNID	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR ANUAL
4	Hub Usb. Modelo 04 portas Usb.	150	Und	Clone	R\$ 22,80	R\$ 3.420,00
6	Nobreak 1200 VA. Modelo Manager NET4+Biv 115v preto.	150	Und	SMS	R\$ 398,66	R\$ 59.799,00
TOTAL ANUAL						R\$ 63.219,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2011.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PA 42623

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 21/2011 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Jambo Comercial Ltda.

OBJETO DA ATA: Registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantitativo e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL	UNID	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	VALOR ANUAL
1	Mesa de som. Modelo MXM4S.	150	Und	Ciclotron	R\$ 375,00	R\$ 56.250,00
2	Microfone de mesa. Modelo MMF 302.	600	Und	Sti	R\$ 184,00	R\$ 110.400,00
3	Webcam. Modelo WB 2102 – e BSI.	150	Und	C3 Tecch	R\$ 36,80	R\$ 5.520,00
5	Cabo de áudio 5m P2 para P10. Modelo P2XP10 5 MTS.	150	Und	Prosom	R\$ 24,90	R\$ 3.735,00

TOTAL ANUAL	R\$ 175.905,00
-------------	-------------------

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2011.

Extrato

REPUBLIÇÃO DE EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: ADM 35.004/2005
CONTRATO N° 055/2007
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Ricardo Ander de Oliveira.
OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Retificação da indicação orçamentária, que passa a ter a seguinte redação: O valor mensal fica reajustado para R\$ 13.421,84 (treze mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos) que deverá ser pago, pelo LOCATÁRIO, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês vencido, por meio de ordem bancária na Conta Corrente n.º 40240-0, Agência 3667-6, Banco Bradesco. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
RECURSO: Tribunal de Justiça
PROGRAMA: Apoio Administrativo
ATIVIDADE: 2010.0501.02.0122.0195.2001
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 (0100)
DATA DA ASSINATURA: 29/04/2011
Palmas – TO, 02 de setembro de 2011.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

Cálculos

RPV 1643

REFERENTE AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS N.º2007.0000.1029-2
REQUISITANTE JUIZ DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
REQUERENTE FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
ADVOGADO FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
ENTID DEV ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

1. INTRODUÇÃO:

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao Despacho às fls. 238/239, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculos contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir do valor disposto na Sentença às fls. 219 dos presentes autos.

2. METODOLOGIA:

Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada (anexa).
A atualização foi efetuada desde o mês nov/2008 até 31/07/2011, de acordo a Tabela acima citada e o Art. 24 da Resolução n.º 006/2007, do TJ/TO.
Juros de mora de 1,0% ao mês a partir nov/2008 até 29/06/2009, nos termos do art. 25 da Resolução n.º 0006/2007, e de 0,50% ao mês a partir de 30/06/2009 até 31/07/2011 em conformidade ao Art. 1º-F da Lei 9.494/1997, alterada pela Lei 11.960/2009.
Obs., Não foram aplicados nestes cálculos desta **RPV**, os parâmetros estabelecidos para Precatórios, em razão do Art. 1º § 3º da Emenda Constitucional n.º 62/2009 e Art. 1º § 5º da Resolução n.º 115/2010 do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:

RPV -1643						
DATA	PRINCIPAL (Honorários advocatícios conforme sentença fls.219)	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS DE MORA
nov/2008	R\$ 1.000,00	1,1572266	R\$ 1.157,23	20,48 %	R\$ 237,00	R\$ 1.394,23
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/07/2011						R\$ 1.394,23
Um mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos.						

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ 1.394,23 (**Um mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos**). Atualizados até 31/07/2011.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (05/09/2011.).

Diógenes Miranda Teixeira
Técnico Judiciário

Matrícula 352625
CRC-TO 003758/O-4

Maria das Graças Soares
Assistente Técnico - Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/O-8

PRA 1543

ORIGEM COMARCA DE PALMAS
REQUISITANTE JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA FAZENDA PUBLICA COMARCA DE PALMAS
REFERENTE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO REIT. DE POSSE 3806/2003
REQUERENTE CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENTIDADE DEVEDORA ESTADO DO TOCANTINS

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO:

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, Presidenta deste Egrégio Tribunal de Justiça conf. Decisão às fls. 166/170, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial, apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo Memória Discriminada e Atualizada de cálculo dos honorários advocatícios requisitados a partir do valor informado às fls. 02, apurado na planilha de cálculo de fls. 19/21.

2. METODOLOGIA:

Para efetuar a atualização monetária, foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para Justiça Estadual-Precatórios, (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela Encoge- Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional n.º 062/2009 c/c o Art. 37 da Resolução n.º 115/2010, do CNJ.
A atualização monetária foi realizada a partir do mês de maio/2006 até 31/07/2011.
Os juros de mora de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir de maio/2006 até 09/12/2009, nos termos da Decisão às fls. 55/58 e a partir de 10/12/2009, 0,50% (meio por cento) ao mês, juros simples da poupança, até 31/07/2011, nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional n.º 062/2009 e Art. 37 da Resolução n.º 115/2010 do CNJ.

3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO:

PRA - 1543						
DATA DO CRÉDITO	PRINCIPAL (VALOR DO CRÉDITO)	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	PRINCIPAL ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR DO JUROS DE MORA	PRINCIPAL ATUALIZADO + JUROS
15/05/06	R\$ 39.092,95	1,2012971	R\$ 46.962,25	31,50%	R\$ 14.793,11	R\$ 61.755,36
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/07/2011						R\$ 61.755,36
Sessenta e um mil setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos						

4. CONCLUSÃO:

Importam os presentes cálculos em R\$ **61.755,36 (Sessenta e um mil setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos)**. Atualizado até 31/07/2011.
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (02/09/2011).

Valdemar Ferreira da Silva
Técnico Judiciário
CRC/TO 2730/O-9
Mat. 186632

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3790ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:13 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 08/0063277-0

APELAÇÃO CÍVEL 7697/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: 140/94
REFERENTE : (AÇÃO DE NULIDADE DE TÍTULO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E RESPECTIVOS REGISTROS Nº 140/94)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) E: TEOTÔNIO ALVES NETO
APELADO(S): ABRÃO JOSÉ DA SILVA E MARIA CÂNDIDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2011

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DECISÃO DE FLS. 288/289, NOS TERMOS DO ART. 134, III DO CPC.

PROTOCOLO : 10/0081534-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10251/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 5602-6/04 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE : BRASIL TELECON S/A
ADVOGADO(S): FELIPE LUCKMAMN FABRO E OUTROS
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0083685-9

PROTOCOLO : 10/0083776-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10429/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7.3648-8/08
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 7.3648-8/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : BRASCON - SINALIZAÇÃO, CONSERVA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO(S): CARLOS NASCIMENTO E OUTRO
AGRAVADO(A): CTN - CONSTRUTORA TERRA NORTE LTDA., OUTROS, DOUGLAS MARCELO ALENCAR SHIMITT E RAYKA EMMANUELLA ALVES
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2011
IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 105, NOS TERMOS DO ARTIGO 134 DO CPC.

PROTOCOLO : 10/0090024-7

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1630/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 62934-7/08
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 62934-7/08 - ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) E: KLEDSON DE MOURA LIMA
APELADO : HELIO GOMES CARNEIRO
DEFEN. PÚB: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES
RELATOR: LUIZ GADOTTI - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2011

PROTOCOLO : 11/0098084-6

APELAÇÃO 14349/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 33162-3/11
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 33162-3/11 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 171, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL, C/C O ARTIGO 71, DO MESMO ESTATUTO
APELANTE : ANATALINO GOMES DA CONCEIÇÃO
DEFEN. PÚB: JOSE ABADIA DE CARVALHO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2011

PROTOCOLO : 11/0099753-6

APELAÇÃO 14480/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 99083-9/11
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 99083-9/11 DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 155, § 4º, INCISO II, C/C O ART. 71, (POR DUAS VEZES) E ART. 155, §4º, INCISO II, C/C O ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL
APELANTE : VALDIR FRANZONI
ADVOGADO : ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2011

PROTOCOLO : 11/0100245-7

APELAÇÃO 14515/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 387/06
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 387/06, DA VARA EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JURI)
T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISO I, C/C O ARTIGO 14, INCISO II E ARTIGO 29, TODOS DO CP
APELANTE : MARCELO DE CARVALHO PINHEIRO
ADVOGADO : JORGE BARROS FILHO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0063408-0

PROTOCOLO : 11/0100409-3

HABEAS CORPUS 7926/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : ANTÔNIO VALBER NUNES DA SILVA

DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADA : JUÍZA SUBSTITUTA DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100417-4

HABEAS CORPUS 7927/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : JACILENE DOS SANTOS LOPES
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADA : JUÍZA SUBSTITUTA DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0100409-3
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100420-4

HABEAS CORPUS 7928/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : WALESON DA SILVA OLIVEIRA
DEFEN. PÚB: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100421-2

HABEAS CORPUS 7929/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : LOURENÇO MARTINS RIBEIRO
DEFEN. PÚB: LUCIANA OLIANI BRAGA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/09/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 01 DE SETEMBRO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3789ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:09 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0098743-3

APELAÇÃO 14401/TO
ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 109015-6/09
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 109015-6/09 - DA ÚNICA VARA)
T.PENAL : ARTIGO 129, § 3º E §4º, DO CP
APELANTE : ACÁCIO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO : ZENO VIDAL SANTIN
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2011

PROTOCOLO : 11/0100123-0

APELAÇÃO 14496/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 124725-3/10
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 124725-3/10- ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06
APELANTE : ELISEU SARAIVA EVANGELISTA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2011

PROTOCOLO : 11/0100325-9

HABEAS CORPUS 7920/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: WENDER DA SILVA PIRES
PACIENTE : WENDER DA SILVA PIRES
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS

RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2011

PROTOCOLO : 11/0100326-7

HABEAS CORPUS 7921/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MAURÍCIO ALVES DE OLIVEIRA
PACIENTE : MAURÍCIO ALVES DE OLIVEIRA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0090488-9

PROTOCOLO : 11/0100338-0

APELAÇÃO 14535/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4636-3/05
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 4636-3/05- 3ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 299, EM CONCURSO MATERIAL, ARTIGO 69, COM O ARTIGO 304, TODOS DO CP
APELANTE : MARIAH NOGUEIRA SILVA
ADVOGADO(S): JOSÉ ALVES CARDOSO E OUTRO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0089688-6

PROTOCOLO : 11/0100353-4

HABEAS CORPUS 7922/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
PACIENTE : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO : WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100359-3

HABEAS CORPUS 7923/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: VALDOMIRO BRITO FILHO
PACIENTE : WESLEY FRANÇA CAMPOS
ADVOGADO : VALDOMIRO BRITO FILHO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0100232-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100365-8

HABEAS CORPUS 7924/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
PACIENTE : EDIVALDO BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS/TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100372-0

HABEAS CORPUS 7925/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
PACIENTE : VALDERI DIAS DE CARVALHO
DEFEN. PÚB: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/08/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 31 DE AGOSTO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR JUDICIÁRIO

1ª TURMA RECURSAL**Intimação às Partes**

Juiz Presidente: GILSON COELHO VALADARES

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO-RECURSO INOMINADO Nº 2449/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5537-0/0 (9.755/10)
Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais
Recorrente: Teodoro e Brito Ltda
Advogado(s): Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho e Outros
Recorrido: Erciton Aires Amaral
Advogado(s): Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles e Outros
Relator: Juiz José Maria Lima
DESPACHO: "Ante a decisão exarada às folhas 271 pelo Supremo Tribunal Federal, remetam-se os autos ao juízo de origem." Palmas-TO, 1º de setembro de 2011 (a) Juiz Presidente Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2592/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5494-2/0
Natureza: Restituição de Valores c/c Danos Materiais e Morais
Recorrente: Murilo Magalhães de Oliveira
Advogado(s): Dr. Leonardo Bezerra de Freitas Júnior
Recorrido: Manara Comércio de Motos Ltda
Advogado(s): Dr. Ricardo Giovanni Carlin e Outros
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares
DESPACHO: "Oficie-se ao Juizado de origem para que remeta à 1ª Turma Recursal o áudio da audiência de instrução e julgamento noticiada às fls. 54. Após, conclusos." Palmas-TO, 31 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2610/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4373-3/0 (9.990/11)
Natureza: Indenização por Danos Materiais
Recorrente: Osgirlan de Sousa Gomes
Advogado(s): Dr. Rômulo Ubirajara Santana
Recorrido: Damião do Vale Costa
Advogado(s): Dr. Valdomiro Brito Filho
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares
DESPACHO: "Oficie-se ao Juizado de origem para que remeta à 1ª Turma Recursal o áudio da audiência de instrução e julgamento noticiada às fls. 29. Após, conclusos." Palmas-TO, 31 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2611/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4379-2/0 (9.997/11)
Natureza: Restituição de quantia paga
Recorrente: Joci Nunes de Almeida
Advogado(s): Dr. Rômulo Ubirajara Santana
Recorrido: Âncora Garagem Náutica Ltda
Advogado(s): Dr. Teodoro Amaranto Maia
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares
DESPACHO: "Oficie-se ao Juizado de origem para que remeta à 1ª Turma Recursal o áudio da audiência de instrução e julgamento noticiada às fls. 18. Após, conclusos." Palmas-TO, 31 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2619/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.226/10
Natureza: Declaratória c/c Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Banco BMG S/A
Advogado(s): Drª Teresa Pitta Fabrício e Outros
Recorrida: Lindoracy Ribeiro Gama
Advogado(s): Dr. Iwace Antônio Santana (Defensor Público)
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares
DESPACHO: "Observando os autos vejo que o juízo a quo incorreu em um "error in procedendo" haja vista não ter observado a exigência do artigo 53, inciso I da Lei Complementar Estadual 55/09 que dispõe sobre a obrigatoriedade da intimação pessoal do Defensor Público, determino o retorno dos autos à origem para que seja tomada tal providência. Após retorno, conclusos." Palmas-TO, 1º de setembro de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2626/11 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.2570-2/0
Natureza: Reparação por Danos Morais
Recorrente: Banco Itauleasing S/A
Advogado(s): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos e Outra
Recorrido: João Filho Dias Brito
Advogado(s): Dr. Sérgio Barros de Souza
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares
DESPACHO: "Ante a desistência do recurso expresso às fls. 82, retornem os autos à origem para fins de cumprimento da sentença." Palmas-TO, 1º de setembro de 2011

Intimação de Acórdão**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 2599/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0005.6898-6/0
Natureza: Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Indenização por Danos Morais com pedido de liminar de exclusão do SPC
Embargante: Agrocastro – Comércio de Produtos Agropecuários Ltda-ME
Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira
Embargado: Damião Alves Pereira
Advogado(s): Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ ANALISADA. EMBARGOS NÃO PROVIDOS 1. O embargante aduz que há contradição entre a matéria apreciada e

as provas dos autos. 2. Não cabe em embargos de declaração a pretensão de se reverter o julgamento, não comportando a rediscussão da matéria já decidida na via processual em tela. 3. Uma vez mantida a sentença pelos próprios fundamentos, a Turma ratifica as suas razões, atribuindo aplicabilidade aos fundamentos nela contidos. 4. Dispensável a cognição acerca de matéria constitucional quando sua incidência ao caso concreto só toca de maneira reflexa, uma vez que a lide se resolve da aplicação da legislação infraconstitucional, como é o caso dos autos que trata de dano moral (responsabilidade civil). 5. Embargos conhecidos, todavia se lhes nega provimento. 6. Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Recurso Cível nº 2599/11, em que figura como embargante Agrocastro – Comércio de Produtos Agropecuários Ltda-ME e como embargado Damião Alves Pereira, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer dos embargos, todavia, negar-lhes provimento. Acompanharam o relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 01 de setembro de 2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 2615/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0000.4755-2/0

Natureza: Anulatória de contrato c/c Restituição de parcelas pagas e Danos Morais

Embargante: Banco GE S/A

Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros

Embargada: Cristiniana Alves da Silva

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL DO FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO. ACÓRDÃO QUE MANTÉM A SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O embargante pugna pela declaração, no acórdão recorrido, dos dispositivos legais e constitucionais que se sustentam a fundamentação do julgamento, aduzindo ser essa parte omissa. 2. Sem razão o embargante, haja vista que o acórdão está sustentado nas razões da sentença recorrida, que ficou mantida pelos próprios fundamentos, estando nela contidos todos os preceitos legais aplicáveis à espécie para a solução da demanda. 3. Uma vez mantida a sentença pelos próprios fundamentos, a Turma ratifica as suas razões, atribuindo aplicabilidade aos fundamentos nela contidos. 4. Dispensável a cognição acerca de matéria constitucional quando sua incidência ao caso concreto só toca de maneira reflexa, uma vez que a lide se resolve da aplicação da legislação infraconstitucional, como é o caso dos autos que trata de dano moral (responsabilidade civil). 5. Embargos conhecidos, todavia se lhes nega provimento. 6. Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Recurso Cível nº 2615/11, em que figura como Embargante Banco GE S/A e como embargada Cristiniana Alves da Silva, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer dos embargos, todavia, no mérito, negar-lhes provimento. Acompanharam o relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 01 de setembro de 2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.563-0

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Embargante: Júnior Craveiro Pires

Advogado(s): Dr. Kelvin Kendi Inumaru

Embargado: Acácio de Souza Dares

Advogado(s): Drª. Denize Souza Leite (Defensora Pública)

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. O presente embargo é tempestivo. 2. O embargante alegou que houve omissão no teor da súmula de julgamento aduzindo que a Turma Recursal não se manifestou sobre as testemunhas arroladas pelo recorrido, nem se manifestou sobre a redução indenizatória pleiteada. 3. Não existe omissão no julgado, pois foi ventilado na súmula de julgamento a razão da desconsideração daqueles depoimentos. Não concordar com o teor da interpretação judicial é completamente diferente da omissão. Frise-se ainda que a manutenção integral da sentença já consolidou a negativa da redução pleiteada. 4. Assim, observo que o embargante somente pretende rediscutir a matéria, motivo pelo qual, conheço dos embargos negando-lhes, porém, provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os embargos nº 032.2010.900.563-0, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer dos embargos de declaração negando-lhes, porém, provimento. Sem custas e sem honorários. Palmas-TO, 01 de setembro de 2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.829-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Reembolso de parcelas de Consórcio c/c Danos Morais

Embargante: Simone Maria Bastos Freire

Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello

Embargados: Comercial Moto Dias-EPP //Recon Administradora de Consórcio Ltda

Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo e Outros (1º recorrido) // Dr. Alysso Tosin e Outros (2º recorrido)

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS. 1. O presente embargo é

tempestivo. 2. A embargante alegou que houve contradição no teor da súmula de julgamento dos embargos declaratórios apresentados pela empresa Recon Administradora de Consórcios Ltda, pois, foi estabelecido que o levantamento da indenização a que fazia jus, estava condicionado à devolução do bem, ou seja, uma motocicleta, que efetivamente nunca teve a posse. 3. Observo dos autos que houve um erro no que tange a apreciação das provas contidas nos autos, pois, não há que se condicionar o pagamento da indenização à devolução do bem que nunca foi entregue a consumidora, como se depreende da contestação apresentada pela revendedora do bem, Moto Dias, (evento 29, página 02). 4. Embargos conhecidos e acolhidos. Sem custas e sem honorários.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os embargos nº 032.2009.904.829-3, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer dos embargos de declaração para acolhê-los. Sem custas e sem honorários. Palmas-TO, 01 de setembro de 2011

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

356ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 31 DE AGOSTO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

RECLAMAÇÃO JUDICIAL Nº 2715/11

Referência: 2010.0003.0984-0/0 (12.816/10)

Reclamante: Casimiro Fernandes de Oliveira

Advogado(s): Dr. Reginaldo Ferreira Campos

Reclamada: Juiza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi-TO

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática – Instrução Normativa nº 06/10)

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 02 DE JUNHO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM 29 DE JULHO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 2449/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5537-0/0 (9.755/10)

Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais

Recorrente: Teodoro e Brito Ltda

Advogado(s): Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho e Outros

Recorrido: Erciton Aires Amaral

Advogado(s): Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA EMPRESA QUE OFERTA ESTACIONAMENTO – NÃO COMPROVAÇÃO DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA. 1. A empresa que oferta estacionamento responde solidariamente pelos danos causados ao veículo de seu cliente, a teor do que dispõe a Súmula nº 130 do STJ; 2. O recorrente não demonstrou que tomou todas as precauções necessárias a evitar acidentes no interior de seu estacionamento, providenciando sinalização adequada e vigília dos veículos que se encontravam sob sua guarda, não estando amparado por qualquer excludente de responsabilidade, sendo imperiosa a manutenção da sentença que condenou solidariamente o recorrente a pagar ao recorrido o montante de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) a título de reparação por danos materiais; 3. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2449/11, em que figura como Recorrente Teodoro e Brito Ltda e Recorrido Erciton Aires Amaral, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, na forma do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 02 de junho de 2011

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Proc/Espécie: 2010.0007.5182-9 – Ação de Guarda

Requerente: Suedney Pereira de Abreu

Guardando: N.G.A

Requerido: Selma dos Santos Gonçalves

Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva OAB/TO nº 4.547

DESPACHO: “Designo Audiência Una de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 05 de Outubro de 2011, às 16h, neste Fórum. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, acompanhadas de seus advogados e suas testemunhas, no máximo 03 (três), independentemente de intimação, exceto se apresentarem em cartório, em até 10 (dez) dias antes da audiência o respectivo rol testemunhal e requeiram expressamente, suas intimações pessoais [...]”

ALVORADA

1ª Escriwania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0002.0660-0 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO E CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: DJAIME RIBEIRO MORAES

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Requerido: DOM JASON INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Advogado: Dr. Raphael Brandão Pires – OAB/TO 4094

Intimação do requerido, através de seu procurador, para no prazo legal, manifestar-se quanto a petição do requerente informando composição amigável e postulando pela extinção do feito.

Autos n. 2009.0010.3372-1 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

Requeridos: JUAREZ DE PAULA E SILVA FILHO, JOAQUIM PRIMO DE PAULA E SILVA, ANTONIO AMARO DIAS JUNIOR e JUAREZ SCHLEDER SCHMITZ

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Intimação das partes, através de seus procuradores, para querendo, no prazo legal, manifestarem quanto o Laudo de Avaliação de fls. 216, a seguir transcrito. "(...) trata-se o presente da avaliação do imóvel penhorado, o qual se encontra em mãos do Depositário Público; passo a descrevê-lo e avaliá-lo: uma área de terras rural, com 835,9996 há, contendo diversas benfeitorias como sendo: Curral, casas, galpão, cercas, etc, denominada de parte C da junção dos lotes 54 e 15, parte do Loteamento 2, Lago grande e Lages, do Município de Alvorada, registrado no Livro 2-J, folhas 62 verso, sob n. R.29.1.138, com os limites e confrontações constantes do referido Livro do CRI local e, segundo os preços de negociações ocorridos na cidade e região e considerando o atual estado de conservação das benfeitorias, avalio-o em R\$17.000,00 (dezesete mil reais), por alqueires, perfazendo um total de R\$2.936.362,20 (dois milhões, novecentos e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte centavos). Nada mais tenho para avaliar, elaborei o presente laudo que vai devidamente assinado. Alvorada – Tocantins, 30 de agosto de 2011. Adroes Schleder Schmitz – Oficial de Justiça / Avaliador".

Autos n. 2011.0009.7765-5 – MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: A. S. E. DISTRIBUIÇÃO LTDA, NOME FANTASIA ELDORADO DISTRIBUIÇÃO

Advogado: Dr. Rodrigo Mikhail Atie Aji - OAB/GO 16.825

Requerido: ADELIA DA SILVA MORAIS, REP. POR SUA SÓCIA ADELIA DA SILVA MORAIS

Intimação do requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento de que foi deferido o pedido liminar nos autos supra, estando os mesmos aguardando a requerente apresentar-se na serventia cível para assinatura do termo de caução, para posterior expedição do mandado de arresto.

Autos n. 2009.0002.2795-6 – DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: THIAGO DO AMARAL CARVALHO E LUIZ FERNANDO DO AMARAL CARVALHO FILHO

Adv. Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Requerido: NILVO MULLER

Adv. Dra. Ana Maria Araújo Correia – OAB/TO 2728

SENTENÇA. "(...). **POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, cc o artigo 475 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido dos Autores e DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO entabulado às fls. 15 a 17 dos autos. Condeno o requerido nas seguintes obrigações:** I – Ao pagamento em caráter indenizatório, multa contratual, insculpida na cláusula 3ª do contrato de compra e venda de fls. 16, fixando a quantia de 10% (dez por cento) do valor do contrato, o que equivale a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). II – Sobre os valores acima devem incidir juros legais de mora de 1% a.m, e correção monetária, ambas a partir da citação. III – Ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, na ordem de 10% (dez por cento) sobre a condenação, conforme preceitua o artigo 20, §3º, do CPC. P.R.I.C. Alvorada, 01 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves – Juiz de Direito."

Autos nº 2010.0005.8059-5 – SUBSTITUIÇÃO DE CURADORA

Requerente: Paixão Pereira Lima

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos - OAB/TO 514

Curatela: Deoclisia Azevedo de Souza

DESPACHO: 2010.0005.8059-5. Determino a emissão de certidão de andamento processual, conforme requerido às folhas 26. Após, aguarde a audiência anteriormente designada. Alvorada, 01 de setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em substituição automática.

1ª Escriwania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0003.4322-4 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual.

ACUSADO: Jhonathan Araújo de Lima

ADVOGADO: Dr. Renér Bilac – OAB/GO nº 7948.

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 20 de outubro de 2011, às 16:20 horas, para audiência de instrução e julgamento, nos autos supra, bem como de que foi expedida carta precatória à Comarca de Goiânia/GO, para inquirição das testemunhas de defesa.

AUTOS: 2007.0000.5205-0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual.

ACUSADO: Joneir Antônio de Castro

ADVOGADO: Dr. Fabiano Amaral – OAB/GO nº 13.491.

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 27 de outubro de 2011, às 15:20 horas, para audiência de instrução e julgamento, nos autos supra, bem como de que foi expedida carta precatória à Comarca de Anápolis/GO, para inquirição das testemunhas de defesa.

AUTOS: 2010.0001.6719-1 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual.

ACUSADO: José Antero Bonifácio

ADVOGADA: Dra. Almê de Paula Pereira – OAB/GO nº 20.243.

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 27 de outubro de 2011, às 10:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, nos autos supra.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0007.7145-7 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADOS: José Nardi Pereira, Arlindo Vitorino Luiz e Alberto Dorval Zimmermann

ADVOGADOS: Dr. Jorge Alberto Castro Possamai Della – OAB/SC 14.564-A, Dr. Raimundo Carlos Cavalcante – OAB/PA 6.797 e Dr. Melquiades Mansur Elias Neto – OAB/SC 11.853 e Dra. Agaide Zimmerman – OAB/SC 20.164.

INTIMAÇÃO: Intimo de que foi redesignado audiência de instrução e julgamento, para o dia 13 de outubro de 2011, às 14:30 horas, nos autos supra. Intimo ainda de que foi deferido o pedido de dispensa ao acusado Alberto Dorval Zimmermann da audiência remarcada, ressaltando que mesmo não sendo obrigatório o seu comparecimento em Juízo, é um instrumento de defesa.

ANANÁS

1ª Escriwania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS

Ficam os advogados abaixo identificados intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS Nº 2011.0006.2250-4/0

Autos: AÇÃO PENAL

Acusados: JOCIELSON DOS SANTOS FREITAS E OUTROS

Advogados: Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A e Dra. Amanda Mendes dos Santos OAB/TO 4392; Prof. Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO 1600-B e Drs. Rivadávia Barros OAB/TO1803-B e Edilson Veras Matos – OAB/DF 4197.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE PRONUNCIACAO, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: Diante do exposto e com arrimo no artigo 413, do Código de Processo Penal, julgo procedente a denuncia de fls. 02/04, para ante a existência de prova quanto à materialidade indícios suficientes de autoria, PRONUNCIAR os acusados JOCIELSON DOS SANTOS FREITAS, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 23(vinte e três) dias do mês de setembro do ano de 1990, filho de José Gomes de Freitas e Joelma dos Santos Freitas, portador do CPF Nº 031.196.811/21, residente e domiciliado na cidade de Cachoeirinha/TO, na Rua dos Professores, Setor Vila Popular; ERICIO VALTER LOPES FIGUEIREDO, vulgo "CHAPOLA", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 27(vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 1990, filho de Valter Figueiredo Teixeira e Maria Alice Lopes de Araújo, residente e domiciliado na Av. Cônego João Lima, centro, Cachoeirinha/TO; MARCOS TEIXEIRA MORAIS, BAIXINHO, brasileiro, unido estavelmente, operador de trator, nascido aos 03(três) dias do mês de novembro do ano de 1985, filho de Antonio Moraes e Maria José Figueiredo Teixeira, portador do CPF Nº 006.635.451-02, residente e domiciliado na cidade de Cachoeirinha/TO, na Rua 21 de Abril, centro; HELOM ALVES DE BRITO, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 1992, filho de João Cristovão Alves de Brito e Célia Maria Alves dos Santos, residente e domiciliado na cidade de Cachoeirinha/TO, na Rua dos Palmeiras, Setor vila Popular; WAGLESTON LUIS DE VARVALHO SILVA, "TOM", brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 16(dezesseis) do mês de outubro do ano de 1991, filho de Claudio Luis de Carvalho e Benta Francisca da Silva Carvalho, residente e domiciliado na cidade de Cachoeirinha/TO, na Rua 21 de Abril, centro; WILTER LUIS DE CARVALHO SILVA, "HILTINHO", brasileiro, casado, funcionário público municipal, nascido aos 07 (sete) dias do mês de março do ano de 1981, filho Claudio Luis de Carvalho e Benta Francisca da Silva Carvalho, residente e domiciliado na cidade de Cachoeirinha/TO, na Rua Siqueira Campos, centro, estes enclausurados na cadeia pública local em razão de prisão preventiva, e WKESLEY MIRANDA ALMEIDA, "QUEQUE", brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 07(sete) dias do mês de agosto do ano de 1986, filho de Jose Gomes de Almeida e Maria Alice de Miranda Almeida, residente e domiciliado na Av. Cônego João Lima, centro de Cachoeirinha/TO, dando-os como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso II e IV, do Código Penal, afim de que sejam julgados pelo colendo Tribunal do Júri desta Comarca. Considerando ainda que os réus JOCIELSON DOS SANTOS FREITAS, ERICIO VALTER LOPES FIGUEIREDO, MARCOS TEIXEIRA MORAIS, HELOM ALVES DE BRITO, WAGLESTON LUIS DE CARVALHO SILVA, e WILTER LUIS DE CARVALHO SILVA se encontram enclausurados em razão de prisão preventiva, inclusive tendo sido apreciado pedido de revogação da mesma após o encerramento da audiência de instrução e julgamento, não havendo fatos novos capazes de modificar a última decisão, proferida aos 15(quinze) dias do mês de agosto do ano em curso, ou seja, há quinze dias e somente, tendo sido apresentadas as alegações finais somente em se tendo esvaído na mesma decisão a necessidade de se manter os acusados em custódia até o julgamento pelo colendo Tribunal do Júri, mantenho a prisão preventiva dos mesmos, valendo-me também dos fundamentos já contidos nos autos (fls. 457/460) e por mim lançados. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Ananás/TO, 02 de setembro de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz Substituto.

ARAGUAÇU

1ª Escriwania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos de Carta Precatória n. 312/97**

Ação: Execução
 Exequente: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES
 Advogado: DR. LUIZ CARLOS DA ROCHA MESSIAS OAB/RJ 31460
 Executado: Agropecuária Rio do Fogo Ltda
 Advogado: DR. JEFERSON ROBERTO DISCONSI DE SÁ OAB/GO 15.154
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: fica o executado, através de seu advogado, devidamente INTIMADO, para informar se concorda com a alienação por iniciativa particular, como requerido pelo exequente, fl. 554.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**Autos n 2007.0007.3960-8/0**

Ação Interdição, Requerente Zenilda dos Santos, Interditanda Maria Virgem dos Santos, Prazo: 10 dias Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição total de Maria Virgem dos Santos, nomeando-lhe curadora para todos os atos da vida civil, sua filha, Zenilda dos Santos, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoa pobre e de reconhecida idoneidade. Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais e providencie a sua averbação no assento de nascimento, nos termos dos artigos 89, 92 e 107, parágrafo 1º, da Lei nº 6.015/73, publicando-a na imprensa oficial por 3 três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o artigo 1.184 do C.P.C., extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do referido diploma legal. P.R.I.C. Arag. 10/setembro/09. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

1ª Escriwania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo n. 2007.0008.4604-8 (692/07) - Ação Penal**

Acusado: Albertino Ribeiro da Silva
 Vítima: Marcelo Pereira da Silva
 Advogado: Dr. Valter da Silva Costa – OAB/GO n. 2.516 e OAB/MT n. 9.704-A
 FINALIDADE: INITIMAÇÃO/DESPACHO: "Transitada em julgado a decisão de pronúncia, intime-se o M. Público e, em seguida, o defensor do acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar rol de testemunha que irão depôs em plenário, até o Maximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, a teor do que dispõe o art. 422 do Código de Processo Penal, com alteração introduzida pela Lei n. 11.689/2008. Araguaçu, 22/07/2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito – Substituição Automática"

Autos n. (69/10).Guia de Recolhimento e Execução Criminal Provisória

Réu: Wilson Gomes Borges
 Vítima: Saúde Pública
 Artigo 33, caput , e seu parágrafo 4º, da Lei n. 11.343/06
 Advogada. Dr. Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO n 1682
 FINALIDADE: INTIMAR DA DECISÃO QUE SEGUE: Diante do exposto, defiro ao requerente Wilson Gomes Borges, a progressão de regime prisional, do fechado para o semi-aberto e indefiro o pedido de autorização para saída temporária. Oficie imediatamente à autoridade policial executora da pena, para cumprimento desta decisão . Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 02 de setembro de 2011. Dr. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. (73/10).Guia de Recolhimento e Execução Criminal Provisória

Réu: Rivaldo Tavares de Alvarenga
 Vítima: Saúde Pública
 Artigo 33, caput , e seu parágrafo 4º, da Lei n. 11.343/06
 Advogada. Drª. Leila Ivete Alves da Silva Querido – OAB/TO n 1232
 FINALIDADE: INTIMAR DA DECISÃO QUE SEGUE: Diante do exposto, defiro ao requerente Rivaldo Tavares Alvarenga, a progressão de regime prisional, do fechado para o semi-aberto e indefiro os pedidos de autorização para saída temporária e de transferência de presídio. Oficie imediatamente à autoridade policial executora da pena, para cumprimento desta decisão . Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 02 de setembro de 2011. Dr. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Estagiário - CAG**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.7549-2

Requerente: MARIA LUCIELE DE CARVALHO PORTO
 Advogados: JOSE ADELMO DOS SANTOS OAB/TO 301-A; MARCELO CARDOSO ARAUJO JUNIOR AB/TO 4.369
 Requerido: NOVO RIO COMERCIO DE VEICULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 Advogado: PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas para que recolham o pagamento das custas finais, conforme o calculo do contador judicial de fls. 73, no valor de R\$ 111,08 (cento e onze reais e oito centavos), visto que as partes não poderão ajuizar novas ações sem o pagamento das custas presentes.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: MONITÓRIA – 2009.0008.4752-0

Requerente: PERFINASA – PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

Advogados: RAFAEL BROM OAB/GO 21501

Requerido: METAL BAU COMERCIO E PRODUTOS METALURGICOS LTDA

Advogados: CABRAL SANTOS GONÇALVES OAB 448-B

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 64: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 57/62, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, de consequência, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, divididas igualmente, 50% (cinquenta por cento) para cada parte, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. CONDENO, ainda, a parte REQUERIDA ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) (CPC, art. 26, caput). Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRASE". Araguaína/TO, em 21 de junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.1379-9

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogados: CINTHIA HELLUY MARINHO OAB/MA 6.835

Requerido: EVALDO ALVES DA SILVA

Advogados: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 42: "ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte AUTORA ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, vez que não se completou a relação processual. DEIXO de expedir ofício ao DETRAN/CIRETRAN, em face de não haver efetivação de ato de bloqueio de bens junto àquele órgão. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRASE". Araguaína/TO, em 22 de junho de 2011. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

BOLETIM - MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE – 2006.0000.4250-1

Requerente: CLAUDINO S. A. – LOJAS DE DEPARTAMENTO (ARMAZÉM PARAÍBA)

Advogado: JACQUELINE AGUIAR DE SOUSA OAB/MA 4043; MIGUEL DALADIER BARROS 5833

Requerido: ÓRGÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III, § 1º, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios, vez que não se completou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 15 de agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".

MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2006.0004.9225-6

Requerente: AGROPECUARIA MOURAO LTDA

Advogado: LOURENÇO PINTO DE CASTRO OAB/GO 1954; JUAN BORGES DE ABREU OAB/GO 23631

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334; MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2223B

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, II c/c § 1º). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 14 de fevereiro de 2011. Vandré Marques e Silva - Juiz Substituto".

MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2006.0004.9220-5

Requerente: AGROPECUARIA MOURAO LTDA

Advogado: LOURENÇO PINTO DE CASTRO OAB/GO 1954; JUAN BORGES DE ABREU OAB/GO 23631

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334; MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2223B

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA parte dispositiva: "Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, II c/c § 1º). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, a serem rateados entre os procuradores das requeridas. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Intimem-se. Araguaína, 14 de fevereiro de 2011. Vandré Marques e Silva - Juiz Substituto".

MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2007.0007.2443-0

Requerente: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES

Advogado: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES OAB/TO 1600

Requerido: SEBASTIÃO AFONSO DA SILVA
 Advogado: JOSÉ HILARIO RODRIGUES OAB/TO 652
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "1. CORRIGI-SE a autuação do feito posto que, nesta fase, o requerente é JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES e requerido SEBASTIÃO AFONSO DA SILVA. 2. Após, INTIME-SE o requerente para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias quanto à certidão de fl.86v, bem como, ante a modificação do procedimento para cumprimento de sentença, formular requerimento para que o ato citatório observe a nova legislação. 3.INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína-TO, em 27 abril de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito".
 CERTIDÃO DE FLS. 86V: " Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado retro citei o Sr. Sebastião Afonso da Silva o qual exarou nota de ciência, e aceitou contra-fé e petição que ofereci(...). Deixei de Penhorar pelo seguinte motivo: Não encontrei bem em nome do mesmo, devolvo para autor indicar o bem. Araguaína, 03/10/2005. Antonio Martins N. Filho – Oficial de Justiça"

MSM

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO MONITÓRIA – 2006.0004.5061-8

Requerente: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS - CELTINS
 Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB/TO 496; SERGIO FONTANA OAB/TO 701

Requerido: ALDO AIRES COSTA
 Advogado: ANTONIO AIRES COSTA OAB/TO 1831

INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher o valor correspondente a custas finais no valor de: R\$ 11,00 a ser depositado na c/c 9339-4, ag. 4348-6 e R\$ 62,00 recolher via DAJ.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2011.0001.9631-9/0

Acusado: Rodrigo Pereira da Silva
 Advogados do acusado: Doutores João Olinto Garcia de Oliveira, OAB/TO nº 546-A e Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira, OAB/TO nº 4520-A.

Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimados do despacho de fls. 118 que segue em parte transcrito: "Deixo de conhecer a petição equivocadamente intitulada como embargos de declaração (fls. 107/110) porque ausente quaisquer dos pressupostos para o manejo adequado do recurso, a saber: obscuridade, omissão, contradição ou ambigüidade...a questão da brucelose...cuida-se de assunto a ser tratado entre o advogado e a autoridade administrativa responsável pela custódia...os artigos 44 e 77 do Código Penal são expressos no sentido do descabimento desses benefícios a pessoa reincidente, que é o caso dos autos (fl. 88). Por tudo isso que não conheço sequer a petição acima mencionada como recurso. Intimem-se. Araguaína, 31 de agosto de 2011. Dr. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito Titular."

AUTOS 2006.0006.8199-7/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: CARLOS APARECIDO DEARAÚJO
 Advogado (s): Dr. Gilson Bonato – OAB 20.589; Dr. Ronaldo dos Santos Costa – OAB 39.877 e Drª. Camila Pedro Bom – OAB 38.286.

Intimação: Ficam os advogados constituídos intimados para no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem os memoriais, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 02-09-2011. apedradantas.

AUTOS: 1.984/2005 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: FRANCISCO ANDRADE NETO
 Advogado: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284-A
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado para apresentar razões recursais.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMAR o acusado, **ADALBERTO AMORIM DUNES, vulgo "Miro"**, brasileiro, casado, vaqueiro, natural de Petrolina/PE, nascido aos 10/07/1956, filho de Raimundo Ferreira Dunes e Eva Amorim Dunes, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi absolvido, nos autos de ação penal nº 249/94, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado tomar ciência do teor da sentença: Sentença... Ante o exposto, extingo o presente processo em razão de inexistir justa causa para o seu prosseguimento quanto ao crime atribuído a Adalberto Amorim Dunes nas fls. 02/05... Publique-se. Registre-se. Saem às partes intimadas para efeitos recursais... Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **VALDEIR APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, natural de Franca/SP, nascido aos 14/01/1979, filho de Gilberto Aparecido da Silva e de Rosali de Freitas da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, a qual foi denunciado no artigo 157, § 2º, I, II, V, na forma do art. 29, ambos do CP, nos autos de ação penal nº 2011.0005.8680-0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior,

expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos primeiro dia do mês de setembro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o acusado: **Welton Silva Borges**, brasileiro, união estável, pizzaiolo, filho de Jovaquino Ribeiro Borges e Luzirene da Silva Copeiro, natural de Gurupi- to, nascido aos 22/02/1989, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 161, § 1º, II, do CP, e art. 38 da Lei nº 9605/98, na forma do art. 69 do CP, nos autos de ação penal nº 2010.0012.3563-8 e, como estão em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dezessete do mês de agosto de 2011. Eu, _ (Aclilene Maciel Lopes) escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMAR a acusada, **MAYLENE AMORIM DOS PASSOS**, brasileira, casada, natural de Goiatins/TO, nascida aos 23/09/1982, filha de Sebastião Vilaça dos Passos e Isabel Amorim e **RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, casada, doméstica, natural de Imperatriz/MA, nascida aos 22/08/1985, filha de Francisco Rodrigues Pereira e Antonia Ferreira Lima Pereira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, no qual foram condenadas, nos autos de ação penal nº 2.146/05, e como estão em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam intimadas pelo presente para o fim exclusivo das acusadas tomarem ciência do teor da sentença: Sentença... Ante o exposto, em relação aos três furtos atribuídos às acusadas, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural: a) Condene Maylene Amorim dos Passos... nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, por três vezes. Incidirá no caso a circunstância atenuante da confissão. b) Condene Raimunda Rodrigues da Silva... nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, por três vezes. Incidirão no caso as circunstâncias atenuantes da confissão espontânea e menoridade... Houve concurso material. Portanto, as penas finais deverão ser somadas, a fim de que seja encontrado o quantum de pena a ser cumprido... O somatório final das penas impede a concessão do benefício da substituição de pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive as vítimas do teor desta sentença... Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0008.7596-8 – LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerente: MARCIANO DE SOUSA SANTOS
 Advogado: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO. OAB/TO 3.889
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do teor da decisão as folhas 36/38, nos respectivos autos em epígrafe: "Posto isto, não acolho o parecer o Ministério Público e com espeque nos artigos 282, parágrafo 6º, e 312, ambos do Código de Processo Penal, não sosome não defiro o pedido de liberdade provisória, como decreto a prisão preventiva de Marciano de Sousa Santos. Expeça-se mandado de prisão. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína, aos 10 de agosto de 2011. Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0008.0745-8 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: DHIONI FERNANDO MACEDO CAMPAGNARO E FERNANDO MARTINS MIRANDA
 Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022
 INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para que tome ciência acerca da expedição de Carta Precatória para a vítima Quênio Quirino Gomes Marques, em Palmas/TO; e para a testemunha arrolada pela Defesa Antônio Jones Alves Fonseca, em Wanderlândia/TO. Araguaína, aos 02 de setembro de 2011. Alvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0008.3265-9/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Acusado: JAKSON GOMES GUIMARÃES
 Advogado: Dr. DANIEL PINHEIRO DA SILVA B. AIRES
 FINALIDADE: Intime-se o causídico para tomar ciência de sua nomeação e para que no prazo legal, o mesmo apresentar à resposta a acusação do réu supracitado. D. Álvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO 02 de setembro de 2011.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2011.0005.2685-3/0.**

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS.
 REQUERENTE: RM. D. R.
 ADVOGADA(O): DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE - OB/TO. 1756.
 REQUERIDO: R. H. DE A.
 DESPACHO(FL. 95): "defiro vistas dos autos pelo prazo de cinco dias. Araguaína-TO., 26/08/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.7845-1/0.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO.
 REQUERENTE: R. A. P. DA S.
 ADVOGADA(O): DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR - OB/TO. 1750.
 REQUERIDO: J. G. DA S.
 DESPACHO(FL. 26 – manifestar sobre contestação): "Ouça-se o autor. Araguaína-TO., 26/06/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e Juventude, em substituição ao MM. Juiz da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, Processo nº. 2010.0002.1545-5/0, requerida por C. M. DE S. face de R. M. DE S. C. e A. S. P., sendo o presente para CITAR os requeridos, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, para em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 11 de abril de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2007.0003.1381-3/0- AÇÃO DE TUTELA**

Requerente: M. P. de S
 Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos OAB/TO 214
 Requerido: M. I. de S.
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl.73/74): "Diante do exposto, em face do evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, declaro a sua EXTINÇÃO sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I".

Autos: 2008.0010.8367-4/0 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: M. J. de S
 Advogado: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440
 Requerido: E. A. de A
 OBJETO (Fl. 27): Manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Autos: 2008.0007.8940-9/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M. P. F. C
 Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Junior OAB/TO 2901
 Requerido: A. C. da S. J
 OBJETO (Fl. 25): Manifestar sobre a certidão de fls. 24 no prazo de 05 dias, bem como manifestar interesse no prosseguimento do feito.

Autos: 2008.0007.8899-2/0 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. H. V. de O.
 Requerido: L. N. G. de O
 Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres OAB/TO 3619 -B
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 44/45): "POSTO ISTO, declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. As custas foram pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, arquivem-se".

Autos: 2007.0003.3264-8/0 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: J. R. da S
 Advogado: Drª. Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261
 Requerido: A. R. da S
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA(Fl. 30/31): "PELO EXPOSTO, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, arquivem-se".

Autos: 2008.0003.5052-0/0 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: V. A. de S
 Advogado: Dr.ª Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261
 Requerido: E. de A. S
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 39/40): "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de E. de A. S, nomeando-lhe V. A. de S, como curadora que deverá representa-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II, do Código de Processo Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos

com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P. R. I".

Autos: 2008.0003.5751-7/0 - AÇÃO DE HABILITAÇÃO

Requerente: A. A. F. A
 Advogado: Dr. Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087
 Requerido: Esp. de A. A. Z
 Advogado: Dr. Fabiano Graziotin Dalla Costa OAB/RS 54.060; Dr. Aroldo Dalla Costa OAB/TO 6037; Drª Simone Graziotin Dalla Costa OAB/RS 63.790
 DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fl. 30): "Posto isto, com fundamento no artigo 1.018, parágrafo único do CPC, determino a remessa do presente feito à distribuição para que seja redistribuído a uma das Varas Cíveis que são competentes para julgar o presente, com as devidas baixas de estilo. Recolham-se custas legais e a taxa judiciária. Intimem-se. Cumpra-se".

Autos: 2008.0009.5241-5/0 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: J. P. da C.
 Advogado: Drª. Clauzi Ribeiro Alves OAB/TO 1683
 Querido: I. R. B
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (FLS. 44/45): Diante do exposto, e acolhendo o parecer Ministerial, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 267,IX, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido formulado pelo Procurador do requerente e autorizo o desentranhamento dos documentos juntados nos presentes autos. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Autos: 2007.0006.0124-0/0 - AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE GUARDA

Requerente: A. B. dos S.
 Advogado: Drª. Tatiana Vieira Erbs OAB/TO3070
 Requerido: M. F. C.
 Advogado: Dr. Adolfo R. Junior OAB/TO 2173
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 97/98): "Isto posto, declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, arquivem-se".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0008.4078-1 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: SUELLEM APARECIDA MELO CAMPOS
 Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 DESPACHO: Fls. 29 – "R. H. Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se."

Autos nº 2011.0008.0175-1 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MODA RIO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA
 Advogada: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
 Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 DESPACHO: Fls. 19 – "Aguarde em cartório o retorno dos autos da Execução Fiscal 2010.0003.2930-2. Após, apensos os presentes, volvam conclusos. Intime-se."

Autos nº 2011.0008.4467-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LUCÉLIA DE SOUSA DOURADO
 Advogado: GASPAS FERREIRA DE SOUSA
 Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
 DESPACHO: Fls. – "R. H. Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se."

Autos nº 2011.0008.4468-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
 Advogado: GASPAS FERREIRA DE SOUSA
 Requerido: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
 DESPACHO: Fls. 22 – "R. H. Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se."

Autos nº 2011.0008.4093-5 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 Embargado: CILIO ROSA SOARES
 DESPACHO: Fls. 05 – "... INTIME-SE o Município embargante, por seu douto Procurador Geral, para EMENDAR A INICIAL (artigo 282, V, do CPC), em 10 (dez) dias, sob pena de extinção precoce. Intime-se."

Autos nº 2010.0007.2435-0 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: EDSON ALVES PROPERCIO
 Advogado: FERNANDO MARCHESINI
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 DECISÃO: Fls. 390/391 – "... Diante do exposto, não conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, tendo em vista não haver omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada. Finalmente, com relação ao pedido de fls. 381/382, não há mais como apreciá-lo, pois a prestação jurisdicional já se exauriu, principalmente, com a prolação da sentença de fls. 367/371. Intime-se."

Autos nº 2011.0008.4439-6 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 Embargado: ALCIR SAVOINE
 DESPACHO: Fls. 05 – "...INTIME-SE o embargante devedor, através da douta Procuradoria Municipal, para EMENDAR A INICIAL, (art. 282, V, do CPC), sob pena de extinção, após o decêndio legal. Intime-se."

Autos nº 2011.0008.8511-4 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embarcante: W L BEZERRA
 Advogado: MARIA NADJA DE ALCÂNTARA LUZ
 Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 DESPACHO: Fls. 22 – “Aguarde-se o cumprimento da determinação às fls. 14 da execução fiscal em apenso. Após, VOLVAM conclusos.”

Autos nº 2011.0009.4705-5 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embarcante: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTRO
 Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 DESPACHO: Fls. 21 – “Promova a embargante, em 10 (dez) dias, EMENDA A INICIAL, a fim de atribuir valor a causa (art. 282, V, do CPC), bem como, no mesmo prazo, proceda ao regular preparo do feito, tudo sob as penas da lei. Intime-se.”

Autos nº 2011.0009.4750-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ZACARIAS RIBEIRO DE FRANÇA
 Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 DESPACHO: Fls. 87 – “Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19 de outubro de 2011, às 14h45. Cite-se o Município Réu dos termos do pedido, na pessoa do douto PGM, intimando-o para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime-se.”

Autos nº 2011.0008.8565-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DIVINA SANTANA CUNHA
 Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRAÃO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 DECISÃO: Fls. 51 – “...Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a antecipação da tutela pretendida, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença final. Cite-se o Estado requerido, por deprecata, na pessoa do douto PGE, para todos os termos da ação e, caso queira, no prazo de 60 (sessenta) dias, oferecer defesa ao pedido, sob as penas da lei. Intime-se.”

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSE EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.905.796-6, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO em desfavor de JEFERSON ALVES DE SOUSA E/OU CPF Nº 007570, sendo o mesmo para CITAR o executado supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 747,60(setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), representada pela CDA nº 002000, referente ao Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Cite(m)-se o(s) executado(s), bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de Julho de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (02/09/2011). Eu Comelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 41/11

Fica o(a) requerido(a) intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.º 2010.0006.0635-7

Ação: Inquérito Policial

Vítima: Raimunda Celestino do Nascimento

Indiciado: Luiz Dias dos Reis

PRAZO: 30(trinta) DIAS

DECISÃO: “(...)DIANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO a renúncia formulada e, por conseguinte, com fundamento no art. 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado. Em relação às medidas protetivas que foram deferidas em seu favor, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, os autos de Medida Protetiva de Urgência, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n. 11.340/06, haja vista a manifesta perda de interesse de agir (...)”

Juizado Especial Cível

APOSTILA

Ação: Declaratória – 16.736/2009

Reclamante: Aginete Pereira Gomes

Advogado: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº 2.119-B

Reclamada: Óticas Planeta – Óticas com Tecnologia Ltda

FINALIDADE: INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 29/09/2011, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Fica o(a) advogado(a) do (a) autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Indenização – 17.957/2010

Reclamante: Deusdete Batista da Silva

Advogado: Dr. Henry Smith - OAB/TO nº 3.181

Reclamado: Raimundo Adalberto Gomes

Advogada: Dra. Luciana Ventura – OAB/TO nº 3.698-A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/09/2011, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização – 19.553/2010

Reclamante: Sander Ferreira Nunes

Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende - OAB/TO nº 4.342

Reclamado: Trip Linhas Aéreas

Advogado: Dr. Marco Antônio Vieira Negrão – OAB/TO nº 4.751

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 29/09/2011, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória – 19.674/2010

Reclamante: Kerlen Jean Soares Santos

Advogado: Dr. Dearly Kühn - OAB/TO nº 530

Reclamado: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda

Advogado: Dr. Daniel Sousa Dominici – OAB/TO nº 4.674-A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 22/09/2011, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Por Danos Morais e Materiais – 20.342/2011

Reclamante: Gilsilei Batista de Farias

Advogado: Dr. Lury Mansini Precinote Alves Marson - OAB/TO nº 4.635

Reclamados: Banco do Brasil e Visa do Brasil Empreendimentos Ltda

Advogada: Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Junior – OAB/TO nº 4.369

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 22/09/2011, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Obrigação – 19.951/2010

Reclamante: Margareth Borges

Advogado: Dra. Rafaela Pamplona de Melo - OAB/TO nº 4.787

Reclamado: Adalardo Borges de Assis

Advogada: Dr. Clayton Silva – OAB/TO nº 2.126

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/09/2011, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização – 18.917/2010

Reclamante: José Gonçalves Pinheiro

Advogado: Dr. Carlos Eurípides G. Aguiar - OAB/TO nº 1.750

Reclamada: Dayene Lopes da Silva

Advogada: Dr. Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO nº 448

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 29/09/2011, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Reparação – 19.906/2010

Reclamante: Escola de Educação Infantil Leônidas Paiva (JP COTINI)

Advogado: Dr. Emerson Cotini - OAB/TO nº 2.098

Reclamada: Vanessa Cristina dos Santos Machado

Advogada: Dr. Jorge Pala de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1.600-B

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 29/09/2011, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Reparação – 19.125/2010

Reclamante: Luis Paulo Piaia

Advogado: Dr. Marcelo Cardoso de Araújo Junior - OAB/TO nº 4.369

Reclamada: Érica Lucena Rodrigues Berrospi

Advogada: Dra. Yara Shirley Batista de Macedo – OAB/MA nº 8.064

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/09/2011, às 16:20 horas, oportunidade em que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução. Ficam os advogados das

partes cientificados que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização – 18.814/2010

Reclamante: Mônica Siqueira do Nascimento
Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº 1.363
Reclamada: Emili de Paula Cação
Advogada: Dra. Emili de Paula Cação – OAB/SP nº 260.123

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 29/09/2011, às 14:40 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização – 17.959/2010

Reclamante: José Sampaio de Farias
Advogado: Dr. Henry Smith - OAB/TO nº 3.181
Reclamado: Raimundo Adalberto Gomes
Advogada: Dra. Luciana Ventura – OAB/TO nº 3.698-A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/09/2011, às 16:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória – 19.705/2010

Reclamante: Maria Marinete Lima Miguel
Advogado: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº 2.119-B
Reclamados: Banco BMC S/A e Banco Bradesco
Advogado: Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO nº 2.494-A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 29/09/2011, às 14:20 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam os advogados das partes cientificados que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Indenização – 18.361/2010

Reclamante: Kaio Fabio Azevedo Diniz
Advogada: Dra. Ana Paula de Carvalho - OAB/TO nº 2.895
Reclamada: Nacional Imóveis Vendas Corretagens e Administração Ltda
Advogado: Dra. Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes – OAB/TO nº 2.694

FINALIDADE: INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/09/2011, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência de instrução. Ficam as advogadas das partes cientificadas de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Reparação de danos nº 21.065/2011

Reclamante: Felismar Dias Rodrigues
Advogado: Álvaro Santos da Silva - OAB-TO 2022
Reclamada: Banco Itaucard – FININVEST
Advogado: André Ricardo Tanganeli- OAB-TO 2315

FINALIDADE- INTIMAR as partes da sentença. Parte dispositiva: “*ISTO POSTO*, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, *HOMOLOGO* por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO *extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o alí 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará no valor de R\$1000,00 (mil reais) em favor do autor.* Publique-se. Registre-se, Intimem-se. Após, arquivem-se”.

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 17.338/09

AUTOR DO FATO: Eriton Barros da Silva
ADVOGADO: Priscila Francisco Silva OAB/TO 2482-B
VÍTIMA: João Neto Ribeiro da Silva e Cicero Gonçalves Pinheiro
INTIMAÇÃO: fls.31. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto redesigne-se audiência de instrução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.489/11

AUTOR DO FATO: Marcos Antonio Ferreira Barbosa
ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão
VÍTIMA: Sebastião da Cunha Araujo
INTIMAÇÃO: fls.58. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do art. 107, VI, do Código Penal, por analogia, julgo a extinta a punibilidade de **Marcos Antonio Ferreira Barbosa**, relativamente à infringência dos art. 163 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.034/11

AUTOR DO FATO: Geneci Pereira da Silva
ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão
VÍTIMA: Ecivaldo Lopes da Cruz
INTIMAÇÃO: fls.41. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, redesigne-se audiência preliminar. Intimando as partes, as testemunhas e a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.291/11

AUTOR DO FATO: Antonio Maurizinho Oliveira Lima
ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão
VÍTIMA: Divino Ferreira da Silva
INTIMAÇÃO: fls.28. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do art. 107, VI, do Código Penal, por analogia, julgo a extinta a punibilidade de **Antonio Maurizinho Oliveira Lima**, relativamente à infringência dos art. 147 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.502/11

AUTOR DO FATO: José Orlando Gomes Rodrigues
ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão
VÍTIMA: Jeanderson de Jesus Costa
INTIMAÇÃO: fls.19. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do art. 107, VI, do Código Penal, por analogia, julgo a extinta a punibilidade de **José Orlando Gomes Rodrigues**, relativamente à infringência dos art. 129 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.506/11

AUTOR DO FATO: Vivaldo Cardoso Almeida
ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão
VÍTIMA: Kedyma Paulina de Sousa
INTIMAÇÃO: fls.18. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, determino a permanência dos autos em cartório, aguardando a manifestação da vítima até o decurso de prazo, salientando que escoado in albis, aludido prazo, ensejara na extinção da punibilidade pela decadência, nos termos do art. 103 c/c 107, IV, ambos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.511/11

AUTOR DO FATO: Arlei de Oliveira Andrade de Farias
ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415
VÍTIMA: João Sampaio Vieira
INTIMAÇÃO: fls.26. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, determino a permanência dos autos em cartório, aguardando a manifestação da vítima até o decurso de prazo, salientando que escoado in albis, aludido prazo, ensejara na extinção da punibilidade pela decadência, nos termos do art. 103 c/c 107, IV, ambos do Código Penal. Determino também a intimação da empresa JJ. Materiais para Construção LTDA para que junte aos autos o Contrato Social da empresa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.499/11

AUTOR DO FATO: Márcia Rosa de Souza
ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão
VÍTIMA: Eliane Barroso Dias
INTIMAÇÃO: fls.18. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, determino a permanência dos autos em cartório, aguardando a manifestação da vítima até o decurso de prazo, salientando que escoado in albis, aludido prazo, ensejara na extinção da punibilidade pela decadência, nos termos do art. 103 c/c 107, IV, ambos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.512/11

AUTOR DO FATO: Diemmys Rodrigues dos Santos
ADVOGADO: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo
VÍTIMA: O Estado
INTIMAÇÃO: fls.16. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, determino a designação de audiência de instrução e julgamento, notificando as testemunhas arroladas às fls. 03/04 e 05, bem como o interrogatório do acusado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 16.917/09

AUTOR DO FATO: Cicero Marcos Ferreira
ADVOGADO: Priscila Francisco Silva OAB/TO 2482-B
VÍTIMA: Justiça Pública
INTIMAÇÃO: fls.56. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, designe-se audiência de instrução e julgamento. Conforme autoriza o art. 20 da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de junho de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.510/11

AUTOR DO FATO: José Roberto Aires da Silva
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: Lucilene Ferreira de Brito e Francisco Eudo Ferreira Felipe
INTIMAÇÃO: fls.22. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do art. 107, VI, do Código Penal, julgo a extinta a punibilidade de **José Roberto Aires da Silva**, relativamente à infringência do art. 150 do Código Penal Brasileiro. Com relação a vítima Lucilene Ferreira de Brito extraia-se cópias dos autos e remeta a Vara da Mulher. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.477/11

AUTOR DO FATO: Valmir Alves da Silva
ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
VÍTIMA: O Estado
INTIMAÇÃO: fls.13. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, designe-se audiência de instrução e julgamento.

Conforme autoriza o art. 20 da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19127/11

AUTOR DO FATO: Thiago Moura de Brito e Leomilton Pereira Santana

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.33. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, oficie-se a FUNAMC, após dê-se vistas ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de junho de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 16.289/08

AUTOR DO FATO: Roberto Guega Chiquett Bezerra

ADVOGADO: Rolyston Oliveira Pereira

VÍTIMA: Leandro Alves Feitosa e outros

INTIMAÇÃO: fls. 114. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Roberto Guega Chiquett Bezerra**, relativamente à infringência do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em Julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 16.286/08

AUTOR DO FATO: Alday Brito dos Santos e Gleison Sousa Lopes

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: João Raimundo Nunes

INTIMAÇÃO: fls. 96. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Diante disso, nos termos do art. 395, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo a extinta a punibilidade de **Alday Brito dos Santos e Gleison Sousa Lopes**, relativamente à infringência do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em Julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.038/11

AUTOR DO FATO: Manoel Tavares de Sousa

ADVOGADO: Edezio do Carmo Ferreira OAB/TO 219-B

VÍTIMA: João Raimundo Nunes

INTIMAÇÃO: fls. 31. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do art. 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo a extinta a punibilidade de **Manoel Tavares de Sousa**, relativamente à infringência dos artigo 345 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em Julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 22 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.218/11

AUTOR DO FATO: Israel Ferreira Costa

ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão

VÍTIMA: Cleonizar Gomes Oliveira

INTIMAÇÃO: fls. 38. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do art. 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo a extinta a punibilidade de **Israel Ferreira Costa**, relativamente à infringência dos art. 129 e 147 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 31 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.187/11

AUTOR DO FATO: Adelição Rodrigues da Luz

ADVOGADO: Mayra Aristides Moura OAB/TO 4709

VÍTIMA: Rosângela Lima Meneses

ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão

INTIMAÇÃO: fls. 44. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do art. 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo a extinta a punibilidade de **Adelição Rodrigues da Luz**, relativamente à infringência dos art. 147 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 30 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.500/11

AUTOR DO FATO: Vitor Alberto Pantoja Farias

ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão

VÍTIMA: Edmilson Melo Santos

INTIMAÇÃO: fls. 19. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do art. 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo a extinta a punibilidade de **Vitor Alberto Pantoja Farias**, relativamente à infringência dos art. 140 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.491/11

AUTOR DO FATO: Josélia Sebastiana dos Santos e José Roberto Sebastião dos Santos

ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão

VÍTIMA: Paulo Henrique dos Santos

INTIMAÇÃO: fls. 24. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, determino designação da audiência de instrução e julgamento, notificando-se o ofendido e as testemunhas arroladas as fls. 03 e 04. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.270/11

AUTOR DO FATO: Rayssa Silva Araújo

ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão

VÍTIMA: Mirian Suellen Ribeiro Costa

INTIMAÇÃO: fls. 29. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante ao exposto, determino redesignação da audiência de instrução e julgamento, notificando-se o ofendido e as testemunhas arroladas as fls. 03. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.316/11

AUTOR DO FATO: Ruth Silva de Carvalho e Donizete Pereira da Silva

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: O Estado

INTIMAÇÃO: fls. 48. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos com relação ao **Sr. Donizete Pereira da Silva**, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Com relação a outra, designe-se audiência preliminar, devendo-se constar no mandado o endereço indicado na manifestação ministerial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 16.817/09

AUTOR DO FATO: Fabio Adryane Batista de Sousa

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Kenia Augusta Braga e Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 96. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Após vista ao Ministério Público voltem-me os autos para conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.498/11

AUTOR DO FATO: Domingos Sávio Veroneze

ADVOGADO: Clever Honório Correia dos Santos OAB/TO 3675

VÍTIMA: Vilmar Moraes de Lima Junior

INTIMAÇÃO: fls.19. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Redesigne-se a audiência preliminar intimando o autor no endereço que consta na (fls.17). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito

AUTOS 19.139/11

AUTOR DO FATO: João Bosco

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.31. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Ante não comparecimento do autor do fato decretado sua revelia. Designe-se audiência de instrução e julgamento real Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.495/11

AUTOR DO FATO: Rosana de Tal

ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão

VÍTIMA: Glenya Sousa dos Santos

INTIMAÇÃO: fls.26. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Após vista ao Ministério Público voltem-me os autos para conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.251/11

AUTOR DO FATO: Vera Lúcia Costa e Silva Feitosa

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: A Coletividade

INTIMAÇÃO: fls.24. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Após vista ao Ministério Público voltem-me os autos para conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.497/11

AUTOR DO FATO: Jesus Rodrigues Miranda

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Maria de Fátima Pereira das Neves, Jonas Alves dos Reis e a Coletividade

INTIMAÇÃO: fls.48. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Após vista ao Ministério Público voltem-me os autos para conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.519/11

AUTOR DO FATO: Odair José Pereira da Silva

ADVOGADO: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo

VÍTIMA: O Estado

INTIMAÇÃO: fls.22. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: “Vistos, etc. Verifica-se, que o fato narrado no presente Termo Circunstanciado não configura qualquer crime ou contravenção considerado que a desobediência à ordem legal de funcionário público, prevista no artigo 330 do Código Penal, cometida pelo autor do fato teve motivo justo, pois este foi intimado para ser testemunha num processo que investiga uma tentativa de homicídio onde o mesmo figura como vítima. Diante do que, determino o arquivamento dos presentes autos com relação ao **Sr. Odair José Pereira da Silva**, conforme autoriza o art. 28, do Código de Processo Penal, combinado com o art. 76, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito.”

AUTOS 19.335/11

AUTOR DO FATO: Renato Pereira Lima

ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão

VÍTIMA: A Coletividade
 INTIMAÇÃO: fls.20. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação penal realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa assinalada (Lei 9.099/95, art. 76, §4º) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.503/11

AUTOR DO FATO: Nelcy Alves Rodrigues
 ADVOGADO: Márcia Cristina Figueiredo
 VÍTIMA: Welliton Araújo Correia e José Rocha Sobrinho
 ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415
 INTIMAÇÃO: fls.31. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Não Tendo a vítima exercido dentro do prazo decadencial o direito de queixa crime, operou-se a decadência. Ante ao exposto, nos termos do artigo 103 e 107, IV, Código Penal, por analogia, julgo a extinta a punibilidade de **Nelcy Alves Rodrigues**, relativamente à infringência dos artigos. 138 e 139 do Código Penal Brasileiro Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.116/11

AUTOR DO FATO: Deusilene Ferreira Lima
 ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão
 VÍTIMA: Francisca Antonia de Sousa
 INTIMAÇÃO: fls.43. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do art. 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo a extinta a punibilidade de **Deusilene Ferreira Lima**, relativamente à infringência dos arts. 129 e 147 do Código Penal Brasileiro Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.509/11

AUTOR DO FATO: Freiton José de Brito Souza
 ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão
 VÍTIMA: Cássio Caetano Cunha
 INTIMAÇÃO: fls.28. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do art. 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo a extinta a punibilidade de **Freiton José de Brito Souza**, relativamente à infringência dos art. 163 do Código Penal Brasileiro Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.531/11

AUTOR DO FATO: Wirton Borges de Azevedo
 ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto
 VÍTIMA: O Estado
 INTIMAÇÃO: fls.18. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Após vista ao Ministério Público voltem-me os autos para conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.517/11

AUTOR DO FATO: Luiz da Silva Gomes
 ADVOGADO: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo
 VÍTIMA: A coletividade
 INTIMAÇÃO: fls.15. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Após vista ao Ministério Público voltem-me os autos para conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.507/11

AUTOR DO FATO: Fernando Sergio de Toledo Fonseca
 ADVOGADO: Ricardo Alexandre Guimarães
 VÍTIMA: Célia Gonçalves do Nascimento
 INTIMAÇÃO: fls.19. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, determino a permanência dos autos em cartório, aguardando a manifestação da vítima até o decurso do prazo decadencial, a contar da data do fato, salientando que escoado in albis, aludido prazo, ensejara e extinção da punibilidade pela decadência, nos termos do art. 103 c/c 107, IV, ambos do Código penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.526/11

AUTOR DO FATO: Antonio da Silva Alves
 ADVOGADO: Hidelbrando Carneiro de Brito
 VÍTIMA: Maria Cirqueira Martins e a Coletividade
 ADVOGADA: Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo
 INTIMAÇÃO: fls.18. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Ante ao exposto, nos termos do art. 107, V, do Código Penal, por analogia, julgo a extinta a punibilidade de **Antonio da Silva Alves**, relativamente à infringência dos art. 147 do Código Penal Brasileiro e 42 da LCP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2010.0004.1650-7 ou 4250/10
 Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual
 Executado (a): GONÇALO RAIMUNDO CAROLINO DE ALMEIDA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para querendo, no prazo legal, impugnar o Termo de Penhora em Dinheiro de fls. 22 dos autos, sob pena de concordância tácita.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, MM Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos Previdenciária: Concessão de Auxílio Doença por Acidente de Trabalho e a sua Conversão em Aposentadoria por Invalidez Acidentária - Processo nº 2007.0005.7793-4 e/ou 2.446/07, que tem como Requerente: **JOÃO TEODORO FILHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, **INTIMA-SE** o requerente para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado em audiência a seguir transcrito: "... Pelo exposto, que seja intimada a parte requerente por edital para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Araguatins, 18 de agosto de 2011. (a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Substituto que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de agosto de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos- JUIZ SUBSTITUTO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, MM Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 2011.0000.1675-2 e/ou 4.569/11, que tem como Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Executado: CIA ITAULEASING DE ARR MERCANTIL, CNPJ nº 49.925.225/0001-48, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, cita-se a parte executada supra, de todos os termos da presente ação, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, expressa na inicial, no valor de R\$ 3.518,97 (três mil quinhentos e dezoito reais e noventa e sete centavos), com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa nº. 011952/2008, de 23/12/2008, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº. 6.830/80, art. 8º, IV). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de agosto de 2011. Eu _____(Maria Claudenê G. de Melo), Técnico Judiciário que digitei e conferi. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz de Direito Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0000.3807-3

Ação: Ordinária
 Requerente: M. S. A, Zélia Nonata da Silva
 Adv. Dr. (a): Wlisses Leão Fernandes, OAB/MA 7609
 Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 Adv. Dr. (a): Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia, OAB/TO 3.678-A e Outros
 FICA O REQUERIDO INTIMADO para no prazo de 30 (trinta) dias pagar as custas finais no valor de R\$ 156,23 (cento e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual e nova Execução Fiscal. Tudo nos termos da respeitável Sentença de fl. 61, prolatada nos autos.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação penal, nº 2006.0002.3099-5

Reeducando: Roberto Santana Tôres
 Advogado: Dr. Francisco Tôres de Carvalho -OAB/MA -3920

INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA: Fica o causidico supra intimado a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, à Rua Álvares de Azevedo, 1019, centro nesta cidade, no dia 16/09/2011, às 14:00 horas, a fim de patrocinar a defesa do reeducando supra, na audiência de conversão da pena pecuniária. Araguatins, 2 de setembro de 2011. Dra. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito. Eu,____(Maria Fátima C. de Sousa Oliveira),Escrivã Judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito da única Vara criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramites legais, uma Ação Penal nº 2011.0005.0222-3/0, que a justiça pública move contra o denunciado: LEILTON RODRIGUES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, auxiliar de pedreiro, nascido aos 07/12/1991, natural de Buriti-TO, filho deLuiz Araújo do Nascimento e Isaura Rodrigues de Sousa, residente na Travessa Novo Horizonte, nº 44, centro, Buriti do Tocantins-TO, a fim de apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificação, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos da lei pertinente, referente aos autos acima citado, DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (02/08/2011). (a) Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 7471/11 e/ou 2011.0005.0057-3/0, tendo como requerente Geneci Carvalho e requerido Francisco Eduardo de Moraes, sendo o presente para CITAR o requerido FRANCISCO EDUARDO DE MORAIS, brasileiro, lavrador, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (02/09/2011). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0009.8839-0 (1197/10) – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: V. E. S.

Requerido: G. M. L.

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho – OAB/TO 1354

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Em razão da não devolução da Carta Precatória proceda-se o seu aditamento para que seja o requerido intimado para comparecer perante este juízo, no dia 14 de setembro de 2011, às 13h, para tomar parte na audiência preconizada o art. 331, do CPC, e fornecer material visando a realização de exame de DNA, sob as penas da lei. Cumpra-se. Publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Nada mais."

AUTOS Nº. 2011.0009.0959-5 (1075/11) – MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: EVA LOPES DA CRUZ ARNDT

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO 1498

Requerido: PREFEITO MUNICIPAL - BALTAZAR RODRIGUES

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Desse modo, indefiro o pedido de concessão da liminar, mantendo inalterada a situação jurídica existente entre as partes, determinando-se a notificação da autoridade apontada como coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, e apresente o gabarito definitivo da prova e o cartão de respostas da impetrante e de sua concorrente direta, mencionada na inicial, a teor do disposto no § primeiro, do art. 6º. Da lei 12.016/09. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 31 de agosto de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2010.0011.2116-0 (912/10) – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ALTINO CATARINO ROSA

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal – OAB/TO 2541

Requerido: THARLENE GUEDES DA SILVA

Defensor Público: Dra. Tércia Gomes Carneiro

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo procedente a justificação prévia para os fins de deferir ao autor a medida de reintegração de posse, liminarmente, sobre o imóvel residencial descrito e caracterizado nestes autos, nos termos do art. 929, do CPC, restituindo-se a coisa à situação anterior, em razão do que determino via de consequência, a expedição do competente mandado, que deverá ser cumprido com observância das cautelas legais. Presentes nos autos a contestação de fls. 22/24, a intimação da requerida terá como efeito apenas o conhecimento do inteiro teor desta decisão. Sobre a contestação manifeste-se o autor. Intime-se. Cumpra-se. Arapoema, 30 de junho de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0002.7538-9 – Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por idade Segurado Especial".

Requerente: Abelina Vaz Chaves.

Advogado: Dr. Alexandre Forciniti Valera – OAB/TO – 3407

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Bráulio Gomes Mendes Diniz.

Sentença: "ABELINA VAZ CHAVES, devidamente qualificada e representada nos autos, propõe a presente ação de benefício previdenciário em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, igualmente qualificado, asseverando, em apertada síntese, que sempre se dedicou a atividades rurais e que há um tempo implementou o requisito etário exigido pela lei para a concessão do benefício pleiteado. Ao final, pugna pela concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade como trabalhador rural, a ser deferido desde a data do ajuizamento da presente ação, no importe de um salário mínimo, acrescido de gratificação natalina correspondente, correção monetária e juros de mora. Com a inicial vieram os documentos de fls. 17/29. Devidamente citado, o réu apresentou contestação e documentos (fls. 40/51), tendo esta sido impugnada pela autora (53/71). Considerando o lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação pela parte autora, fora proferido despacho determinando a intimação desta para manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito (fls. 74). Intimada, a autora compareceu em Cartório informando ter interesse no prosseguimento do feito, e que não tem contato, tampouco sabe onde encontrar seu advogado (fl. 78). Face a manifestação da autora, fora designada audiência de

instrução e julgamento, restando essa infrutífera em razão da ausência da requerente e de suas testemunhas. Em audiência, fora determinado ao(a) patrono(a) da autora que apresentasse o endereço completo das testemunhas arroladas, sob pena de extinção. Intimado em audiência, o(a) advogado(a) da requerente não cumpriu com a determinação judicial, deixando transcorrer o prazo. **É o relatório do essencial. Decido.** Extraí-se dos autos que fora determinado a intimação da parte autora, via de sua advogada, em razão de sua ausência na audiência, para que apresentasse o endereço completo das testemunhas arroladas, tendo o prazo transcorrido *in albis*, deixando de promover os atos que lhe competiam, para regular andamento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C.

Autos: 2007.0002.7715-9 – Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por idade Rural".

Requerente: Tereza Alves Cardoso.

Advogado: Dr. Alexandre Forciniti Valera – OAB/TO – 3407

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Mardônio Alexandree Japiassú Filho.

Sentença: "TEREZA ALVES CARDOSO, devidamente qualificada e representada nos autos propôs a presente ação de benefício previdenciário em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, igualmente qualificado, asseverando, em apertada síntese, que sempre se dedicou a atividades rurais e que há um tempo implementou o requisito etário exigido pela lei para a concessão do benefício pleiteado. Ao final, pugna pela concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade como trabalhador rural, a ser deferido desde a data do ajuizamento da presente ação, no importe de um salário mínimo, acrescido de gratificação natalina correspondente, correção monetária e juros de mora. Com a inicial vieram os documentos de fls. 11/15. Devidamente citado, o réu apresentou contestação e documentos (fls. 29/54, tendo esta sido impugnada pela autora (fls. 56/74). Considerando o lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação pela parte autora, fora proferido despacho determinando a intimação desta para manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito (fls. 78). Intimada, a autora compareceu em Cartório informando ter interesse no prosseguimento do feito, e que não tem contato, tampouco sabe onde encontrar seu advogado (fl. 81). Diante da manifestação da autora, fora designada audiência de instrução e julgamento, restando essa infrutífera em razão da ausência da requerente e de suas testemunhas. Em audiência, fora determinado ao(a) patrono(a) da autora que apresentasse o endereço completo das testemunhas arroladas, sob pena de extinção. Intimado em audiência, o(a) advogado(a) da requerente não cumpriu com a determinação judicial, deixando transcorrer o prazo. **É o relatório do essencial. Decido.** Extraí-se dos autos que fora determinado a intimação da parte autora, via de sua advogada, em razão de sua ausência na audiência, para que apresentasse o endereço completo das testemunhas arroladas, tendo o prazo transcorrido *in albis*, deixando de promover os atos que lhe competiam, para regular andamento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C."

Autos: 2007.0002.7707-8 – Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por idade Rural".

Requerente: Manoel Antonio de Lima.

Advogado: Dr. Alexandre Forciniti Valera – OAB/TO – 3407

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Vítor Hugo Caldeira Teodoro.

Sentença: "MANOEL ANTÔNIO DE LIMA, devidamente qualificado e representado nos autos propôs a presente ação de benefício previdenciário em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, igualmente qualificado, asseverando, em apertada síntese, que sempre se dedicou a atividades rurais e que há um tempo implementou o requisito etário exigido pela lei para a concessão do benefício pleiteado. Ao final, pugna pela concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade como trabalhador rural, a ser deferido desde a data do ajuizamento da presente ação, no importe de um salário mínimo, acrescido de gratificação natalina correspondente, correção monetária e juros de mora. Com a inicial vieram os documentos de fls. 17/23. Devidamente citado, o réu apresentou contestação. Considerando o lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação pela parte autora, fora proferido despacho determinando a intimação desta para manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito (fls. 36). Intimado, o autor compareceu em Cartório informando ter interesse no prosseguimento do feito, e que não tem contato, tampouco sabe onde encontrar seu advogado (fl. 40). Diante da manifestação da parte autora, fora designada audiência de instrução e julgamento, restando essa infrutífera em razão da ausência da requerente e de suas testemunhas. Em audiência, fora determinado ao(a) patrono(a) do autor que apresentasse o endereço completo das testemunhas arroladas, sob pena de extinção. Intimado em audiência, o(a) advogado(a) do requerente não cumpriu com a determinação judicial, deixando transcorrer o prazo. **É o relatório do essencial. Decido.** Extraí-se dos autos que fora determinado a intimação da parte autora, via de sua advogada, em razão de sua ausência na audiência, para que apresentasse o endereço completo das testemunhas arroladas, tendo o prazo transcorrido *in albis*, deixando de promover os atos que lhe competiam, para regular andamento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C."

Autos: 2007.0004.6498-6 – Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por idade Rural".

Requerente: Pedro Rabelo dos Santos.

Advogado: Dr. Alexandre Forciniti Valera – OAB/TO – 3407

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Edilson Barbugiani Borges.

Sentença: "PEDRO RABELO DOS SANTOS devidamente qualificado e representado nos autos propôs a presente ação de benefício previdenciário em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, igualmente qualificado, asseverando, em apertada síntese, que

sempre se dedicou a atividades rurais e que há um tempo implementou o requisito etário exigido pela lei para a concessão do benefício pleiteado. Ao final, pugna pela concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade como trabalhador rural, a ser deferido desde a data do ajuizamento da presente ação, no importe de um salário mínimo, acrescido de gratificação natalina correspondente, correção monetária e juros de mora. Com a inicial vieram os documentos de fls. 12/16. Devidamente citado, o réu apresentou contestação. Considerando o lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação pela parte autora, fora proferido despacho determinando a intimação desta para manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito (fls. 39). Intimado, o autor compareceu em Cartório informando ter interesse no prosseguimento do feito, e que não tem contato, tampouco sabe onde encontrar seu advogado (fl. 43). Diante da manifestação da parte autora, fora designada audiência de instrução e julgamento, restando essa infrutífera em razão da ausência da requerente e de suas testemunhas. Em audiência, fora determinado ao(a) patrono(a) do autor que apresentasse o endereço completo das testemunhas arroladas, sob pena de extinção. Intimado em audiência, o(a) advogado(a) do requerente não cumpriu com a determinação judicial, deixando transcorrer o prazo. **É o relatório do essencial. Decido.** Extrai-se dos autos que fora determinado a intimação da parte autora, via de sua advogada, em razão de sua ausência na audiência, para que apresentasse o endereço completo das testemunhas arroladas, tendo o prazo transcorrido *in albis*, deixando de promover os atos que lhe competiam, para regular andamento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C."

Autos: 2007.0004.6505-2 – Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Amparo Assistencial".

Requerente: Antonio Carlos Ribeiro dos Santos.

Advogado: Dr. Alexandre Forciniti Valera – OAB/TO – 3407

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Sem Advogado Constituído nos Autos.

Sentença: "ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS devidamente qualificado e representado nos autos propôs a presente ação de benefício previdenciário em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, igualmente qualificado, asseverando, em apertada síntese, que preenche os requisitos legais necessários para concessão do benefício. Ao final, pugna pela concessão do benefício previdenciário de amparo assistencial ao deficiente físico e ao idoso, a ser deferido desde a data do ajuizamento da presente ação, no importe de um salário mínimo, acrescido correção monetária e juros de mora. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/11. Devidamente citado, o réu não contestou a ação. Considerando o lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação pela parte autora, fora proferido despacho determinando a intimação desta para manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito (fls. 30). Intimado, o autor compareceu em Cartório informando ter interesse no prosseguimento do feito, e que não tem contato, tampouco sabe onde encontrar seu advogado (fl. 34). Diante da manifestação do autor, fora designada audiência de instrução e julgamento, restando essa infrutífera em razão da ausência do requerente e de suas testemunhas. Em audiência, fora determinado ao(a) patrono(a) do autor que apresentasse o endereço completo das testemunhas arroladas, sob pena de extinção. Intimado em audiência, o(a) advogado(a) do requerente não cumpriu com a determinação judicial, deixando transcorrer o prazo. **É o relatório do essencial. Decido.** Extrai-se dos autos que fora determinado a intimação da parte autora, via de sua advogada, em razão de sua ausência na audiência, para que apresentasse o endereço completo das testemunhas arroladas, tendo o prazo transcorrido *in albis*, deixando de promover os atos que lhe competiam, para regular andamento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.A."

Autos: 2007.0010.7865-6 – Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural".

Requerente: Ana Pereira dos Santos.

Advogado: Dr. Alexandre Forciniti Valera – OAB/TO – 3407

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Sem Advogado Constituído nos Autos.

Sentença: "ANA PEREIRA DOS SANTOS devidamente qualificada e representada nos autos propôs a presente ação de benefício previdenciário em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, igualmente qualificado, asseverando, em apertada síntese, que sempre se dedicou a atividades rurais e que há um tempo implementou o requisito etário exigido pela lei para a concessão do benefício pleiteado. Ao final, pugna pela concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade como trabalhador rural, a ser deferido desde a data do ajuizamento da presente ação, no importe de um salário mínimo, acrescido de gratificação natalina correspondente, correção monetária e juros de mora. Com a inicial vieram os documentos de fls. 16/20. Devidamente citado, o réu não contestou a ação. Considerando o lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação pela parte autora, fora proferido despacho determinando a intimação desta para manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito (fls. 29). Intimada, a autora compareceu em Cartório informando ter interesse no prosseguimento do feito, e que não tem contato, tampouco sabe onde encontrar seu advogado (fl. 35). Diante da manifestação da autora, fora designada audiência de instrução e julgamento, restando essa infrutífera em razão da ausência da requerente e de suas testemunhas. Em audiência, fora determinado ao(a) patrono(a) da autora que apresentasse o endereço completo das testemunhas arroladas, sob pena de extinção. Intimado em audiência, o(a) advogado(a) da requerente não cumpriu com a determinação judicial, deixando transcorrer o prazo. **É o relatório do essencial. Decido.** Extrai-se dos autos que fora determinado a intimação da parte autora, via de sua advogada, em razão de sua ausência na audiência, para que apresentasse o endereço completo das testemunhas arroladas, tendo o prazo transcorrido *in albis*, deixando de promover os atos que lhe competiam, para regular andamento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C."

Autos: 2007.0004.6499-4 – Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Segurado Especial".

Requerente: Venecy Ferreira de Souza.

Advogado: Dr. Alexandre Forciniti Valera – OAB/TO – 3407

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Sem Advogado Constituído nos Autos.

Sentença: VENECY FERREIRA DE SOUZA devidamente qualificada e representada nos autos propôs a presente ação de benefício previdenciário em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, igualmente qualificado, asseverando, em apertada síntese, que sempre se dedicou a atividades rurais e que há um tempo implementou o requisito etário exigido pela lei para a concessão do benefício pleiteado. Ao final, pugna pela concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade como trabalhador rural, a ser deferido desde a data do ajuizamento da presente ação, no importe de um salário mínimo, acrescido de gratificação natalina correspondente, correção monetária e juros de mora. Com a inicial vieram os documentos de fls. 11/14. Devidamente citado, o réu não contestou a ação. Considerando o lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação pela parte autora, fora proferido despacho determinando a intimação desta para manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito (fls. 37). Intimada, a autora compareceu em Cartório informando ter interesse no prosseguimento do feito, e que não tem contato, tampouco sabe onde encontrar seu advogado (fl. 41). Diante da manifestação da autora, fora designada audiência de instrução e julgamento, restando essa infrutífera em razão da ausência da requerente e de suas testemunhas. Em audiência, fora determinado ao(a) patrono(a) da autora que apresentasse o endereço completo das testemunhas arroladas, sob pena de extinção. Intimado em audiência, o(a) advogado(a) da requerente não cumpriu com a determinação judicial, deixando transcorrer o prazo. **É o relatório do essencial. Decido.** Extrai-se dos autos que fora determinado a intimação da parte autora, via de sua advogada, em razão de sua ausência na audiência, para que apresentasse o endereço completo das testemunhas arroladas, tendo o prazo transcorrido *in albis*, deixando de promover os atos que lhe competiam, para regular andamento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C."

Autos: 2008.0005.5271-9 – Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Segurado Especial".

Requerente: Adelina Vieira dos Santos.

Advogado: Dr. Alexandre Forciniti Valera – OAB/TO – 3407

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti.

Sentença: ADELINA VIEIRA DOS SANTOS devidamente qualificada e representada nos autos, propôs a presente ação de benefício previdenciário em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, igualmente qualificado, asseverando, em apertada síntese, que sempre se dedicou a atividades rurais e que há um tempo implementou o requisito etário exigido pela lei para a concessão do benefício pleiteado. Ao final, pugna pela concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade como trabalhador rural, a ser deferido desde a data do ajuizamento da presente ação, no importe de um salário mínimo, acrescido de gratificação natalina correspondente, correção monetária e juros de mora. Com a inicial vieram os documentos de fls. 18/20. Devidamente citado, o réu apresentou contestação e documentos (fls. 28/44). Considerando o lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação pela parte autora, fora proferido despacho determinando a intimação desta para manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito (fls. 49). Intimada, a autora compareceu em Cartório informando ter interesse no prosseguimento do feito, e que não tem contato, tampouco sabe onde encontrar seu advogado (fl. 55). Diante da manifestação da autora, fora designada audiência de instrução e julgamento, restando essa infrutífera em razão da ausência da requerente e de suas testemunhas. Em audiência, fora determinado ao(a) patrono(a) da autora que apresentasse o endereço completo das testemunhas arroladas, sob pena de extinção. Intimado em audiência, o(a) advogado(a) da requerente não cumpriu com a determinação judicial, deixando transcorrer o prazo. **É o relatório do essencial. Decido.** Extrai-se dos autos que fora determinado a intimação da parte autora, via de sua advogada, em razão de sua ausência na audiência, para que apresentasse o endereço completo das testemunhas arroladas, tendo o prazo transcorrido *in albis*, deixando de promover os atos que lhe competiam, para regular andamento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C."

Autos: 2007.0004.6501-0 – Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Cândida César de Souza.

Advogado: Dr. Alexandre Forciniti Valera – OAB/TO – 3407

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Sem Advogado Constituído nos autos.

Sentença: CÂNDIDA CÉSAR DE SOUZA devidamente qualificada e representada nos autos, propôs a presente ação de benefício previdenciário em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, igualmente qualificado, asseverando, em apertada síntese, que sempre se dedicou a atividades rurais e que há um tempo implementou o requisito etário exigido pela lei para a concessão do benefício pleiteado. Ao final, pugna pela concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade como trabalhador rural, a ser deferido desde a data do ajuizamento da presente ação, no importe de um salário mínimo, acrescido de gratificação natalina correspondente, correção monetária e juros de mora. Com a inicial vieram os documentos de fls. 13/15. Devidamente citado, o réu não contestou a ação. Considerando o lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação pela parte autora, fora proferido despacho determinando a intimação desta para manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito (fls. 38). Intimada, a autora compareceu em Cartório informando não ter mais interesse no prosseguimento do feito, uma vez que irá pleitear o benefício na via administrativa (fl. 44). Em que pese a manifestação da autora, fora designada audiência de instrução e julgamento, restando essa infrutífera em razão da ausência da requerente e de suas testemunhas. Em audiência, fora determinado ao(a) patrono(a) da autora que apresentasse o endereço completo das testemunhas arroladas, sob pena de extinção. Intimado em audiência, o(a) advogado(a) da requerente não cumpriu com a

determinação judicial, deixando transcorrer o prazo. **É o relatório do essencial. Decido.** Extrai-se dos autos que fora determinado a intimação da parte autora, via de sua advogada, em razão de sua ausência na audiência, para que apresentasse o endereço completo das testemunhas arroladas, tendo o prazo transcorrido *in albis*, deixando de promover os atos que lhe competiam, para regular andamento do feito. Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios por se tratar de feito sob o manto da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P.R.I.C.

Autos: 2011.0001.3992-7 – Ação de Exceção de Incompetência.

Requerente: Núbia Aparecida Luiz dos Santos de Paula.

Advogado: Eurivaldo de Oliveira Franco – OAB/GO – 5.484.

Requerido: Banco Itaúcard S/A.

Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro - OAB/TO – 3.627.

Advogada: Drª. Núbia da Conceição Moreira - OAB/TO – 4.627.

Sentença: “NÚBIA APARECIDA LUIZ DOS SANTOS DE PAULA devidamente qualificada e representada nos autos ajuizou a presente exceção de incompetência deste juízo visando a remessa da ação de busca e apreensão de protocolo único nº 2011.0001.3916-1 para a Comarca de Porongatu, sob alegação de que a requerente já havia ingressado com ação consignatória c/c declaratória de excessividade onerosa contratual c/c pedidos sucessivos naquela Comarca, informando ainda que o Banco Itaúcard S/A. já foi citado, tornando-se aquele juízo prevento. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/09. Antes mesmo do excepto se manifestar, o mesmo requereu a desistência da de busca e apreensão neste juízo protocolada, a qual foi extinta sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC. Desta feita, considerando que não está presente uma das condições da ação, qual seja o interesse processual, a extinção da presente exceção de incompetência é medida que se impõe. Diante do exposto, declaro o processo extinto sem resolução de mérito com base no artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem custas e honorários. Com o transitio em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. P.R.I.C.”

Autos: 2011.0001.3916-1 – Ação de Busca e Apreensão c/c Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Banco Itaúcard S/A.

Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro - OAB/TO – 3.627.

Advogada: Drª. Núbia da Conceição Moreira - OAB/TO – 4.627.

Requerida: Núbia Aparecida Luiz dos Santos de Paula.

Advogado: Eurivaldo de Oliveira Franco – OAB/GO – 5.484.

Sentença: “BANCO ITAUCARD S/A devidamente qualificado e representado nos autos ajuizou a presente ação de busca e apreensão em desfavor de NUBIA A. L. DOS S. DE PAULA visando retomar a posse do bem que lhe foi alienado fiduciariamente, em razão do inadimplemento das prestações ajustadas. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 06/31. Antes mesmo da citação da parte requerida, o autor, por meio de sua advogada, requereu a extinção do feito nos termos do artigo 267, inciso VIII, sob a alegação de que a requerida realizou a quitação do contrato objeto dos autos. Desta feita, considerando o pedido do autor, bem como o fato de que o requerido ainda não foi citado, entendendo que o encerramento da presente demanda é medida que se impõe. Diante do exposto, declaro o processo extinto sem resolução de mérito com base no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas e honorários. Com o transitio em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. P.R.I.C. Arraias/TO, 22 de agosto de 2011.”

Autos: 2011.0005.0971-4 – Ação de Indenização por Danos Morais.

Requerente: Rosalina Costa Moura.

Requerido: Transbrasil Transporte Coletivo Brasil Ltda.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: “Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais manejada por Rosalina Costa Moura em face de TRANSBRASIL LTDA ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de extravio de mercadorias da autora no ônibus da empresa reclamada. Compulsando os autos, constato que a parte autora não compareceu a audiência designada, mesmo devidamente intimada, conforme atesta termo de audiência de fl. 26. Desse modo, ante a falta de interesse da parte autora em resolver o caso, penso ser o caso de extinção do feito. Ante o exposto, considerando a falta de interesse das partes Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do art. 51,1 da LEI 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.”

Autos: 2008.0002.7061-6 – Ação de Curatela.

Requerente: Maria Francisca da Conceição de Abreu Teixeira

Advogada: Drª. Maria Lenice Freire de Abreu Costa – OAB/TO – 2307.

Requerido: I.A.T.

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Sentença: “Trata-se de ação de curatela, em que Maria Francisca da Conceição de Abreu Teixeira requer a curatela de seu irmão I.A.T. em razão de que o requerido encontra-se impossibilitado de gerir sua vida. A autora demonstrou por meio de Laudo Pericial da Junta Médica Oficial do Estado, que o requerido se encontra aposentado por invalidez. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/42. Assistência Judiciária concedida à fl. 45. Designada audiência, foi certificado o falecimento do requerido (fl. 48). Intimada para apresentar certidão de óbito do requerido, a autora, além de atender a solicitação, conforme certidão de fl. 53, requereu o arquivamento dos autos (fl. 54). Relatados, decido. Considerando o falecimento do requerido no decorrer da presente ação, entendo que o encerramento da demanda é medida que se impõe em razão da perda superveniente do objeto, nos termos dos artigos 267, inciso IV, e 329, ambos do Código de Processo Civil. Diante do exposto, declaro o processo extinto sem resolução de mérito com base no artigo 267, inciso IV, do CPC. Sem custas e honorários. Com o transitio em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. P. R. I.”

Autos: 2011.0003.768-0 – Ação de Obrigação de Fazer.

Requerente: Cláudio Alves dos Santos

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681/A.

Requerido: Vivo S/A.

Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO – 2512/A.

Sentença: “Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débitos manejada JPV por Cláudio Alves dos Santos em face de, VIVO S/A, ambos qualificados, pretendendo o

ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de cobranças indevidas realizadas pela empresa reclamada. Compulsando os autos, constato em petição de fl.37/38, que as partes transigiram, efetuando acordo extrajudicial, tendo a empresa reclamada assumido o compromisso de ressarcir o reclamante pelo prejuízo, esta por sua vez aceitou a proposta e dá por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, LLT, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

Autos: 2011.0005.1028-5 – Ação de Divórcio Litigioso.

Requerente: E. de J. S.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO – 681/A.

Requerido: R.J.M.M.

Advogado: Dr. José Mário Silva D'Angelo Braz – OAB/SP – 199.916.

Advogada: Dr. Eduardo Luiz Brock – OAB/SP – 91.311.

Sentença: “Cuida-se de ação de Divórcio Litigioso proposta por E. DE J. S. MENDES em face de R.J.M.M. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/11. Citado, antes mesmo começar a correr o prazo de resposta do requerido, a parte autora requereu a extinção da presente ação. Assim, considerando que apesar ter ocorrido a citação, o pedido de desistência foi protocolado antes mesmo de decorrer o prazo de resposta do requerido, não havendo, deste modo, necessidade de seu consentimento quanto a desistência, conforme dispõe o artigo 267, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, declaro o processo extinto sem resolução de mérito com base no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas e honorários. Com o transitio em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. P.R.I.C.”

Autos: 2009.0005.1350-9 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/ Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Kleber de Moraes.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior - OAB/TO – 2743.

Requerido: Tim Celular.

Advogado: Dr. Édison Fernandes de Deus – OAB/TO – 2959-A.

Despacho: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição de folhas 74.

Após, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações.

Autos: 2010.0006.5440-8 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/ Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Neuracy Ribeiro dos Santos.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior - OAB/TO – 2743.

Requerido: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.

Advogado: Dr. Mauricio Haeffner – OAB/TO – 3.245.

Advogada: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto – OAB/DF – 9593.

Advogada: Drª. Elisa Alonso Barros - OAB/DF – 18.483.

Sentença: “Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Neuracy Ribeiro dos Santos em face de NOVO MUNDO LTDA ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de negativação do seu nome por não cumprimento de contrato. Em síntese alega a autora que teve o seu nome negativado indevidamente junto a empresa reclamada, sem jamais ter efetuado contrato para com a empresa reclamada, requerendo indenização por danos morais. As fls. 16 e 17 foi concedida tutela antecipada a autora para retirada do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito. Por outro lado, citada a empresa reclamada contestou os fatos, alegando em síntese que a reclamante realizou o contrato e não tem direito a indenização por dano moral. Designada audiência de Conciliação às fls.49, não ocorreu em face da ausência da empresa reclamada. *É o sucinto relatório. Decido.* De início, cumpre esclarecer que a relação jurídica em questão se classifica como sendo de consumo, estando sob a égide das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, e por se tratar de relação de consumo, é aplicável o art. 6º, VIII, do CDC, com a inversão do ônus da prova, motivada pela hipossuficiência da parte autora, materializada na fragilidade desta diante de grande empresa reclamada, que detém poderio técnico-financeiro, sendo nítida, pois, a posição de desigualdade em que se encontra o consumidor. O cerne da controvérsia consiste em verificar se houve a celebração do contrato de compra e venda da empresa reclamada para com a autora. A autora comprovou que teve seu nome incluído nos cadastros do SPC, por comando da empresa reclamada, às fl.13. A autora negou ainda qualquer negócio jurídico com a empresa reclamada. Por outro lado, a empresa reclamada manifestou nos autos, aduzindo que não é legítima a pretensão da reclamante, requerendo a improcedência do feito. Com efeito, às empresas de crédito, cabe a juntada de todos os documentos comprobatórios que mantenha ou tenha mantido com o cliente, mas disso não desincumbiu a empresa reclamada, não trazendo aos autos nenhuma prova de que a autora tenha contratado o crédito, não comprovando a existência dos débitos que cobraram da autora, cabendo aqui a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII da Lei 8078/90. Casos como este têm sido frequentes. As empresas de créditos adotam critérios de desburocratização na prestação e aquisição dos seus produtos e serviços, oferecendo-os e fechando contratos por telefone, não exigindo apresentação de documentos, bem como a solicitação de comprovantes de endereço, deixando, portanto, de agir com segurança necessária quando da contratação, o que facilita a ações de terceiros fraudadores. Dessa forma, considerando que a empresa reclamada não se desincumbiu do ônus da prova, não demonstrando a relação negociai subjacente que ampararia a negativação levada a efeito em desfavor da autora, a ação de incluir o seu nome no cadastro de devedores do SPC não foi legítima, sendo certo que na inscrição indevida nos registros dos órgãos de restrição ao crédito, os danos morais são presumidos e independem de prova do prejuízo sofrido, devendo ser indenizados, porque inequívoco o transtorno ocasionado a pessoa, vez que consiste em verdadeiro ataque de má conduta financeira e descumprimento das obrigações assumidas, comprometendo sua reputação, tolhendo-lhe o crédito e restringindo ou mesmo impedindo suas relações comerciais. Assim sendo, não resta dúvida que ao negativar o nome da autora indevidamente, materializaram-se os elementos básicos que caracterizam o dever de indenizar, dano moral decorrente de ato ilícito, a culpa pelo ilícito,

e o nexos causais entre um e outro. Estabelecida a obrigação de indenizar, passo a fixação do quantum indenizatório. Para tanto, devem ser consideradas as condições sócio-econômicas da ofendida, a capacidade financeira do ofensor em arcar com a indenização, além do caráter punitivo e profilático da medida. Dessa forma, considerando que a sanção civil não deve se transformar em fonte de enriquecimento sem causa, a ausência de parâmetro legal e a inexistência de maiores elementos nos autos para a fixação da verba indenizatória, arbitro o seu valor em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), o que reputo razoáveis já que o lançamento efetuado em desfavor da autora por ação da empresa reclamada, teve como suposto fato gerador o contrato de aquisição de crédito não comprovado pela empresa reclamada. Não obstante, face a situação fática ocorrida e considerando ainda a possibilidade de que a empresa reclamada possa ter sido induzida a erro por terceiros, o que de certo modo diminui sua responsabilidade, é o bastante para considerar o valor indenizatório de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), como razoável para reparação do dano sofrido pela autora. Ademais, confirmo a decisão proferida em sede de tutela antecipada para que a empresa reclamada exclua definitivamente o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito em relação os débitos discutidos nestes autos. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora para com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X da Constituição Federal e 14 do Código de Defesa do Consumidor, condenar a empresa NOVO MUNDO LTDA a pagar a Sra. Neuracy Ribeiro dos Santos, a título de danos morais, a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, e com juros de 1% ao mês, desde a citação. Sem custas ou verbas honorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos: 2008.0005.5248-4 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/ Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Delza Dias dos Santos.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior - OAB/TO – 2743.

Requerido: Natura Cosméticos S/A.

Advogado: Dr. José Mário Silva D'Angelo Braz – OAB/SP – 199.916.

Advogada: Dr. Eduardo Luiz Brock – OAB/SP – 91.311.

Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Delza Dias dos Santos em face de NATURA COSMÉTICOS S/A ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento de prejuízo que alega ter direito em virtude de débitos cobrados equivocadamente pela empresa reclamada. Compulsando os autos, constato na petição de fl.46/47, que as partes transigiram, firmando acordo extrajudicial, sendo que a empresa reclamada se comprometeu a ressarcir o reclamante pelo prejuízo, e a mesma por sua vez aceitou a proposta dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos: 2009.0005.1326-6 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/ Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Rosilene Domingos Correia.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior - OAB/TO – 2743.

Requerido: Ponto Frio.

Advogado: Sem advogado constituído nos autos

Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Rosilene Domingos Correia em face de PONTO FRIO S/A ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de negativação do seu nome por não cumprimento de contrato. Em síntese alega o autor que teve o seu nome negativado indevidamente junto a empresa reclamada, sem jamais ter efetuado contrato para com a empresa reclamada, requerendo indenização por danos morais. As fls. 15 a 17 foi concedida tutela antecipada ao autor para retirada do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito. Por outro lado, a empresa reclamada não contestou os fatos, mesmo devidamente intimada, conforme atesta às fls.20. Em audiência de Conciliação às fls.28, não ocorreu em face da ausência da empresa reclamada. *E o sucinto relatório. Decido.* De início, cumpre esclarecer que a relação jurídica em questão se classifica como sendo de consumo, estando sob a égide das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, e por se tratar de relação de consumo, é aplicável o art. 6º, VIII, do CDC, com a inversão do ônus da prova, motivada pela hipossuficiência da parte autora, materializada na fragilidade desta diante de grande empresa reclamada, que detém poderio técnico-financeiro, sendo nítida, pois, a posição de desigualdade em que se encontra o consumidor. O cerne da controvérsia consiste em verificar se houve a celebração do contrato de compra e venda da empresa reclamada para com a autora. A autora comprovou que teve seu nome incluído nos cadastros do SPC, por comando da empresa reclamada, às fl.12. A autora negou ainda qualquer negócio jurídico com a empresa reclamada. Por outro lado, a empresa reclamada sequer manifestou nos autos, mesmo intimada, conforme atesta, às fls. 20. Com efeito, às empresas de crédito, cabe a juntada de todos os documentos comprobatórios que mantenha ou tenha mantido com o cliente, mas disso não desincumbiu a empresa reclamada, não trazendo aos autos nenhuma prova de que a autora tenha contratado o crédito, não comprovando a existência dos débitos que cobraram do autor, cabendo aqui a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII da Lei 8078/90. Casos como este têm sido freqüentes. As empresas de créditos adotam critérios de desburocratização na prestação e aquisição dos seus produtos e serviços, oferecendo-os e fechando contratos por telefone, não exigindo apresentação de documentos, bem como a solicitação de comprovantes de endereço, deixando, portanto, de agir com segurança necessária quando da contratação, o que facilita a ações de terceiros fraudadores. No mais, a empresa reclamada permaneceu inerte até o presente momento, não manifestando sobre nenhum dos atos processuais decorrentes no feito, mesmo devidamente intimada. Dessa forma, considerando que a empresa reclamada não se desincumbiu do ônus da prova, não demonstrando a relação negociai subjacente que ampararia a negativação levada a efeito em desfavor da autora, a ação de incluir o seu nome no cadastro de devedores do SPC não foi legítima, sendo certo que na inscrição indevida nos registros dos órgãos de restrição ao crédito, os danos morais são presumidos

e independem de prova do prejuízo sofrido, devendo ser indenizados, porque inequívoco o transtorno ocasionado à pessoa, vez que consiste em verdadeiro atestado de má conduta financeira e descumprimento das obrigações assumidas, comprometendo sua reputação, tolhendo-lhe o crédito e restringindo ou mesmo impedindo suas relações comerciais. Assim sendo, não resta dúvida que ao negativar o nome da autora indevidamente, materializaram-se os elementos básicos que caracterizam o dever de indenizar, dano moral decorrente de ato ilícito, a culpa pelo ilícito, e o nexos causais entre um e outro. Estabelecida a obrigação de indenizar, passo a fixação do quantum indenizatório. Para tanto, devem ser consideradas as condições sócio-econômicas da ofendida, a capacidade financeira do ofensor em arcar com a indenização, além do caráter punitivo e profilático da medida. Dessa forma, considerando que a sanção civil não deve se transformar em fonte de enriquecimento sem causa, a ausência de parâmetro legal e a inexistência de maiores elementos nos autos para a fixação da verba indenizatória, arbitro o seu valor em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), o que reputo razoáveis já que o lançamento efetuado em desfavor da autora por ação da empresa reclamada, teve como suposto fato gerador o contrato de aquisição de crédito não comprovado pela empresa reclamada. Não obstante, face a situação fática ocorrida e considerando ainda a possibilidade de que a empresa reclamada possa ter sido induzida a erro por terceiros, o que de certo modo diminui sua responsabilidade, é o bastante para considerar o valor indenizatório de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), como razoável para reparação do dano sofrido pela autora. Ademais, confirmo a decisão proferida em sede de tutela antecipada para que a empresa reclamada exclua definitivamente o nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito em relação os débitos discutidos nestes autos. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora para com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X da Constituição Federal e 14 do Código de Defesa do Consumidor, condenar a empresa PONTO FRIO S/A a pagar a Sra. Rosilene Domingos Correia, a título de danos morais, a quantia de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, e com juros de 1% ao mês, desde a citação. Sem custas ou verbas honorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos: 2009.0006.4666-5 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/ Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Carlos Antonio Alencar Silva.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior - OAB/TO – 2743.

Requerido: Banco Finasa (Ponto Frio).

Advogado: Sem advogado constituído nos autos

Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Carlos Antônio Alencar Silva em face de BANCO FINASA ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de negativação do seu nome por não cumprimento de contrato. Em síntese alega o autor que teve o seu nome negativado indevidamente junto a empresa reclamada, sem jamais ter efetuado contrato para com a empresa reclamada, requerendo indenização por danos morais. As fls. 15 a 18 foi concedida tutela antecipada ao autor para retirada do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito. Por outro lado, a empresa reclamada não contestou os fatos mesmo devidamente intimada, conforme atesta fls. 21 e 22. Em audiência de Conciliação às fls.28, não houve acordo devido a ausência da empresa reclamada. E o sucinto relatório. Decido. De início, cumpre esclarecer que a relação jurídica em questão se classifica como sendo de consumo, estando sob a égide das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, e por se tratar de relação de consumo, é aplicável o art. 6º, VIII, do CDC, com a inversão do ônus da prova, motivada pela hipossuficiência da parte autora, materializada na fragilidade desta diante de grande empresa reclamada, que detém poderio técnico-financeiro, sendo nítida, pois, a posição de desigualdade em que se encontra o consumidor. O cerne da controvérsia consiste em verificar se houve a contratação do crédito da empresa reclamada para com o autor. O autor comprovou que teve seu nome incluído nos cadastros do SPC, por comando da empresa reclamada, às fl.13. O autor negou ainda qualquer negócio jurídico com a empresa reclamada. Por outro lado, a empresa reclamada não manifestou em nenhum momento nos autos, mesmo devidamente intimada, às fls. 21 e 22. Com efeito, às empresas de crédito, cabe a juntada de todos os documentos comprobatórios que mantenha ou tenha mantido com o cliente, mas disso não desincumbiu a empresa reclamada, não trazendo aos autos nenhuma prova de que o autor tenha contratado o crédito, não comprovando a existência dos débitos que cobraram do autor, cabendo aqui a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII da Lei 8078/90. Casos como este têm sido freqüentes. As empresas de créditos adotam critérios de desburocratização na prestação e aquisição dos seus serviços e produtos, oferecendo-os e fechando contratos por telefone, não exigindo apresentação de documentos, bem como a solicitação de comprovantes de endereço, deixando, portanto, de agir com segurança necessária quando da contratação, o que facilita a ações de terceiros fraudadores. Dessa forma, considerando que a empresa reclamada não se desincumbiu do ônus da prova, não demonstrando a relação negociai subjacente que ampararia a negativação levada a efeito em desfavor do autor, a ação de incluir o seu nome no cadastro de devedores do SPC não foi legítima, sendo certo que na inscrição indevida nos registros dos órgãos de restrição ao crédito, os danos morais são presumidos e independem de prova do prejuízo sofrido, devendo ser indenizados, porque inequívoco o transtorno ocasionado à pessoa, vez que consiste em verdadeiro atestado de má conduta financeira e descumprimento das obrigações assumidas, comprometendo sua reputação, tolhendo-lhe o crédito e restringindo ou mesmo impedindo suas relações comerciais. Assim sendo, não resta dúvida que ao negativar o nome do autor indevidamente, materializaram-se os elementos básicos que caracterizam o dever de indenizar, dano moral decorrente de ato ilícito, a culpa pelo ilícito, e o nexos causais entre um e outro. Estabelecida a obrigação de indenizar, passo a fixação do quantum indenizatório. Para tanto, devem ser consideradas as condições sócio-econômicas do ofendido, a capacidade financeira do ofensor em arcar com a indenização, além do caráter punitivo e profilático da medida. Dessa forma, considerando que a sanção civil não deve se transformar em fonte de enriquecimento sem causa, a ausência de parâmetro legal e a inexistência de maiores elementos nos autos para a fixação da verba indenizatória, arbitro o seu valor em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), tendo em vista que o lançamento efetuado em desfavor do autor por ação da empresa reclamada, teve como suposto fato gerador o contrato de aquisição de crédito não comprovado pela reclamada. Ademais, confirmo a decisão proferida em sede de tutela antecipada para que a empresa reclamada exclua definitivamente o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito

em relação os débitos discutidos nestes autos. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora para com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X da Constituição Federal e 14 do Código de Defesa do Consumidor, condenar a empresa BANCO FINASA a pagar ao Sr. Carlos Antônio Alencar Silva, a título de danos morais, a quantia de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, e com juros de 1% ao mês, desde a citação. Sem custas ou verbas honorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Arquive-se.”

Autos: 2009.0006.4665-7 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/ Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Carlos Antonio Alencar Silva.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior - OAB/TO – 2743.

Requerido: Globex Utilidades S/A (Ponto Frio).

Advogado: Dr. Ian Mac Dowel de Figueiredo – OAB/PE – 19.595.

Advogada: Drª. Elaine Ayres Barros – OAB/TO – 2.402

Sentença: “Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Carlos Antônio Alencar Silva em face de GLOBEX S/A PONTO FRIO ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de negativação do seu nome por não cumprimento de contrato. Em síntese alega o autor que teve o seu nome negativado indevidamente junto a empresa reclamada, sem jamais ter efetuado contrato para com a empresa reclamada, requerendo indenização por danos morais. As fls.15 a 18 foi concedida tutela antecipada ao autor para retirada do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito. Por outro lado, citada a empresa reclamada contestou os fatos, alegando que o autor realizou as compras e que agiu em exercício regular do direito não nenhuma ilicitude em sua conduta. Em audiência de Conciliação às fls.44, não houve acordo entre as partes. *E o sucinto relatório. Decido.* De início, cumpre esclarecer que a relação jurídica em questão se classifica como sendo de consumo, estando sob a égide das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, e por se tratar de relação de consumo, é aplicável o art. 6º, VIII, do CDC, com a inversão do ônus da prova, motivada pela hipossuficiência da parte autora, materializada na fragilidade desta diante de grande empresa reclamada, que detém poderio técnico-financeiro, sendo nítida, pois, a posição de desigualdade em que se encontra o consumidor. O cerne da controvérsia consiste em verificar se houve a celebração do contrato de compra e venda da empresa reclamada para com o autor. O autor comprovou que teve seu nome incluído nos cadastros do SPC, por comando da empresa reclamada, às fls.13. O autor negou ainda qualquer negócio jurídico com a empresa reclamada. Por outro lado, a empresa reclamada manifestou aduzindo em síntese que o autor efetuou o contrato de compra e venda, às fls. 24 e 31. Com efeito, às empresas de crédito, cabe a juntada de todos os documentos comprobatórios que mantenha ou tenha mantido com o cliente, mas disso não desincumbiu a empresa reclamada, não trazendo aos autos nenhuma prova de que o autor tenha contratado o crédito, não comprovando a existência dos débitos que cobraram do autor, cabendo aqui a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII da Lei 8078/90. Casos como este têm sido freqüentes. As empresas de créditos adotam critérios de desburocratização na prestação e aquisição dos seus produtos e serviços, oferecendo-os e fechando contratos por telefone, não exigindo apresentação de documentos, bem como a solicitação de comprovantes de endereço, deixando, portanto, de agir com segurança necessária quando da contratação, o que facilita a ações de terceiros fraudadores. Dessa forma, considerando que a empresa reclamada não se desincumbiu do ônus da prova, não demonstrando a relação negociai subjacente que ampararia a negativação levada a efeito em desfavor do autor, a ação de incluir o seu nome no cadastro de devedores do SPC não foi legítima, sendo certo que na inscrição indevida nos registros dos órgãos de restrição ao crédito, os danos morais são presumidos e independem de prova do prejuízo sofrido, devendo ser indenizados, porque inequívoco o transtorno ocasionado à pessoa, vez que consiste em verdadeiro atestado de má conduta financeira e descumprimento das obrigações assumidas, comprometendo sua reputação, tolhendo-lhe o crédito e restringindo ou mesmo impedindo suas relações comerciais. Assim sendo, não resta dúvida que ao negar o nome do autor indevidamente, materializaram-se os elementos básicos que caracterizam o dever de indenizar, dano moral decorrente de ato ilícito, a culpa pelo ilícito, e o nexa causai entre um e outro. Estabelecida a obrigação de indenizar, passo a fixação do quantum indenizatório. Para tanto, devem ser consideradas as condições sócio-econômicas do ofendido, a capacidade financeira do ofensor em arcar com a indenização, além do caráter punitivo e profilático da medida. Dessa forma, considerando que a sanção civil não deve se transformar em fonte de enriquecimento sem causa, a ausência de parâmetro legal e a inexistência de maiores elementos nos autos para a fixação da verba indenizatória, arbitro o seu valor em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), o que reputo razoáveis já que o lançamento efetuado em desfavor do autor por ação da empresa reclamada, teve como suposto fato gerador o contrato de aquisição de crédito não comprovado pela reclamada. Não obstante, face a situação fática ocorrida e considerando ainda a possibilidade de que a empresa reclamada possa ter sido induzida a erro por terceiros, o que de certo modo diminui sua responsabilidade, é o bastante para considerar o valor indenizatório de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), como razoável para reparação do dano sofrido pelo autor. Ademais, confirmo a decisão proferida em sede de tutela antecipada para que a empresa reclamada exclua definitivamente o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito em relação os débitos discutidos nestes autos. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora para com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X da Constituição Federal e 14 do Código de Defesa do Consumidor, condenar a empresa GLOBEX S/A PONTO FRIO a pagar ao Sr. Carlos Antônio Alencar Silva, a título de danos morais, a quantia de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, e com juros de 1% ao mês, também desde a citação. Sem custas ou verbas honorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

Autos: 2009.0006.4667-3 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/ Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Carlos Antonio Alencar Silva.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior - OAB/TO – 2743.

Requerido: Tribanco / Super Compras ou Farm.

Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet – OAB/SP – 104.061-A.

Advogada: Drª. Viviane Figueiredo – OAB/SP – 208.039.

Sentença: “Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Carlos Antônio Alencar Silva em face de BANCO TRIÂNGULO S/A, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de negativação do seu nome por não cumprimento de contrato. Em síntese alega o autor que teve o seu nome negativado indevidamente junto a empresa reclamada, sem jamais ter efetuado contrato para com a empresa reclamada, requerendo indenização por danos morais. As fls.15 a 18 foi concedida tutela antecipada ao autor para retirada do seu nome dos cadastros de restrição ao crédito. Por outro lado, citada a empresa reclamada contestou os fatos, alegando que o autor realizou as compras e que agiu em exercício regular do direito não havendo nenhuma ilicitude em sua conduta. Em audiência de Conciliação às fls.54, não houve acordo entre as partes. *E o sucinto relatório. Decido.* De início, cumpre esclarecer que a relação jurídica em questão se classifica como sendo de consumo, estando sob a égide das disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, e por se tratar de relação de consumo, é aplicável o art. 6º, VIII, do CDC, com a inversão do ônus da prova, motivada pela hipossuficiência da parte autora, materializada na fragilidade desta diante de grande empresa reclamada, que detém poderio técnico-financeiro, sendo nítida, pois, a posição de desigualdade em que se encontra o consumidor. O cerne da controvérsia consiste em verificar se houve a celebração do contrato de compra e venda da empresa reclamada para com o autor. O autor comprovou que teve seu nome incluído nos cadastros do SPC, por comando da empresa reclamada, às fls.13. O autor negou ainda qualquer negócio jurídico com a empresa reclamada. Por outro lado, a empresa reclamada manifestou aduzindo em síntese que também foi tão vítima de fraude quanto o autor, às fls. 25 à 38. Com efeito, às empresas de crédito, cabe a juntada de todos os documentos comprobatórios que mantenha ou tenha mantido com o cliente, mas disso não desincumbiu a empresa reclamada, não trazendo aos autos nenhuma prova de que o autor tenha contratado o crédito, não comprovando a existência dos débitos que cobraram do autor, cabendo aqui a inversão do ônus da prova, na forma do art. 6º, VIII da Lei 8078/90. Casos como este têm sido freqüentes. As empresas de créditos adotam critérios de desburocratização na prestação e aquisição dos seus produtos e serviços, oferecendo-os e fechando contratos por telefone, não exigindo apresentação de documentos, bem como a solicitação de comprovantes de endereço, deixando, portanto, de agir com segurança necessária quando da contratação, o que facilita a ações de terceiros fraudadores. Dessa forma, considerando que a empresa reclamada não se desincumbiu do ônus da prova, não demonstrando a relação negociai subjacente que ampararia a negativação levada a efeito em desfavor do autor, a ação de incluir o seu nome no cadastro de devedores do SPC não foi legítima, sendo certo que na inscrição indevida nos registros dos órgãos de restrição ao crédito, os danos morais são presumidos e independem de prova do prejuízo sofrido, devendo ser indenizados, porque inequívoco o transtorno ocasionado à pessoa, vez que consiste em verdadeiro atestado de má conduta financeira e descumprimento das obrigações assumidas, comprometendo sua reputação, tolhendo-lhe o crédito e restringindo ou mesmo impedindo suas relações comerciais. Assim sendo, não resta dúvida que ao negar o nome do autor indevidamente, materializaram-se os elementos básicos que caracterizam o dever de indenizar, dano moral decorrente de ato ilícito, a culpa pelo ilícito, e o nexa causai entre um e outro. Estabelecida a obrigação de indenizar, passo a fixação do quantum indenizatório. Para tanto, devem ser consideradas as condições sócio-econômicas do ofendido, a capacidade financeira do ofensor em arcar com a indenização, além do caráter punitivo e profilático da medida. Dessa forma, considerando que a sanção civil não deve se transformar em fonte de enriquecimento sem causa, a ausência de parâmetro legal e a inexistência de maiores elementos nos autos para a fixação da verba indenizatória, arbitro o seu valor em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), o que reputo razoáveis já que o lançamento efetuado em desfavor do autor por ação da empresa reclamada, teve como suposto fato gerador o contrato de aquisição de crédito não comprovado pela reclamada. Não obstante, face a situação fática ocorrida e considerando ainda a possibilidade de que a empresa reclamada possa ter sido induzida a erro por terceiros, o que de certo modo diminui sua responsabilidade, é o bastante para considerar o valor indenizatório de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), como razoável para reparação do dano sofrido pelo autor. Ademais, confirmo a decisão proferida em sede de tutela antecipada para que a empresa reclamada exclua definitivamente o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito em relação os débitos discutidos nestes autos. Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora para com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X da Constituição Federal e 14 do Código de Defesa do Consumidor, condenar a empresa BANCO TRIÂNGULO S/A a pagar ao Sr. Carlos Antônio Alencar Silva, a título de danos morais, a quantia de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, e com juros de 1% ao mês, desde a citação. Sem custas ou verbas honorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Arquive-se.”

Autos: 2009.0006.4685-1 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/ Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Salisângela de Jesus Leal.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior - OAB/TO – 2743.

Requerido: Brasil Telecom S/A.

Advogado: Dr. Bruno Noguti de Oliveira – OAB/TO – 4875-B.

Sentença: “Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Salisângela de Jesus Leal em face de BRASIL TELECOM S/A ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento de prejuízo que alega ter direito em virtude de débitos cobrados equivocadamente pela empresa reclamada. Compulsando os autos, constato às fl. 53/55, que as partes transigiram, firmando acordo extrajudicial, sendo que a empresa reclamada se comprometeu a ressarcir o reclamante pelo prejuízo, e o mesmo por sua vez aceitou a proposta dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.”

Autos: 2010.0003.7457-0 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/ Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Robério Aquino da Silva.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior - OAB/TO – 2743.

Requerido: Brasil Telecom S/A.

Advogado: Dr. Bruno Noguti de Oliveira – OAB/TO – 4875-B.

Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Roberio Aquino da Silva em face de BRASIL TELECOM S/A ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento de prejuízo que alega ter direito em virtude de débitos cobrados equivocadamente pela empresa reclamada. Compulsando os autos, constato às fl. 41/43, que as partes transigiram, firmando acordo extrajudicial, sendo que a empresa reclamada se comprometeu a ressarcir o reclamante pelo prejuízo, e o mesmo por sua vez aceitou a proposta dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos: 2009.0006.4686-0 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/ Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Salisângela de Jesus Leal.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior - OAB/TO – 2743.

Requerido: Pontocred – Banco Investcred Unibanco Holdings S/A.

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Sentença: "Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débitos manejada por Salisângela de Jesus Leal em face de PONTOCRED, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de contrato de compra e venda não realizado com a empresa reclamada. Como se observa nos autos, a reclamante foi devidamente intimada para se manifestar sobre o atual endereço da empresa reclamada, conforme atesta certidão de fl.29. Desde então, até a presente data não apresentou comunicação a este Juízo informando o novo endereço ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão. Em verdade, a ausência de comunicação do mesmo somente pode ser entendida como ausência total de interesse no processo. Saliente-se, ainda, que de acordo com o disposto no artigo 19, § 2º, da Lei n.º 9.099/95, as partes possuem a obrigação de comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sendo que, reputam-se eficazes as intimações enviadas ao endereço anteriormente indicado. A respeito convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consensual e adequada a solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquite-se."

Autos: 2010.0003.7460-0 – Ação Declaratória de Inexistência de Débitos c/ Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Robério Aquino da Silva.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Junior - OAB/TO – 2743.

Requerido: Vivo S/A.

Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO – 2.743.

Sentença: "Trata-se de Ação de Declaração de Inexistência de Débitos manejada por Roberio Aquino da Silva em face de VIVO S/A ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento de prejuízo que alega ter direito em virtude de débitos cobrados equivocadamente pela empresa reclamada. Compulsando os autos, constato na petição de fl. 19/36, que as partes transigiram, firmando acordo extrajudicial, sendo que a empresa reclamada se comprometeu a ressarcir o reclamante pelo prejuízo, e o mesmo por sua vez aceitou a proposta dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos: 2010.0010.9073-7 – Ação de Indenização – Lei 9.099/95.

Requerente: Aluisio Martins de Araújo.

Requerido: Ancelmo Germano dos Santos

Advogado: Sem advogado Constituído nos autos.

Sentença: "Trata-se de Ação de Indenização por Danos Materiais manejada por Aluisio Martins de Araújo em face de, Ancelmo Germano dos Santos, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento dos danos ocasionados em seu veículo pelo reclamado. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de fl.19, que as partes transigiram, efetuando acordo extrajudicial, tendo o reclamado assumido o compromisso de ressarcir o reclamante, este por sua vez aceitou a proposta e dá por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários

advocatícios. Feito o cumprimento do acordo, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos: 2009.0006.4730-0 – Ação de Cobrança – Lei 9.099/95.

Requerente: Michelle Modas.

Requerida: Anderson Siqueira Braga.

Advogado: Sem advogado Constituído nos autos.

Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por MICHELLE MODAS em face de Anderson Siqueira Braga, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de compra e venda não honrado pelo reclamado. Como se observa nos autos, o reclamado não foi encontrado para ser intimado em face de o endereço ser insuficiente, conforme atesta certidão de fl.19. Desde então, a empresa reclamante sequer apresentou comunicação a este Juízo informando o novo endereço ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão. Em verdade, a ausência de comunicação da mesma somente pode ser entendida como ausência total de interesse no processo. Saliente-se, ainda, que de acordo com o disposto no artigo 19, § 2º, da Lei n.º 9.099/95, as partes possuem a obrigação de comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sendo que, reputam-se eficazes as intimações enviadas ao endereço anteriormente indicado. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso ILT, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consensual e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente a Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquite-se."

Autos: 204/2007 – Ação de Cobrança – Lei 9.099/95.

Requerente: Elmes Prado do Amaral.

Requerida: Paulo Henrique.

Advogado: Sem advogado Constituído nos autos.

Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por Elmes Prado Amaral em face de Paulo Henrique, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de mercadorias adquiridas e não paga pelo reclamado. Como se observa nos autos, o reclamante foi devidamente intimado, para se manifestar sobre o atual endereço do reclamado, conforme atesta certidão de fl.15. Desde então, até a presente data não apresentou comunicação a este Juízo informando o novo endereço ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão. Em verdade, a ausência de comunicação do mesmo somente pode ser entendida como ausência total de interesse no processo. Saliente-se, ainda, que de acordo com o disposto no artigo 19, § 2º, da Lei n.º 9.099/95, as partes possuem a obrigação de comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sendo que, reputam-se eficazes as intimações enviadas ao endereço anteriormente indicado. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consensual e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente a Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquite-se."

Autos: 043/2007 – Ação de Cobrança – Lei 9.099/95.

Requerente: Laura Rodrigues Ramalho.

Requerida: Prefeitura Municipal de Arraias-(TO).

Advogado: Sem advogado Constituído nos autos.

Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por Laura Rodrigues Ramalho em face de Prefeitura Municipal de Arraias, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de compra e venda não honrado pela reclamada. Como se observa nos autos, a reclamante não foi encontrada para ser intimada, conforme atesta certidão de fl.II verso. Desde então, a reclamante sequer apresentou comunicação a este Juízo informando o seu novo endereço ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão. Em verdade, a ausência de comunicação da mesma somente pode ser entendida como ausência total de interesse no processo. Saliente-se, ainda, que de acordo com o disposto no artigo 19, § 2º, da Lei n.º 9.099/95, as partes possuem a obrigação de comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sendo que, reputam-se eficazes as intimações enviadas ao endereço anteriormente indicado. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso O, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consensual e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do an. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei n.º 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquite-se."

Autos: 2010.0006.5527-7 – Ação de Cobrança – Lei 9.099/95.

Requerente: Domingos Sebastião Pereira de Almeida

Requerido: José Borges Sobrinho.

Advogado: Sem advogado Constituído nos autos.

Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por Domingos Sebastião Pereira de Almeida em face de José Borges Sobrinho, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de prestação de serviços não honrado pelo reclamado. Como se observa nos autos, as não foram encontradas nos endereços fornecidos, conforme atesta certidão de fl. 11. Desde então, o reclamante maior interessado sequer apresentou comunicação a este Juízo informando o seu novo endereço ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão. Em verdade, a ausência de comunicação da mesma somente pode ser entendida como ausência total de interesse no processo. Saliente-se, ainda, que de acordo com o disposto no artigo 19, § 2º, da Lei nº. 9.099/95, as partes possuem a obrigação de comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sendo que, reputam-se eficazes as intimações enviadas ao endereço anteriormente indicado. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada a solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquive-se."

Autos: 2010.0007.9805-1 – Ação de Cobrança – Lei 9.099/95.

Requerente: Michelle Modas.

Requerido: Joelma Pereira da Silva.

Advogado: Sem advogado Constituído nos autos.

Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por MICHELLE MODAS em face de Joelma Pereira da Silva, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de compra e venda não honrado pela reclamada. Como se observa nos autos, a empresa reclamante foi devidamente intimada, para se manifestar sobre o atual endereço da reclamada, conforme atesta certidão de fl.23. Desde então, até a presente data não apresentou comunicação a este Juízo informando o novo endereço ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão. Em verdade, a ausência de comunicação do mesmo somente pode ser entendida como ausência total de interesse no processo. Saliente-se, ainda, que de acordo com o disposto no artigo 19, § 2º, da Lei nº. 9.099/95, as partes possuem a obrigação de comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sendo que, reputam-se eficazes as intimações enviadas ao endereço anteriormente indicado. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso m, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquive-se."

Autos: 2010.0007.9805-1 – Ação de Cobrança – Lei 9.099/95.

Requerente: Michelle Modas.

Requerido: Joelma Pereira da Silva.

Advogado: Sem advogado Constituído nos autos.

Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por MICHELLE MODAS em face de Joelma Pereira da Silva, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de compra e venda não honrado pela reclamada. Como se observa nos autos, a empresa reclamante foi devidamente intimada, para se manifestar sobre o atual endereço da reclamada, conforme atesta certidão de fl.23. Desde então, até a presente data não apresentou comunicação a este Juízo informando o novo endereço ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão. Em verdade, a ausência de comunicação do mesmo somente pode ser entendida como ausência total de interesse no processo. Saliente-se, ainda, que de acordo com o disposto no artigo 19, § 2º, da Lei nº. 9.099/95, as partes possuem a obrigação de comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sendo que, reputam-se eficazes as intimações enviadas ao endereço anteriormente indicado. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso m, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquive-se."

Autos: 2010.0007.9803-5 – Ação de Cobrança – Lei 9.099/95.

Requerente: Michelle Modas.

Requerido: Agenor dos Santos Gonçalves.

Advogado: Sem advogado Constituído nos autos.

Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por MICHELLE MODAS em face de Agenor dos Santos Gonçalves, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de compra e venda não honrado pela reclamada. Como se observa nos autos, a empresa reclamante foi devidamente intimada para se manifestar sobre o atual endereço da reclamada, conforme atesta certidão de fl.27. Desde então, até a presente data não apresentou comunicação a este Juízo informando o novo endereço ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão. Em verdade, a ausência de comunicação do mesmo

somente pode ser entendido. como ausência total de interesse no processo. Saliente-se, ainda, que de acordo com o disposto no artigo 19, § 2º, da Lei nº. 9.099/95, as partes possuem a obrigação de comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sendo que, reputam-se eficazes as intimações enviadas ao endereço anteriormente indicado. A respeito convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquive-se."

Autos: 2010.0007.9752-7 – Ação de Cobrança – Lei 9.099/95.

Requerente: Mundo Encantado.

Requerido: Janete Costa Moura de Lima.

Advogado: Sem advogado Constituído nos autos.

Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por MUNDO ENCANTADO em face de Janete Costa de Moura Lima, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de compra e venda não honrado pela reclamada. Como se observa nos autos, a empresa reclamante foi devidamente intimada para se manifestar sobre o atual endereço da reclamada, conforme atesta certidão de fl.24. Desde então, até a presente data não apresentou comunicação a este Juízo informando o novo endereço ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão. Em verdade, a ausência de comunicação do mesmo somente pode ser entendida como ausência total de interesse no processo. Saliente-se, ainda, que de acordo com o disposto no artigo 19, § 2º, da Lei nº. 9.099/95, as partes possuem a obrigação de comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sendo que, reputam-se eficazes as intimações enviadas ao endereço anteriormente indicado. A respeito convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquive-se."

Autos: 2010.0000.2283-5 – Ação de Cobrança – Lei 9.099/95.

Requerente: Selvino Antonio da Cunha.

Requerido: Fernando Oliveira Gentil.

Advogado: Sem advogado Constituído nos autos.

Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança, manejada por Selvino Antônio da Cunha em face de Fernando Oliveira Gentil, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento de prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de compra e venda não honrado pelo reclamado. Compulsando os autos, constato na petição de fl.18, demonstra inequivocamente que a parte autora não tem mais interesse pela continuidade da ação. Evidente, nesse sentido, a existência de inequívoca da parte autora quanto à desistência da ação, não tendo mais interesse no desenvolvimento regular do processo, o que nos remete à imperiosa necessidade de extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, diante do pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VHT do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquive-se."

Autos: 2009.0012.2748-8 – Ação de Cobrança – Lei 9.099/95.

Requerente: Ivan Cléia Luiz Costa.

Requerido: Francimeire Aquino Queiroz Ramalho.

Advogado: Sem advogado Constituído nos autos.

Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por Ivan Cleia Luiz r Costa em face de, Francimeire Aquino de Queiroz Ramalho, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de um contrato de compra e venda não honrado pela reclamada. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de fl.24, que as partes transigiram, tendo a reclamada assumido o compromisso de ressarcir a reclamante pelo prejuízo, esta por sua vez aceitou a proposta e dá por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMÓLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos: 2009.0000.3764-2 – Ação de Cobrança – Lei 9.099/95.

Requerente: João Calixto Rodrigues Galvão.

Requerido: José Carvalho Leandro.

Advogado: Sem advogado Constituído nos autos.

Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por João Calixto Rodrigues Galvão em face de José Carvalho Leandro ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento de prejuízo que alega ter direito em virtude de serviços mecânicos prestados ao reclamado. Compulsando os autos, constato no termo de acordo de fl.16, que as partes transigiram, sendo que o reclamado se comprometeu a ressarcir o reclamante pelo prejuízo, e o mesmo por sua vez aceitou a proposta dando por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal

como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de %^- ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos: 2010.0007.9754-3 – Ação de Cobrança – Lei 9.099/95.

Requerente: Mundo Encantado.

Requerido: Josilene Aquino Piedade.

Advogado: Sem advogado Constituído nos autos.

Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por MUNDO ENCANTADO em face de Josilene Aquino Piedade, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de compra e venda não honrado pela reclamada. Como se observa nos autos, a empresa reclamante foi devidamente intimada para se manifestar sobre o atual endereço da reclamada, conforme atesta certidão de fl.23. Desde então, até a presente data não apresentou comunicação a este Juízo informando o novo endereço ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão. Em verdade, a ausência de comunicação do mesmo somente pode ser entendida como ausência total de interesse no processo. Saliente-se, ainda, que de acordo com o disposto no artigo 19, § 2º, da Lei n.º. 9.099/95, as partes possuem a obrigação de comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sendo que, reputam-se eficazes as intimações enviadas ao endereço anteriormente indicado. A respeito convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso DI, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei n.º. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquite-se."

Autos: 2011.0005.1053-6 – Ação de Cobrança – Lei 9.099/95.

Requerente: Laerte Rocha.

Requerido: Juarindo Francisco da Cunha.

Advogado: Sem advogado Constituído nos autos.

Sentença: "Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer manejada por Laerte Rocha em face de, Juarindo Francisco da Cunha, ambos qualificados, pretendendo que o reclamado retire alguns animais de sua propriedade. Compulsando os autos, constato no termo de audiência de fl.12, que as partes transigiram, tendo o reclamado assumido o compromisso de retirar os animais da propriedade do reclamante, este por sua vez aceitou a proposta e da por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, LTI, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o cumprimento do acordo, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. AAX-TO, 10 de agosto de 2011."

Autos: 2009.0005.1397-5 – Ação de Juizado Especial Cível – Lei 9.099/95.

Requerente: Clauber de Abreu Martins.

Requerido: Auto Mecânica Campos.

Advogado: Sem advogado Constituído nos autos.

Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por Clauber de Abreu Martins em face de, AUTO MECÂNICA CAMPOS, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de serviços prestados pela empresa reclamada. Compulsando os autos, constato em petição de fl.39/40, que as partes realizaram acordo extrajudicial, tendo a empresa reclamada assumido o compromisso de ressarcir a reclamante pelo prejuízo, esta por sua vez aceitou a proposta e dá por encerrada a questão. Desse modo, ante a conciliação entabulada entre as partes, entendo que o mesmo deve ser homologado, tal como requerido, eis que atende as diretrizes emanadas pela legislação infra e constitucional vigentes. Ante o exposto, considerando que o acordo atende aos preceitos de ordem constitucional e legal, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos e Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do 269, EI, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios. Feito o pagamento, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Autos: 021/2007 – Ação de Juizado Especial Cível – Lei 9.099/95.

Requerente: Olávio de Oliveira Silva.

Requerido: Maria de Lourdes Silva Almeida.

Advogado: Sem advogado Constituído nos autos.

Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por **Olávio de Oliveira Silva** em face de **Maria de Lourdes Silva Almeida**, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de compra e venda não honrado pela reclamada. Como se observa nos autos, o reclamante foi devidamente intimado para se manifestar sobre o atual endereço da reclamada, conforme atesta certidão de fl. 14. Desde então, até a presente data não apresentou comunicação a este Juízo informando o novo endereço ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão. Em verdade, a ausência de comunicação do mesmo somente pode ser entendida como ausência total de interesse no processo. Saliente-se, ainda, que de acordo com o disposto no artigo 19, § 2º, da Lei n.º. 9.099/95, as partes possuem a obrigação de comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sendo que, reputam-se eficazes as intimações enviadas ao endereço anteriormente indicado. A respeito convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso EI, a possibilidade de extinção do processo sem

apreciação do mérito "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, Julgo extinto o processo **sem resolução do mérito**, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente a Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei n.º. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquite-se."

Autos: 126/2007 – Ação de Juizado Especial Cível – Lei 9.099/95.

Requerente: Edison Teixeira Magalhães.

Requerido: Vivo S/A.

Advogado: Sem advogado Constituído nos autos.

Sentença: "Trata-se de Ação de Cobrança manejada por Edison Teixeira Magalhães em face de VIVO S/A, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de cobranças indevidas de ligações telefônicas realizada pela empresa reclamada. Como se observa nos autos, o reclamante foi devidamente intimado para se manifestar sobre o prosseguimento no feito, conforme atesta certidão de fl.27 verso. Desde então, até a presente data não apresentou comunicação a este Juízo informando qualquer interesse na continuidade da ação em questão. Em verdade, a ausência de comunicação do mesmo somente pode ser entendida como ausência total de interesse no processo. Saliente-se, ainda, que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso EI, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover os atos e diligências que lhe compelir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela pane, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei n.º. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquite-se."

Autos: 2010.0010.9089-3 – Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais.

Requerente: Amélia Pereira de Oliveira.

Requerido: Panaprogram Panasonic.

Advogado: Sem advogado Constituído nos autos.

Sentença: "Trata-se de Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais manejada por Amélia Pereira de Oliveira em face de PANAPROGRAM PANASONIC, ambos qualificados, pretendendo o ressarcimento do prejuízo que alega ter direito em virtude de contrato de compra e venda não honrado pela reclamada. Como se observa nos autos, a reclamante não foi encontrada para se manifestar sobre o atual endereço da empresa reclamada, conforme atesta certidão de fl.19. Desde então, até a presente data não apresentou comunicação a este Juízo informando o novo endereço ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão. Em verdade, a ausência de comunicação do mesmo somente pode ser entendida como ausência total de interesse no processo. Saliente-se, ainda, que de acordo com o disposto no artigo 19, § 2º, da Lei n.º. 9.099/95, as partes possuem a obrigação de comunicar ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sendo que, reputam-se eficazes as intimações enviadas ao endereço anteriormente indicado. A respeito convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, ex vi do art. 267, III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente a Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei n.º. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Arquite-se. AAX-TO, 10 de agosto de 2011."

Autos: 2011.0008.9401-6 – Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral com Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Magda Rosa da Cunha.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Filho - OAB/TO – 2.743

Requerido: Losango.

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Despacho: "Designo a data de 06 de outubro de 2011, às 14 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se para a resposta, com as advertências legais do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95."

Autos: 2011.0008.9410-5 – Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral com Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Domingos de Moura Soares.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Filho - OAB/TO – 2.743

Requerido: Companhia Energética do Maranhão (Cemar).

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Despacho: "Designo a data de 06 de outubro de 2011, às 14 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se para a resposta, com as advertências legais do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95."

Autos: 2011.0008.9411-3 – Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral com Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Deuzelina Araújo Gonçalves.

Advogado: Dr. Olegário de Moura Filho - OAB/TO – 2.743

Requerido: Global Village Telecom Ltda.

Advogado: Sem Advogado Constituído.

Despacho: "Designo a data de 06 de outubro de 2011, às 14 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se para a resposta, com as advertências legais do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95."

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Obrigação de Fazer Cumulada com Indenização Por Danos Morais
Processo nº 2011.0001.9804-4/0.

Requerente: Marcos André de Alcântara Silva.
 Advogado: José Fábio de Alcântara Silva, inscrito na OAB/TO sob o nº 2.234.
 Requerida: Companhia Brasileira de Distribuição (Extra. Com).
 Advogadas: Débora Lins Cattoni, inscrita na OAB/RN sob o nº 5.169 e Drª Elza Filgueiras de Siqueira Campos Cantalice, inscrita na OAB/PB sob o nº 12.173.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Ficam as advogadas da parte requerida intimadas, para, querendo, pagar o valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, ou embargar a execução, nos termos do Enunciado nº 142 do FONAJE, aprovado no XXVIII FONAJE (Mata de São João-BA) e mantido no XXIX FONAJE (Bonito-MS).

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor **OCÉLIO NOBRE DA SILVA**, Juiz de Direito em Substituição Automática, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Cobrança (processo nº 2011.0003.1306-4/0), tendo como requerente Valdonez Costa Silva, e como requerido Antonio Alexandre Filho, sendo o presente para CITAR o requerido **ANTONIO ALEXANDRE FILHO**, brasileiro, divorciado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo legal contestar os pedidos, sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 02 de setembro de 2011. Eu, Ivoneide Pereira da Silva, Escrivã que digitei e subscrevi. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição automática.

AXIXÁ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL nº 2006.0008.0373-1/0
 RÉU: EURÍPEDES MENDES COUTINHO
 FICA o causídico JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO, inscrito na OAB sob nº 1354, intimado para a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 14.09.2011, às 09:30 horas, no edifício do Fórum local.

2ª Vara Cível

APOSTILA

PROCESSO Nº. 2009.0000.4149-6/0

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, onde figura como requerente FRANCISCO BEZERRA DA COSTA, e como requerida MARIA FIRMINO DE CASTRO, e tudo conforme parte da sentença a seguir transcrito, "POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, II, do Código Civil, julgo procedente o pedido e declaro que o requerente viveu, em união estável com a falecida MARIA FERMINO DE CASTRO por 15(Quinze) anos findando em 1998. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Axixá do Tocantins/TO .16/122010 (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito."

Processo nº 2010.00011.2725-8/0

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, onde figura como requerente ENZO GABRIEL PEREIRA BARROS, REP. POR S/ GET, ANGÉLICA P. BARROS, "POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, I do CPC. Julgo improcedente o pedido inicial. Sem Custas. Publicada em audiência, cientes os presentes. Publique-se Registre-se. Intime-se.
 Axixá do Tocantins-TO, 15/06/2011.
 OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

Processo nº 2009.0006.7660-2/0

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA AÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, onde figura como requerente ANTONIO APINAJÉS DE SOUSA, e ZÉLIA DE OLIVEIRA LIMA, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrita: "POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. Homologo o acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se
 Axixá do Tocantins-TO, 07/05/2010
 Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito"

Processo nº 510/02

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO DIRETO onde figura como requerente ENRIQUE SANTIAGO, e como requerido IRACEMA LEITE SANTIAGO, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrita: "Posto isto, com fundamento no artigo 26, VI, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Após o trânsito julgado, archive-se, Registre-se. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº. 2009.0001.7779-7/0

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA onde figura como requerentes SILVANES LOPES DE SOUSA e MARIA DE LURDES CONCEIÇÃO LOPES. e tudo conforme parte da sentença a seguir transcrito: "POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. DEFIRO a adoção do menor LEONARDO KAIRO DA SILVA aos requerentes à cima citados o julgo extinto o processo com resolução de mérito. Proceda –se, após o trânsito julgado, ao cancelamento do registro Civil do adotando, procedendo-se ao registro figurando como pais os adotantes. Sem custas, pois as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins 04/05/2011. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

Processo nº 2009.0001.7734-7/0

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO, onde figura como requerentes **ANTONIO JARLENO PEREIRA LOPES, ANA PAULA TEXEIRA SANTOS**, e tudo conforme parte da sentença a seguir transcrito: " POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, III, do Código do Processo Civil resolvo o mérito. HOMOLOGO o acordo. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Axixá do Tocantins-TO, 16/07/2009. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.**"

Processo nº 2009.0009.7000-4/0

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA NA AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, onde figura como requerente OSCAR DE OLIVEIRA e requerido ELIENE PEREIRA DA SILVA, tudo conforme parte da sentença a seguir transcrito: "POSTO ISSO, com fundamento no art 269, III do Código de Processo Civil resolvo o mérito. HOMOLOGO o acordo. Sem custas face a gratuidade da justiça. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas na distribuição. Axixá do Tocantins-/TO, 07/12 /2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

COLINAS

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 801/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2904-5 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

RECLAMANTE: ROSENI MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO - SHOPTIME.COM

ADVOGADO: RODRIGO HENRIQUE COLNAGO – OAB/SP 145.521

INTIMAÇÃO: Com o início das férias regulamentares desta magistrada marcadas no dia 28/07/2011, para iniciar no dia 12 (doze) de setembro próximo vindouro, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 26/10/2011, às 16h00min horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 09 de agosto de 2011. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 800/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0010.5643-0 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C.C. EXCLUSÃO DE DADOS DO SPC C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB-TO 2132-B

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerida, para o cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, consistente no pagamento do valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) corrigido pelo INPC/IBGE desde a data da propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c artigo 161, § 1º do CTN), a partir da citação (CC, art. 405), bem como se aplicando o percentual de 15% relativos à honorários advocatícios, advertindo que o descumprimento voluntário acarretará o acréscimo da multa no importe de 10%, (art. 475-J, do CPC e Enunciado 15 da Turma Recursal do Estado do Tocantins). Antes da expedição do mandado de intimação, à contadoria para atualização do valor devido. Acaso infrutífera a diligência acima referida e tendo em vista o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), DEFIRO a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela executada (CPC, art. 655 – A). Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de junho de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito".

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, Infância e Juventude e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0012.5275-3/0

PEDIDO: ANULATÓRIO

REQUERENTE: JOSÉ IVAN ABRÃO

ADVOGADO: Dr. José Ivan Abrão – OAB/GO 19421

REQUERIDO: YARAS BRASIL FERTILIZANTES S/A

INTIMAÇÃO: Intimar o requerente na pessoa de seu advogado acima identificado da decisão interlocutória de fl. 116 a seguir transcrito: "Vistos, Indefero o pedido de fl. 114, pelos mesmos fundamentos já exarados na decisão de fl. 111 e, ademais, pelo que se vê dos cálculos juntados à fl.12 não se trata de valores que causará prejuízos à subsistência própria ou familiar do requerente, considerando-se sua qualificação profissional - Advogado - e a natureza patrimonial da lide. Assim, INTIME-SE pela segunda e última vez

o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial para o devido preparo. Transcorrido o prazo supra e sem comprovação nos autos do preparo, volvam-me conclusos para extinção e arquivamento.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS Justiça Gratuita

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrada sob o nº. 2010.0011.8493-6/0, no qual foi decretada a Interdição de MARIA DO ROSÁRIO BISPO DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, nascida aos 19 de setembro de 1996, atualmente com 55 anos de idade, natural da cidade de Cristalândia-TO, filha de Lucas Bispo do Nascimento e Benedita do Nascimento, portadora da Ident. RG. Nº 1 142 947 SSP/GO, residente na Rua quinze de novembro, nº 1648, na cidade de Cristalândia, por ser incapazes de praticar os atos da vida civil, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. YANA CARVALHO DO NASCIMENTO, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... POSTO ISTO, *DECRETO* a INTERDIÇÃO de MARIA DO ROSÁRIO BISPO DO NASCIMENTO, DECLARANDO-A absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil Vigente e, de acordo com o art. 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhes CURADORA a pessoa de YANA CARVALHO DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, professora, nascida aos 26/12/1979, natural de Cristalândia - TO, filha de José Henrique Bispo do Nascimento e Maria do Socorro Casvalho do Nascimento, portadora da RG. Nº 432.977 - SSP TO e CPF nº 931.038.161-20, residente e domiciliada no mesmo endereço acima mencionado, devendo a mesma dispensar todos os cuidados com a interditanda e se necessário for, prestar contas quando solicitado. Em atenção ao art. 1.184 do Caderno Instrumental Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente Curatela no Registro Civil de Pessoas Naturais e, publique-se na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o Termo de Curatela definitiva. Publicada e intimados em audiência, registre-se e arquite-se. Sem custas. Cristalândia, 31 de agosto de 2011. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 2 (dois) dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (2011). Eu, Técnico Judiciário que o digitei e subscrevi. Dr. Gerson Fernandes Azevedo *Silva* - Juiz de Direito em substituição por esta Comarca. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 2/9/2011. Porteira dos Auditórios.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2010.0005.6272-4 – ALIMENTOS C/C REGULARIZAÇÃO DE GUARDA DE MENOR

Requerente: P. H. M. B., MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA T. N. R. B.

Advogado: DR. SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA – OAB/TO Nº 2.301-A

Requerido: E. M. M. B.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: "Redesigno audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 13/12/2011, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se o requerido com as advertências de fls. 16/17. Expeça-se Carta Precatória. Cumpra-se em caráter de urgência. Intimem-se. Dianópolis-TO, 30 de agosto de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto".

FIGUEIRÓPOLIS

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 012/11

O Dr. **FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...**

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do plantão judiciário para atendimento de demandas urgentes, fora do expediente normal (sábados, domingos e feriados);

CONSIDERANDO o contido no artigo 93, XXII, da constituição Federal, na Resolução de nº 36 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução de nº 009/2010 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

ESTABELECEr a escala de Plantão forense desta Comarca, correspondente ao primeiro quadrimestre (JUNHO a SETEMBRO) do ano de 2011, conforme abaixo relacionado:

Seqüência de Escala:

- 1º - Alessandra Waleska Ribeiro Aguiar Costa
- 2º - Maria Amélia da Silva Jardim
- 3º - Silmar de Paula
- 4º - Francielma Coelho Aguiar
- 5º - Valter Gomes de Araújo
- 6º - Rodrigo Azevedo Figueiras de Lima

ESCALAS DE FERIADOS DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS 2º QUADRIMESTRE DE 2011

FERIADO DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE (10 DE JUNHO) - Sr. Silmar de Paula

FERIADO DE CORPUS CRISTI E PADROEIRO DO MUNICÍPIO (23/24 de junho) - Maria Amélia da Silva Jardim

FERIADO DO DIA DO ADVOGADO 11/08 - Francielma Coelho Aguiar

FERIADO DA INDEPENDÊNCIA E PADROEIRA DO ESTADO 07/08 DE SETEMBRO - Alessandra Waleska Ribeiro Aguiar Costa

ESCALA DE PLANTÃO NOS FINAIS DE SEMANA 2º QUADRIMESTRE DE 2011

JUNHO

04/05 - Rodrigo Azevedo Figueiras de Lima

11/12 - Silmar de Paula

18/19 - Alessandra Waleska Ribeiro Aguiar Costa

25/26 - Maria Amélia da Silva Jardim

JULHO

02/03 - Francielma Coelho Aguiar

09/10 - Valter Gomes de Araújo

16/17 - Rodrigo Azevedo Figueiras de Lima

23/24 - Alessandra Waleska Ribeiro Aguiar Costa

30/31 - Maria Amélia da Silva Jardim

AGOSTO

06/07 - Silmar de Paula

13/14 - Francielma Coelho Aguiar

20/21 - Valter Gomes de Araújo

27/28 - Rodrigo Azevedo Figueiras de Lima

SETEMBRO

03/04 - Maria Amélia da Silva Jardim

10/11 - Alessandra Waleska Ribeiro Aguiar Costa

17/18 - Silmar de Paula

24/25 - Francielma Coelho Aguiar

TELEFONE PARA CONTATO: (63) 9949-0119

DETERMINAR aos Servidores Judiciais desta Comarca, para ficarem de prontidão em suas residências nas datas mencionadas, devendo os mesmos receber todas as petições referentes à habeas corpus, mandado de segurança, comunicação de flagrante e petições que contenham pedido de liminar ou antecipação de tutela.

Encaminhe-se cópia da presente portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça do Estado, para os devidos fins. Publique-se no Diário da Justiça mensalmente.

Figueirópolis, 01 de junho de 2011.

FABIANO GONÇALVES MARQUES
Juiz de Direito

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.4.6321-0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Josabeth da Mota Rodrigues e Outros

Advogado: Dra. Viviane Mendes Braga OAB/TO 2264

Requerido: Paulo de Tal e Outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica a advogada dos requerentes intimada da audiência de justificação redesignada para o dia 19 de outubro de 2011, às 13:00, na sala das audiências no Fórum local, tudo conforme despacho do teor seguinte: "Redesigno a audiência de justificação anteriormente marcada para o dia 19/10/2011, às 13h, neste Fórum local. Intimem-se as partes na forma determinada anteriormente, às fls. 74. Cumpra-se. Filadélfia, 01 de setembro de 2011. As) Dr. Helder Carvalho Lisboa, Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 1.703/98 Ação de Embargos à Execução

Reqte: A pioneira Nortense Material de Construção Ltda

Adv: Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644

Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B

OBJETO: INTIMAÇÃO das partes nos termos do despacho de fls. 202 verso e 203 seguinte: "(...) para liquidação da sentença, requeiram as partes o que entenderem de direito, observando-se os termos do art. 475 do CPC. Com a redação dada pela lei 11.232/05 ds. Formoso do Araguaia, Adriano Morelli, Juiz de Direito.

GOIATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2008.0001.5343-3 (2.971) – Embargos à Execução**

Requerente: Município de Goiatins/TO

Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435

Requerido: Maria da Conceição Alves dos Reis Dias

Adv: Giancarlo Gil de Menezes, OAB/TO 2918

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Diante do exposto, e com fulcro no art. 739, II e III, e art. 269, I do CPC, REJEITO os presentes embargos ao devedor. JULGO extinto o processo com resolução do mérito. Em virtude do conteúdo protelatório dos embargos, condeno o embargante à multa em favor do exequente, no importe de 10% (dez por cento) do valor da execução atualizada até a data do pagamento. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta Sentença aos autos de Execução. Custas e honorários pelo embargante. Arbitro honorários no importe de 10% do valor da execução atualizada até a data do pagamento. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 02 de setembro de 2011.

Autos nº 2008.0001.5344-0/0 (2.977/08) – Embargos à Execução

Requerente: Município de Goiatins/TO

Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435

Requerido: Jovêncio Ferreira da Silva Neto

Adv: Giancarlo Gil de Menezes, OAB/TO 2918

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Diante do exposto, e com fulcro no art. 739, II e III, e art. 269, I do CPC, REJEITO os presentes embargos ao devedor. JULGO extinto o processo com resolução do mérito. Em virtude do conteúdo protelatório dos embargos, condeno o embargante à multa em favor do exequente, no importe de 10% (dez por cento) do valor da execução atualizada até a data do pagamento. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta Sentença aos autos de Execução. Custas e honorários pelo embargante. Arbitro honorários no importe de 10% do valor da execução atualizada até a data do pagamento. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 02 de setembro de 2011.

Autos nº 2008.0007.3066-8/0 (3.195/08) – Embargos à Execução

Requerente: Município de Goiatins/TO

Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435

Requerido: Maria de Lourdes da Cruz Brito e Silva

Adv: Giancarlo Gil de Menezes, OAB/TO 2918

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Diante do exposto, e com fulcro no art. 739, II e III, e art. 269, I do CPC, REJEITO os presentes embargos ao devedor. JULGO extinto o processo com resolução do mérito. Em virtude do conteúdo protelatório dos embargos, condeno o embargante à multa em favor do exequente, no importe de 10% (dez por cento) do valor da execução atualizada até a data do pagamento. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta Sentença aos autos de Execução. Custas e honorários pelo embargante. Arbitro honorários no importe de 10% do valor da execução atualizada até a data do pagamento. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 02 de setembro de 2011.

Autos nº 2008.0001.5339-3/0 (2.974/08) – Embargos à Execução

Requerente: Município de Goiatins/TO

Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435

Requerido: Iolanda Fernandes dos Santos

Adv: Giancarlo Gil de Menezes, OAB/TO 2918

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Diante do exposto, e com fulcro no art. 739, II e III, e art. 269, I do CPC, REJEITO os presentes embargos ao devedor. JULGO extinto o processo com resolução do mérito. Em virtude do conteúdo protelatório dos embargos, condeno o embargante à multa em favor do exequente, no importe de 10% (dez por cento) do valor da execução atualizada até a data do pagamento. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta Sentença aos autos de Execução. Custas e honorários pelo embargante. Arbitro honorários no importe de 10% do valor da execução atualizada até a data do pagamento. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 02 de setembro de 2011.

Autos nº 2008.0007.3064-1/0 (3.194/08) – Embargos à Execução

Requerente: Município de Goiatins/TO

Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435

Requerido: Alderacy Alves Lima

Adv: Giancarlo Gil de Menezes, OAB/TO 2918

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Diante do exposto, e com fulcro no art. 739, II e III, e art. 269, I do CPC, REJEITO os presentes embargos ao devedor. JULGO extinto o processo com resolução do mérito. Em virtude do conteúdo protelatório dos embargos, condeno o embargante à multa em favor do exequente, no importe de 10% (dez por cento) do valor da execução atualizada até a data do pagamento. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta Sentença aos autos de Execução. Custas e honorários pelo embargante. Arbitro honorários no importe de 10% do valor da execução atualizada até a data do pagamento. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 02 de setembro de 2011.

Autos nº 2008.0001.5343-1/0 (2.970/08) – Embargos à Execução

Requerente: Município de Goiatins/TO

Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435

Requerido: Raimundo Nonato de Sousa

Adv: Giancarlo Gil de Menezes, OAB/TO 2918

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Diante do exposto, e com fulcro no art. 739, II e III, e art. 269, I do CPC, REJEITO os presentes embargos ao devedor. JULGO extinto o processo com resolução do mérito. Em virtude do conteúdo protelatório dos embargos, condeno o embargante à multa em favor do exequente, no importe de 10% (dez por cento) do valor da execução atualizada até a data do pagamento. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta Sentença aos autos de Execução. Custas e honorários pelo embargante. Arbitro honorários no importe de 10% do valor da execução atualizada até a data do pagamento. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 02 de setembro de 2011.

Autos nº 2008.0007.3067-6/0 (3.191/08) – Embargos à Execução

Requerente: Município de Goiatins/TO

Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435

Requerido: Maria Aparecida Quezado Filgueiras

Adv: Giancarlo Gil de Menezes, OAB/TO 2918

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Diante do exposto, e com fulcro no art. 739, II e III, e art. 269, I do CPC, REJEITO os presentes embargos ao devedor. JULGO extinto o processo com resolução do mérito. Em virtude do conteúdo protelatório dos embargos, condeno o embargante à multa em favor do exequente, no importe de 10% (dez por cento) do valor da execução atualizada até a data do pagamento. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta Sentença aos autos de Execução. Custas e honorários pelo embargante. Arbitro honorários no importe de 10% do valor da execução atualizada até a data do pagamento. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 02 de setembro de 2011.

Autos nº 2008.0007.3059-5/0 (3.196/08) – Embargos à Execução

Requerente: Município de Goiatins/TO

Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435

Requerido: Rodolfo Teófilo Noleto Correia

Adv: Giancarlo Gil de Menezes, OAB/TO 2918

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Diante do exposto, e com fulcro no art. 739, II e III, e art. 269, I do CPC, REJEITO os presentes embargos ao devedor. JULGO extinto o processo com resolução do mérito. Em virtude do conteúdo protelatório dos embargos, condeno o embargante à multa em favor do exequente, no importe de 10% (dez por cento) do valor da execução atualizada até a data do pagamento. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta Sentença aos autos de Execução. Custas e honorários pelo embargante. Arbitro honorários no importe de 10% do valor da execução atualizada até a data do pagamento. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 02 de setembro de 2011.

Autos nº 2008.0001.5341-5/0 (2.972/08)

Requerente: Município de Goiatins/TO

Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435

Requerido: Levi da Silva Carvalho

Adv: Giancarlo Gil de Menezes, OAB/TO 2918

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Sentença judicial proferida nos autos supra identificados: (...) Diante do exposto, e com fulcro no art. 739, II e III, e art. 269, I do CPC, REJEITO os presentes embargos ao devedor. JULGO extinto o processo com resolução do mérito. Em virtude do conteúdo protelatório dos embargos, condeno o embargante à multa em favor do exequente, no importe de 10% (dez por cento) do valor da execução atualizada até a data do pagamento. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta Sentença aos autos de Execução. Custas e honorários pelo embargante. Arbitro honorários no importe de 10% do valor da execução atualizada até a data do pagamento. P.R.I. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 02 de setembro de 2011.

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0001.6121-1 – Repetição de Indébito**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Nelson Masaharu

Advogado: Dr. Eucario Schneider - OAB/TO nº 878-B

Requerido: Banco Brasil S/A.

Advogados: Dra. Janice Marlei Loureiro – OAB/RS 47.216 e Dr. Almir Sousa de Faria –

OAB/TO nº 1705-B e outros

DECISÃO de fls. 167/168 – último parágrafo: "(...) Finalmente, cumpra-se a sentença de fls. 131/134 INTEGRALMENTE. Guaraí, 19/8/2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.505/2011 – LF

Fica a advogada da Parte Requerente abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0009.5706-0 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Drª. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO n.1597

Requerido: Maria da Conceição Arrais Almeida

Advogado: Drª. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO n.2899

DECISÃO de fls. 166/167: "(...) Isto posto, (...) intime-se o requerente para se manifestar acerca do depósito judicial;(…) Guaraí, 22/08/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

Autos: 2008.0009.5380-2/0 – Ação de Execução de Honorários Advocatícios - VR

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Cesanio Rocha Bezerra
 Advogado: Dr. Cesanio Rocha Bezerra OAB/TO nº 3056
 Executado: Maria de Jesus Oliveira Brito
 DESPACHO de fls. 203: "Manifeste-se o exequente no prazo de 05(cinco) dias. l. C. Após, cls. Guaraí, 04/02/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.504/2011 – LF

Fica o advogado da Parte Requerida abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2006.0000.4166-1 – Ação Monitoria

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
 Advogado: Drº. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO n.10-B e Outros
 Requerido: Frangur Comercio Atacadista de Frangos e Frios Ltda
 Defensor Público
 SENTENÇA de fls. 90/105: "(...) Ante todo o exposto, não se desincumbindo o autor do encargo probatório que lhe competia, a alegação de falsidade da assinatura sustentada, deve ser, por consequência, reputada como verdadeira (artigo 333, II, CPC); LOGO A PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS À MONITORIA É MEDIDA QUE SE IMPÕE, RAZÃO PELA QUAL OS ACOLHO, JULGANDO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO MONITORIA. Ademais, condeno o autor ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios - que fixo em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Após o trânsito em julgado, proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO, se necessário, e voltem-me os autos conclusos. (...). P.R.C.I. Guaraí, 31/8/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.503/2011 – LF

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0010.4868-4 – Ação Reivindicatória

Requerente: Oscar Cassiano Ribeiro
 Advogado: Drº. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/TO n.4242-A
 Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
 SENTENÇA de fls. 90/92: "(...) Ante o exposto, concluindo pela falta *superveniente* de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios - que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo requerente, com a ressalva do artigo 12, da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Guaraí, 30 de agosto de 2011. Guaraí, 30 de agosto de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.502/2011 – LF

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0008.1036-1 – Ação de Obrigação de Fazer

Requerente: Christiane Brey
 Advogado: Drº. José Ferreira Teles – OAB/TO n.1746
 Requerido: Brasil Veiculos CIA de Seguros
 Advogado: Não Constituído
 SENTENÇA de fls. 160/161: "(...) Diante do pedido formulado pela parte autora, tendo em vista que foi formulado através de seu(sua) procurador(a) constituído(a), ao qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 11); bem como antes da citação do requerido e, consequentemente, do início do prazo para resposta, hipótese em que seu deferimento independe da anuência da parte contrária (artigo 267, § 4o, do CPC); homologo a desistência por sentença, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c 158, parágrafo único do CPC. Custas processuais, taxa judiciária, a cargo da parte autora (artigo 26, caput, do CPC). Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CG JUS/TO nº. 002/2011, e arquivem-se. (...). P.R..C.I. Guaraí, 30 de agosto de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2008.0009.5105-2 – Execução

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Exeqüente: Celso Carneiro Mendonça
 Advogados: Dr. João Carlos Machado de Sousa – OAB/TO 3.951 e Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito - OAB/TO nº 1.498-B
 Executado: Salvador Pinheiro
 Advogado: Dr. Thucydides Oliveira de Queiroz – OAB/TO 2309-A
 DESPACHO de fls. 104: "Considerando manifestação do exeqüente às fls. 92/93 e cumprimento do despacho de fls. 99, primeiramente, intime-o para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer a este juízo qual a sua pretensão: substituição ou reforço da penhora de bem imóvel já realizada, uma vez que, apenas, requer a penhora *on line*, sem nada dizer acerca da construção já efetivada, a não ser que o valor do bem imóvel, seu objeto, não garante a presente execução. Guaraí, 31/8/11. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.501/2011 - LF

Fica o advogado da Parte Exequente abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0012.1637-0 – Ação de Execução

Exequente: Benedito Gomes de Almeida
 Advogado: Drº. Adão Batista de Oliveira – OAB/GO n.9819
 Executado: Sílvio Borges de Carvalho
 Advogado: Não Constituído
 SENTENÇA de fls. 59/62: "(...) Ante o exposto, concluindo pela falta *superveniente* de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI c/c artigo 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais, taxa judiciária, pelo exequente. Sem condenação em honorários

sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, se necessário proceda nos termos do r. Provimento 02/2011 da CG JUS/TO, e arquivem-se. P.R.C.I. Guaraí, 30 de agosto de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.500/2011 – LF

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0012.1638-9 – Ação de Arresto

Requerente: Benedito Gomes de Almeida
 Advogado: Drº. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO n.2899
 Requerido: Sílvio Borges de Carvalho
 Advogado: Não Constituído
 SENTENÇA de fls. 54/57: "(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo supracitado c/c artigo 267, inciso VI, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, BEM COMO DECLARO CESSADA A EFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA EM SEDE DE LIMINAR ÀS FLS. 02, CUJO EFEITO POSTERGO PARA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS PRINCIPAIS (nº 2009.12.1637-0 -em apenso). Custas processuais, taxa judiciária, pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais. Após o trânsito em julgado, proceda nos termos do r. Provimento nº 002/2011 da CGJUS/TO, e voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C. Guaraí, 30 de agosto de 2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL nº.: 2007.0004.7225-3/0.

Infração: Art. 129, § 1º, e 288, c/c o art. 29 e 62 ambos do Código Penal.
 Partes: Vítima: VALDEZ SOUSA SOBRINHO.
 Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 Acusado(s): ANTÔNIO MARTINS PEREIRA JÚNIOR; WELLINGTON DA SILVA MATOS; JOELDES ALVES FERREIRA e GRENY RODRIGUES DA SILVA.
 Advogado(s): Dr. Lucas Martins Pereira (OAB/TO nº. 1732).
 Fica(m) o(a)s advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "(6.1.b) DECISÃO Nº. 05/04. Autos nº. 2007.0004.7225-3. Vistos e examinados. Compulsando os autos, verifica-se que a defesa do Acusado ANTONIO MARTINS PEREIRA JUNIOR, na antiga fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, requereu, a título de diligências para esclarecimentos dos fatos, a requisição de cópia do pedido/nota fiscal de confecção de panfletos distribuídos pela vítima, para fins de aferição da quantidade de folhetos distribuídos, bem como a abrangência da disseminação do conteúdo dos referidos folhetos, e ainda a oitiva de algumas pessoas deste município, com o fito de provar a perturbação efetivada pela vítima, durante sessões da Câmara Municipal, quando da gestão do pai do Acusado, enquanto presidente daquela Casa de Leis, contudo, tenho que os pedidos não podem prosperar. De uma análise detida dos autos, verifica-se que os pedidos formulados pela defesa são completamente irrelevantes para o deslinde da presente ação, isso porque os autos já encontram-se devidamente instruídos e com informações suficientes para o julgamento da lide. No que tange ao primeiro requerimento, mesmo que haja informações de quantos folhetos foram distribuídos, não há como se aferir a abrangência da disseminação de seu conteúdo. Isso se verifica, pois, segundo consta dos autos, tão logo a vítima começou a distribuir os folhetos intitulados "Vejam que são eles", foi abordado por policiais militares, de modo que todos os panfletos que estavam em poder da vítima naquele momento foram apreendidos pelos milicianos. Razão pela qual, para o desenrolar da presente ação, torna-se desnecessária e irrelevante a diligência requerida. O segundo requerimento, igualmente ao primeiro, nada traz de relevante para o deslinde da presente ação. Os presentes autos visam apurar delito de lesão corporal de natureza grave, cuja autoria é empregada a diversos autores, contra uma vítima. Analisando perfunctivamente as provas coligidas, até porque o momento de análise aprofundada não é o presente, observa-se que a razão das desavenças entre o primeiro denunciado e a vítima teve motivação política, haja vista o pai do primeiro denunciado exercer nesta cidade cargo de vereador e a vítima, por vezes, ter criticado a atuação desse parlamentar. Nessa linha, percebe-se que a motivação dos acontecimentos, em si, já encontra-se devidamente detalhada nos autos, seja pela juntada dos panfletos que a própria vítima informa ter distribuído, os quais contendo informações desagradáveis em desfavor do pai do primeiro denunciado, seja pela juntada de cópia da denúncia efetivada pela vítima, em desfavor do referido parlamentar, noticiando alguns delitos, devidamente protocolizada e posteriormente arquivada pela Câmara de Vereadores deste município. Portanto, tenho que a oitiva das pessoas relacionadas no requerimento de fls. 246/247, como um meio a mais de se provar a motivação para o intento do suposto delito, torna-se, nesse momento processual, totalmente desnecessária. Até porque, observa-se que o Acusado, quando do oferecimento de sua defesa prévia, poderia muito bem ter arrolado as pessoas reacionadas, caso fosse realmente necessário. Conforme preconizava o artigo 499 do CPP, após o término da inquirição das testemunhas poderiam as partes requererem diligências, cuja necessidade ou conveniência se originasse de circunstância ou de fatos apurados na instrução. Diante disso, observa-se que os pedidos formulados às fls. 246/247, não se adequam ao dispositivo em comento, portanto, por não vislumbrar, nessa fase processual, a real necessidade das diligências requeridas pela defesa do Acusado ANTONIO MARTINS PEREIRA JUNIOR, consoante os motivos acima alinhavados, INDEFIRO o pedido formulado às fls. 246/247. Atenda-se ao requerimento formulado pelo Ilustre representante do Ministério Público (fl. 247v). Após, determino a abertura de vistas às partes, primeiramente ao Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias e, em seguida, por igual prazo, à defesa, para apresentação de memoriais, consoante determinação contida no art. 403, § 3º, do CPP, modificado pela Lei nº. 11.719/2008. Intime-se o Acusado, por seu procurador, via DJE. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Guaraí, TO, 04 de abril de 2011. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Nº. do Auto: 2011.0007.4960-1/0 – AP.

Espécie : Ação Penal Pública.

Infração: Artigo 155, § 4.º, inc. I e IV, c/c o art. 29, "caput", ambos do CP, e no art. 180 "caput" do mesmo Codex (por quatro vezes).

Vítima : LOJAS ECONOMIA e OUTROS

Acusada : SAVANA RODRIGUES BRITO e OUTROS

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autor, move contra **SAVANA RODRIGUES BRITO**, brasileira, solteira, do lar, natural de Pedro Afonso/TO, nascido aos 10.01.1980, filha de Artur Pereira Brito e de Luzineide Ribeiro Rodrigues Brito, com endereço residencial na Rua Matusalém, 1425, Setor Pestana, Guaraí/TO.; estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como **incurso nas sanções do Artigo 155, § 4.º, inc. I e IV, c/c o art. 29, "caput", ambos do CP, e no art. 180 "caput" do mesmo Codex (por quatro vezes)**. E, como esta em lugar incerto e não sabido, conforme certifiquei o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **FICA CITADA PELO PRESENTE**, dos termos da denúncia de fls. 02/09, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto nos termos art. 396-A, parágrafo único, do Código de Processo Penal, com a nova redação lhe dada pela Lei n.º 11.719/08, de 20/06/2008, que passou a vigorar a partir de 22/08/08, "...Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário...".

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto auxiliar da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo processam-se os autos abaixo mencionados e, tendo em vista que atualmente o réu nele denunciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os Senhores Oficiais de Justiça incumbidos das diligências, fica o mesmo por este meio, INTIMADO para os termos da parte dispositiva da r. sentença nele exarada, a seguir transcrita:

Autos: **1383/00**. Tipo Penal: Art. 155, §4.º, II c/c art. 171, §2º, I, ambos do CP. Vítima(s) : DEVADIRO ÂNGELO DE PAULA. Réu(s): JOÃO COSTA DA SILVA. Parte Dispositiva: "Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, as penas corporais, a serem suportadas pelo acriminado, não excederem da 02 (dois) anos e 01 (um) ano, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situação tais, é de aplicar a prescrição antecipada ou virtual, e, consequentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado JOÃO PAULO COSTA E SILVA, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I.-Cumpra-se. Guaraí-To, 18 de fevereiro de 2010. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal". Autos de Ação Penal n.º: **2010.0001.5273-9/0**. Tipo Penal: Art. 129, §9º do CP. Vítima(s): JUSTIÇA PÚBLICA. Réu(s): CYNARA SOUSA SILVA E SOLANGE SOUSA SILVA. Parte Dispositiva: "Ante o exposto, HOMOLOGO a retratação formulada e, por conseguinte, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado. Fica prejudicada a análise do recebimento da denúncia. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e arquite-se. Determino, ainda, o arquivamento dos autos da medida protetiva de urgência em apenso, se o caso, haja vista tratar-se de feito cautelar incidental e, por conseguinte, segue o destino do principal. Pelo mesmo motivo, arquivem-se também os autos de Prisão em Flagrante e outros se o caso. Todos os presentes saem devidamente intimados. Guaraí/TO, 05 de abril de 2011. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito Substituto". Autos de Ação Penal n.º: **1.474/02**. Tipo Penal : Art. 21 do Decreto-Lei n.º 3.688/41. Vítima(s): AMÉRICA FERREIRA DA COSTA. Réu(s): CLAUDIO ALVES DA SILVA. Parte Dispositiva: "Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, forte nos comandos do art. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1º figura, cc/cc arts. 109, inc. IV e 114, inc. II estes do Digesto Material Penal, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do denunciado suso nominado, ordenando, de consequência a baixa na distribuição e o arquivamento destes autos, uma vez tomada esta decisão coisa julgada material. Sem custas. P.R.I.-Cumpra-se. Guaraí-To, 30 de setembro de 2009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal". Autos de Ação Penal n.º: **1.134/96**. Tipo Penal : Art. 157, §2º, inc. II, c/cc art. 14, inc. II, 29 e 61, inc. II, alínea "h" (2ª figura), todos do Código Penal e art. 129, caput, c/c art. 29, ambos do citado codex. Vítima(s): RAIMUNDO PEREIRA DE BRITO e JOSÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO. Réu(s): JESUS ALVES DE OLIVEIRA, GILMAR TERTULIANO DE BARROS E OUTRO. Parte Dispositiva: "Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em relação ao delito previsto no art. 129, caput, do CP, bem como no tocante ao crime da tentativa de roubo perpetrado pelo acusado JESUS ALVES DE OLIVEIRA, e, bem assim, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelos acriminados GILMAR TERTULIANO DE BARROS e EDIMILSON GONÇALVES ROMÃO, por infração ao art. 157, §2º, inc. II, c/cc art. 14, inc. II, 29 e 61, inc. II, alínea "h", todos do CP, não excederia de 04 (oito) anos de reclusão consoante a exposição suso aludida, considerando que em situações tais, é de aplicar a prescrição antecipada ou virtual, e, consequentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, com base nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1ª figura, cc/c arts. 109, inc. V, estes do CP; forte nos comandos dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1ª figura, cc/cc arts. 109, inc. IV, 114, inc. II e 115, 1ª parte, estes do CP e conforme disposto nos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1ª figura, cc/cc arts. 109, inc. IV, 114, inc. II e 110, estes do CP; respectivamente hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade dos acusados suso nominados, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I.-Cumpra-se. Guaraí-To, 24 de novembro de 2009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal". Autos de Ação Penal n.º: **1.256/98**. Tipo Penal : Art. 155, §1.º, c/c art. 14, inc. II,

ambos do Código Penal. Vítima(s): JUSTIÇA PÚBLICA Réu(s): ANTONIO RODRIGUES BEZERRA. Parte Dispositiva: "Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, forte nos comandos do art. 61, caput, do CPP c/c do art. 89, § 5.º, da Lei 9.099/95, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado ANTONIO RODRIGUES BEZERRA, ordenando, de consequência o arquivamento destes autos, observados a trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I.-Cumpra-se. Guaraí-To, 09 de abril de 2010. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal". Autos de Ação Penal n.º: **2007.0004.7221-0**. Tipo Penal: Art. 180, caput, do Código Penal. Vítima(s) : JUSTIÇA PÚBLICA Réu(s): LAÉRCIO RODRIGUES DOS SANTOS. Parte Dispositiva: "Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, forte nos comandos do art. 61, caput, do CPP c/c do art. 89, § 5.º, da Lei 9.099/95, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado LAÉRCIO RODRIGUES DOS SANTOS, ordenando, de consequência o arquivamento destes autos, observados a trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I.-Cumpra-se. Guaraí-To, 14 de abril de 2010. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal". Autos de Ação Penal n.º: **2008.0003.8173-6**. Tipo Penal: Art. 19 do Decreto-Lei 3.688/41. Vítima(s): JUSTIÇA PÚBLICA. Réu(s): NILSON COSTA RODRIGUES. Parte Dispositiva: "Vistos etc... Diante do exposto, dou como atípica a conduta perpetrada pelo réu, ABSOLVENDO-O sumariamente, nos termos do artigo 397, III, do Código de Processo Penal. OBSERVE-SE A EXISTÊNCIA DE BENS APREENDIDOS PARA O ENCAMINHAMENTO LEGAL. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO E AS BAIXAS DE PRAXE. P.R.I.C., Guaraí/TO, 9 de junho de 2011. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito Substituto. Autos de Ação Penal n.º: **2009.0012.9279-4**. Tipo Penal: Art. 19 do Decreto-Lei 3.688/41. Vítima(s): JUSTIÇA PÚBLICA. Réu(s): MAURO PEREIRA GAMA. Parte Dispositiva: "Vistos etc... Diante do exposto, dou como atípica a conduta perpetrada pelo réu, ABSOLVENDO-O sumariamente, nos termos do artigo 397, III, do Código de Processo Penal. OBSERVE-SE A EXISTÊNCIA DE BENS APREENDIDOS PARA O ENCAMINHAMENTO LEGAL. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO E AS BAIXAS DE PRAXE. P.R.I.C., Guaraí/TO, 9 de junho de 2011. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito Substituto. Autos de Ação Penal n.º: **2008.0006.8637-5**. Tipo Penal: Art. 12, da Lei 10.826/03. Vítima(s) : JUSTIÇA PÚBLICA. Réu(s) : JOEL ALVES DOS SANTOS. Parte Dispositiva: "Vistos etc... Diante do exposto e atendo-se ao decurso do período de prova e a inexistência de revogação do benefício, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO JOEL ALVES DOS SANTOS, com fundamento no art. 89, §5º, da Lei n.º 9.099/95, não devendo constar a presente suspensão em certidão de antecedentes criminais, ressalvada a hipótese de requisição judicial. APOS O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Ciência ao Ministério Público . P.R.I.C., Guaraí/TO, 14 de abril de 2011. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Vara Criminal. Autos de Ação Penal n.º: **2008.0008.5475-8**. Tipo Penal: Art. 163, parágrafo único do Código Penal. Vítima(s): JUSTIÇA PÚBLICA. Réu(s): ALDEMYR DE OLIVEIRA AIRES E OUTRO. Parte Dispositiva: "Vistos etc... Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU ORISMAR PEREIRA FARIAS E ALDEMYR DE OLIVEIRA AIRES, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CODIÇÃO PENAL. OBSERVE-SE A EXISTÊNCIA DE BENS APREENDIDOS PARA O ENCAMINHAMENTO LEGAL. P.R.I.C. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Guaraí/TO, 22 de fevereiro de 2011. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito Substituto. Autos de Ação Penal n.º: **1.341/99**. Tipo Penal : Art. 10 da Lei n.º 9.437/97. Vítima(s): JUSTIÇA PÚBLICA Réu(s) : JOSÉ HERCULINO DA ROCHA. Parte Dispositiva: "Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, forte nos comandos do art. 61, caput, do CPP c/c do art. 89, § 5.º, da Lei 9.099/95, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado JOSÉ HERCULINO DA ROCHA, ordenando, de consequência o arquivamento destes autos, observados a trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I.-Cumpra-se. Guaraí-To, 09 de abril de 2010. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal". Autos de Ação Penal n.º: **1.530/03** Tipo Penal : Art. 180, caput, do Código Penal. Vítima(s) : JUSTIÇA PÚBLICA. Réu(s) : OTACÍLIO DE BRITO LEITE. Parte Dispositiva: "Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 02 (dois) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar a prescrição antecipada ou virtual, e, consequentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado OTACÍLIO DE BRITO LEITE, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I.-Cumpra-se. Guaraí-To, 18 de novembro de 2009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal". Autos de Ação Penal n.º: **019/05**. Tipo Penal: Art. 10 da Lei n.º 9.437/97. Vítima(s): MOACIR JOSÉ MARCOTTO. Réu(s): TIAGO ALMEIDE DOS SANTOS E OUTRO. Parte Dispositiva: "Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 02 (dois) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar a prescrição antecipada ou virtual, e, consequentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado TIAGO ALMEIDE DOS SANTOS, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I.-Cumpra-se. Guaraí-To, 21 de setembro de 2009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal". Autos de Ação Penal n.º: **1.441/02**. Tipo Penal : Art. 155 § 4º, inc. IV, c/c art. 29, ambos do Código Penal Brasileiro. Vítima(s): IONALDO ALEXANDRE ALENCARRÉU(s): PEDRO NUNES DE SOUZA E OUTROS . Parte Dispositiva: "Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam em face do falecimento do denunciado JOSÉ RIBAMAR SOARES CRAVEIRO, e bem assim, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal a ser suportada pelos acusados PEDRO NUNES DE SOUZA e WILIO DA SILVA LIMA, não excederia 02 (dois) anos de reclusão, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar a prescrição antecipada ou virtual, e consequentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que

forte nas disposições constantes dos art. 61, caput, do CPP e 107, inc. I, do CP, e nos comandos dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado supra nominados, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I.-Cumpra-se. Guarai-TO, 24 de novembro de 2009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal". Ação Penal n.º: **1.678/04**. Tipo Penal : Art. 14, CAPUT, da Lei nº 10826/03. Vítila(s): MAURO DA SILVA ALMEIDA, ELIO BARBOSA AGUIAR. Réu(s) : GILBERTO DA CONCEIÇÃO DUARTE DOS SANTOS. Parte Dispositiva: "Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 02 (dois) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar a prescrição antecipada ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado GILBERTO DA CONCEIÇÃO DUARTE DOS SANTOS, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I.-Cumpra-se. Guarai-TO, 16 de setembro de 2009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal". Ação Penal n.º: **1.534/03** Tipo Penal : Art. 180, CAPUT, do CP. Vítila(s): JUSTIÇA PÚBLICA. Réu(s): REALINO JESUS BATISTA RIBEIRO. Parte Dispositiva: "Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 02 (dois) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar a prescrição antecipada ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado REALINO JESUS BATISTA RIBEIRO, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I.-Cumpra-se. Guarai-TO, 20 de novembro de 2009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal". Ação Penal n.º: **1.100/96**. Tipo Penal: Art. 129, § 1º, II do CP. Vítila(s): JEOVANO ANTONIO DO NASCIMENTO. Réu(s): GEORTON LOPES DA FONSECA. Parte Dispositiva: "Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam forte nos comandos do art. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. III, estes do Digesto Material Penal, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do denunciado suso nominado, ordenando, de consequência, a baixa na distribuição e o arquivamento destes autos, uma vez tomada essa decisão coisa julgada material. Sem custas. P.R.I.-Cumpra-se. Guarai-TO, 17 de setembro de 2009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal". Ação Penal n.º: **1.484/02-A**. Tipo Penal : Art. 288 e art. 334, do CPB e art. 10 da Lei 9.437/97. Vítila(s): JUSTIÇA PÚBLICA. Réu(s): DELCIVON SOUSA BARBOSA. Parte Dispositiva: "Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU DELCIVON SOUSA BARBOSA, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. INFORME-SE OS ÓRGÃOS DE PRAXE. OBSERVE-SE A EXISTÊNCIA DE BENS APREENDIDOS PARA O ENCAMINHAMENTO LEGAL. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Guarai/TO, 22 de fevereiro de 2011. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA – Juiz de Direito Substituto". Ação Penal n.º: **2006.0005.8521-1/0** Tipo Penal : Art. 180 do CP. Vítila(s): JUSTIÇA PÚBLICA. Réu(s): GILBERTO DAHMER. Parte Dispositiva: "Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU GILBERTO DAHMER, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. OBSERVE-SE A EXISTÊNCIA DE BENS APREENDIDOS PARA O ENCAMINHAMENTO LEGAL. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Guarai/TO, 22 de fevereiro de 2011. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA – Juiz de Direito Substituto".

Ação Penal n.º: **1.743/04**. Tipo Penal: Art. 14, CAPUT, da Lei 10.826/03. Vítila(s): JUSTIÇA PÚBLICA. Réu(s): DIVINO EURIPEDES DA SILVA. Parte Dispositiva: "Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 02 (dois) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar a prescrição antecipada ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado DIVINO EURIPEDES DA SILVA, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I.-Cumpra-se. Guarai-TO, 16 de novembro de 2009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal". Ação Penal n.º: **1.436/02** Tipo Penal : Art. 29, § 1º, III, Lei 9.605/98. Vítila(s) : JUSTIÇA PÚBLICA. Réu(s): GERALDO MAGELA BATISTA FRANCO. Parte Dispositiva: "Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam forte nos comandos do art. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. II, estes do Digesto Material Penal, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade do denunciado suso nominado, ordenando, de consequência, a baixa na distribuição e o arquivamento destes autos, uma vez tomada essa decisão coisa julgada material. Sem custas. P.R.I.-Cumpra-se. Guarai-TO, 30 de março de 2010. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal". Ação Penal n.º: **2010.0002.6588-6/0**. Tipo Penal : Art. 155, § 1º, na forma do art. 14, II, ambos do CP. Vítila(s) : JUSTIÇA PÚBLICA. Réu(s): DOMINGOS MARCONDES DA CONCEIÇÃO e MARCOS PAULO BATISTA GONÇALVES. Parte Dispositiva: "Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam forte nas diretrizes do inc. II, 1.ª figura, do art. 395 do Código de Ritos Penais, com a nova redação lhe dada pela Lei n.º 11.719/08, hei por bem em rejeitar a denúncia de fls. 02 e 03, ordenando, de consequência, a extinção dos presentes autos, o que o faço com lastro no art. 269, inc. I, do CPC c/c art. 3.º do CPP. Transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes. Sem custas. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Guarai-TO, 1º de julho de 2010. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal". Ação Penal n.º: **1.340/99** Tipo Penal : Art. 213 c/c 224, alínea "c" do CP. Vítila(s): M. L. P. DA S. Réu(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA FILHO. Parte Dispositiva: "Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, considerando o não

exaurimento das produções de provas antes da vigência da novel Lei 11.719/08, que deu novas redações, dentro outros, aos artigos 394 a 405 do CPP, porquanto as testemunhas arroladas pelas partes, incluindo a vítima, ainda não foram ouvidas; e considerando, enfim, que as provas, sob o crivo do contraditório, carreadas a este caderno, consistente no interrogatório do acusado, ante a possibilidade de ser reeditada, sem o referendamento das partes, em sede de audiência de instrução e julgamento (ex-vi do art. 400 e seguintes do CPP), não se prestam a um juízo de condenação, é que, forte nos comandos do art. 330, inc. I, do Digesto Procedimental Civil, hei por bem em julgar antecipada a lide em questão, para, com arrimo no art. 386, inc. VII, da Norma de Regência Penal, julgar improcedente a respeitável denúncia de fls. 02 e 03 e, de consequência, absolver, como absolvido tenho, como incurso nas iras do art. 213 c/c art. 224, alínea "a", todos do Código Penal. Uma vez tomada esta decisão coisa julgada material, procedam-se às baixas de praxe e arquivem-se estes autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarai-TO, 30 de outubro de 2009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal". Ação Penal n.º: **2006.0003.3626-2/0** Tipo Penal: Art. 12 da Lei 6.368/76. Vítila(s) : JUSTIÇA PÚBLICA. Réu(s) : MARIA APARECIDA ALVES DA FONSECA. Parte Dispositiva: "Vistos etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido estampado na peça inaugural para condenar a ré Maria Aparecida Alves da Fonseca nas sanções de artigo 12, caput, da Lei n.º 6.368/76. Passo à dosimetria da pena, nos termos do artigo 68 do CPB. A culpabilidade, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade, tratando-se, portanto, de circunstância favorável à acusada. A ré é tecnicamente, portadora de bons antecedentes, conforme atesta a certidão de fl. 12. A conduta social deve ser considerada favorável à acusada, de acordo com os testemunhos colhidos às fls. 72/75. A personalidade deve ser considerada favorável à ré, face à ausência de prova técnica a atestar que ela é voltada à atividade criminoso. A motivação não pode ser sopesada desfavoravelmente à ré, uma vez que não restou devidamente comprovada durante a instrução processual. I As circunstâncias e as consequências do crime são normais à espécie. O comportamento da vítima - saúde pública - não pode ser considerado desfavorável, à míngua de provas em sentido contrário. Sendo assim e considerando a ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis à acusada, fixo a pena-base em 03 (três) anos de reclusão, que tomo definitiva, por não vislumbrar, no caso, a presença de agravantes ou atenuantes, bem assim de causas de aumento de pena ou de diminuição. No ponto, calha ressaltar que perfilho o entendimento no sentido de que "não é possível aplicar a causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06 à pena-base relativa à condenação por crime cometido na vigência da Lei 6.368/76, sob pena de se estar criando uma nova lei que conteria o mais benéfico dessas legislações." (HC 94.848/MS, Rei. Min. Cármen Lúcia, DJe 089, 15.05.2009). Considerando que a pena privativa de liberdade repousou em seu patamar mínimo, fixo a pena de multa em 50 (cinquenta) dias-multa, à base de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato, à míngua de provas acerca da capacidade econômica do réu. Fixo o regime inicialmente aberto para cumprimento da pena, considerando a quantidade de pena aplicada, bem como em razão do reconhecimento da primariedade da ré (STJ, Sexta Turma, AgRg no HC 161488/SP, DJe 16/11/2010). De acordo com o entendimento sufragado pelo Supremo Tribunal Federal (HC 9601 I/RS, Min. Joaquim Barbosa, DJe 168, 09/09/2010, p. 378), do qual comungo, é cabível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por pena restritiva de direitos em crime de tráfico de drogas, desde que presentes os requisitos previstos no artigo 44 do Código Penal Brasileiro, o que ocorre no caso em tela. Assim, substituo a pena de privação de liberdade imposta por 2 (duas) penas restritivas de direito, quais sejam, prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo prazo da pena aplicada, bem como prestação pecuniária no importe de 03 (três) salários mínimos vigente ao tempo do fato, cabendo ao Juízo das Execuções Penais fixar o local, o destinatário e o modo de cumprimento da sanção aplicada. Deixo de beneficiar o réu com o sursis penal, porquanto já realizada a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, a teor do disposto no artigo 77, inciso III do Código Penal. Concedo à ré o direito de apelar em liberdade, se por outro motivo não estiver presa, uma vez que não vislumbro a presença de nenhum dos pressupostos da prisão preventiva, elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal. Custas pelo réu (art. 804, CPP), cuja execução fica adstrita ao comando do artigo 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado para a acusação, formem-se os autos de execução penal provisória. Depois de transitar também para a defesa, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados (art. 393, II, Código de Processo Penal) e oficie-se ao TRE para fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. P.R.I. De Palmas para Guarai/TO, 24 de novembro de 2010. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito". Ação Penal n.º: **1.717/04**. Tipo Penal : Art. 155, § 4º, IV, e § 1º e Art. 180, CAPUT, ambos do CP. Vítila(s) : GILBERTO PAULA SILVA. Réu(s) : JOSÉ JUNIOR SILVA, MANOEL PEREIRA DA SILVA, MIGUEL NERES LEITE e Outros. Parte Dispositiva: "Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS JOSÉ JUNIOR SILVA, MANOEL PEREIRA DA SILVA, ANTONIO MÁRCIO ALVES DE ALMEIDA PEDROA, MIGUEL NERES LEITE, ALEXANDRE ELIAS DE ARAÚJO e WANDERLEY JOSÉ GUARESKI, EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, IV, DO CÓDIGO PENAL. OBSERVE-SE A EXISTÊNCIA DE BENS APREENDIDOS PARA O ENCAMINHAMENTO LEGAL. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Guarai/TO, 22 de fevereiro de 2011. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA – Juiz de Direito Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e onze (31/08/2011).

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0002.3400-0

Aça: Reclamação

Requerente: IRAIDE TEIXEIRA GURGEL

Requerido : BANCO ITAUCARD S.A

ADVOGADO: Dr. FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3.350

Certifico que, no dia 29 de agosto de 2011, a empresa requerida por meio de seu advogado Dr. FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3.350, protocolizou petição requerendo o DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS. Desta feita, solicito maiores esclarecimentos a respeito do presente pedido. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO- 02.09.2011 Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição.

AUTOS Nº 2011.0006.3990-3

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: JOSÉ OTÁVIO PEREIRA SOUSA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: M. E. DE FREITAS SOUSA –ME (LOJAS MADRI)

PREPOSTO: PATRÍCIA SANTOS BEZERRA DANTAS

ADVOGADO: DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 44/08 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO Com fundamento no que dos autos constam e acima explanado, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor JOSÉ OTÁVIO PEREIRA SOUSA em face de M. E. DE FREITAS SOUSA –ME (LOJAS MADRI), declarando inexistente o débito no valor de R\$84,80, referente ao contrato nº 0, vencido em 02.03.2007. Por consequência, declaro indevida a cobrança e a inserção do nome do autor nos cadastros de restrição ao crédito. Diante disso, ratifico a decisão de fls. 12/13. Com base na fundamentação acima julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais e condeno a requerida no pagamento do valor de R\$3.000,00 (três mil reais), a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também com termo a quo da data desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$3.000,00 (três mil reais), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Retifique-se no sistema e na autuação o nome da empresa requerida, fazendo-se constar no pólo passivo M.E. de Freitas Sousa –ME, nos termos do pedido de fls. 26, item “a”. P.R.I (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai - TO, 31 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0006.3989-0

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: JOSÉ OTÁVIO PEREIRA SOUSA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: REZENDE E DANTAS LTDA. (LOJAS FAMA)

PREPOSTO: ALACIDES COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 46/08 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO Com fundamento no que dos autos constam e acima explanado, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor JOSÉ OTÁVIO PEREIRA SOUSA em face de REZENDE E DANTAS LTDA. (LOJAS FAMA), declarando inexistente os débitos nos valores de R\$27,14, referente ao contrato nº 140355-5; R\$28,36 – contrato nº 139686-6; R\$27,14 – contrato nº 140355-4; R\$28,36 – contrato nº 139686-5; R\$27,14 – contrato nº 140355-3; 28,30 – contrato nº 139686-4; R\$27,14 – contrato nº 140355-2 e R\$27,10 – contrato nº 140355-1. Por consequência, declaro indevida as cobranças e as inserções do nome do autor nos cadastros de restrição ao crédito. Diante disso, ratifico a decisão de fls. 14/15. Com base na fundamentação acima julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos morais e condeno a requerida no pagamento do valor de R\$3.000,00 (três mil reais), a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também com termo a quo da data desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$3.000,00 (três mil reais), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Retifique-se no sistema e na autuação o nome da empresa requerida, fazendo-se constar no pólo passivo REZENDE E DANTAS LTDA., nos termos do pedido de fls. 22, item “a”. P.R.I (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai - TO, 31 de agosto de 2011 Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.0006.3986-5

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: JOSÉ OTÁVIO PEREIRA SOUSA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: ARMAZÉM PARAÍBA – SOCIC – SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S.A.

PREPOSTO: LUZIMAR DIAS AGUIAR

ADVOGADO: DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 47/08 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO Com fundamento no que dos autos constam e acima explanado, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor JOSÉ OTÁVIO PEREIRA SOUSA em face de ARMAZÉM PARAÍBA – SOCIC – Sociedade Comercial Irmãs Claudino S.A., declarando inexistente o débito no valor de R\$670,00 referente ao contrato nº 353. Por consequência, declaro indevida a cobrança e a inserção do nome do autor nos cadastros de restrição ao crédito. Diante disso, ratifico a decisão de fls. 12/13. Com base na fundamentação acima julgo parcialmente procedente o pedido de

indenização por danos morais e condeno a requerida no pagamento do valor de R\$3.000,00 (três mil reais), a serem corrigidos a partir desta sentença e juros moratórios de 1% ao mês, também com termo a quo da data desta sentença. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado, cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$3.000,00 (três mil reais), sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o autor a necessidade de execução. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guarai - TO, 31 de agosto de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

AUTOS Nº 2011.9.4568-0

REQUERENTE: ALEXANDRE GUARIENTI

ADVOGADO: DR. JOSÉ FERREIRA TELES

1º REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

2º REQUERIDO: SERASA S.A.

(6.3.a) DECISÃO Nº 05/09 A ausência de prova inequívoca, leva a um juízo negativo de verossimilhança das alegações do requerente. Diante disso, indefiro o pedido liminar. Considerando tratar de relação de consumo, INVERTO O ÔNUS DA PROVA. Deverão os requeridos, além de outras provas que entenderem necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC), demonstrarem detalhadamente a origem e licitude do débito que culminou com a inclusão no cadastro restritivo. Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19.10.2011, às 13h30min. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Requerido implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se (SPROC/DJE). Citem-se e intimem-se os requeridos, servindo cópia desta como carta desde que acompanhada de cópia da inicial. Intime-se o autor, por seu advogado, via DJE. Guarai, 1º de setembro de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2010.0002.7611-0/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Itaucard S.A.

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): Rosângela Catarina V. Nunes

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

INTIMAÇÃO: Diga o credor sobre a avaliação de fls. 114, e, o devedor sobre a avaliação e petição de fls. 111/113, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Gurupi, 02 de setembro de 2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**DESPACHO****AUTOS - 2011.0007.0804-2/0 – EMBARGOS DO DEVEDOR**

Requerente: JOSIMAR DE FIGUEREDO

Advogado(a): VENANCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83

Requerido: MILLENIUM FACTORING LTDA

Advogado(a): PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO OAB-TO N.º 2.252

DESPACHO: “Recebo os embargos em seu efeito suspensivo. Ouça-se o embargado, no prazo de 15 (quinze) dias. Gurupi, 15/08/2011”.

AUTOS - 2009.0004.6550-4/0 - CANCELAMENTO

Requerente: ANA MARIULTE CUNHA BRITO

Advogado(a): RICARDO BUENO PARÉ OAB-TO N.º 3.922

Requerido: VERTBELO IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: “Indefiro o pedido de fls. 54, já que o valor depositado teve a finalidade de ilidir o protesto e deve ser levantado pela parte requerida. Gurupi, 16/08/2011”.

AUTOS - 2010.0009.7038-5/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: ORLANDO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado(a): JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS OAB-TO N.º 3.595-B

DESPACHO: “Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias. Gurupi, 29/08/2011”.

AUTOS - 1.862/02 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: EURÍPEDES SOARES BORGES

Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929

Requerido: LUIZ ANTONIO CHAVES

DESPACHO: "Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora em 10 (dez) dias. Gurupi, 29/08/2011".

AUTOS - 2010.0005.7419-6/0 – DECLARATÓRIA

Requerente: ECO-X DIAGNOSTICOS MÉDICOS LTDA
Advogado(a): KARITA BARROS LUSTOSA OAB-TO N.º 3.725
Requerido: VIANA E CIA LTDA - ME
Advogado(a): HEDGARD SILVA CASTRO OAB-TO N.º 3.926

DESPACHO: "Recebo o recurso de apelo nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o recorrido para ofertar suas contrarrazões em 15 (quinze) dias. Gurupi, 29/08/2011".

AUTOS - 2010.0005.2461-0/0 - USUCAPIÃO

Requerente: FRANCISCA DAS CHAGAS CORREIRA BARRETO
Advogado(a): JOSÉ TITO DE SOUSA OAB-TO N.º 489
Requerido: CRISTIANE REGINA MENDES B. REBESCHINI E OUTROS
Advogado(a): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB-TO N.º 53

DESPACHO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em 10 (dez) dias. Gurupi, 29/08/2011".

AUTOS - 2011.0000.9337-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(a): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311
Requerido: GRACINETE SARAIVA DE OLIVEIRA

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, por seu advogado, para emitir boleto para pagamento das parcelas referente aos meses de junho, julho e agosto do corrente ano, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 25 de agosto de 2011".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS – 2011.0001.2723-6/0 - - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(a): FABRÍCIO GOMES OAB-TO N.º 3.350
Requerido: SINESIA DE SOUZA RIBEIRO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação juntada às fls. 47/55.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2011.0007.1868-4/0

Autos: DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, PENSÃO ALIMENTÍCIA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITA
Requerente: S.N.P. da S.C.

Advogado: Dr. GOMERCINDO TADEU SILVEIRA – OAB/TO 181-B
Requerido: J.F.A.C.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da parte autora para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito designada nos autos em epígrafe para o dia 25/10/2011, às 17:00 horas, devendo comparecer acompanhado da parte. Bem como serve o presente para INTIMÁ-LO para pagar as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça para citação do requerido.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0009.1698-2 – AÇÃO DE OPOSIÇÃO

Requerente: COUSEF – CONSELHO MUNICIPAL DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE GURUPI – TO

Rep. Jurídico: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 17

Requerido: REIS E CORTES LTDA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para proceder ao pagamento das custas de locomoção dos oficiais de justiça para cumprimento do mandado de citação. Gurupi, 30 de agosto de 2011.

AUTOS: 2011.0004.4013-9 – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C EMISSÃO DE ALVARÁ PROVISÓRIO

Requerente: REIS E CORTES LTDA (FUNERÁRIA SERPOS)

Rep. Jurídico: LEANDRO CÉSAR DOS REIS – OAB/GO 21710

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI – TO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para impugnar a contestação no prazo de quinze dias, conforme despacho de fls. 119. Gurupi, 31 de agosto de 2011.

AUTOS: 2009.0005.3448-49 – AÇÃO SUMÁRIA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DANO MORAL E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JULIANE BOLIGON PISSININ

Rep. Jurídico: VALDIR HAAS – OAB/TO 2244

Rep. Jurídico: JULIANO MARINHO SCOTTA – OAB/TO 2241

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da decisão de fls.127, conforme cópia em anexo. Gurupi, 31 de agosto de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2011.0007.1702-5 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: LUCÉLIA PEREIRA DOS SANTOS

Rep. Jurídico: RODRIGO LORENÇONI – OAB/TO 4255

Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG (FUNDAÇÃO UNIRG)

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para proceder ao pagamento das custas de locomoção dos oficiais de justiça para cumprimento do mandado de citação. Gurupi, 31 de agosto de 2011.

AUTOS: 2011.0007.1602-9 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS

Impetrante: EMANUELA BARBOSA PIRES

Rep. Jurídico: DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129

Impetrado: REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Impetrado: CHEFE DE SETOR TESOUREARIA DA FUNDAÇÃO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para comprovar a hipossuficiência alegada em 5 dias, conforme despacho de fls. 30-v. Gurupi, 31 de agosto de 2011.

AUTOS: 2009.0005.3448-49 – AÇÃO SUMÁRIA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DANO MORAL E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JULIANE BOLIGON PISSININ

Rep. Jurídico: VALDIR HAAS – OAB/TO 2244

Rep. Jurídico: JULIANO MARINHO SCOTTA – OAB/TO 2241

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para proceder ao pagamento das custas de locomoção dos oficiais de justiça para cumprimento do mandado de intimação. Gurupi, 31 de agosto de 2011.

AUTOS: 2009.0011.1143-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E TUTELA ANTECIPADA

Requerente: SAMUEL MUNIZ DE AMORIM

Rep. Jurídico: HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – OAB/TO 4044

Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente da sentença de fls. 48/54, que segue transcrita: **“EX POSITIS, com escopo nos argumentos supra e julgados assemelhados deste mesmo Magistrado e dos Tribunais, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, diante da não comprovação de abalo moral, mas somente de dissabor sem ofensa a honra pública da Postulante, fato restrito à esfera íntima do mesmo, impossibilitando qualquer reparação moral postulada, contudo, procedente a repetição de indébito nos moldes do art. 42 do CDC. Deixo de condenar a Requerida no pagamento das custas e despesas processuais, uma vez que é Fundação Pública, contudo, devida honorária em 20% do valor atribuído à causa, não impugnando especificamente. Deixo de remeter ao reexame necessário pelo provável valor baixo da indenização, entretanto, viáveis os recursos voluntários. Após o trânsito, sejam os autos arquivados com as formalidades de estilo. P.R.I. e Cumpra-se. Em Gurupi, 27/06/2011.”** Gurupi, 31 de agosto de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0004.0208-1 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: VALMIR FERNANDES DE LIRA

Rep. Jurídico: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA – OAB/TO 1775

Rep. Jurídico: PAULA PIGNATARI ROSAS MENIN – OAB/TO 2724

Rep. Jurídico: KÁRITA CARNEIRO PEREIRA – OAB/TO 2588

Reclamado: FUNDAÇÃO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls.164, que segue parte dispositiva: **“Cls... Intimem-se as partes para manifestarem o interesse na produção de provas, especificando-as no prazo de dez dias. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud.”** Gurupi, 31 de agosto de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0004.0208-1 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: VALMIR FERNANDES DE LIRA

Rep. Jurídico: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA – OAB/TO 1775

Rep. Jurídico: PAULA PIGNATARI ROSAS MENIN – OAB/TO 2724

Rep. Jurídico: KÁRITA CARNEIRO PEREIRA – OAB/TO 2588

Reclamado: FUNDAÇÃO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para proceder ao pagamento das custas de locomoção dos oficiais de justiça para cumprimento do mandado de intimação. Gurupi, 31 de agosto de 2011.

AUTOS: 2011.0009.1999-0 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: MARCOS VINÍCIUS MIRANDA SOUZA

Rep. Jurídico: DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO 3811

Impetrado: PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO DA UNIRG

Impetrado: PRESIDENTE DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE GURUPI-TO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte impetrante para proceder ao pagamento das custas de locomoção dos oficiais de justiça para cumprimento do mandado de notificação e cumprimento de liminar concedida pela decisão de fls. 32/35, bem como tirar cópia dos documentos que instruem a inicial para ser juntada ao mandado supra, conforme art. 6º da Lei 12.016/09. Gurupi, 02 de setembro de 2011.

AUTOS: 2011.0009.1928-0/0 – MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: PAULO VICTOR BATISTA CARDEAL

Impetrante: NATALIA MENDES SILVA

Impetrante: ANA CLAUDIA MENDES MILHOMEM

Rep. Jurídico: DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS

Impetrado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo as partes impetrantes da decisão prolatada nos autos: **“Para o deferimento da segurança requerida deve estar presente a prova pré-constituída do direito líquido e certo alegado. Ocorre que os documentos colacionados à inicial, não comprovam que houve pagamento de todas as mensalidades ou renegociação do débito, sendo necessário demonstrar a inexistência de dívidas. Apenas comprovantes de pagamento sem dizer o que está sendo pago, não demonstram a este juízo a certeza para o deferimento da liminar pleiteada. Assim, em consonância com o princípio da cooperação, intimem-se os impetrantes para comprovarem a inexistência de débitos no prazo de cinco dias, principalmente quanto à validade das confissões de dívida (há pagamentos fora do prazo estipulado nela), e, também, colacionar prova de hipossuficiência alegada no**

mesmo prazo. Cumpra-se. Gurupi-TO, 30 de agosto de 2011. Wellington Magalhães, Juiz de Direito auxiliando.

AUTOS: 2009.0002.3493-6/0 – COBRANÇA DE HONORARIOS

Requerente: REGINALDO FERREIRA CAMPOS
Advogado: REGINALDO FERREIRA CAMPOS – OAB/TO nº 42.
Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
Advogados: JOSÉ DUARTE NETO – OAB/TO nº 2039 E MOSANIEL FALÇÃO DE FRANÇA – OAB/TO nº 507-E
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra para que compareçam acompanhados de seus clientes na audiência de Instrução designada para o dia 16/11/2011, às 14hs50min.

AUTOS: 2010.0008.9568-5/0 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: ALFREDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ – OAB-TO nº 3993
INTIMAÇÃO: Intimos o advogado do requerente supra para que compareça acompanhado de seu cliente na audiência de justificação designada para o dia 23/11/2011, às 13hs50min.

AUTOS: 2009.0002.9036-4/0 – Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Requerido: EUVALDO LEÃO DA COSTA.
Advogado: HUAÏSCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA – OAB-TO nº 1966
INTIMAÇÃO: Intimos os advogados supra para que compareça acompanhado de seu cliente na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30/11/2011, às 13hs50min.

AUTOS: 2010.0008.9412-3/0 – Obrigação de Fazer com Pedido de Liminar

Requerente: ALINE MARIA RODRIGUES DE LIMA
Advogado: RODRIGO LORENÇONI – OAB-TO nº 4.255
Requerido: CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG.
Advogado: IVANILSON DA SILVA MARINHO – OAB-TO nº 3.298
INTIMAÇÃO: Intimos os advogados supra para que compareçam acompanhados de seus clientes na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14/12/2011, às 15hs00min.

AUTOS: 2010.0000.8106-8/0 – Declaratória com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: MARCUS VINICIUS SANTANA LOPES
Advogado: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB-TO nº 156
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da requerente supra para que compareça acompanhado de seu cliente na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14/12/2011, às 13hs50min.

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2010.0011.0468-1 - EXECUÇÕES PENAIS
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reeducando: DERLEY GONÇALVES GLORIA
Advogado: JANEILMA DOS SANTOS LUZ AMURIM – OAB/TO 3822
Intimação: DESPACHO
“...Intima-se o advogado do reeducando sobre a inexistência de vaga na Comarca de Peixe –TO...” “Intimam-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 02 de setembro de 2011. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri”.

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****APOSTILA****AUTOS: 2011.0008.8059-7 AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: JOEL ARAÚJO DE SOUSA
Advogado: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.30: Designo audiência de conciliação para o dia 26.10.2011 às 15h30min. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.0003.9937-6**

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE
Requerente(s): ADÃO LIMA PINHEIRO
Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
Requerido: THALIA BASTOS DE ARAÚJO PINHEIRO REP/ POR MARIA LEIDA BASTOS DE ARAÚJO
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.46..
DECISÃO: Em face do resultado do exame de DNA, SUSPENDO a exigibilidade dos alimentos por considerar que o seu elevado grau de certeza autoriza a aplicação do disposto no artigo 273 do CPC em favor do devedor. Manifestem-se as partes. Prazo: 5(cinco) dias, sucessivamente. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0009.1246-6

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): THALIA BASTOS DE ARAÚJO PINHEIRO REP/ POR MARIA LEIDA BASTOS DE ARAÚJO
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: ADÃO LIMA PINHEIRO
Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO AUTOR E REQUERIDO DO DESPACHO DE FL.55..
DECISÃO: Em face do resultado do exame de DNA, SUSPENDO a exigibilidade dos alimentos por considerar que o seu elevado grau de certeza autoriza a aplicação do disposto no artigo 273 do CPC em favor do devedor. Manifestem-se as partes. Prazo: 5(cinco) dias, sucessivamente. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0009.5252-2 AÇÃO INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: DENIS DOS SANTOS SOUZA
Advogado: DRA. CRISTINA SARDINHA WANDERLEY OAB/TO 2.760
Requerido: ESPÓLIO DE JOÃO LAURINDO DE SOUZA E JORGE MÁRIO SOARES DE SOUZA
Advogado: DR. RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO OAB/TO 3002
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.26: Junte-se. Após, manifestem-se as partes. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0009.5252-2 AÇÃO INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: DENIS DOS SANTOS SOUZA
Advogado: DRA. CRISTINA SARDINHA WANDERLEY OAB/TO 2.760
Requerido: ESPÓLIO DE JOÃO LAURINDO DE SOUZA E JORGE MÁRIO SOARES DE SOUZA
Advogado: DR. RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO OAB/TO 3002
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.26: Junte-se. Após, manifestem-se as partes. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0008.8062-7 AÇÃO COBRANÇA

Requerente: RICARDO PATRESE DA SILVA PEREIRA
Advogado: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.31: Designo audiência de conciliação para o dia 26.10.2011 às 16horas. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0008.8057-0 AÇÃO COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDO NONATO LOPES DE SOUZA
Advogado: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.24: Designo audiência de conciliação para o dia 26.10.2011 às 15horas. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0008.8061-9 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SEBASTIÃO DE AQUINO ALMEIDA
Advogado: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.24: Designo audiência de conciliação para o dia 26.10.2011 às 14h30min. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0008.8061-9 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SEBASTIÃO DE AQUINO ALMEIDA
Advogado: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.24: Designo audiência de conciliação para o dia 26.10.2011 às 14h30min. Cite-se e intime-se o réu. Intime-se o autor. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

1ª Escrivania Criminal**SENTENÇA****SINDICÂNCIA 667/2011**

INVESTIGADOS: CARTÓRIOS DE REGISTROS DE IMÓVEIS DE RECURSOLÂNDIA E ITACAJÁ.
SENTENÇATrata-se de procedimento investigatório preliminar instaurado para apurar o fato de um mesmo imóvel possuir registro em cartórios de municípios distintos, no caso, Itacajá e Recursolândia.Os responsáveis pela guarda e conservação de atos dessa natureza foram notificados e apresentaram informações instruídas com certidões imobiliárias atualizadas.É o relatório. Decido.Não vislumbro nenhum indício de infração funcional. Com efeito, da análise da certidão de inteiro teor apresentada para a Justiça Federal constato na sua parte final que o imóvel possuía registro anterior em Itacajá (fl. 9).Como em momento anterior Recursolândia era apenas um povoado pertencente ao Município de Itacajá, logicamente, os imóveis deveriam ser registrados na sede do Município, no caso, Itacajá. Posteriormente, com a criação do Município, foi necessária a abertura de nova matrícula pelo cartório competente.Constato também que o disposto no artigo 229 da Lei de Registros Públicos foi observado quando da abertura da nova matrícula (fls. 21/22).Portanto, não há nenhum indício de infração funcional por parte dos cartorários, razão pela qual determino o arquivamento dos autos.Antes porém, a Secretaria da Diretoria deveria enviar cópia integral deste procedimento à Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins e ao Juízo Federal da Primeira Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, este último solicitando o envio dos documentos pertinentes ao registro do ato mencionado no despacho proferido nos autos n.º 2009.43.00.007399-9.P. R. I.

Itacajá, 3 de setembro de 2011. Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

ITAGUATINS

Escritania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Monitória, nº 2010.0011.8343-3/0, que tem como Requerente: JOÃO NASCIMENTO DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 15515493-1 SSP/MA e do CPF nº 821.239.501-49, residente e domiciliado na Rua Principal, nº 65, Bela Vista, Distrito de São Miguel do Tocantins/TO e como Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO, brasileiro, estado civil ignorado, aposentado, portador da CI/RG nº 77.962 SSP/GO e do CPF nº 002.638.691-72, domiciliado na Avenida Belo Horizonte, Quadra 23, Lote 08, Casa 02, Jardim Ana Lucia, Goiânia/GO, estando atualmente em local incerto e sabido, é o presente para CITAR o requerido JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias para, que efetue o pagamento do valor declinado na inicial, acrescido de juros legais e atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça embargos, independente da segurança do juízo, nos termos dos artigos 1.102-B e 1.102-C, do Código de Processo Civil. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. CUMPRE-SE. DADO E PASSADO – nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze. (05/09/2011). Eu, _____, Escrivão que, digitei e subscrevi.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0005.9299-2 (3819/07)

Ação: Ordinária de Anulação de Ato Jurídico

Requerente: Antenor Alves da Silva

Advogado: Dr. Alessandro Roges Pereira

Requerido: Darci Zanuto

Advogado: Dr. José Martins da Silva Júnior

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

Advogado: Dr. Roberbal Aires Pereira Pimenta

INTIMAÇÃO: "Não havendo nulidades no feito, declaro saneado o feito. Defiro a produção de prova testemunhal e documental, quanto a nova perícia, indefiro pois já há varias perícias no feito. Fixo o seguinte ponto controvertido: A existência de vício no ato jurídico. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/10/2011, às 14:00 horas. Intimem-se. Dr. André Fernando G Leme Netto – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4370/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6679-6)

Requerente: MARIA DE JESUS PEREIRA BARROS SILVA

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Recebo a impugnação para discussão, na forma contida no art. 475, "j", § 1º, do CPC, introduzida pela Lei nº 11.232/2005, **excepcionalmente com efeito suspensivo** (CPC art. 475, "m", com redação dada pela mesma Lei). Desnecessária a autuação e apensamento aos autos. Em atenção ao princípio do contraditório, **intime-se o(a) exequente**, doravante impugnado, **na pessoa do seu advogado**, para **manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias**. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queiram. Autorizo a expedição de Alvará Judicial em favor da parte autora para levantamento da importância incontroversa de R\$ 9.471,12 (nove mil quatrocentos e setenta e um reais e doze centavos) acrescida de rendimentos, conforme penhora/depósito judicial de fl. 126 e 129. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 24 de agosto de 2011. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4088/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6273-0)

Requerente: VOLNEZ NETO DIAS TAVARES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS E SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa e outros

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) penhorada(s) e depositada (fl(s). 271), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) bloqueio(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. A contadoria judicial para o cálculo das custas finais. Expeça-se o competente alvará. Cumpra-se. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins – TO, 30 de agosto de 2011. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4793/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1942-1/0)

Requerente: VALDELICE SOUSA MARTINS RODRIGUES

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO DAYCOVAL

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, **concedo a antecipação da tutela solicitada para determinar a Requerida que providencie a baixa no nome da parte requerente** junto aos cadastros de inadimplentes referente ao contrato nº 10-97473/08A, no prazo de quarenta e oito (48) horas, **sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação de medida, fica desde já designada audiência UNA para o dia 04/10/2011 às 14h02min. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4788/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1936-7/0)

Requerente: ANTONIO MÁRCIO FERREIRA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, **concedo a antecipação da tutela solicitada para determinar ao Requerido(s) que providencie, imediatamente, a baixa no nome da parte requerente** junto ao SERASA, CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de informação de crédito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, **sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação de medida, fica desde já designada audiência UNA para o dia 04/10/2011 às 14h00min. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 02 de setembro de 2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito."

NATIVIDADE

1ª Escritania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS: 2011.005.8837-3/ AÇÃO PENAL

Réu: GERALDO PATRÍCIO DA SILVA

Vítima: CLEMENTE FOSTINO AMARAL

Autora: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES OAB/TO 432-A

INTIMAÇÃO: "Intimo V. Sª. como defensor do réu supracitado, para comparecer no Salão Nobre do Tribunal do Júri desta Comarca, no Edifício do Fórum local, no **dia 21 de outubro de 2011, às 9h**, onde este será submetido a julgamento. **MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto**".

NOVO ACORDO

1ª Escritania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2010.0005.0437-6

NATUREZA DA AÇÃO: PENSÃO POR MORTE

REQUERENTE: JOSÉ MONTISUMA DE SOUSA

ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4128-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Aguardar a data da audiência, verificando se todas as providências necessárias ao sucesso do ato / audiência foram executadas / intimações." Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito.

1ª Escritania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0009.3760-2/0.

REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA.

REQUERENTE: TIAGO ANDRÉ CARREIRA BENTO.

ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA – OAB/TO 2240.

DESPACHO: "Acolho o contido na manifestação do Ministério Público (retro): "(...) Ante o exposto, para análise do pedido, requer o Ministério Público a juntada de antecedentes criminais do acusado das Comarcas de Palmas e do local em que se encontrava em Santa Catarina, intimando-o ainda para comprovar seu endereço por meio hábil".

PALMAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 64/2011

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2004.0000.8022-9 – EXECUÇÃO

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Maurício Condenonzi, OAB-TO 2223-B.

Executado: FONSECA E RODRIGUES LTDA

Advogado: Messias Geraldo Pontes, OAB-TO 252-B.

Executada: ARSÊNIA PINHEIRO FONSECA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o executado para se manifestar sobre o pedido de desistência de fls. 6465. Cumpra-se.

Palmas, 22 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2004.0000.8484-4 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: W.F. DA SILVA - ME

Advogadas: Maria Madalena Cachate da Silva, OAB-DF 11971; Célia Regina Turri de Oliveira, OAB-TO 2147.

Executado: MAURÍCIO THOMAS KAWAI COSTA

Advogado: Sérgio Augusto Pereira Lorentino, OAB-TO 2418.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Recebo a impugnação por excesso na execução de fls. 63/67. Intime-se o exequente para se manifestar, sobre a impugnação, no prazo legal, bem como sobre o auto de penhora e depósito de fls. 41, diante do bloqueio de fls. 61. Segue espelho do sistema BACENJUD determinando o desbloqueio e transferência de valores para conta judicial. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0000.4273-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CONSTRUTORA LDN LTDA

Advogado: Telmo Hegele, OAB-TO 340-B; Telmo Hegele Júnior, OAB-TO 3004.

Requerido: BANCO RURAL S/A

Advogado: André Ricardo Tanganeli, OAB-TO 2315.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Expeça-se, em nome da Requerente, o respectivo alvará para levantamento do valor informado às fls. 196/199. Intime-se o Requerido para promover o recolhimento das custas finais, calculadas às fls. 189, ou, se já o fez, comprová-lo no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0001.0711-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: AUTOVIA, VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogados: Ataul Corrêa Guimarães, OAB-TO 1235; Carlos Gabino de Sousa Júnior, OAB-TO 4590.

Requerida: OLÍVIA SIRQUEIRA DA CRUZ

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Segue espelho de ordem de transferência para conta vinculada ao juízo. Defiro a expedição alvará em favor da exequente para o fim de promover o levantamento dos valores ora transferidos. Intimem-se. Cumpra-se.

Palmas, 25 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2005.0001.1870-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: CIAVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Advogados: Karlane Pereira Rodrigues, OAB-GO 19893; Túlio Jorge Chegury, OAB-TO 1428-A; Ataul Corrêa Guimarães, OAB-TO 1235.

Executado: SADY BATISTELLA JÚNIOR

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, homologo a desistência e DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias autenticadas, recibo e certidão nos autos. Custas pela parte autora.

Sem honorários. Transitada em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2006.0004.3082-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: CENTRO ODONTOLÓGICO DE PALMAS LTDA

Advogada: Nádia Aparecida Santos, OAB-TO 2834.

Executada: CÉLIA MARCANTE GUIOTTO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o Exequente sobre o espelho de consulta do BACENJUD juntado aos autos.

Autos nº: 2006.0007.5944-9/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO nº 3350

Requerido: ERISVALDO FERREIRA DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Assim, de ofício, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando a decisão do presente feito, revogo a liminar de busca e apreensão. Custas pela parte autora. Com o trânsito em julgado, anatem-se as eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2007.0001.9935-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FLAVIA DAYANE DE SOUSA RIBEIRO

Advogado: Germiro Moretti OAB/TO nº 385

Requerido: AGUINALDO COELHO MENDONÇA

Advogado: não constituído

Requerido: MILTON FERREIRA SILVA

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO nº 1792

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Portanto, configurada a desídia da parte autora em ajuizar a ação principal no prazo de 30 (trinta) dias, *ex officio*, DECLARO CESSADA A EFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR concedida em decisão de fls. 21, bem como o compromisso de fiel depositário de fls. 40 e, em consequência, JULGO EXTINTO O RPROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos artigos 267, incisos III e VI, 806 e 808, inciso I, todos do Código Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Entretanto, fica suspensa a exigibilidade, a teor do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Com o

trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

Autos nº: 2007.0010.4695-9 - INDENIZAÇÃO

Requerente: GIROBIKE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA BICICLETAS LTDA

Advogado: Lindinalvo Lima Luz, OAB-TO 1250-B.

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogados: Glauco de Góes Guitti, OAB-MT 10320-B; Rodrigo de Souza Magalhães, OAB-TO 2116; Vinícius Ribeiro Alves Caetano, OAB-TO 2040.

Requerido: BANCO SANTANDER S/A

Advogados: Haika M. Amaral Brito, OAB-TO 3785; Leandro Rógeres Lorenzi, OAB-TO 2170-B.

Requerido: CICLO PEÇAS ARAGUAIA LTDA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Defiro o requerimento constante às fls. 278/279. Proceda-se à citação da parte requerida por meio de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 232, incisos I e IV, e § 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2008.0000.9669-1 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ALAILSON FONSECA DIAS

Advogados: Sebastião Luis Vieira Machado, OAB-TO 1745-B; Juarez Rigol da Silva, OAB-TO 606.

Requerido: INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO – IEPO.

Advogados: André Ricardo Tanganeli, OAB-TO 2315; André Ricardo de Ávila Janjopi, OAB-SP 218071.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Há documentos novos juntados pelo Requerido (fls. 279/283). Sobre eles manifeste-se o requerente em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 11.11.08. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

Autos nº: 2008.0001.5832-8 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: DILMAR DE LIRA

Advogado: Dilmar de Lira, OAB-TO 741-A.

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogada: Núbia Conceição Moreira, OAB-TO 4311.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar se o acordo de fls.29/31 foi integralmente cumprido. Cumpra-se. Palmas, 26 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2008.0003.8694-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogados: Fabiano Ferrari Lenci, OAB-TO 3109-A; Maria Lucília Gomes, OAB-SP 84206.

Requerido: WANDERSON ALVES RODRIGUES

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Deste modo, amparado no Decreto-lei nº. 911/69, acolho o pedido da parte autora e tomo definitiva a busca e apreensão, consolidando, em mãos da parte autora, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, ou seja, uma motocicleta YAMAHA YBR 125K, 2007, PRETA, CHASSI nº 9C6KE092070133264, PLACA MWJ-1539. Por consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Esclareço que a parte autora poderá vender o bem objeto da propriedade fiduciária a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada. Por oportuno, em face de expressa disposição legal, fica desde já estabelecido que a parte autora não poderá se apropriar do bem como forma de pagamento. Condeno a parte requerida nas custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado a causa, em observação ao disposto no artigo 20, § 3º, do CPC. Transitada em julgado: a) encaminhe-se ao DETRAN o respectivo "alvará" que autoriza a venda do bem a terceiros, nos termos da sentença, sob a advertência de que o Requerente, por disposição legal, não poderá se apropriar do bem; b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Requerente. Cumpridos as determinações acima e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2008.0004.1587-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogados: Alexandre Lunes Machado, OAB-TO 4110-A; Meire A. Castro Lopes, OAB-TO 3716.

Requerido: MARIA CLÁUDIA DE SOUSA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Indefiro o requerimento da petição de fls. 34, tendo em vista já haver transcorrido o período de tempo solicitado. Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 26 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2008.0008.2245-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogados: Patrícia Alves Moreira Marques, OAB-PA 13249; Alan Ferreira de Souza, OAB-CE 21801; Flávia de Albuquerque Lira, OAB-PE 24521.

Requerido: GENTIL CARDOSO DA SILVA

Advogado: não constituído,

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular, ou seja, inexistência da comprovação da mora. Custas pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2008.0009.2480-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres, OAB-TO 1982-A.

Requerido: DJALMA DO NASCIMENTO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Neste sentido, acolho a manifestação do Autor e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Com o trânsito em julgado e após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2008.0009.2480-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres, OAB-TO 1982-A.

Requerido: DJALMA DO NASCIMENTO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Neste sentido, acolho a manifestação do Autor e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Com o trânsito em julgado e após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2008.0009.9349-9 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: JOSÉ ROBERTO DE LOURENÇO

Advogada: Lourdes Tavares de Lima, OAB-TO 1983-B.

Requerido: ELMAR BATISTA BORGES

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2008.0010.7206-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Fabrício Gomes, OAB-TO 3350.

Requerido: JOSÉ EULÁLIO ALVES DA SILVA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Deste modo, amparado no Decreto-lei nº. 911/69, acolho o pedido inicial, para tornar definitiva a busca e apreensão, consolidando, em mãos da parte autora, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial, ou seja, um veículo MARCA SUNDOWN, MAX 125-SED GASOLINA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2007/2007, COR AZUL, CHASSI Nº. 94J2XCCM67M015278, conforme consta em contrato de financiamento anexo. Por consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Esclareço, por oportuno, que a parte autora poderá vender o bem objeto da propriedade fiduciária a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada. Ademais, em face de expressa disposição legal, fica desde já estabelecido que a parte autora não poderá se apropriar do bem como forma de pagamento. Condeno a parte requerida nas custas do processo e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, em observação ao disposto no artigo 20, § 3º, do referido diploma legal. Com o trânsito em julgado: a) Levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Demandante e encaminhe-se ao DETRAN o competente "alvará" autorizando a venda do bem em questão a terceiros, nos termos desta sentença, sob a advertência de que a parte autora, por disposição legal, não poderá se apropriar do bem. b) Recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2008.0010.7357-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogadas: Maria Lucília Gomes, OAB-SP 84206; Simony Vieira de Oliveira, OAB-TO 4093.

Requerido: MÁRCIO RACY

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Defiro o pedido de fls. 24 Intime-se o autor para as providências necessárias. Cumpra-se. Palmas, 26 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2009.0004.2794-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, OAB-TO 4220; Eliana Ribeiro Correia, OAB-TO 4187; Pedro Henrique Laguna Miorin, OAB-SP 253957.

Requerida: MÁRCIA REGINA PEDROSO BRITO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Deste modo, amparado no Decreto-lei nº. 911/69, acolho o pedido inicial, para tornar definitiva a busca e apreensão, consolidando, em mãos da parte autora, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito no contrato de financiamento nº 32050061013, juntado às fls. 10/11, ou seja, um automóvel VOLKSWAGEN PARATI, 2005/2005, BRANCO, CHASSI nº 9BDE05X75T207862, PLACA NFT4754. Por consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Esclareço que a parte autora poderá vender o bem objeto da propriedade fiduciária a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada. Por oportuno, em face de expressa disposição legal, fica desde já estabelecido que a parte autora não poderá se apropriar do bem como forma de pagamento. Condeno a parte requerida nas custas do

processo e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em observação ao disposto no artigo 20, § 3º, do CPC. Transitada em julgado: a) encaminhe-se ao DETRAN o respectivo "alvará" que autoriza a venda do bem a terceiros, nos termos da sentença, sob a advertência de que o Requerente, por disposição legal, não poderá se apropriar com o bem; b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Requerente. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com a baixa na distribuição. Para recolhimento das custas remanescentes deverão ser observadas as instruções contidas no artigo 2º do Provimento nº. 05/2009-CGJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2009.0006.5076-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado: Aluizio Ney Magalhães Ayres, OAB-TO 1982-A.

Requerido: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a conversão da presente ação de busca e apreensão, nos termos da lei, sob pena de extinção do feito, conforme preceituado no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, 15 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2009.0006.5669-5 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

Exequirente: CRISTINA PELEGRINO DE TRINDADE

Advogado: Fernanda Gutierrez Yamamoto, OAB-MG 116195.

Executado: WMS SUPERMERCADOR DO BRASIL LTDA

Advogados: Leonardo Montenegro Duque de Souza, OAB-GO 23696-A; Jorge Luiz Ferreira Parra, OAB-TO 3365; Thiago Perez Rodrigues, OAB-TO 4257.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a executada para se manifestar sobre os cálculos apresentados às fls. 101/103, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 26 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2009.0006.9075-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequirente: TROMBINI INDUSTRIAL S/A

Advogada: Juliana Goulart Novicki, OAB-PR 36472.

Executado: AGROWALET PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim sendo, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que esta surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal, após as formalidades legais, arquivem-se, com as baixas necessárias. Custas e honorários pela Executada, nos termos do acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2009.0007.5380-1 - EXECUÇÃO

Exequirente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Osmarino José de Melo, OAB-TO 779-B.

Executados: LINS E MATOS LTDA E OUTROS

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Observo, no caso, que os Executados, quando entabularam acordo em relação ao débito objeto da presente Execução, demonstraram inequívoco conhecimento sobre a presente ação, suprimindo a necessidade de qualquer citação. Portanto, diante do requerimento de fls. 44, onde o Exequirente informa que os executados deixaram de cumprir o acordo e que se encontram em mora, determino a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação. Intime-se o Exequirente para o prévio recolhimento das despesas relativas aos atos processuais ora determinados. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2010.0004.5530-8 – RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Júlio César Medeiros da Costa, OAB-TO 3595-B.

Requeridos: ROZANA PATRÍCIA MARCELINO e JOÃO MARCELINO BORGES

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, anatem-se eventuais custas remanescentes e, em seguida, arquivem-se estes autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2009.0007.5552-9 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: JOSUÉ PEREIRA AMORIM

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães, OAB-TO 4405-A.

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogados: Eliana Ribeiro Correia, OAB-TO 4187; Pedro Henrique Laguna Miorin, OAB-SP 253957.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim sendo, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante a substituição por cópias autenticadas e certidão. Eventuais custas finais ficam a cargo do autor e cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, conforme pactuado. Recolhidas as custas remanescentes, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2010.0007.8353-4 - EXECUÇÃO

Exequirente: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA

Advogados: Alex Coimbra, OAB-TO 3273; Cléo Feldkircher, OAB-TO 3729.

Executado: BENEDITO PALHETA DOS SANTOS

Advogada: Nádia Aparecida Santos Aragão, OAB-TO 2834.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Custas pelo Executado. Calculadas e recolhidas as custas finais remanescentes, desentranhem-se os títulos de crédito em favor do requerido, mediante substituição por cópia autenticada, termo de recibo e certificação nos autos. Em seguida, arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2010.0008.4843-1 - COBRANÇA

Requerente: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Advogados: Wanderley Romano Donadel, OAB-MG 78870; Alessandra de Paula Freitas, OAB-MG 116963; Ângela Issa Haonat, OAB-TO 2701-B.

Requerido: PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Advogado: Robson Cabani Aires da Silva, OAB-GO 22542-A.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Defiro o requerimento de fls. 6364. Determino a suspensão do processo, até o cumprimento integral do acordo formalizado, ficando a parte requerente intimada para, findo o referido prazo, dar efetivo andamento ao feito, sob arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2010.0008.5281-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DA SILVA

Advogados: Leandro Jeferson Cabral de Mello, OAB-TO 3683-B; Antônio Cesar Mello, OAB-TO 1423-B.

Requerida: TEREZINHA DE JESUS SOARES SANTOS

Advogado: Marcelo Soares Oliveira, OAB-TO 1694-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Diante do princípio da causalidade, condeno a parte Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Entretanto, fica suspensa a exigibilidade, a teor do artigo 12, da Lei nº. 1060/50. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2010.0009.0117-0 - EXECUÇÃO

Exequente: AUTOVIA VEÍCULOS E PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogados: Carlos Gabino de Sousa Júnior, OAB-TO 4590; Ataul Corrêa Guimarães, OAB-TO 1235

Executada: LENNONART ORGANIZAÇÃO PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Para a apreciação do requerimento de fls. 22/25, faz-se necessária a juntada do contrato social da Executada. Intime-se para a providência no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 15 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2010.0009.1966-5 - EXECUÇÃO

Exequente: RAFAEL PIRES DA SILVA

Advogado: Luismar Oliveira de Sousa, OAB-TO 4487.

Executado: ISAILTON EVANGELISTA SOUZA

Advogado: Luismar Oliveira de Sousa, OAB-TO 4487.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...O patrocínio simultâneo de interesses antagônicos pelo mesmo advogado, ainda que para postular a homologação de acordo celebrado entre as partes, não constitui medida razoável, pois, a despeito de se admitir a transação sobre quantias devidas, a lide somente terá o seu efetivo fim com o adimplemento da dívida, restando ao Exequente, embora que em estado de latência, a via do cumprimento de sentença. Ou seja, caso não haja o cumprimento voluntário da obrigação pactuada, fatalmente o advogado deverá peticionar por medidas constritivas em desfavor de seu próprio cliente, fato que obsta a homologação pretendida. Por outro lado, tenho que o requerimento de fls. 23/24 deve ser acolhido como desistência tácita e consentida, diante do evidente desinteresse das partes no prosseguimento do feito. Por isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Desde logo, defiro o desentranhamento dos documentos originais acostados na inicial, mediante cópias autenticadas e certidão. Custas e taxa judiciária pelas partes. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, recolhidas custas remanescentes, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2010.0011.8879-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ALESSANDRO PEREIRA BRAGA

Advogado: Márcio Augusto Monteiro Martins, OAB-TO 1655; Waislan Kennedy Souza de Oliveira, OAB-TO 4740.

Requerido: ROFER

Advogado: não constituído,

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Defiro a assistência judiciária gratuita pleiteada, pois se encontra nos termos da lei 1060/50. Recebo a emenda de fls.18. Designo a audiência de conciliação para o dia 29 de novembro de 2011, às 10:00 horas. Podendo a Requerida ser encontrada no endereço informado às fls.26. Providenciem-se as devidas intimações para a efetiva realização do ato. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2011.0001.7443-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: EDICLÉIA ALMEIDA DA SILVA

Advogados: Márcio Augusto Monteiro Martins, OAB-TO 1655; Waislan Kennedy Souza de Oliveira, OAB-TO 4740.

Requerido: JOSÉ NILTON CARVALHO BARROS

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Diante da afirmativa contida na inicial, onde a Requerente reconhece que o Requerido já teria repassado o veículo para terceiro e que não sabe de seu paradeiro, entendo que seja prudente postergar a apreciação do pedido de antecipação de tutela para depois da contestação. DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº. 1060/50. Considerando o valor dado à causa, o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO, consoante disposição do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2011, às 10h30min. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. CITE-SE o Requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Entretanto, em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado, devendo a certidão ser lavrada em folha avulsa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2011.0001.7743-8 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: ESPÓLIO DE SIDNEY VIANA DA SILVA

Advogados: Gisele de Paula Proença, OAB-TO 2664-B; Valdenez Sobreira de Lima, OAB-TO 3987.

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Portanto, por todo o exposto, INDEFIRO os pedidos relativos à antecipação dos efeitos da tutela veiculados na petição inicial. DEFIRO, ainda, a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, ante a evidente situação de hipossuficiência do consumidor ora Requerente. Em razão do valor dado à causa, o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO, a teor do disposto no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Por esta razão, concedo à parte autora emendar a inicial, o prazo de 10 (dez) dias, para, caso reconheça como necessário, promova a sua adequação ao rito ora imprimido ao feito. Desde logo, designo audiência de conciliação para o dia 29.11.2011, às 09h. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Apresentado o rol de testemunhas, ficando desde já estabelecido que estas deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, salvo mediante justificativa plausível. Em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão servirá como mandado. O Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2011.0002.1321-3 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: ANTÔNIO LUIZ FERREIRA DIAS

Advogados: Gisele de Paula Proença, OAB-TO 2664-B; Valdenez Sobreira de Lima, OAB-TO 3987.

Requerido: BANCO PINE S/A

Advogado: Fernando Moreno Rosa, OAB-SP 244315.

Requerido: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogado: Luis Carlos Monteiro Laurengo, OAB-BA 16780.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, caso queira, impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 26 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2011.0002.8211-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogados: Ataul Corrêa Guimarães, OAB-TO 1235; Glauton Almeida Rolim, OAB-TO 3275.

Requerido: J.M. GURGEL – ME

Advogado: Wagner Adalberto da Silveira, OAB-SP 171516

Requerido: ZEOTTI COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA - ME

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Nos termos dos artigos 265, inciso III, e 306, ambos do CPC, suspendo o presente feito, até que seja definitivamente julgada a exceção de incompetência, relativa aos autos de nº 2011.0003.9293-2/0. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2011.0003.9293-2 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: J.M. GURGEL – ME

Advogado: Wagner Adalberto da Silveira, OAB-SP 171516

Excepto: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: Ataul Corrêa Guimarães, OAB-TO 1235; Glauton Almeida Rolim, OAB-TO 3275.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2011.0003.0880-0 – ORDINÁRIA

Requerente: VOLNEY DE SOUZA AMARAL

Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda

Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS – CEULP/ULBRA

Advogados: Denyse da Cruz Costa Alencar, OAB-TO 4362; Josué Pereira Amorim, OAB-TO 790.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Portanto, pelo exposto, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR e CONDENO o Centro Universitário Luterano de Palmas CEULP/ULBRA a proceder, de forma definitiva, à rematricula do Requerente no primeiro semestre do corrente ano e, por consequência, como efeito da tutela ora concedida, no prazo de 10 (dez) dias, registrar sua presença nas aulas, desde a data de 08/02/2011, bem como a corrigir e valorar os trabalhos realizados por este, devendo as notas atribuídas ser consideradas na média final do ciclo letivo, obedecendo à previsão institucional e observando-se o princípio da isonomia, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no limite de 30 (trinta) dias. CONDENO a Requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais e

honorários advocatícios. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, os quais deverão ser depositados no Fundo Estadual da Defensoria Pública deste Estado. Nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Oficie-se à Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, informando ao Desembargador Relator do Agravo de Instrumento interposto pela Requerida da prolação da presente sentença. Com o trânsito em julgado, recolhidas as custas e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2011.0003.8199-0 - COBRANÇA

Requerente: JOSÉ LOURENÇO DA SILVA

Advogado: Francisco Antônio de Lima, OAB-TO 4182-B.

Requerido: OLIANE DA FONSECA PRADO e NIVALDO DIAS DO PRADO.

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, pois preenchidos os requisitos exigidos na Lei nº. 1.060/50. Diante da ausência de prova que venham demonstrar que o réu vem demolindo as benfeitorias feitas pelo Autor, não há como conceder a cautelar de obstrução da demolição. Assim, expeça-se mandado de constatação circunstanciado, afim de que o oficial de justiça verifique a situação do imóvel. Citem-se, com as advertências legais. Designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2011, às 15:00hs. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2011.0004.6030-0 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: NMB SHOPPING CENTER LTDA

Advogados: Josué Pereira Amorim, OAB-TO 790; Denyse da Cruz Costa Alencar, OAB-TO 4362.

Requerido: BLAMIRIS E BLAMIRIS LTDA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Portanto, por tais fundamentos, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, mediante o depósito da caução no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) (fls. 06), e DETERMINO O DESPEJO da empresa Blamiris & Blamires Ltda – nome fantasia “Pizzaria Rimini”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.733.917/0001-93, do imóvel objeto da presente ação, situado no N.M.B Shopping Center – Palmas Shopping – Quadra ACSU-SO 10, Conjunto 02, Lote 10, Centro, Palmas/TO. CONCEDO à parte requerida o prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação desta decisão, para a desocupação voluntária, sob pena de despejo. No mesmo prazo acima assinalado, caso a Requerida queira evitar o despejo, poderá efetuar o depósito judicial dos aluguéis atrasados e os respectivos encargos locatícios, conforme planilhas de fls. 47/50.

Desde já, AUTORIZO o uso de força policial, se necessário, devendo, neste caso, ser lavrada a respectiva certidão circunstanciada. CITE-SE a parte requerida para, caso queira, oferecer contestação, sob pena serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia desta decisão serve como mandado e também como ofício requisitório. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2011.0005.6121-1 – DECLARATÓRIA

Requerente: OLIVEIRA E ALENCAR LTDA – ME

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto, OAB-TO 1242-A.

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Recebo a inicial, pois presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Conforme o estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC, o pedido se encontra dentro do valor máximo previsto para aquela alçada. Portanto, recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Designo o dia 29/11/2011, às 10h30min, para a realização de audiência de conciliação. Analisando o pedido de antecipação de tutela relativo à exclusão do nome da Requerente dos órgãos de proteção ao crédito, observo que se encontram presentes os requisitos dispostos no artigo 273, I, do CPC, pois, não há risco de irreversibilidade do provimento, além do fato de que a Requerente apresentou nos autos o termo de reclamação no PROCON (fls.34), onde a parte requerida assume que as cobranças enviadas decorreram de um erro no sistema do banco. Portanto, DEFIRO a tutela pleiteada e determino a notificação da Requerida para que no prazo de 05 (cinco) dias promova a exclusão do nome da Requerente dos órgãos de proteção ao crédito, em relação à dívida ora impugnada, sob pena de multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até o limite de 30 dias, reversíveis ao autor. Em face da evidente hipossuficiência do autor, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC, inverto o ônus da prova a seu favor. Com as providências anteriores, CITE-SE a Requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. As partes deverão comparecer pessoalmente à audiência designada, ou através de representantes com poderes para transigir. Esclareço que a ausência da Requerida na Audiência de Conciliação, ou a falta de sua contestação no momento oportuno, poderá ocasionar a revelia, com o consequente reconhecimento, como verdadeiros, dos fatos alegados pelo Requerente. Cópia desta decisão serve com MANDADO, sendo que a certidão deverá ser lavrada em folha avulsa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2011.0005.8366-5 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: JOSÉ ALAN LINS DE ALENCAR

Advogados: Rodrigo Viana Freire, OAB-GO 17412; Igor Leonardo Costa Araújo, OAB-GO 18207.

Excepto: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Intime-se pelo recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias. Com ou sem a providência, apense aos autos de nº 2010.0009.008 1-6/0 e retornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2011.0006.0422-0 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: VILMAR MIOTTO E OUTRA

Advogados: Adriano Silva Leite, OAB-TO 4420; Vinicius Pinheiro Marques, OAB-TO 4140-A.

Requeridos: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO FILHO E OUTROS

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Intime-se a parte autora para esclarecer os fatos, indicando se houve o esbulho ou apenas a turbação da posse do imóvel em questão, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 22 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. JUIZ DE DIREITO”.

Autos nº: 2011.0006.0593-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JOSÉ MEDANHA BORGES

Advogados: Valéria de Souza Oliveira Borges, OAB-TO 4425-A; Mychael Borges Ferreira, OAB-TO 4831-B.

Requerido: HERYVELTON BATISTA CARDOSO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Deste modo, estando caracterizados os requisitos legais, nos termos dos artigos 926 e seguintes, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido liminar pleiteado e determino a REINTEGRAÇÃO na posse do veículo MOTOCICLETA CG FAN 125 KS, CHASSI: 9C2JC41109R040245, ANOMODELO 20092009, devendo o mesmo ser depositado em mãos do Requerente. Por oportuno, determino que seja realizada a restrição de transferência do veículo, pelo sistema RENAJUD, devendo ser juntado aos autos o respectivo espelho de consulta. CITE-SE o Requerido para oferecer resposta, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”. Em tempo: Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Int. Cumpra-se. Luiz Astolfo de Deus Amorim,

Autos nº: 2011.0006.0617-7 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: JESUS NONATO DA SILVA

Advogado: Fabiana Luiza Silva Tavares, OAB-TO 3303.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Portanto, DEFIRO a tutela pleiteada e determino a notificação do Requerido para que no prazo de 05 (cinco) dias promova a exclusão do nome do Requerente dos órgãos restritivos de crédito, em relação à dívida ora impugnada, sob pena de multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até o limite de 30 dias, reversíveis ao autor. Designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2011, às 13h30min. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. CITE-SE a pessoa jurídica requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Entretanto, em não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Cópia desta decisão serve como mandado. O Oficial de Justiça que cumprir a diligência deverá apresentar certidão em folha avulsa, podendo, caso seja necessário, agir na forma do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2011.0006.0760-2 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: MANOEL DOMINGOS BARROS

Requerente: MARIA TERESA CINTRA DE BARROS

Advogados: Télio Leão Ayres, OAB-TO 139-B; Marcony Nonato Nunes, OAB-TO 1980.

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogada: Fernanda Ramos Ruiz, OAB-TO 1965.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência da parte autora, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nas custas do processo. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2011.0006.0767-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior, OAB-TO 4562-A.

Executado: POSTO RIO DA PRATA LTDA

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Intime-se o advogado do Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a petição inicial, uma vez que a mesma se encontra apócrifa, sob pena de indeferimento da inicial. Por oportuno, que seja no mesmo prazo acima, juntado o documento original de Título de Crédito relativo à dívida em questão, e ainda, a declaração de autenticidade das demais fotocópias. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2011.0006.1648-2 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: GERALDO PATRÍCIO DA SILVA

Advogado: Clóvis José dos Santos, OAB-TO 4638-B.

Requerido: ANTÔNIO ROCHA MILHOMEM

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando o valor da causa ao disposto no artigo 58, inciso III, da Lei nº. 8.245/91, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito”.

Autos nº: 2011.0006.2041-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: JOÃO LUIS SEIMETZ

Requerente: AMÉLIO DEZEM

Requerente: GILBERTO PEDRO CAPPELLESCO
Advogado: Leandro Rógeres Lorenze, OAB-TO 2170-B.
Requerido: GRANULE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por desistência dos autores, nos termos do artigo 267, VIII, c/c artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2011.0006.2062-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MULTICORES PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME
Advogado: Diogo Viana Barbosa, OAB-TO 2809
Requerido: TNT ARAÇATUBA TRANSPORTE E LOGÍSTICAS LTDA
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil, efetuar o preparo da ação, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Cumpra-se. Palmas, 26 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2011.0006.2125-7 - EXECUÇÃO

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Osmarino José de Melo, OAB-TO 779-B.
Executados: AZEVEDO E SANTOS LTDA E OUTROS
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos as Atas da Assembléia e de Reunião que elegeram, respectivamente, o seu Conselho Administrativo e seus Diretores. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2011.0006.2131-1 - EXECUÇÃO

Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Osmarino José de Melo, OAB-TO 779-B.
Executados: M S DA SILVA SOUSA E OUTRA
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos as Atas da Assembléia e de Reunião que elegeram, respectivamente, o seu Conselho Administrativo e seus Diretores. Cumpra-se. Palmas, 25 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

Autos nº: 2011.0006.3513-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL
Advogado: Eliana Ribeiro Correia, OAB-TO 4187
Requerido: VILMAR CUSTÓDIO BIANGU
Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Assim, DEFIRO a medida cautelar pleiteada e determino que a parte autora seja reintegrada na posse do veículo descrito na inicial. Contudo, para o cumprimento da medida devem ser observados os seguintes procedimentos normativos: 1) O bem deve ser depositado em mãos do representante legal do Requerente, mediante termo de fiel depositário, com a restrição de: a) não retirá-lo de sede da comarca; b) não aliená-lo sem expressa ordem judicial. 2) Ao efetuar a apreensão do bem, deverá o Oficial de Justiça proceder à vistoria e avaliação do bem, lavrando o termo circunstanciado. Efetivada a medida, cite-se o Requerido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar ou requerer a purgação da mora, acrescida dos juros legais, correção monetária e custas. No caso da purgação da mora, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor reclamado. Satisfeita a obrigação, devolva-se o bem, preservando-se a integridade do contrato. Caso o Requerido não apresente contestação, fica desde já registrado que serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. PROCEDA-SE AO EFETIVO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES, SERVINDO-SE DESSA DECISÃO COMO MANDADO, devendo o Oficial de Justiça apresentar certidão em folha avulsa. E, sendo necessário, poderá utilizar-se dos benefícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de agosto de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 3066/2002 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Aroldo Pretto
Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
Embargado: Logos Imobiliária e Construtora Ltda
Advogado(a): Drª Patrícia Wiensko
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o embargado para manifestar-se no prazo de cinco dias sobre a proposta de acordo do embargante. Fica a parte embargada intimada para efetuar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação do embargante para comparecer à audiência designada para o dia 27.09.11 às 16 horas.

AUTOS: 2011.0005.1476-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Raimundo Perez Pedrosa
Advogado(a): Dr. Rafael Wilson de Mello Lopes e Dr. José Laerte de Almeida
Requerido: Banco PSA Finance Arrendamento Mercantil S/A – Aymoré Financiamentos
Advogado(a): Dr. Acácio Fernandes Roboredo
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que a contestação de fls. 159/164 está apócrifa. Assim, intime-se o demandado para que, no prazo de 10 (dez) dias sane a referida irregularidade, sob pena de ser reputado revel (CPC, art. 13, II), não tendo valor a segunda contestação protocolizada, tendo em vista a preclusão consumativa.

AUTOS: 2008.0008.2353-4– REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Gilnei Dietrich Dillenburg

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti
Requerido: Pedro Imóveis
Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Determinou o MM. Juiz fosse aberta vista dos autos às partes para se manifestarem, querendo, sobre a resposta do CRECI/TO (fls. 121/127), bem assim para apresentarem memoriais escritos, tudo no prazo comum de 10 dias, devendo ambas as partes serem intimadas na forma do art. 236 do CPC (DJe), Fluido o referido prazo, com ou sem memoriais de parte a parte, voltem-me os Autos conclusos para julgamento.

AUTOS: 2005.0000.6305-5 – COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil
Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto
Requerido: Remo Distribuidora Ltda, Magno Padilha de Oliveira e Mary Langela Gomes Wanderley Padilha
Advogado(a): Dr. Fábio Wazilewski
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro parcialmente o pedido de fls. 332/333, para reduzir os honorários periciais para R\$2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista a complexidade que envolve a matéria. Intime-se a parte interessada para, no prazo de cinco dias, efetuar o depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo, sob pena de preclusão da prova requerida.

AUTOS: 2011.0002.8194-4 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Haroldo Pereira dos Santos
Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi
Requerido: Fabiano Yuzo de Campos Murakami e Gledson Alves Cardoso
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar urgentemente sobre a certidão de fl. 74 (o requerido Gledson não foi encontrado no endereço apresentado nos Autos para citação e intimação) – Audiência designada para o dia 20/09/2011, às 14 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo descrito intimado para que devolva, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os autos abaixo identificados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC, sob pena de Busca e Apreensão:

Dr. **Eder Mendonça de Abreu**, OAB nº 1087, para que devolva os autos de nº 2011.0002.9636-4 da Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais que Eder Mendonça de Abreu move contra Eduardo Machado Silva, feito carga em 30.06.2011

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2008.0007.9443-7 – AÇÃO DESCONSTITUIÇÃO

REQUERENTE: JOSE LOPES DA CRUZ FILHO
ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO
REQUERIDO: PALMAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA PALMAS VEICULOS
ADVOGADO(A): LEOCÁDIA DA SILVA ALEXANDRE
INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 68 (...) audiência preliminar para o dia 11.10.2011 as 15 hs (...).

AUTOS Nº: 2010.0011.4190-0 – AÇÃO RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

REQUERENTE: J.C LOTERICAS LTDA ME, CASA LOTERICA JOGADA CERTA
ADVOGADO(A): ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
REQUERIDO: EDEVAN ALMEIDA SILVA E PROFETA SOARES SIQUEIRA
ADVOGADO(A): não constituído
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº: 2007.0000.3665-8 – AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

REQUERENTE: LUIZ OTAVIO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO(A): MAURO JOSÉ RIBAS
REQUERIDO: IRAN NUNES LEMES
ADVOGADO(A): não constituído
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente a publicação do Edital de Citação"

AUTOS Nº: 2007.0007.4498-9 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: TURFAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS BIOLÓGICOS AGRONOMICOS LTDA
ADVOGADO(A): MARCOS LEANDRO PEREIRA
REQUERIDO: LUCIANO VILELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): não constituído
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o encaminhamento das cartas precatórias"

AUTOS Nº: 2009.0010.8541-1 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
REQUERIDO: MARIO GUERRA WANDERMUREM
ADVOGADO(A): não constituído
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça, taxa e custas processuais"

AUTOS Nº: 2009.0010.5912-7 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: FERPAM – COMERCIO DE FERRAMENTOS, PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA
ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
REQUERIDO: AGROINDUSTRIA DE DERIVADOS DE LEITE GIROLANDO
ADVOGADO(A): não constituído
INTIMAÇÃO: Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2006.0002.0474-9 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: ANAGILDO JOSE DE MEDEIROS

ADVOGADO(A): ANA FLAVIA LIMA PIMPIM DE ARAUJO OAB-TO 2372A
 EMBARGADO: BANCO FINASA
 ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte embargante no prazo legal sobre a guia de depósito de fls. 126/127

AUTOS Nº: 2006.0002.3907-0 – AÇÃO COMINATORIA
 REQUERENTE: DAMARIS ANDRADE DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): ROBERTO LACERDA CORREA OAB-TO 2291
 REQUERIDO: UNIMED PALMAS
 ADVOGADO(A): ADONIS KOOP OAB-TO 2176
 INTIMAÇÃO: Promova a parte REQUERIDA no prazo legal o recolhimento das custas finais conforme cálculos presentes às fls. 326.

AUTOS Nº: 2006.0003.5044-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: BANCO RURAL S/A
 ADVOGADO(A): ANDRE RICARDO TANGANELI OAB-TO 2315
 EXECUTADO: JOSE CARLOS NICOLAU BASTOS e LELIA SARDINHA FONSECA BASTOS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Empreendi requisição pelos sistemas Eletrônicos disponibilizados (Bacen-Jud e Renajud) conforme extrato que seguem. Cientifique-se a exequente. Int. Palmas, 27 de abril de 2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0009.4512-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: ADONIAS CAVALCANTE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): JADER FERREIRA DOS SANTOS OAB-TO 3696B
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA - BASA
 ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI OAB-TO 2223B
 INTIMAÇÃO: "Vislumbro que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação (art. 331, § 3º, CPC), razão pela qual inexistindo questão a ser saneada, consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que deseja produzir, justificando a real utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Int. Palmas-TO, 06 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2006.0009.0914-9 – AÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS
 REQUERENTE: JOAO CARLOS MARASCA
 ADVOGADO(A): LEANDRO ROGERES LORENZI OAB-TO 2170B
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO(A): CIRO ESTRELA NETO
 INTIMAÇÃO: "Proceda a escrivania: A verificação da resposta do ofício de fls. 60. Ao desentranhamento da petição de fls.261/263, tendo em vista a mesma é estranha aos autos. Após, intime-se o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação de fls. 67/260. Cumpra-se. Palmas, 27 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2006.0007.7930-0 – AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
 REQUERENTE: JULIA SASAKI
 ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO RISUENHO OAB-TO 1337B
 REQUERIDO: IVENE DE SOUSA LIMA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Empreendi requisição pelos sistemas Eletrônicos disponibilizados (Bacen-Jud e Renajud) conforme extrato que seguem. Cientifique-se a exequente. Int. Palmas, 27 de abril de 2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0005.7285-8 – AÇÃO DE NULIDADE DE NEGOCIO
 REQUERENTE: VG CEZAR E FILHO LTDA
 ADVOGADO(A): CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA OAB-TO 3115A
 REQUERIDO: AUREA CHAGAS DE CARVALHO BISON e OUTROS
 ADVOGADO(A): TERMO HEGELE OAB-TO 340
 INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 341/350, no duplo efeito. À Apelada, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas- TO, 27 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2009.0005.7283-1 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE: VG CEZAR E FILHO LTDA
 ADVOGADO(A): CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA OAB-TO 3115A
 REQUERIDO: AUREA CHAGAS DE CARVALHO BISON e OUTROS
 ADVOGADO(A): TERMO HEGELE OAB-TO 340
 INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 330/335, apenas no efeito devolutivo. À Apelada, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Palmas- TO, 27 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2009.0004.9561-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
 REQUERENTE: ARISTEU RODRIGUES CRUZ e ALDIVA SANTOS AZEVEDO
 ADVOGADO(A): TARCIO FERNANDES DE LIMA OAB-TO 4142
 REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO(A): ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI OAB-TO 4843ª, BETHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE OAB-TO 4126B
 INTIMAÇÃO: "Reportando-me aos demais termos do petítório de fl. 162, cuido assistir razão ao requerente/exequente quanto à necessidade de penhora on-line junto às contas bancárias do requerido sobre a diferença entre o valor por ele espontaneamente depositado (R\$ 4.071,25 – no dia 13/05/2011) e o montante atualizado até a data do

cumprimento, tendo em vista que naquela importância não se considerou os cálculos de juros e correção monetária. Assim, defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) sobre a diferença apurada, qual seja, R\$ 6.732,64. Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intimem-se. Palmas- TO, 06 de julho de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2004.0000.0105-1 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE: LOIRI MARONEZI
 ADVOGADO(A): ANDRE RICARDO TANGANELI OAB-TO 2315, ILDO JOÃO CÔTICA JUNIOR OAB-TO 2298B, ANTONIO PAIM BROGLIO OAB-TO 556
 REQUERIDO: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA OAB-TO 3595B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Assiste razão o banco requerido quando aduz que a sentença proferida às fls. 113/117 não foi publicada no DJE nº 2478 de 09/08/2010. Sendo assim, torno nulo todos os atos praticados a partir das fls. 118 e por consequência determino a publicação da aludida sentença. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19/07/2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011." SENTENÇA: "...Pelo exposto, julgo extinta a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código De Processo Civil. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que desde já fixo em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. P.R.I. Palmas, 03 de fevereiro de 2010. Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0005.5923-3 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: ISABEL HERIM COSTA DA SILVA
 ADVOGADO(A): NEWTON CESAR DA SILVA LOPES OAB-TO 4516
 REQUERIDO: CLINICA DE ESTETICA AGOSTINHO LTDA. e ONODERA ESTETICA
 ADVOGADO(A): ERIC JOSE MIGANI OAB-TO 4641, NAIMA WORM OAB-TO 4640
 INTIMAÇÃO: "Sobre A contestação de fls. 57/66 e documentos acostados (fls. 68/83), manifeste-se a requerente em 10 (dez) dias. E sobre a reconvenção de fls. 85/87 e documentos de fls. 89/99, manifeste-se a requerente/reconvinda, em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 29 de agosto de 2011. Zacarias Leonardo juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0011.3029-8 – AÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO
 REQUERENTE: DENIVAL VIEIRA LIMA e LEONOR GOMES DA SILVA LIMA
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO
 REQUERIDO: JOSIANO DOURADO
 ADVOGADO(A): JORGE LUIZ FERREIRA PARRA
 INTIMAÇÃO: " 1. Ouça-se o requerido no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de honorários de fl. 188. Concordando, efetue o depósito. 2. Cumpra-se, no mesmo prazo já assinalado o disposto no último parágrafo do despacho de fl. 183. Palmas, 19/07/2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2007.0003.0598-5 – AÇÃO DECLARATORIA
 REQUERENTE: MARCONE RICARDO FERNANDES LIMA e OUTROS
 ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413A
 REQUERIDO: FRANCISCO FURTADO LEITE e OUTROS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "...Segundo dispõe o art. 462 do CPC, incumbe ao Magistrado, no momento de proferir a sentença, levar em consideração qualquer fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito superveniente à propositura da demanda. O interesse processual deve estar presente no momento da decisão e se vier a desaparecer ao longo do feito, por motivo superveniente, se impõe o reconhecimento de carência da ação, por falta de interesse processual. No caso, os autores, por meio da petição de fl. 152, aduziram não ter mais interesse no feito, em razão de a Assembléia Geral Ordinária para eleição dos membros Diretoria Administrativa já haver se realizado, além deste fato datar dos idos de 2004, razão pela qual se mostra desarrazoada a análise dos argumentos suscitados na inicial. Deste modo, comprovado está que os fatos sobre os quais versavam os fundamentos que motivaram o ajuizamento da presente ação cautelar não mais existem, em virtude de causa superveniente que esvaziou o objeto do feito, pelo que o processo ser extinto, sem resolução do mérito, na inteligência dos artigos 267, VI, última parte, e 462, todos do CPC, porquanto, repise-se, ausente o interesse processual. A respeito, orienta a jurisprudência:
 "MANDADO DE SEGURANÇA – OCORRÊNCIA DE CARÊNCIA SUPERVENIENTE DA AÇÃO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO A QUE SE IMPÕE – APLICAÇÃO DO QUE DISPÕE O ART. 462 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – I – Por força do que dispõe o art. 462 do Código de Processo Civil, a ocorrência da carência superveniente da ação implica a extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, inciso VI, do CPC). II – Remessa oficial prejudicada. (TRF 3ª R. – REO 98.03.038110-5 – SP – 4ª T. – Rel. Des. Fed. Souza Pires – DJU 17.03.2000 – p. 1730); "FATO SUPERVENIENTE – ART. 462 DO CPC – INTERESSE PROCESSUAL – DESAPARECIMENTO – CARÊNCIA DE AÇÃO – Segundo dispõe o art. 462 do CPC, incumbe ao Magistrado, no momento de proferir a sentença, levar em consideração qualquer fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito superveniente à propositura da demanda. O interesse processual deve estar presente no momento da decisão e se vier a desaparecer ao longo do feito, por motivo superveniente, se impõe o reconhecimento de carência da ação, por falta de interesse. (TAMG – AC 0286833-1 – 3ª C.Civ. – Rel. Juiz Edilson Fernandes – J. 25.08.1999). ANTE O EXPOSTO, extingo o processo, sem resolução de mérito, em face da perda do objeto da ação, na forma dos artigos 267, VI, última parte, e 462, todos do CPC, determinando seu arquivamento, com baixas nos registros. Custas e despesas processuais, caso ainda existentes, pelo autor. Sem verba honorária, devido à ausência de contestação. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 02 de maio de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2006.0001.7915-9 – AÇÃO CAUTELAR
 REQUERENTE: MARCONE RICARDO FERNANDES LIMA e OUTROS
 ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413A
 REQUERIDO: FRANCISCO FURTADO LEITE e WESLEY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): AURIDEIA PEREIRA LOIOLA OAB-TO 2266, RUSSEL PUCCI OAB-TO 1847A

INTIMAÇÃO: "Cuida-se de AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR promovida por *Marcone Ricardo Fernandes Lima, Raimunda Rodrigues de Souza, Reginaldo Farias de Queiroz, João da Cruz Ribeiro da Silva, Getúlio Maurício da Silva Júnior, José Francisco de Sousa, Osmar Cunha Costa, José da Penha Oliveira, Valderi Aires Filho, Geraldo Carvalho de Araújo, José Antônio de Paula, Luiz Lima Matos, Laerte de Campos, Valdeide Rodrigues de Sousa, Attila Louzeiro, João Reis Rodrigues Brito, Marlon Silva Vieira, Edson Carlos Alves da Rocha, Raimundo Pereira Barbosa, Alexandre Nogueira Lima* em face *Francisco Furtado Leite, Mazolene Brito Neves e Wesley Rodrigues Silva*, todos qualificados. Liminar deferida às fls. 64/65. Contestação ofertada às fls. 73/85. É o breve relato. Decido O processo tramitou regularmente, sendo que o processo principal foi extinto sem resolução de mérito, por ausência superveniente de interesse processual (CPC, art. 267, VI). Com a extinção do processo principal, perde a sua finalidade o processo cautelar, que daquele é dependente. ANTE O EXPOSTO, julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, VI do Código de Processo Civil, pela perda superveniente igualmente de seu objeto, falecendo à demanda interesse-utilidade. Custas pelo requerente, caso ainda existentes. Condeno os autores, ainda, no pagamento de honorários que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com espeque no art. 20, § 4º, do CPC. P. R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, arquivem-se os autos. Palmas- TO, 02 de maio de 2011. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível – Portaria nº 133/2011."

AUTOS Nº: 2009.0004.9578-0 – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: MISAEL ALVES PIRES

ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597

REQUERIDO: BRISOLA GOMES DE LIMA e PAULO IDELANO SOARES

ADVOGADO(A): CICERO TENORIO CAVALCANTE OAB-TO 811, BRISOLA GOMES DE LIMA OAB-TO 783A

INTIMAÇÃO: "...À vista do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido do embargante, ao tempo em que declaro sem eficácia, relativamente aos embargados, o negócio jurídico entabulado entre Maria Amália Ferreira da Silva e Misael Alves Pires, tendo por objeto o automóvel descrito na preambular, mantida incólume a penhora em alusão. Revogo a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, conquanto se tenha apurado apresentar o autor condições de arcar com os custos do processo, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. De conseguinte, arcará o embargante com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00(quinhetos reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC, considerando que a declaração de improcedência não tem conteúdo condenatório, montante a ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data do ajuizamento da demanda (Lei nº. 6.899/1981, art. 1º, § 2º). Por outro lado, configurada a má-fé do embargante, condeno-o a restituir à parte *ex adversa* o valor correspondente às despesas havidas quando das diligências empreendidas para localizar o veículo penhorado, no importe de R\$179,80 (vide fls. 34/36), corrigido pelo mesmo índice acima mencionado, desde o efetivo desembolso, isto é 22/04/2003 (STJ, Súmula 43), e acrescido de multa que arbitro em 1%(um por cento) sobre o valor da causa, tudo na forma do art. 18 da Lei Adjetiva Civil, atualizado o valor da multa, também pelo INPC, a partir do ajuizamento da demanda. *Ad cautelam*, oficie-se ao DETRAN/TO para que informe em nome de quem se encontra, atualmente, licenciado o veículo de que se cuida. Traslade-se cópia do presente *decisum* aos autos do processo da execução em apenso (nº. 2009.0004.9551-9/0). P. R. I. C. Palmas, 14 de maio de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

AUTOS Nº: 2009.0004.9553-5 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: MARIA AMALIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO

REQUERIDO: BRISOLA GOMES DE LIMA e PAULO IDELANO SOARES LIMA

ADVOGADO(A): BRISOLA GOMES DE LIMA OAB-TO 783A

INTIMAÇÃO: "...À vista do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da embargante, mantida a penhora do bem descrito na preambular. Considerando que não houve habilitação de eventual herdeiro da embargante, a par de sua condição de ex-feirante, isento o respectivo espólio do pagamento das custas processuais remanescentes, bem assim dos honorários advocatícios. Traslade-se cópia do presente *decisum* aos autos do processo da execução em apenso (nº. 2009.0004.9551-9/0). P. R. I. C. Palmas, 14 de maio de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

AUTOS Nº: 2006.0009.6610-0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: MAURICIO DA ROCHA BENTES

ADVOGADO(A): RONALDO GUERRANTE TAVARES OAB-GO 14928

REQUERIDO: TELEGOAIS – BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(A): BETHANIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE OAB-TO 4126B, JOSUE PEREIRA AMORIM OAB-TO 790

INTIMAÇÃO: "Trata-se de execução de acordão que confirmou em parte os termos da sentença prolatada a fls.169/177. A exequente, entendendo que a liquidação se daria por simples cálculos aritméticos deflagrou a fase executória através do pedido de fls.316/321, apresentando os cálculos de fls. 323. Instada a executada aduz que a liquidação, à luz do Acordão exequendo deve ser feita por arbitramento. Em verdade, sem sede recursal o E. Tribunal de Justiça modificou em parte o julgado assentando a necessidade de que se faça a liquidação da sentença para apurar os valores líquidos devidos ao espólio exequente através da necessária perícia. Essa a dicção do julgado (fls. 234/242 e 265/266). A ilustrada relatoria do recurso absteve-se de apontar, dentre as modalidades de liquidação de sentença, qual o caminho a ser trilhado pelas partes em busca da realização do julgado. Vejamos então: Penso que o caso é de liquidação por arbitramento como sustenta a requerida. Isto porque a matéria dos custos de produção, distribuição e venda não é nova e assim não está apta a dar conteúdo ao disposto no artigo 475-E do Código de Processo Civil, pelo contrário foi debatida em primeiro e segundo graus de jurisdição. Observe-se o teor do Acórdão em sua versão originária (fls. 234/242). O relator diz que deve ser feita a liquidação para apurar, a partir da aferição do número de cartões vendidos, o montante arrecadado para que, deduzidos os custos de produção, seja repassado ao espólio o valor apurado. Num segundo momento, após os embargos de

declaração o relator recua em parte do quanto decidiu para assentar que, o número de cartões vendidos tomou-se incontroverso (200.000) e também o preço da unidade (R\$ 3,00). Decidiu-se então que a partir destes valores se faça a liquidação. Nestas circunstâncias nenhum fato novo precisa ser agitado e provado e então não há que se falar em liquidação por artigos. Do mesmo modo, porque os dados relativos aos custos de produção e tributos lançados no documento de fls. 93 foram desconsiderados pelo V. Acórdão, não é possível que se faça a liquidação por simples cálculo conforme se delineou no início da fase executiva (fls.316/323 e 324). Equivocado, portanto, o despacho que deflagrou a fase de execução do julgado, pelo que o reconsidero. Para prosseguimento determino: I - Em face da necessidade de comprovação dos custos de produção, distribuição e comercialização dos 200.000 cartões ao preço de R\$ 3,00 cada um, determino que a requerida, no prazo de 10 (dez) dias faça juntar aos autos os documentos que comprovem: a) custos de produção (exceto o preço da fotografia, já delimitado nos autos); b) custos de distribuição e c) custos de comercialização; Aplica-se aqui, por analogia o disposto no artigo 475-B, §1º do Código de Processo Civil. II- Para proceder aos trabalhos periciais, fica desde já nomeado perito judicial o Bacharel em Ciências Contábeis Vilmar Custódio Biângulo, que poderá ser encontrado no endereço Quadra 1006 Sul, Alameda 13, nº. 20, nesta cidade ou pelo telefone (63) 9978-4192. Após a intimação da executada juntados os documentos ou decorrido o prazo proceda-se à intimação do nomeado para no prazo de 05 (cinco) dias dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários. Int. Palmas, 10 de agosto de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0005.5487-1 – AÇÃO DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: AUGUSTO CESAR GOMES FERREIRA e OUTRA

ADVOGADO(A): HUGO BARBOSA MOURA OAB-TO 3083

REQUERIDO: BANCOBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO(A): ERNANI JOSE DE OLIVEIRA OAB-GO 9561

INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 224/301 apenas no efeito devolutivo. Ao apelado, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar as contrarrazões. Int. Palmas, 27 de abril de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam às partes identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado.

AUTOS: 2011.0004.9633-9 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Evandro da Silva Alves.

Advogado: Ivani dos Santos OAB/TO 1935.

INTIMAÇÃO: para em 10 (dez) dias juntar o respectivo mandato judicial aos autos

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 211/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2010.0011.5889-7/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: KAIO ALBERTO DE QUEIROZ MARTINS

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES, OAB-TO 413-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para manifestar-se, no prazo legal, sobre a não localização da testemunha Tasilá Barbosa da Silva no endereço informado por V. Sª nos autos supra.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 199/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0003.3171-2/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: STHEFAN BRAVIN PONCHE E OUTROS

Advogado: DRA. ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES, OAB/TO N.º 2843, JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA, OAB/TO N.º 3951

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "As respostas à acusação não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Para que se acolham os argumentos lançados nas petições de fls. 17/9, 25/6 e 30/1, é preciso que a instrução processual se desenvolva, pois só então se poderá determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 24 de novembro de 2011, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se. Requistem-se a apresentação dos acusados e testemunhas que forem policiais militares e funcionário públicos. Considerando o tempo decorrido desde o fato, recomendo à escrivania que procure desde logo os endereços da vítima e das testemunhas civis nos bancos de dados da Justiça Eleitoral e da Rede Infoseg. Palmas/TO, 16 de agosto de 2011Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 207/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0000.1042-6/0

Autor: Ministério Público

Réu: EDNO LUIS DE MATTOS

Advogado: Dr. ANTÔNIO NETO NEVES VIEIRA, OAB/TO N.º 2442

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: "O Ministério Público denunciou Edno Luis de Mattos (qualificação nos autos), e Wesley Gomes da Silva (qualificação nos autos), narrando o que se segue: NO dia 07 de janeiro de 2007, por volta das 20 horas, na Rodovia TO-030, próximo a Taquaralto, os acusados, agindo com unidade de desígnios, causaram lesões corporais de natureza grave a Luís Carlos da Silva Lima, mediante uso

de uma haste de metal e um capacete, bem como com socos e pontapés, resultando à vítima perigo de vida e incapacidade para ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 129, § 1º, incisos I e II, c/c art. 29, todos do Código Penal. III-DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar Edno Luís de Mattos nas penas do art. 129, § 1º, incisos I e II, do Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em um (1) ano e seis (6) meses de reclusão. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) RECURSO: Concedo ao réu o direito a apelar em liberdade, em razão do regime inicial fixado e por não existirem, por ora, os fundamentos da prisão preventiva. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, na proporção da metade. Eventual isenção será decidida na execução. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença: a) Lance-se o nome do acusado Edno Luís no rol dos culpados; b), extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) comunique-se à Justiça Eleitoral; d) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 18 de agosto de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 204/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0000.0846-4/0

Autor: Ministério Público

Réus: GERALDO WELINGTON DE OLIVEIRA MOTA E GEOVAN VENÂNCIO DA SILVA
Advogado: Dr. BERNARDINO DE ABREU NETO, OAB/TO N.º 4232 E DR. MAURO RIBAS, OAB/TO N.º 753-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: “O Ministério Público denunciou Geraldo Wellington de Oliveira Mota (qualificação nos autos) e Geovan Venâncio da Silva (qualificação nos autos), narrando o que se segue: 1º Fato: no dia 14/07/1993, no 1º Cartório de Notas de Guaraí/TO, o acusado Geovan, se fazendo passar pela vítima Geraldo Bezerra, lavrou uma procuração pública outorgando poderes ao acusado Geraldo Wellington para vender e escriturar o imóvel situado na Chácara 42, Gleba Setor Leste, nesta capital, pertencente à vítima. 2º Fato: no dia 05/12/2003, no 1º Cartório de Notas de Palmas/TO, o acusado Geraldo Wellington, visando obter vantagem ilícita com a venda do imóvel pertencente à vítima, substabeleceu a José Aparecido os supostos poderes recebidos na procuração falsa acima mencionada. Alguns dias depois, no mesmo cartório, Geraldo Wellington fez inserir declaração falsa em documento público, informando, por meio de uma Escritura de Compra e Venda que José Aparecido estaria vendendo a Geraldo Wellington o referido imóvel, declarando falsamente o pagamento de R\$ 10.612,32 (dez mil, seiscentos e doze reais e trinta e dois centavos), pelo imóvel. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 171, “caput”, em concurso material com o art. 299, “caput”, ambos do Código Penal. (...) III-DISPOSITIVO: Diante do exposto, acolho as alegações finais das defesas e julgo improcedente a denúncia, para absolver os acusados Geraldo Wellington de Oliveira Mota e Geovan Venâncio da Silva das imputações que lhe foram feitas nos autos, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Palmas/TO, 19 de agosto de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 218/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0000.1024-8/0

Autor: Ministério Público

Vítima: VAGNO PEREIRA DA SILVA

Réu: GENEALDO BELLINO

Advogado: Dr. JUAREZ RIGOL DA SILVA, OAB/TO N.º 606

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: “O Ministério Público denunciou Genialdo Bellino (qualificação nos autos), narrando o seguinte. No dia 04 de março de 2008, no estabelecimento Sobral Veículos, de propriedade do acusado, este efetuou a venda de um veículo VW/Kombi, pertencente a Edivaldo Corsino de Matos, a Vagno Pereira da Silva, e apropriou-se indevidamente do dinheiro referente à venda, do qual tinha a posse ou detenção, em razão de seu ofício. Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 168, § 1º, inciso III, do Código Penal. (...) III-DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente a denúncia e condeno Genealdo Bellino como incurso nas penas do art. 168, § 1º, inciso III, do Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em um (1) ano, nove (9) meses e dez (10) dias de reclusão e quarenta (40) dias-multa, cujo valor arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. RECURSO: Concedo ao acusado o direito a apelar em liberdade, em razão do regime inicial fixado. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o denunciado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. REPARAÇÃO DO DANO: Nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, que vigia na época de início do processo, arbitro em R\$ 20.000,00 o valor mínimo da reparação do dano, em favor de Vagno, sem prejuízo da fixação de maior valor em eventual ação cível movida pela vítima. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença: a) Lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b), extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo da multa, intimando-se em seguida o acusado para recolher o valor respectivo; d) comunique-se à Justiça Eleitoral

; d) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/09. Se o acusado não recolher a multa, após intimado para tanto, cumpra-se o que prevê o item 2.2.7 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, do Conselho Nacional de Justiça. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 25 de agosto de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 211/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0007.9318-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: RIVALDO DE ARAÚJO MORAIS

Advogado: DR. PÚBLIO BORGES ALVES, OAB/TO N.º 2365

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar a defesa preliminar em favor do acusado supra.

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 213/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2007.0000.4374-3/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: GILVAN BANDEIRA GOMES

Vítima: ANTÔNIA MARIA PEREIRA DOS PASSOS

Advogados: DR. PÚBLIO BORGES ALVES, OAB/TO N.º 2.365

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: “Tratam os autos de ação penal movida contra Gilvan Bandeira Gomes, que culminou em sua condenação por infração ao art. 302, “caput”, do Código de Trânsito Brasileiro, sendo-lhe aplicada a pena de dois (2) anos e oito (8) meses de detenção, além da suspensão de sua habilitação por um (1) ano. O apenado não foi encontrado para entregar sua CNH em juízo, sendo então expedidos ofícios ao DETRAN/TO e ao CONTRAN/TO (fls. 207/7), para ser comunicada a aludida suspensão. Em resposta, informou-se a este juízo que o apenado ficaria impedido de ser habilitado por um (1) ano, de 29/11/2006 a 29/11/2007 (fls. 210/3). Através da petição de fl. 214, o apenado requer “a expedição de ofício ao DETRAN/TO, a fim de que o mesmo retire o impedimento constante de seus assentamentos e autorize desde já a renovação/expedição de CNH – Carteira Nacional de Habilitação ao requerente”. Consoante ficou evidenciado, o prazo da suspensão expirou-se em 29 de novembro de 2007, bastando então ao apenado dirigir-se ao DETRAN e submeter-se a novos exames para obter sua habilitação, nos termos do art. 160 do Código de Trânsito Brasileiro. Neste caso, é dispensável a intervenção deste juízo, razão pela qual indefiro o requerimento de expedição de ofício. Intime-se o apenado, através de seu advogado, mediante publicação no Diário da Justiça. Após, voltem os autos ao arquivo. Palmas/TO, 30 de agosto de 2011.. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 216/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0001.1358-8/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: FERNANDO BATISTA DA SILVA E CÉLIO ARAÚJO BARROS

Advogado: DR. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA, OAB/TO N.º 2529

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar a defesa preliminar em favor do acusado supra.

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 158/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0006.5193-6/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: AMARÁI RODRIGUES DA SILVA

Advogado: DR. JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA, OAB/TO N.º 1063

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: “A resposta à acusação não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 116/25 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 17 de novembro de 2011, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se. Palmas/TO, 27 de junho de 2011.. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 215/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2010.0012.3071-7/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: JOÃO LÚCIO LOPES PERIM

Vítima: TUBOPLAS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA

Advogados: DR. FERNANDO JORGE DAMHA FILHO, OAB/SP N.º 109.618 E DRA. NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA, OAB/TO N.º 104.016

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: “Intime-se o advogado do acusado para apresentar o instrumento do mandato que lhe foi outorgado, na medida em que o documento de fl. 42 não atende a essa finalidade, por se tratar de procuração relativa a pessoas diversas. Intimem-se as partes para desde logo manifestarem-se sobre as testemunhas não localizadas. Consigno que as reclamações incidentes serão decididas somente na audiência de instrução e julgamento. Desacolho o requerimento de fl. 76, porquanto a empresa ali identificada não integra a relação processual. Palmas/TO, 31 de agosto de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 207/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0000.1042-6/0

Autor: Ministério Público

Réu: EDNO LUIS DE MATTOS

Advogado: Dr. ANTÔNIO NETO NEVES VIEIRA, OAB/TO N.º 2442

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: "O Ministério Público denunciou Edno Luis de Mattos (qualificação nos autos), e Wesley Gomes da Silva (qualificação nos autos), narrando o que se segue: NO dia 07 de janeiro de 2007, por volta das 20 horas, na Rodovia TO-030, próximo a Taquaralto, os acusados, agindo com unidade de desígnios, causaram lesões corporais de natureza grave a Luís Carlos da Silva Lima, mediante uso de uma haste de metal e um capacete, bem como com socos e pontapés, resultando à vítima perigo de vida e incapacidade para ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 129, § 1º, incisos I e II, c/c art. 29, todos do Código Penal. III-DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar Edno Luis de Mattos nas penas do art. 129, § 1º, incisos I e II, do Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em um (1) ano e seis (6) meses de reclusão. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) RECURSO: Concedo ao réu o direito a apelar em liberdade, em razão do regime inicial fixado e por não existirem, por ora, os fundamentos da prisão preventiva. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, na proporção da metade. Eventual isenção será decidida na execução. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença: a) Lance-se o nome do acusado Edno Luis no rol dos culpados; b), extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) comunique-se à Justiça Eleitoral; d) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 18 de agosto de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 212/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0008.3363-7/0

Requerente: WELTON GOMES RUA

Advogado: DRA. MICHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA, OAB/TO N.º 4173-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão a seguir transcrita: "Tratam os autos de pedido de restituição de coisa apreendida formulado por Welton Gomes Rua, tendo por objeto um veículo Vectra apreendido no contexto da prisão em flagrante do requerente. A Sra. Promotora de Justiça requereu a apresentação de comprovante de propriedade da coisa pretendida. De acordo com a petição inicial, o inquérito policial correspondente ao fato foi concluído e remetido à 2ª Vara Criminal, onde terminou por ser arquivado. Todavia, em consulta no SPROC (v. adiante), não encontrei registro do inquérito policial no fórum local, muito menos de seu arquivamento. Outrossim, na leitura dos presentes autos, sequer encontrei notícia da apreensão do veículo reclamado. Com efeito, no auto de fl. 19 estão relacionadas as coisas apreendidas por ocasião da prisão em flagrante do requerente, sem que dali conste qualquer automóvel. Diante do exposto, intime-se o requerente, através de sua advogada, para comprovar a apreensão do veículo Vectra e apresentar documento de sua propriedade, bem assim comprovar o arquivamento do inquérito policial mencionado. Palmas/TO, 24 de agosto de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 218/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0000.1024-8/0

Autor: Ministério Público

Vítima: VAGNO PEREIRA DA SILVA

Réu: GENEALDO BELLINO

Advogado: Dr. JUAREZ RIGOL DA SILVA, OAB/TO N.º 606

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: "O Ministério Público denunciou Genialdo Bellino (qualificação nos autos), narrando o seguinte. No dia 04 de março de 2008, no estabelecimento Sobral Veículos, de propriedade do acusado, este efetuou a venda de um veículo VW/Kombi, pertencente a Edivaldo Corsino de Matos, a Vagno Pereira da Silva, e apropriou-se indevidamente do dinheiro referente à venda, do qual tinha a posse ou detenção, em razão de seu ofício. Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 168, § 1º, inciso III, do Código Penal. (...) III-DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente a denúncia e condeno Genealdo Bellino como incurso nas penas do art. 168, § 1º, inciso III, do Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em um (1) ano, nove (9) meses e dez (10) dias de reclusão e quarenta (40) dias-multa, cujo valor arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerando na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. RECURSO: Concedo ao acusado o direito a apelar em liberdade, em razão do regime inicial fixado. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o denunciado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. REPARAÇÃO DO DANO: Nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, que vigia na época de início do processo, arbitro em R\$ 20.000,00 o valor mínimo da reparação do dano, em favor de Vagno, sem prejuízo da fixação de maior valor em eventual ação cível movida pela vítima. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença: a) Lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b), extraiam-se as guias de execução penal e de

recolhimento das custas, a serem encaminhadas, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo da multa, intimando-se em seguida o acusado para recolher o valor respectivo; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/09. Se o acusado não recolher a multa, após intimado para tanto, cumpra-se o que prevê o item 2.2.7 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, do Conselho Nacional de Justiça. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 25 de agosto de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado ANTÔNIO NOLETO DE CARVALHO, vulgo "Tais", brasileiro, solteiro, cabeleireiro, nascido aos 22.09.1982 em Cuiabá/MT, filho de José Nunes de Carvalho e Edna Rodrigues Noleto de Carvalho, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2007.0009.2905-9/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- "O Ministério Público denunciou Antônio Noleto de Carvalho, qualificado na fl. 02, narrando que no dia 24 de novembro de 2006, por volta das 14:20 horas, na quadra 1206 Sul, o acusado subtraiu uma mala, micro-system e um relógio feminino da vítima Jorge Martins de Oliveira, razão pela qual se pediu sua condenação nas penas do art. 155, "caput", do Código Penal. (...) Nesta data, as partes apresentaram suas alegações finais, ocasião em que pediram absolvição do acusado, que não foi ouvido por ter-se tomado revel. É o relatório. Estão com razão as representantes das partes ao pugnaem pela absolvição do acusado, na medida em que se verifica que na instrução não se apresentou qualquer prova da materialidade e autoria do fato. Com efeito, a única pessoa ouvida foi a irmã do acusado, que nada apresentou de concreto acerca do ocorrido, a não ser relatar um desentendimento entre o acusado e a vítima, sem contudo esclarecer se aquele realmente subtraiu algo desta. Nos termos do art. 155 do Código de Processo Penal, as provas produzidas no inquérito não podem servir de base única para condenação., de modo que, sem mais delongas, julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusado Antônio Noleto de Carvalho da imputação que lhe foi feita nestes autos, com fundamento no art. 386, VII, do Código de processo Penal. Registre-se. Intime-se o acusado por edital e, após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, salvo recurso Palmas/TO, 17 de agosto de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 4 de abril de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnica judiciária, digitei e subscrevo.

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 204/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0000.0846-4/0

Autor: Ministério Público

Réus: GERALDO WELLINGTON DE OLIVEIRA MOTA E GEOVAN VENÂNCIO DA SILVA

Advogado: Dr. BERNARDINO DE ABREU NETO, OAB/TO N.º 4232 E DR. MAURO RIBAS, OAB/TO N.º 753-B

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: "O Ministério Público denunciou Geraldo Wellington de Oliveira Mota (qualificação nos autos) e Geovan Venâncio da Silva (qualificação nos autos), narrando o que se segue: 1º Fato: no dia 14/07/1993, no 1º Cartório de Notas de Guarai/TO, o acusado Geovan, se fazendo passar pela vítima Geraldo Bezerra, lavrou uma procuração pública outorgando poderes ao acusado Geraldo Wellington para vender e escriturar o imóvel situado na Chácara 42, Gleba Setor Leste, nesta capital, pertencente à vítima. 2º Fato: no dia 05/12/2003, no 1º Cartório de Notas de Palmas/TO, o acusado Geraldo Wellington, visando obter vantagem ilícita com a venda do imóvel pertencente à vítima, substabeleceu a José Aparecido os supostos poderes recebidos na procuração falsa acima mencionada. Alguns dias depois, no mesmo cartório, Geraldo Wellington fez inserir declaração falsa em documento público, informando, por meio de uma Escritura de Compra e Venda que José Aparecido estaria vendendo a Geraldo Wellington o referido imóvel, declarando falsamente o pagamento de R\$ 10.612,32 (dez mil, seiscentos e doze reais e trinta e dois centavos), pelo imóvel. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 171, "caput", em concurso material com o art. 299, "caput", ambos do Código Penal. (...) III-DISPOSITIVO: Diante do exposto, acolho as alegações finais das defesas e julgo improcedente a denúncia, para absolver os acusados Geraldo Wellington de Oliveira Mota e Geovan Venâncio da Silva das imputações que lhe foram feitas nos autos, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Palmas/TO, 19 de agosto de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 205/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2007.0005.5080-7/0

Autor: Ministério Público

Réus: ALBERTO DA SILVA BEZERRA

Advogado: Dr. RUBERVAL SOARES COSTA, OAB/TO N.º 931

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: "O Ministério Público denunciou Alberto da Silva Bezerra (qualificação nos autos), narrando o seguinte: 1º Fato: Na madrugada do dia 10 de janeiro de 2007, os acusados, agindo em concurso com *animus furandi*, arrombaram o portão de acesso ao estabelecimento denominado Casa do Borracheiro, situado na Av. Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, nesta Capital, não conseguindo consumir o furto pretendido por terem sido flagrados por policiais militares. 2º Fato: Na ocasião, Alberto portava um revólver calibre 38, municiado com seis (6) projéteis intactos, sem dispor de autorização. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. Pediu-se

ainda a condenação de Alberto nas penas do art. 14, "caput", da Lei n.º 10.826/03. (...) III-DISPOSITIVO: Diante do exposto. Julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado Alberto da Silva Bezerra nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, e do art. 14, "caput", na modalidade portar, da Lei n.º 10.826/03. (...) PENA TOTAL DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva, pelos dois (2) crimes, em dois (2) anos e oito (8) meses de reclusão e treze (13) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerada na aplicação das penas-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução, sendo facultada a conversão em prestação pecuniária em favor de entidade beneficentes desta Capital, em valor não inferior a R\$ 1.000,00 e não superior a R\$ 3.000,00. RECURSO: Concedo ao acusado o direito a apelar em liberdade, em razão do regime inicial fixado e a substituição. (...) CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. COISAS APREENDIDAS: A arma e munições apreendidas são consideradas perdas em favor da União, podendo ser doada a algum dos órgãos de segurança pública do Tocantins, nos termos do art. 25 da Lei n.º 10.826/2003. A chave de fenda e o capacete devem ser dispensados, tendo em vista seu estado de conservação (fl. 66). (...) PRESCRIÇÃO: Considerando o tempo decorrido desde o recebimento da denúncia (25/06/2007 – fl. 73) e as penas aplicadas ao acusado, sua punibilidade deverá ser julgada extinta, em virtude da prescrição, salvo se houver recurso do Ministério Público que implique em aumento da reprimenda. Destaco que se aplica *in casu* a regra do art. 119 do Código Penal, segundo a qual "no caso de concurso de crimes, a extinção da punibilidade incidirá sobre a pena de cada m, isoladamente". DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença para o Ministério Público e, salvo alteração da pena decorrente de eventual recurso, voltem os autos à conclusão. De qualquer sorte, caberá à escrituração as seguintes diligências: a) encaminhar a arma e munições à unidade do Exército desta cidade, em cumprimento ao disposto no art. 25, "caput", da Lei 10.826/03. B) providenciar o descarte da chave de fenda e do capacete; c) proceder às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 22 de agosto de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 206/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0010.1477-8/0

Autor: Ministério Público

Réu: JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. EDSON FELICIANO DA SILVA, OAB/TO N.º 633-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrita: "O Ministério Público denunciou João Batista Alves da Silva (qualificação nos autos), narrando que em hora e períodos incertos do mês de maio de 2009, na residência da vítima A.R.R.A., de sete (7) anos de idade, o acusado constrangeu-a a praticar com ele atos libidinosos diversos da conjunção carnal, por diversas vezes. (...) Pediu-se a condenação do acusado na pena do art. 214, c/c art. 224, alínea "a", todos do Código Penal. (...) III-DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o acusado João Batista Alves da Silva na sanção do art. 217-A, c/c art. 71, "caput", ambos do Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em nove (9) anos e nove (9) meses de reclusão. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: A sanção será cumprida em regime inicial fechado (art. 33, § 2º, alínea a, do Código Penal e art. 2º, § 1º, da Lei n.º 8072/90). O local será a Casa de Custódia e Reeducação de Palmas, salvo outra determinação por parte do juízo da execução. PROGRESSÃO: Considerando que, na sentença, cumpre ao juiz estabelecer a penas o regime inicial do cumprimento da pena privativa de liberdade, na forma que estatuí o art. 59, inciso III, do Código Penal, a decisão sobre a possibilidade de progressão e regime caberá ao juízo da execução, no momento oportuno. (...) CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. REPARAÇÃO MÍNIMA: O acusado é também condenado a pagar à vítima a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de reparação do dano, sem prejuízo de decisão cível que importe e condenação em valor superior. Destaco que o processo iniciou-se antes da vigência da Lei n.º 11719/2008, que alterou o art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal nesse particular. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações), em caso de provimento de eventual recurso: a) Lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) expeça-se o mandado de prisão e, após o cumprimento, extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) comunique-se à Justiça Eleitoral a suspensão dos direitos político do acusado; d) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se, inclusive o acusado e a representante legal da vítima. (...) Palmas/TO, 18 de agosto de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado PABLO RODRIGUES COSTA, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 19.08.1987 em Senhor do Bonfim/BA, filho de Dario Correa Costa e Raimunda Araújo Rodrigues Costa, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2008.0000.3095-0/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença-"Tratam os autos de ação penal proposta contra Pablo Rodrigues Costa, tendo sido proferida a sentença condenatória (fls. 98/9), sendo que o Ministério Público deixou transcorrer *in albis* o prazo para interposição de recurso. (...) Diante do exposto, julgo extinta a pretensão executória daquele julgado e, por conseguinte, a punibilidade de Pablo Rodrigues Costa. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da

Lei n.º 11.971/2009. Por fim, arquivem-se autos. Palmas/TO, 09 de agosto de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 26 de agosto de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnica judiciária, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado NOÉ AVELINO DA ROCHA, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG n.º 949.012, SSP/PA e inscrito no CPF sob o n.º 009.104.142-20, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2009.0000.0853-7/0cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença-"O Ministério Público denunciou Noé Avelino da Rocha, qualificados na fl. 02, narrando que, em abril de 2003, o acusado vendeu a Osvaldo de Araújo Costa uma gleba de terras que havia alienado anteriormente a Ozias de Oliveira Sousa, isso em maio de 2000. Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 171, caput, c/c art. 71, ambos do Código Penal. (...) Com efeito, a pena do crime atribuído ao acusado — estelionato — é de 1 a 5 anos de reclusão. Pelo que se vislumbra nos autos e considerando o que preceitua o art. 59 do Código Penal, a pena a ser fixada em caso de condenação ficaria muito próxima no mínimo, hipótese em que a prescrição dá-se em 4 anos. A propósito, considero equivocada, data venia, a capitulação lançada na denúncia — art. 171, caput, c/c art. 71, ambos do Código Penal —, haja vista que o fato atribuído ao acusado não configura continuidade delitiva. Com efeito, embora na petição inicial se tenha descrito venda de um mesmo imóvel por 2 vezes, o estelionato somente se materializou na segunda alienação, portanto não houve mais de um crime. Como antecipei acima, da data do fato ao último ato interruptivo da prescrição, passaram-se mais de 4 anos, portanto entendo que se ausenta o interesse do Ministério Público na solução do mérito da lide. (...) Finalizando, consigno que a circunstância de a denúncia ter sido recebida há pouco mais de 2 anos não altera essa constatação, pois a ausência de interesse processual manifestou-se em decorrência de atraso ocorrido antes do oferecimento da denúncia, o mesmo podendo-se dizer no tocante à demora para apuração do fato. Outrossim, saliente que a vítima poderá ter satisfeito seu interesse no âmbito cível, se assim lhe aprouver. III – DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil — cuja aplicação no processo penal é admitida — e dos arts. 395, inciso II, e 386, inciso III, do Código de Processo Penal, extingo o processo sem resolução do mérito. Registre-se. Intimem-se. Se esta sentença transitar em julgado sem modificação, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 18 de abril de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 23 de agosto de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnica judiciária, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado GEOVAN VENÂNCIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Tabira/PE, nascido aos 16.08.1954, filho de José Firmino da Silva e Lourdes Cavalcante Venâncio da Silva, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2009.0000.0846-4/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença-"O Ministério Público denunciou Geraldo Wellington de Oliveira Mota (qualificação nos autos) e Geovan Venâncio da Silva (qualificação nos autos), narrando o que se segue: 1º Fato: no dia 14/07/1993, no 1º Cartório de Notas de Guaraí/TO, o acusado Geovan, se fazendo passar pela vítima Geraldo Bezerra, lavrou uma procuração pública outorgando poderes ao acusado Geraldo Wellington para vender e escriturar o imóvel situado na Chácara 42, Gleba Setor Leste, nesta capital, pertencente à vítima. 2º Fato: no dia 05/12/2003, no 1º Cartório de Notas de Palmas/TO, o acusado Geraldo Wellington, visando obter vantagem ilícita com a venda do imóvel pertencente à vítima, substabeleceu a José Aparecido os supostos poderes recebidos na procuração falsa acima mencionada. Alguns dias depois, no mesmo cartório, Geraldo Wellington fez inserir declaração falsa em documento público, informando, por meio de uma Escritura de Compra e Venda que José Aparecido estaria vendendo a Geraldo Wellington o referido imóvel, declarando falsamente o pagamento de R\$ 10.612,32 (dez mil, seiscentos e doze reais e trinta e dois centavos), pelo imóvel. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 171, "caput", em concurso material com o art. 299, "caput", ambos do Código Penal. (...) III-DISPOSITIVO: Diante do exposto, acolho as alegações finais das defesas e julgo improcedente a denúncia, para absolver os acusados Geraldo Wellington de Oliveira Mota e Geovan Venâncio da Silva das imputações que lhe foram feitas nos autos, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Palmas/TO, 19 de agosto de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 23 de agosto de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnica judiciária, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado FERNANDO FERNANDES ROSA, brasileiro, união estável, electricista, nascido aos 11.08.1986 em Colinas/TO, filho de Homero Fernandes Rosa e Marlene Saraiva Rosa, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2010.0010.7388-3/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença-"O Ministério Público

denunciou Fernando Fernandes Rosa, (qualificação supra), narrando que, no dia 23 de agosto de 2010, por volta das 08:00 horas, o acusado, mediante escalada de um muro e arrombamento de uma janela, ingressou na casa da vítima Cláudio Paz dos Santos, situada no Setor Aurenly III, nesta Capital, e de lá subtraiu uma mochila, 4 frascos de perfumes e peças de vestuário. Ainda de acordo com a denúncia, o acusado foi surpreendido por um vizinho da vítima, que o impediu de consumir a subtração, sendo preso em flagrante. Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e IV (sic), c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. (...) III- DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar Fernando Fernandes Rosa nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e II (escalada), c/ art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. (...) Passo à dosagem da pena: (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 1 ano e 6 meses de reclusão e 45 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local ser definido na execução. (...) SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Apesar da má conduta social do acusado, ele é tecnicamente primário, por isso substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. RECURSO: Conquanto o acusado tenha deixado de comparecer à audiência de instrução e julgamento, descumprindo assim uma das condições para a liberdade provisória, concedo-lhe o direito de apelar em liberdade, por causa do regime inicial e da substituição. (...) CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o denunciado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença: a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca, c) encaminhem-se os autos à Contadora, para cálculo da multa, intimando-se em seguida o acusado para recolher o valor respectivo; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) providencie-se a eliminação da faca apreendida; f) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUs e no art. 3º, da Lei n.º 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima. Palmas/TO, 25 de maio de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 23 de agosto de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnica judiciária, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA a acusada MARIAH NOGUEIRA SILVA, brasileira, casada, nascida aos 07.07.1969 em Campina Grande/PB, filha de João Amaro Silva e Izaura Nogueira Amaro Silva, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificá-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2005.0000.4636-3/0 cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- "O Ministério Público denunciou Mariah Nogueira Silva, (qualificação supra), narrando que no dia 09 de março de 2004, na sede do Conselho Regional de Medicina do Tocantins, nesta capital, a acusada inseriu declaração falsa em documento particular do Conselho, ao afirmar que possuía curso superior de medicina, além de fazer uso de documentos falsos. De acordo com a petição inicial, a acusada tinha como finalidade exercer a profissão médica no estado, assumindo, conseqüentemente, cargo público para o qual fora nomeada através do Diário Oficial de 30 de janeiro de 2004, criando, assim, obrigação empregatícia e financeira com o Governo estadual. Para tanto, compareceu ao CRM/TO e preencheu formulário, em que alegou falsamente ser médica formada pela Universidade da Paraíba, requerendo ainda sua transferência do CRM de Goiânia para o desta Capital. Na mesma oportunidade, apresentou documentos falsificados e/ou adulterados oriundos da referida instituição de ensino e também do CRM/GO. As falsificações foram comprovadas mediante laudos encartados aos autos, na fase do inquérito policial. Pediu-se a condenação da acusada nas penas do art. 299, "caput", e do art. 304, ambos do Código Penal. (...) III-DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente a denúncia e condeno a acusada Mariah Nogueira Silva nas sanções do art. 299 em concurso material (art. 69) com o art. 304, todos do Código Penal. (...) PENA DEFINITIVA: Diante do concurso material de crimes, torno a pena definitiva em quatro (4) anos e seis (6) meses de reclusão e duzentos e cinquenta (250) dias-multa, cujo valor arbitro no grau mínimo. PRESCRIÇÃO: O prazo prescricional foi interrompido com o recebimento da denúncia, em 1º de abril de 2005 (fl. 105), e correu até 12 de novembro de 2007, quando foi suspenso, com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal (fl. 154), ou seja, por dois (2) anos, sete (7) meses e onze (11) dias. Com a habilitação nos autos da acusada, em 29 de setembro de 2008 (fl. 171 e ss.), o prazo prescricional voltou a correr, tendo-se passado, desde aquela data até hoje, mais dois (2) anos, oito (8) meses e dezesseis (16) dias. Isto significa dizer que, excluindo-se o tempo da suspensão, o processo tramitou por cinco (5) anos, três (3) meses e vinte e sete (27) dias. Diante disso, deve-se reconhecer que a punibilidade do crime de falsidade ideológica será extinta, com fundamento nos arts. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso V, e 119, todos do Código Penal, salvo agravamento da pena por força de eventual recurso da acusação. Na hipótese de manutenção da sentença, subsistirá apenas a punibilidade do crime de uso de documento falso. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base e do que se expôs logo acima, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, Caso a pena da falsidade seja majorada pelo Tribunal de Justiça, haverá que se proceder à devida adequação. O local do cumprimento será definido pelo juízo da execução. (...) SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. Se a pena da falsidade seja majorada pelo Tribunal de Justiça, consigno que também haverá que se verificar esta possibilidade. RECURSO: Concedo à acusada o direito a apelar em liberdade, por não se apresentarem, por ora, os fundamentos da prisão preventiva e, também, em razão do regime inicial fixado e da substituição. (...) CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno a acusada ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Se esta sentença transitar em julgado para a acusação, sem ser alterada, voltem os autos à conclusão para extinção da punibilidade da acusada, apenas relativamente aos crimes de falsidade ideológica, e outras determinações. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 15 de junho de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e

Comarca de Palmas – TO, aos 25 de agosto de 2011. Eu, Lusynelma Santos Leite, técnico judiciário, digitei e subscrevo.

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0003.1718-1/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: B.G.N, representada por C.S.G.N

Advogado: Dr. Virgílio R. C. Meirelles, OAB/RJ 128.371 e OAB/TO n.º 4017-A

Executado: V. S. N

Intimação: " (...) intime-se a exequente, através de seu patrono nos autos e pessoalmente, para dizer sobre eventual adimplemento do débito alimentar pelo devedor, bem como para indicar o atual endereço do devedor para o fim de viabilizar o cumprimento do decreto prisional (...)"

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimada(s) do(s) ato(s) processuais abaixo relacionado(s):

Autos n.º: 2010.0002.7287-4/0

Ação: Inventário

Requerente: A.S.D; I.S.

Advogado(a): Édson Fernandes de Deus / Priscila Madruga

Requerido(a): Espólio de N.G.D.

Advogado(a): Não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso III, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias forneça cópias da inicial e petição de fls. 103/107, em número suficiente para a citação das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal. Palmas /TO, 02 de setembro de 2011. Escrivão/Escrevente".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 023/2011

AUTOS Nº 5175/02

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: SAFARI CAÇA E PESCA LTDA

SENTENÇA: "(...) Outrossim, extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte exequente/excepta ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Providencie-se a escrituração o desbloqueio dos valores retidos por ordem judicial acostado às fls. 25/27. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 19 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.1158-5(4746/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: NANAEL ZEDEQUEI E ARSEGO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 05 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0002.8257-1(4866/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIA DO ROSARIO MONTEIRO ALVES

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição, declaro extinto o crédito tributário ora executado e extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, promovam-se as devidas baixas sobre bens móveis e imóveis caso existentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0000.5835-1(2847/00)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: SERIGRAFIA LTDA ME

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 13 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada(o) pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM (s) que instruem a execução (fls. 03/04), e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no

disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, “ex vi legis.” Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0005.1321-9

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: AFFONSO CELSO LEGAL E OUTROS

ADVOGADO: PRISCILA COSTA MARTINS

IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 155/162 interposto pelo impetrado Município de Palmas, em seus próprios efeitos. Intimem-se os impetrantes para, querendo, apresentarem suas contrarrazões no prazo de Lei. Vistas ao Ministério Público Estadual. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.1818-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: MACIO EMRICH GUIMARAES LEAO

IMPETRADO: CHEFE DE AGENCIA DA COLETORIA ESTADUAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 124/130 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de Lei. Após transcorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.2114-8

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: SILVANA FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO: SILVANA FERREIRA DE LIMA

IMPETRADO: DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – COMPONENTE DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido da inicial, para o efeito de consolidar, em definitivo, a liminar deferida às fls. 38/40, por conseguinte, extingo o presente processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno os impetrados ao pagamento das custas processuais. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Dê -se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo do § 1º do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 14 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0000.9733-5

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: VANDERLUCIO MARTINS WANDERLEY

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Ante o exposto, denego a segurança pleiteada e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança fica suspensa uma vez que aquele é beneficiário da justiça gratuita. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se a data do trânsito em julgado, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0001.4309-4

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: BANCO GE CAPITAL S. A

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS

IMPETRADO: SUPERITENDENTE DO ORGAO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, denego a segurança e extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança fica suspensa uma vez que são beneficiários da justiça gratuita. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se a data do trânsito em julgando, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0001.8638-9

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MORGANA NEVES

ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

IMPETRADO: DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM INVESTIGAÇÕES DE CRIMES CONTRA PATRIMONIO - DEPATRI

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, face a ausência superveniente do interesse processual. Condeno o impetrado ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da lei nº 12.016/09. Certifique-se a data do trânsito em julgado. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0002.6356-1

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CARLOS DENILSON QUEVEDO MORAES

ADVOGADO: ELIZABETH LACERDA CORREIA

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS

DESPACHO: “Ante o exposto, denego a segurança pleiteada e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança fica suspensa uma vez que aquele é beneficiário da justiça gratuita. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se a data do trânsito em julgado, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0003.8249-8

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: NATIVA PRODRUTOS FARMACEUTICOS LTDA E OUTROS

ADVOGADO: FLAVIO MENDES BENINCASA

IMPETRADO: SENHOR CHEFE DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITARIA DO MUNICÍPIO DE GURUPI

IMPETRADO: DIRETORIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITARIA DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Condeno os impetrantes ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança fica suspensa uma vez que são beneficiários da justiça gratuita. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se a data do trânsito em julgando, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 14 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.2694-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: HUMBERTO JOSÉ MESQUITA E OUTROS

ADVOGADO: CRESIO MIRANDA RIBEIRO

IMPETRADO: PRESIDENTE DO INTERTINS – INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Por conseguinte, extinto o presente processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Condeno o impetrante ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança fica suspensa uma vez que aquele é beneficiário da justiça gratuita. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o devido reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Palmas - TO, em 21 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.7526-1(8426/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOSIAS SOUSA

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fl. 15 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada(o) pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM (s) que instruem a execução (fls. 03/04), e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, “ex vi legis.” Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0011.8120-8

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO

ADVOGADO: SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO

IMPETRADO: ATA DA JUA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, denego a segurança, revogo a liminar de fls. 40/42 e extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança fica suspensa uma vez que aquele é beneficiário da justiça gratuita. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido ao prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se a data do trânsito em julgado, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, em 25 de abril de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.3344-5(5549/03)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: NORONHA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

SENTENÇA: “Compulsando os autos de todas as execuções fiscais relacionadas, observei que apesar de ter havido redução a termo da penhora efetivada em todos, a executada não foi intimada para apresentar embargos. Deste modo, intime-se a parte executada mediante publicação no órgão oficial (artigo 12, caput da Lei nº 6.830/80) ou pessoalmente em cartório, acerca das penhoras realizadas, bem como, também, cientificando-a de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos (art. 16, III da Lei Nº 6.830). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.3346-1(829/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: NORONHA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

SENTENÇA: “Compulsando os autos de todas as execuções fiscais relacionadas, observei que apesar de ter havido redução a termo da penhora efetivada em todos, a executada não foi intimada para apresentar embargos. Deste modo, intime-se a parte executada mediante publicação no órgão oficial (artigo 12, caput da Lei nº 6.830/80) ou pessoalmente em cartório, acerca das penhoras realizadas, bem como, também, cientificando-a de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos (art. 16, III da Lei Nº 6.830). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.3346-1(829/02)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: NORONHA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

SENTENÇA: “Compulsando os autos de todas as execuções fiscais relacionadas, observei que apesar de ter havido redução a termo da penhora efetivada em todos, a executada não foi intimada para apresentar embargos. Deste modo, intime-se a parte executada mediante publicação no órgão oficial (artigo 12, caput da Lei nº 6.830/80) ou pessoalmente em cartório, acerca das penhoras realizadas, bem como, também, cientificando-a de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos (art. 16, III da Lei Nº 6.830). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.3348-6(1680/98)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: NORONHA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

SENTENÇA: “Compulsando os autos de todas as execuções fiscais relacionadas, observei que apesar de ter havido redução a termo da penhora efetivada em todos, a executada não foi intimada para apresentar embargos. Deste modo, intime-se a parte executada mediante publicação no órgão oficial (artigo 12, caput da Lei nº 6.830/80) ou pessoalmente em cartório, acerca das penhoras realizadas, bem como, também, cientificando-a de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos (art. 16, III da Lei Nº 6.830). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.3350-0(1676/98)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: NORONHA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

SENTENÇA: “Compulsando os autos de todas as execuções fiscais relacionadas, observei que apesar de ter havido redução a termo da penhora efetivada em todos, a executada não foi intimada para apresentar embargos. Deste modo, intime-se a parte executada mediante publicação no órgão oficial (artigo 12, caput da Lei nº 6.830/80) ou pessoalmente em cartório, acerca das penhoras realizadas, bem como, também, cientificando-a de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos (art. 16, III da Lei Nº 6.830). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.3351-6(1678/98)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: NORONHA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

SENTENÇA: “Compulsando os autos de todas as execuções fiscais relacionadas, observei que apesar de ter havido redução a termo da penhora efetivada em todos, a executada não foi intimada para apresentar embargos. Deste modo, intime-se a parte executada mediante publicação no órgão oficial (artigo 12, caput da Lei nº 6.830/80) ou pessoalmente em cartório, acerca das penhoras realizadas, bem como, também, cientificando-a de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos (art. 16, III da Lei Nº 6.830). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.3354-2(1677/98)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: NORONHA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

SENTENÇA: “Compulsando os autos de todas as execuções fiscais relacionadas, observei que apesar de ter havido redução a termo da penhora efetivada em todos, a executada não foi intimada para apresentar embargos. Deste modo, intime-se a parte executada mediante publicação no órgão oficial (artigo 12, caput da Lei nº 6.830/80) ou pessoalmente em cartório, acerca das penhoras realizadas, bem como, também, cientificando-a de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos (art. 16, III da Lei Nº 6.830). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.3371-2(1679/98)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: NORONHA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO

SENTENÇA: “Compulsando os autos de todas as execuções fiscais relacionadas, observei que apesar de ter havido redução a termo da penhora efetivada em todos, a executada não foi intimada para apresentar embargos. Deste modo, intime-se a parte executada mediante publicação no órgão oficial (artigo 12, caput da Lei nº 6.830/80) ou pessoalmente em cartório, acerca das penhoras realizadas, bem como, também, cientificando-a de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos (art. 16, III da Lei Nº 6.830). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.0498-0(9512/10)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: LUCIANA FERREIRA M. DA SILVA

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fl. 13 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada(o) pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM (s) nº 20090073773 E 20090073775, que instruem a execução (fls. 03/04), e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, “ex vi legis.” Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.1338-5

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: SERGIO ALVES CAVALCANTE

ADVOGADO: MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA

IMPETRADO: ATO DO SECRETARIO DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LITISCONSORTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido do inicial, para o efeito de consolidar, em definitivo, a liminar deferida às fls. 95/99, por conseguinte, extinto o presente processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condono a parte impetrada ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 08 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.1093-7(10017/10)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ALEXANDRE ELIAS DE ARAUJO

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fl. 08 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada(o) pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM (s) que instruem a execução (fls. 03/04), e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, “ex vi legis.” Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 06 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta”.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.3720-6(10217/10)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: SONIA MARIA ADRIANO RIBEIRO

SENTENÇA: “Considerando o contido na petição de fl. 19 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada(o) pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM (s) que instruem a execução (fls.

03/04), e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis." Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.3748-6(10215/10)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 13 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada(o) pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM (s) que instruem a execução (fls. 03/04), e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis." Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.8354-2

AÇÃO: ANULATÓRIA

IMPETRANTE: CARLOS DENILSON QUEVEDO

ADVOGADO: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS

IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. 448/454 interposto pela parte autora, em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de Lei. Ciência ao Ministério Público. Após transcorrido o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.2872-4(10389/10)

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: OZIEL COSTA BORGES

SENTENÇA: "Considerando o contido na petição de fl. 07 e documentos que a acompanham, através da qual a parte exequente noticia que a executada(o) pagou o débito exequendo, pugnando pela extinção do processo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 156, I do Código Tributário Nacional, declaro, por sentença, extinto o crédito tributário referente a(s) CDAM (s) que instruem a execução (fls. 03/04), e, por via de consequência, extingo a presente execução fiscal, com fulcro no disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas, "ex vi legis." Transitada em julgado a presente sentença, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de julho de 2010. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.9955-9

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação e documentos que a instruem. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 19 de maio de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.2141-4

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CICERO DE BRITO MONTEIRO E OUTROS

ADVOGADO: RODRIGO NUNES DA SILVA

IMPETRADO: REITOR DA UNITINS – UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Incabível condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Condeno os impetrantes ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança fica suspensa uma vez que são beneficiários da justiça gratuita. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se a data do trânsito em julgado, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.5111-1

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ANAÍDES REIS DO SANTOS

ADVOGADO: RODRIGO COELHO

IMPETRADO: DIRETORIA DA ESCOLA MUNICIPAL JORGE AMADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido da inicial, para o efeito de consolidar, em definitivo a liminar de fls. 50/53, e declarar nulo o Termo de Advertência cominado à impetrante. Incabível condenação ao pagamento das custas processuais. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3149-7

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: AKER CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA

ADVOGADO: FABRICIO CORREIA DE AQUINO E OUTROS

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar a respeito da perda do objeto anunciada nas informações de fls. 94/110. Após, vistas ao representante do Ministério Público. Intime-s. Cumpra-se. Palmas-TO, em 01 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0004.8362-8

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MOISES SOUSA DA SILVA

ADVOGADO: MURILO MUSTAFA BRITO BUCAR DE ABREU

IMPETRADO: ATO DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido da inicial, para o efeito de conceder em definitivo a segurança pleiteada, a FM de determinar que a autoridade coatora libere o veículo Trator Diesel VW 125.370 CLMT 6x2, placa ULQ-5329, cor branca, ano 2009; CAR/S-Roboque Guerra A6F6 – placa KEX 5541, cor prata, ano 2003, bem como a madeira que encontra-se acobertada pela Guia Florestal de fl. 29. Incabível condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Condeno a parte impetrada ao pagamento das custas processuais. Dê-se ciência ao Ministério Público. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, cumpra-se o disposto no artigo § 1º, do artigo 14 da Lei nº 12.016/2009, remetendo-se estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas devidas, para o reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Palmas - TO, em 20 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.8230-8

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: WALENA DE ALMEIDA MARÇAL MAGALHAES E OUTRO

ADVOGADO: ALOISIO LEPRE DE FIGUEIREDO

IMPETRADO: SENHOR CHEFE DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITARIA DO MUNICÍPIO DE GURUPI

IMPETRADO: FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Colha-se a manifestação Ministerial a respeito do mérito do presente writ. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 12 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2209-6

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: SONIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: JOYCE BORBA DEFENDI

IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, via Advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a petição inicial, juntando a contra-fé, sob pena de indeferimento da mesma. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de junho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2642-3

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ARIADNA GONÇALVES CAVALCANTE

ADVOGADO: LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA

IMPETRADO: DIRETOR DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS(UNITINS)

DESPACHO: "Recebo a inicial. Concedo a impetrante os benefícios da justiça gratuita. Postergo a apreciação do pedido de liminar para depois da vinda das informações, ou do decurso do prazo. Notifique-se a autoridade inquinada coatora para, em dez (10) dias, prestar as informações devidas, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009. Notifique-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de julho de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2732-2

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARIA ROSA MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA E OUTRA

ADVOGADO: MURILO MUSTAFA BRITO BUCAR DE ABREU

IMPETRADO: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, indefiro a medida liminar requerida. Colha-se a manifestação Ministerial. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 04 de agosto de 2011. (ass) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2949-0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A

ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, defiro parcialmente o provimento liminar pretendido pela autora, para o efeito de determinar que o requerido excepa a competente Certidão Positiva com efeitos de Negativa em favor da autora. Sirva-se cópia deste como mandando. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de agosto de 2011. (ass) William Trígilio da Silva – Juíza de Direito em Substituição automática perante o Juízo da 1ª VFFRP".

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0008.2770-0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: LUCIENE FONSECA FIGUEIREDO PIMENTEL
 ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
 IMPETRADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
 DESPACHO: "Defiro o benefício da justiça gratuita requerido pela impetrante. Postergo a apreciação do pedido de liminar para depois da vinda das informações, ou do decurso do prazo. Notifique-se a autoridade inquinate coatora para, em 10 (dez) dias, prestar as informações devidas, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 12.016/99. Notifique-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 28 de julho de 2011. (ass) William Trígilio da Silva – Juíza de Direito Substituto".

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0002.7230-9 – AÇÃO POPULAR
 Requerente: ORION MILHOMEM RIBEIRO
 Adv.: RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931
 Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
 Adv.: ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1773-B; ZENIR PAVÉGLIO ANTUNES – OAB/TO 579
 Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS
 Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Requeridos: BISMARQUE ROBERTO DE SOUZA MIRANDA E OUTROS
 Adv.: Não constituído
DECISÃO: "Por questão de foro íntimo (artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil), declaro-me suspeita para atuar no presente feito. Pelo que, determino sejam os autos conclusos ao meu substituto legal. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 01 de setembro de 2011. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito – Em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P."

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº.: 2008.0000.9034-0/0
 Ação: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS
 Suscitante: ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS
 Interessado: VANDERLINO PORTUGAL DE SOUZA
SENTENÇA: "(...). Posto isso. Julgo extinto o feito sem resolução do mérito, pela perda do objeto, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Devendo os autos serem desamparados mediante certidão nos autos nº 2007.0006.4933-1/0. Publique-se, registre-se e intimem-se. Ocorrendo o trânsito em julgado e atendido as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas- TO. Em 1 de setembro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2011.0006.7307-9/0
 Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: MUNART HOTEL LTDA
 Advogado: LEANDRO WANDERLEY COELHO
 Impetrado: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECISÃO: "Em que pese as alegações do impetrante, de que não houve prazo razoável para regularização, e ate mesmo, não havendo nenhuma medida direcionada ao contraditório e a ampla defesa, o mesmo não condiz, vez que, referida lei em seu artigo 503, item 2 concede o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa, através de requerimento dirigido ao Prefeito. Desta forma, não restou demonstrado o requisito do fumus bonis juris, para concessão da medida liminar. Posto isso, indefiro a medida liminar. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público para o seu imprescindível parecer. Publique-se. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 1 de setembro de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta respondendo pela VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2010.0004.5598-7/0
 Ação: CONHECIMENTO - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DA SILVA – CONCURSO PÚBLICO – DEFICIENTE – POLÍTICAS AFIRMATIVAS – DIREITO À POSSE E AO EXERCÍCIO – TUTELA DE URGÊNCIA
 Requerente: ELIENE CARDOSO DA SILVA
 Advogado: ROGÉRIO BEIRIGIO DE SOUZA
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Defiro o pedido Ministerial de fls. 177. Designo a realização de perícia médica, a qual será realizada pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, localizado no Fórum de Palmas, 2º piso, no dia 10 de novembro de 2011, às 09:00 horas. Na ocasião, a parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos e exames complementares, eventualmente, já realizados. Ademais, encaminhe-se os autos à Junta Médica, com razoável antecedência, para conhecimento dos fatos por parte do médico perito Dr. Paulo Faria Barbosa, para que tenha conhecimento dos quesitos apresentados pelo Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2011. (a) Ana Paula Araújo Toribio- Juíza de Direito Substituta."

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº. 2011.0002.7202-3
 AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS - Cível
 EMBARGANTE: WILSON CESAR DA SILVA
 ADVOGADO: VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA
 EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "... Desta forma, determino a intimação do embargante para que, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, e indique os bens que supostamente foram penhorados de forma indevida, bem como os autos executivos que originaram o respectivo bloqueio judicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de setembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto".

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0002.5932-9
 Natureza: Art. 14, da Lei 10.826/03
 Acusado: Jucicleber Coelho de Almeida
 Advogado(a): Dr. Silson Pereira Amorim
 Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/12/2011, às 13:00 horas. Bem como para acompanhar a carta precatória encaminhada à Comarca de Palmas-TO (inquirição testemunhas defesa/acusação)

Autos nº 029/04

Natureza: Art. 14, c/c art. 15, caput, ambos da Lei 10.826/03, na forma do art. 69 do CP
 Acusado: Marcelo de Araújo sagrillo
 Advogado(a): Dr. Lourival Venâncio de Moraes
 Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/12/2011, às 16:00 horas

Autos nº 2011.0005.3608-0

Natureza: Art. 180, caput do CP
 Acusado: Genaro Rodrigues da Cruz
 Advogado(a): Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz
 Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/12/2011, às 15:00 horas

Autos nº 2010.0004.5929-0

Natureza: Art. 14, caput da Lei 10.826/03
 Acusado: Wilson Pereira Alves
 Advogado(a): Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz
 Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/10/2011, às 16:00 horas

Autos nº 2007.0004.3510-2

Natureza: Art. 33, caput, c/c art. 40, inc. V. ambos da Lei 11.343/06
 Acusado: Geraldo Alves Rosa
 Advogado(a): Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz
 Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/10/2011, às 15:00 horas

PARAÍSO

1ª Vara Cível

APOSTILA

– **Autos nº 2011.0002.1729-4/0.**

Ação: Rescisão Contratual

Requerente(s): FRANCISCO CARLOS ASSI TOZZATTI
 Advogado...: Dr(a). Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2081.
 Requerido(a)(s): EPHIGENIA PEREIRA CESILIO NETA.
 Advogado...: Dr. Romes da Mota Soares – OAB/TO nº982 e Dra. Tamira Maracaipe Correa – OAB/TO nº 4069.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE, acima nominada(s), por seu(s) advogado(s) – Dr(a). Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 2081, intimados do inteiro teor do despacho de f. 131 dos autos, cujo teor segue abaixo transcrito, bem como ao(s) REQUERIDO(A)(S), por seu(s) advogado(s) – Dr. Romes da Mota Soares – OAB/TO nº982 e Dra. Tamira Maracaipe Correa – OAB/TO nº 4069, intimados para manifestarem sobre os DOCUMENTOS (f. 115/117) juntados pela parte autora, tudo nos termos do inteiro teor do despacho de f. 131 dos autos, cujo teor segue abaixo transcrito: **DESPACHO:** "1 – Torno SEM EFEITO o **DESPACHO** de f. 110 dos autos, eis que a parte autora juntou aos autos DOCUMENTOS NOVOS (f. 115/117), sem que fosse oportunizado aos réus manifestarem-se sobre o mesmo. 2 – Assim, digam os réus, por seu advogado, sobre os DOCUMENTOS de f. 115/117, juntados aos autos pelo autor e, após conclusão. 3 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 01 de setembro de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacynede Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0010.8216-5 – Carta Precatória
 Origem: Reparação de Danos 4ª Vara cível de Palmas/TO
 Requete: Marilda Bezerra Alencar
 Advogado: Dr. Marcos Roberto de O. Vidal
 Requerido: Espólio de Adjairo José de Moraes
 Advogado: Dr. Hugo Barbosa Moura, OAB/TO-3083
 Ficam os advogados das partes intimados para a audiência de inquirição de testemunha dia 21/09/2011, às 13:30 horas.

Proc n.2005.0002.8408-6 – Ação de Separação

Requerente: Nadir Fernandes Pinto
Advogado: Dr. Luiz Vagner Jacinto, OAB/TO- 2673-B
Requerido: Nildo Pinto
Advogado: Dr. Ercilio Bezerra, OAB/TO069-B

Fica o advogado da autora intimado do despacho a seguir: "Tendo em vista o resultado da consulta bacen-jud adiante, intime-se o exequente para dar andamento ao feito em dez (10) dias sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Paraíso 29/04/2011. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito". E do despacho a seguir: "Sem prejuízo da determinação anterior, intime-se a autora para a devolução da precatória retro. Em 29/06/2011.(a) Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito"

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Carta Precatória nº 2011.0005.0834-5-

Acusado: WALTER MARINHO e GILBERTO SOUSA LUCENA
Autos de Origem: Ação Penal nº 2009.43.00.003476-0 – Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins.
Advogada: Dr.FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO
INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO, brasileiro, advogado, com escritório profissional nesta cidade de Paraíso do Tocantins-TO. INTIMADO para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 06 de setembro de 2011, às 15:30hs, onde será realizada audiência de justificação nos autos em epígrafes.

Autos de Carta Precatória nº 2011.0005.0834-5 - Inquirição

Acusado: KALTZ LOPES
Autos de Origem: Ação Penal nº Juízo de direito da Vara Criminal de Miranorte-TO.
Advogada: Dra VANUZA PIRES DA COSTA
INTIMAÇÃO: Fica a advogada Dra VANUZA PIRES DA COSTA, brasileira, advogada, com escritório profissional na Av. Bernardo Sayão, nº 845, 1º andar, salas 01 e 02, Paraíso do Tocantins-TO. INTIMADA, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 06 de setembro de 2011, às 15:30hs, onde será realizada audiência de inquirição das testemunhas nos autos em epígrafes.

Autos de Carta Precatória nº 2011.0007.4763-3- Interrogatório

Acusado: Aguinaldo Camilo de Souza e outro
Autos de Origem: Ação Penal nº 2008.43.00.001170-8- Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Tocantins.
Advogada: Dra IARA MARIA ALENCAR, OAB/TO 78B
INTIMAÇÃO: Fica a advogada Dra IARA MARIA ALENCAR, OAB/TO 78B, brasileira, divorciada, advogada, com escritório profissional na Av. Bernardo Sayão, nº 912, Paraíso do Tocantins-TO. INTIMADA, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 20 de setembro de 2011, às 15:30hs, onde será realizada audiência de interrogatório do acusado Aguinaldo Camilo de Souza, nos autos supra mencionados.

Autos de Carta Precatória nº 2011.0007.4763-3- Citação e Intimação

Acusado: DEIVE CAGLIARI DE CASTRO
Autos de Origem: Ação Penal nº 576.01.2007.053780-9/000000-000- Juízo de Direito da Comarca de São José do Rio Preto- SP..
Advogada: Dra DALVA APARECIDA FAUSTINO- OAB/SP 80336.
INTIMAÇÃO: Fica a advogada Dra DALVA APARECIDA FAUSTINO- OAB/SP 80336, militante na Comarca de São José do Rio Preto- SP. INTIMADA, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 20 de setembro de 2011, às 15:30hs, onde será realizada audiência de interrogatório do acusado Deive Cagliari de Castro, nos autos supra mencionados.

Autos de Carta Precatória nº 2011.0008.1297-- Inquirição

Acusado: ADRIANO FERNANDES ARAUJO
Autos de Origem: Ação Penal nº 1.105/08 – Juízo de Direito da Comarca de Miranorte-TO.
Advogada: Dra LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG.
INTIMAÇÃO: Fica a advogada Dra LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO LANG, militante na Comarca de Palmas-TO, brasileira, com escritório profissional na 208 Sul, Av. LO-03, Lt. 10, centro, em Palmas/TO. INTIMADA, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 20 de setembro de 2011, às 13:30hs, onde será realizada audiência de inquirição da testemunha arrolada Marcos Antonio Martins de Oliveira, nos autos supra mencionados.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

TCO – Autos nº 2009.0000.3115-6/0.

Autor do fato : JOCELIO CABRAL MENDONÇA.
Advogado(a)..... : Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto OAB/TO 2.708-B
Vítima..... : LEILA SANDRA ALVES DE SOUZA.
Advogado(a)..... : Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira OAB/TO 1634.
Ficam as partes, através de seus procuradores, intimada do ato processual abaixo (Sentença fl. 35):
SENTENÇA: "... Posto isto, acolho o aperecer do representante do Ministério Público E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, com fundamento no artigo 107, inciso IV (primeira figura), e art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, determinando o arquivamento dos autos com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 29 de abril de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0007.7936-7 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: VALDEMAN BRITO CARDOSO
Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES BRITO – OAB/TO 1498-B
Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO
Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
DESPACHO: INTIMAÇÃO – " Havendo resposta, vistas a parte autora, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias apresentar impugnação, sob pena de preclusão...Pedro Afonso, 18 de agosto de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS: 2010.0006.5753-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: S.L.S/A A.M.
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO– OAB/TO 41109-A
Requerido: J.O.B.N.
DESPACHO: INTIMAÇÃO – " Como não há nenhum preposto da parte requerente, o veículo será depositado sob responsabilidade do requerido, sob as responsabilidades legais. Após, o requerente deverá ser intimado para se manifestar em 05 (cinco) dias. Pedro Afonso, 10 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS: 2010.0012.3888-2 – ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO P/ PERDAS E DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES C/C DANOS MORAIS

Requerente: PEDRO IRAN PEREIRA ESPIRITO SANTO
Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
ATO NORMATIVO – Providenciar o Requerente o preparo da Carta Precatória no Juízo Deprecado na Vara de Cartas Precatórias Cíveis, Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Palmas – FUNJURIS no valor de R\$ R\$ 173,50 (cento e setenta e três reais e cinquenta centavos) e R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) da locomoção do Oficial de Justiça na conta nº 3500-9 – Agência 4606-X – Banco do Brasil S/A.

AUTOS: 2009.0008.2495-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: WALTER DE ALMEIDA
Advogado: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138
Executado: JOÃO SABINO DIAS
Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
ATO NORMATIVO – Intimação do Exequente para manifestação sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

AUTOS: 2009.0009.0422-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: B.F.S/A
Advogado: FABRICIO GOMES– OAB/TO 3350
Requerido: L.P.R.
Ato NORMATIVO: Intimação do Requerente para manifestação sobre a Certidão do Oficial de Justiça.

AUTOS: 2011.0005.8793-8 – CARTA PRECATÓRIA

JUIZO DEPRECANTE: JUIZO DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Requerente: DU PONT DO BRASIL S/A DIVISÃO PIONEER SEMENTES
Advogado: JORGE LUIS ZANON – OAB/RS 14705
VINICIUS BARNES – OAB/RS 56.242
Requerido: COSTA SEMENTES E MAQUINAS LTDA E OUTROS
ATO NORMATIVO: Providenciar o Requerente o preparo das custas processuais no Juízo Deprecado no valor de R\$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) - FUNJURIS e Locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 96,00 (Noventa e seis reais) Agência 1595-4 – Conta Corrente nº 5.822-X – Banco do Brasil S/A.

AUTOS: 2010.0003.4597-9 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-a
Requeridos: BUNGE ALIMENTOS S/A
COAPA – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRO AFONSO – TO
CARGIL AGRÍCOLA S/A
MULTIGRAIN COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
CEAGRO AGRONEGÓCIOS LTDA
ATO NORMATIVO: Intimação do Requerente para manifestação sobre as devoluções de correspondências e Certidão do Oficial de Justiça.

PEIXE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 017/2011

Fica a parte autora por seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2010.0005.4441-6

REQUERENTE: DIVINO ISAIAS SOARES
Advogado da Requerente: Dr.ª Débora Regina Macedo OAB/TO 3811(Fls.09).
REQUERIDO: INSS
**Fica a parte Requerente por intermédio de sua advogada, INTIMADA a se manifestar no prazo de 10(dez) dias sobre o Laudo Pericial juntado às fls. 53/56 dos autos supra, para os devidos fins.

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2010.0003.4562-6

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA

Advogado do Requerente: Dr.Nelson Soubhia OAB/TO 3996(Fls.06).

REQUERIDO: INSS

*Fica a parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. Despacho de fls. 57 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fl.57): “Vistos. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região. Cumpra-se. Peixe-TO., 19 de Agosto de 2011...”.

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.0005.7784-3

REQUERENTE: MARIA IMACULADA SIQUEIRA SOUSA

Advogado do Requerente: Dr.Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO nº3.407

REQUERIDO: INSS

*Fica a parte Requerente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo do r. Despacho de fls. 102 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fl.102): “Vistos. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões de recurso no prazo legal. Com ou sem as contrarrazões do apelado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região. Cumpra-se. Peixe-TO., 25 de Agosto de 2011...”.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0011.3303-7

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS

Advogados da Exequente: Dr.Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315; Drª Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes; Drª Lílian Abi-Jaudi Brandão e Drª Adriana Abi-Jaudi Brandão. (Fls.05)

REQUERIDO: FRANCISCO BORGES DA SILVEIRA

*Fica a parte Exequente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença de Extinção prolatada às fls.15, cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fl.15): “Vistos. ...Isto posto, com fulcro no artigo 794,I e 269, II do CPC, julgo extinta a presente execução, com julgamento do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P.R.I. Peixe-TO., 25 de Agosto de 2011...”.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0011.3292-8

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS

Advogados da Exequente: Dr.Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315; Drª Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes; Drª Lílian Abi-Jaudi Brandão e Drª Adriana Abi-Jaudi Brandão. (Fls.05)

REQUERIDO: SEBASTIÃO BENTO DA SILVA

*Fica a parte Exequente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença de Extinção prolatada às fls.14, cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fl.14): “Vistos. ...Isto posto, com fulcro no artigo 794,I e 269, II do CPC, julgo extinta a presente execução, com julgamento do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P.R.I. Peixe-TO., 25 de Agosto de 2011...”.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0011.3286-3

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS

Advogados da Exequente: Dr.Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315; Drª Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes; Drª Lílian Abi-Jaudi Brandão e Drª Adriana Abi-Jaudi Brandão. (Fls.05)

REQUERIDO: BRUNO FRANCISCO DE SOUZA

*Fica a parte Exequente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença de Extinção prolatada às fls.14, cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fl.14): “Vistos. ...Isto posto, com fulcro no artigo 794,I e 269, II do CPC, julgo extinta a presente execução, com julgamento do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P.R.I. Peixe-TO., 25 de Agosto de 2011...”.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0011.3284-7

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS

Advogados da Exequente: Dr.Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315; Drª Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes; Drª Lílian Abi-Jaudi Brandão e Drª Adriana Abi-Jaudi Brandão. (Fls.05)

REQUERIDO: LUCINÉIA PEREIRA TELES

*Fica a parte Exequente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença de Extinção prolatada às fls.17, cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fl.17): “Vistos. ...Isto posto, com fulcro no artigo 794,I e 269, II do CPC, julgo extinta a presente execução, com julgamento do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P.R.I. Peixe-TO., 25 de Agosto de 2011...”.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0011.3304-5

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS

Advogados da Exequente: Dr.Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315; Drª Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes; Drª Lílian Abi-Jaudi Brandão e Drª Adriana Abi-Jaudi Brandão. (Fls.05)

REQUERIDO: MANOELA DOMINGOS DA SILVEIRA

*Fica a parte Exequente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença de Extinção prolatada às fls.13, cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fl.13): “Vistos. ...Isto posto, com fulcro no artigo 794,I e 269, II do CPC, julgo extinta a presente execução, com julgamento do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P.R.I. Peixe-TO., 25 de Agosto de 2011...”.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0011.3299-5

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS

Advogados da Exequente: Dr.Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315; Drª Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes; Drª Lílian Abi-Jaudi Brandão e Drª Adriana Abi-Jaudi Brandão. (Fls.05)

REQUERIDO: FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA

*Fica a parte Exequente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença de Extinção prolatada às fls.19, cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fl.19): “Vistos. ...Isto posto, com fulcro no artigo 794,I e 269, II do CPC, julgo extinta a presente execução, com julgamento do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P.R.I. Peixe-TO., 25 de Agosto de 2011...”.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0011.3294-4

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS

Advogados da Exequente: Dr.Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315; Drª Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes; Drª Lílian Abi-Jaudi Brandão e Drª Adriana Abi-Jaudi Brandão. (Fls.05)

REQUERIDO: BENEDITO CORREIA LEITE

*Fica a parte Exequente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença de Extinção prolatada às fls.20, cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fl.20): “Vistos. ...Isto posto, com fulcro no artigo 794,I e 269, II do CPC, julgo extinta a presente execução, com julgamento do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P.R.I. Peixe-TO., 25 de Agosto de 2011...”.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2010.0011.3280-4

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS

Advogados da Exequente: Dr.Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315; Drª Mery Ab-Jaudi Ferreira Lopes; Drª Lílian Abi-Jaudi Brandão e Drª Adriana Abi-Jaudi Brandão. (Fls.05)

REQUERIDO: TEREZA ROSA ANDRADE

*Fica a parte Exequente por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA por todo o conteúdo da r. Sentença de Extinção prolatada às fls.12, cuja parte dispositiva a seguir transcrita:

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(fl.12): “Vistos. ...Isto posto, com fulcro no artigo 794,I e 269, II do CPC, julgo extinta a presente execução, com julgamento do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares. P.R.I. Peixe-TO., 25 de Agosto de 2011...”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 018/2011

Fica a parte Requerida por seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº2009.0001.9835-2

REQUERENTE: SILAS RIBEIRO MIRANDA

Advogado do Requerente: Dr. José Augusto Bezerra Lopes e Drª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO 4056(fl.08).

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

Advogado do Requerido: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4.574-A(fl.22)

*Fica a parte Requerida por intermédio de seu advogado supra, INTIMADA a apresentar suas alegações finais no prazo de 05(cinco) dias. Ficando também intimado por todo o conteúdo do r. despacho de fls.70 a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fl.70): “Vistos. O Requerido peticiona pela segunda vez a dilação de prazo para apresentar os documentos determinado às fls.47, alegando que é grande o número de ofícios e requerimentos judiciais e extrajudiciais para o demandado atender, fls.69. Indefiro o requerido, pois, já se passaram mais de 120(cento e vinte) dias do determinado, quando o prazo inicial era de 20(vinte) dias. Assim, determino seja dado vistas as partes para apresentarem suas alegações finais no prazo de 5(cinco) dias sucessivamente. Após conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO., 24 de agosto de 2011....”.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**COBRANÇA DE AUTOS****AUTOS Nº: 2008.0004.0163-0 e 2008.0004.0162-1**

REQUERENTE: José Nogueira dos Santos

ADVOGADO: Dr. Otacilio Ribeiro de Sousa Neto

INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, Dr. Otacilio Ribeiro de Sousa Neto- OAB nº 1822, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

PORTO NACIONAL

Diretoria do Foro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2222/10 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Comissão Processante: Lidiane Manduca Ayres Leal (Presidente da Comissão Processante); Wbiratan Pereira Ribeiro (Secretário da Comissão Processante); Francisca Rodrigues Pinto Duarte (Membro da Comissão Processante)

Processada: P. R. C.

Advogado(s): DR. MARCELO ADRIANO STEFANELLO – OAB/TO 2.140

INTIMAÇÃO: Por ordem da Presidente da Comissão Processante dos autos de processo administrativo disciplinar acima mencionado, fica o advogado da defesa, acima identificado, intimado para no prazo legal de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais em favor da processada.

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 161/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.0114 - 5 – PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Requerente: ELENA AYOKO OKURA DADAMOS.

Procurador (A): DR. AMARANTO TEODORO MAIA. OAB/TO: 2242.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: Dr. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA. OAB/TO: 4361. Dr. AIMÉE LISBOA DE CARVALHO. OAB/TO: 1842-A.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 161: "I - Intime-se o devedor para cumprir a obrigação, em 15 dias, pena da incidência de multa e execução forçada (CPC, 475-J). II – Em seguida, conclusos. Intime-se. Porto Nacional, 8 de agosto de 2011."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 160/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.6742 - 0 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110 - A.

Requerido: WANNANTAN COELHO SILVA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 159/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.6745 - 5 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110 - A.

Requerido: CRYSTIANE AGUIAR ALENCAR.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 158/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.6725 - 0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.

Procurador (A): DR. JOSÉ MARTINS. OAB/SP: 84314 e Dr. FABRÍCIO GOMES. OAB/TO: 3350.

Requerido: CIRLEI AUGUSTA DE JESUS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 157/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.7310 - 7 – RESCISÃO CONTRATUAL COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: CÉLIO MASCARENHAS ALENCAR E MARLUCIA QUITINO BORGES MASCARENHAS.

Procurador (A): DR. CINEY ALMEIDA GOMES. OAB/TO: 1181.

Requerido: MARIA LENILDE PEREIRA NUNES, JOSIVAL FERREIRA DE CARVALHO e ELIAN MARACAIPE SANTOS.

Procurador: Dr. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA. OAB/TO: 2240.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Para providenciar o pagamento das custas finais dos referidos autos, no prazo legal."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2010.0009.1320-9 APOSENTADORIA**

Requerente: LUZIA CAETANO DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24.778

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SERGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Defiro mediante a substituição dos originais por cópia. (...) JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

Autos nº 2010.0007.7741-0 REIVINDICATÓRIA

Requerente: VALDI BARREIRA DE AMORIM

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685B

ADVOGADO: ALVARO MATTOS CUNHA NETO OAB/TO Nº 4532-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SERGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Diga a parte autora. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

Autos nº 2010.0007.6501-3 REIVINDICATÓRIA

Requerente: RAIMUNDA PEREIRA BARROS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SERGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Diga a requerente. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

Autos nº 2008.0006.4047-2 RESTABELECIMENTO

Requerente: RICARDO BARROS DE SOUSA

ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB/TO 1858

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SERGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Fls. 64: Diga a parte autora. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

Autos nº 2009.0011.2578-2 APOSENTADORIA

Requerente: TEREZINHA ROSA SIQUEIRA

ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB/TO 1858

ADVOGADO: FABIO CUSTODIO DE MORAES - OAB/TO 4387

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SERGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: "(...) EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço com fundamento no art. 269, I, Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios, vez que é pessoa pobre. Defiro à autora a gratuidade da justiça. (...) JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

Autos nº 2006.0005.9895-0 APOSENTADORIA

Requerente: ELENA ROCHA CORADO

ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SERGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Diga o advogado da parte autora. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

Autos nº 2005.0001.3944-2 BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: MARIA LUZIA RIBEIRO

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI OAB/TO 2.420

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SERGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: "(...) EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, Código de Processo Civil, por entender improcedentes os pedidos iniciais. (...) JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

Autos nº 2009.0010.4462-6/0 APOSENTADORIA

Requerente: LUIZA FERREIRA RIBEIRO

ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SERGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Diga o requerente. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

Autos nº 2009.0010.4460-0 APOSENTADORIA

Requerente: CORACI CARNEIRO DE AGUIAR

ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SERGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Diga o requerente. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

Autos nº 2009.0010.4453-7/0 APOSENTADORIA

Requerente: SONIA MRIA PEREIRA MENDES

ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SERGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Diga a parte autora. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

Autos nº 2006.0008.4634-1 ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: SILVÉRIO BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SERGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Diga o requerente. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

Autos nº 2007.0002.9141-0 APOSENTADORIA

Requerente: IDEVAL BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL OAB/SP 216.628 E OAB/TO 3.671A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SERGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Diga o advogado da parte autora. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

Autos nº 2007.0000.0518-3/0 ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: JOSE DE RIBAMAR BARROS

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407A

ADVOGADA: QUINARA REZENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB/TO Nº 1.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SERGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Fls. 87: Cumpra-se. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito." (Diga o requerente)

Autos nº 2007.0004.1808-9 / PENSÃO POR MORTE

Requerente: FILOMENA PIRES RODRIGUES

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SERGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Assinalo audiência de instrução, debates e julgamento, para o dia 17/01/12, às 15:30 horas. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

Autos nº 2007.0003.2041-0 APOSENTADORIA

Requerente: RAIMUNDO MOREIRA SILVA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO 29.479

ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO 29.480

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SERGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Vistos etc. Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 18 de janeiro de 2012, às 13:30 horas. Intimem-se. Porto Nacional, 25 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

Autos nº 2009.0008.5804-2/0 APOSENTADORIA

Requerente: ELENI ALVES BATISTA

ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/TO 4128A

ADVOGADO: OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO OAB/TO Nº 4301

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SERGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Assinalo audiência para o dia 18/01/12, às 15:30 horas. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2010.0004.7139-7 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: KLAGISA TORREZAN

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Requerido: DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADA: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

DESPACHO: "Vistos etc. Homologo o acordo celebrado pra que surtam os efeitos legais buscados. P.R.I Porto Nacional, 25 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2011.0007.9057-1 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ADEMIR ALVES MARTINS

ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/GO 24.778

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Não constituído

DESPACHO: "Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Cite-se. Porto Nacional, 25 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2011.0008.7186-5 - CONSIGNATÓRIA C/C/ REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: DIONE CHARLES NUNES BARBOSA

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

ADVOGADA: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Requerido: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Não constituído

DESPACHO: "Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da parte autora em uma possível ação de busca apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Cite-se. Porto Nacional, 25 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Autos nº 2009.0010.4454-5/0 APOSENTADORIA

Requerente: DEUSIANO FRANCISCO DE MENEZES

ADVOGADO: CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SERGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO: "Redesigno o ato para o dia 25/10/11, às 13:30 horas. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 3439/11 (2011.0006.0796-3)

DENUNCIADO: NEILTON SAMPAIO XAVIER

ADVOGADO: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 1822

FICA INTIMADO O ADVOGADO, OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 1822, A APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, RESPOSTA À ACUSAÇÃO, nos termos do artigo 406 e ss do CPP, com a nova redação dada pela lei 11.689/08.

AUTOS N. 3464/11 (2011.0007.4634-3)

DENUNCIADO: VALDEMAR MOURA DE CARVALHO, vulgo ANTISTA DO ACORDEON

ADVOGADO: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 1822

FICA INTIMADO O ADVOGADO, OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 1822, A APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 396 E 396-A DO CPP, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.698/08.

AUTOS N. 1419/11 (2011.0009.6721-8)

REQUERIDO: DEUZIVAN RAFAEL RODRIGUES

ADVOGADO: MAURÍCIO KRAEMER UGHINI – OAB/TO 3956/B

FICA INTIMADO O ADVOGADO, ADVOGADO: MAURÍCIO KRAEMER UGHINI – OAB/TO 3956/B, DA DECISÃO TRANSCRITA ABAIXO.

DECISÃO

"Assunto: Quebra de Sigilo Telefônico

Solicitante: Autoridade Policial

A autoridade Policial formulou representação solicitando a autorização judicial para a interceptação telefônica nos "terminais" (63) 9252-2862, (63) 9212-9044. (63) 8402-3949. (63) 9110-9176. bem como a quebra do sigilo telefônico nos "terminais" (94) 9666-0858. (94) 9113-0468. (66) 9668-5872. (63) 9277-4566. (63) 9252-2862, (63) 9212-9044. (63) 8402-3949 e (63) 9110-9176. por meio das ERB"s.

Pois bem. No caso relatado pela nobre Autoridade Policial, vejo que não se encontram presentes os requisitos, prescritos pelo artigo 2o da Lei 9296/1996 para concessão da medida. Da análise acurada da medida pleiteada infere-se que na presente representação não se encontram todos os requisitos necessários para a concessão da interceptação telefônica, bem como da quebra de sigilo telefônico. Não vislumbro na hipótese em epigrafe um nexa entre o pedido pleiteado e as informações trazidas a este juízo. Além disso, é importante salientar que inexistente na presente representação qualquer notícia a respeito das informações colhidas no inquérito policial para que se pudesse embasar tal pedido, bem como não há a exposição clara da situação objeto da investigação, tampouco

a indicação e qualificação dos investigados. Nota-se que a Autoridade Policial se limitou apenas a indicar alguns números telefônicos, os quais não se podem ao menos ter certeza de que pertencem de fato a alguns dos investigados citados na representação. Ante o exposto, indefiro a medida pleiteada. Oficie-se à Autoridade Policial. Dê-se ciência ao Ministério Público. Porto Nacional - TO. 24 de agosto de 2011. Alcassandro Háfmann T. Mendes Juiz de Direito Titular/da Primeira Vara Criminal"

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº2011.08.5072-8/0 - Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER E DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS TUTELA

Requerente: MARIA RITA FRANCISCA DA LUZ

Advogado: Madson Souza Maranhão e Silva OAB/TO 2706

Requerido: BANCO BMG S/A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Intime-se a requerente para emendar a inicial em 10 (dez) dias, a fim de apresentar comprovante de inclusão do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito para que possa ser apreciado o pedido liminar, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, art. 267, I, do CPC. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 25 de agosto de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior- Juiz de Direito Substituto- respondendo."

Processo nº 2010.07.2964-5/0 - Ação: PARA ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: HELDER RODRIGUES SIMÕES

Advogado: Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido: VIVO S/A

Advogado: Marcelo de Sousa Toledo Silva OAB/TO 2512-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Intime-se o autor para manifestar-se sobre os comprovantes de pagamento de fls. 60 - 67, no prazo de cinco dias. Tocantinópolis/TO, 26 de agosto de 2011.- José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto- respondendo."

Processo nº 2010.07.3006-6/0 - Ação:DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: NAIR BARBOSA DE SOUSA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: Júlio César de Medeiros OAB/TO 3595-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Pela Certidão Cartorária de fls. 53, infere-se que ocorreu o trânsito em julgado da sentença. Diante da inércia da demandada impõe-se o cumprimento da sentença. Com suporte no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 4.794,82 (quatro mil setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos), sob pena de acréscimo de multa de 10%, bem como incidência de honorários advocatícios, e eventual penhora "on line". Intime-se. Cumpra-se. –Tocantinópolis/TO, 26 de agosto de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto- respondendo."

Processo nº. 2010.00.4758-7/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: ANA RODRIGUES DA COSTA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BANCO BMC

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4574 - A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: "Pela Certidão Cartorária de fls. 103, infere-se que ocorreu o trânsito em julgado da sentença. Diante da inércia da demandada impõe-se o cumprimento da sentença. Com suporte no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, intime-se a parte executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da presente, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 3.698,04 (três mil seiscentos e noventa e oito reais e quatro centavos), sob pena de acréscimo de multa de 10%, bem como incidência de honorários advocatícios, e eventual penhora "on line". Intime-se. Cumpra-se. –Tocantinópolis/TO, 26 de agosto de 2011.-José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto- respondendo."

Processo nº. 2010.07.2904-1/0 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCÁRIO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JOSÉ DENISARD BRITO

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa - OAB/TO 2508

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Advogado: Celso Marcon OAB/ES 10.990 // Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: "Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 24 de

agosto de 2011. **José Eustáquio de Melo Júnior**.-Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

Processo nº. 2010.00.4861-3/0 - Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: GEAN MARTINS REIS
Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732
Requerido: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
Advogado: Luciana C. Cavalcante Cerqueira OAB/TO 1.341// Maria das Dores Costa Reis OAB/TO 784
INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 24 de agosto de 2011. **José Eustáquio de Melo Júnior**.-Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

Processo nº 2010.00.4678-5/0 - Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ANDRÉ LOPES BRITO
Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos - OAB/TO 2059
Requerido: CAPPAX COM. E INST. DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
Advogado: Adriano Waldeck Félix de Sousa OAB/GO 15634
INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado à fl. 88/89.Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da Requerida (Cappax – Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda), por meio do sistema Bacen jud. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 26 de agosto de 2011. **José Eustáquio de Melo Júnior**.-Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

Processo nº 2010.04.2790-8/0 - Ação: DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: ALINE QUEIROZ LABRE
Defensora Pública: Isakyana Ribeiro de Brito Sousa
Requerido: GILSON MAIA PEREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado à fl. 24.Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do Requerido (Sr. Gilson Maia Pereira da Silva), por meio do sistema Bacen jud. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 26 de agosto de 2011. **José Eustáquio de Melo Júnior**.-Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

Processo nº 2010.00.4811-7/0 - Ação: DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: NANACHARA LEAL DA SILVA MATOS
Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1110
Requerido: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA
Advogado: Leonardo Lima Naves OAB/MG 91.166
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei 9.099/95 e art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 122. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da Requerida (Ricardo Eletro Divinópolis Ltda), por meio do sistema Bacenjud. Intime-se. Tocantinópolis/TO, 26 de agosto de 2011. **José Eustáquio de Melo Júnior**.-Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2011.00.3742-3/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: AFONSO SOUSA OLIVEIRA
Defensora Pública: Isakyana Ribeiro de Brito Sousa
Requerido: CLARO S/A
Advogado: Marcelo de Souza Toledo OAB/TO 2512 - A
INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Ante o exposto, com fulcro no art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/95 e art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado à fl. 94-v.Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da Requerida (Claro S/A), por meio do sistema Bacen jud. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 26 de agosto de 2011.**José Eustáquio de Melo Júnior**.-Juiz de Direito Substituto – respondendo.”

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2011.0002.2911-0/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO.
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ.
Advogado: DR. SERGIO DOS REIS JUNIOR FERRADOZA OAB/TO 3.241.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Nos moldes declinados no artigo 40, inciso II, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de cinco (05) dias, observadas as formalidades legais”.

AUTOS 2011.0002.2925-0/0 - AÇÃO DE ENTREGA DE COISA CERTA

Requerente: ANTONIO FERREIRA LOPES.
Advogado: DEFENSOR PUBLICO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA
Requerido: CASA DA TERRA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado: DR. EDUARDO BANDEIRA DE MELLO QUEIROZ OAB/TO 3369.
INTIMAÇÃO/DESPACHO/REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: “Defiro o pedido de adiamento e a juntada da procuração, razão pela qual redesigno a presente audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23.11.2011 às 10:45 horas.” LOCAL DA AUDIÊNCIA: Rua Raimundo Pinto, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0003.0272-9/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
Advogados: DRA. HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3.785, DRA. SIMONY VIEIRA OLIVEIRA OAB/TO 8+773 e DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311.
Requerido: JOSE WILSON RODRIGUES LIMA.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução demérito”.

AUTOS 2009.0011.2262-7/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C DANO MORAL POR PRÁTICA DE ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: DIVA ROSA SANTANA DA SILVA ARAÚJO.
Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogada: DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Converto o bloqueio realizado via BACENJUD em penhora. Intime-se o executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias”.

AUTOS 2010.0011.0067-8/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: JOSÉ BRITO GARCIA.
Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 44/48-verso, no prazo de 10 (dez) dias”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2010.0012.4367-3/0 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO PLENA

Requerente: PAULA ADRIA REIS DA SILVA.
Advogado: DR. FERNANANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.
Interditando: ANTONIO LUIZ DA SILVA.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “I- Proceda-se como requerido pelo Ministério Público às fls. 135/136. II- Expeça-se Alvará Judicial em favor da autora, para levantamento do montante existente na conta corrente de titularidade do curatelando, devendo o respectivo valor se limitar ao pagamento das despesas relacionadas do Comércio e despesas médicas com o requerido. III- Após o levantamento do valor, intime-se a autora, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar nos autos cópia dos recibos referentes aos pagamentos realizados. VI- Ademais, intime-se também a autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar relação completa dos bens móveis e imóveis pertencentes ao curatelando requerido”.

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO autuada sob o nº 2011.0006.7593-4/0, proposta por MARIA DE JESUS ARRAIAS CONCEIÇÃO em desfavor de JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO, sendo o presente, para CITAR O Requerido: JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, aposentado, atualmente com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertido que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido como verdadeiros, os fatos articulados pela requerente. Tudo em conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: “I- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se a parte requerida, por edital, pelo prazo de 60(sessenta) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Wanderlândia-TO, em 26 de julho de 2011. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (02.09.2011).Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi .

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação

de DIVÓRCIO LITIGIOSO autuada sob o nº 2011.0006.7598-5/0, proposta por SIMONE ALVES CARDOSO DA SILVA em desfavor de SILAS PEREIRA DA SILVA, sendo o presente, para CITAR O Requerido: SILAS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, atualmente com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertido que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido como verdadeiros, os fatos articulados pela requerente. Tudo em conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "I- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se a parte requerida, por edital, pelo prazo de 60(sessenta) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Wanderlândia-TO, em 26 de julho de 2011. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (02.09.2011). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO autuada sob o nº 2011.0006.7493-8/0, proposta por MARIA DE LOURDES BARROS DA SILVA em desfavor de ALCIDES BARROS DA SILVA, sendo o presente, para CITAR O Requerido: ALCIDES BARROS DA SILVA, brasileiro, casado, atualmente com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertido que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido como verdadeiros, os fatos articulados pela requerente. Tudo em conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "I- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se a parte requerida, por edital, pelo prazo de 60(sessenta) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Wanderlândia-TO, em 30 de junho de 2011. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (02.09.2011). Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

Autos: 2011.0006.8320-1 – MONITÓRIA

Requerente: REGINALDO GOMES

Advogado: ANTONIO CÉSAR SANTOS – OAB/PA 11582

Requerido: JOAQUIM BANDEIRA LIMA E OUTRO

SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, ante a falta de interesse processual, vez a executividade do título apresentado, JULGO EXTINTO o presente processo, sem fundamento o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Autorizo o desentranhamento do título de crédito pelo autor, mediante cópia nos autos. Sem custas e honorários por estar sob o amparo da gratuidade judiciária." Xambioá – TO, 14 de Julho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2011.0002.0194-0 – RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Requerente: MIVANILSON PASSOS DA CUNHA

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

Requerido: SAULO BARROS BORBA

SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, homologo por sentença a desistência da ação e, em consequência, extingo o processo se a resolução do mérito, o que faço amparado no artigo 367, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, vez que o autor encontra-se com o amparo da gratuidade judiciária." Xambioá – TO, 11 de Julho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0005.3796-5 – ORDINÁRIA

Requerente: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

Advogado: FÁBIO LUIZ DA CÂMARA FALCÃO – OAB/SP 110676; MARISTELA SCHWERZ – OAB/PR 36162; ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

Requerido: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A

DESPACHO: "(...) Sem prejuízo da determinação retro, intime-se o autor para juntar aos autos o comprovante original do pagamento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de dez dias." Xambioá – TO, 29 de Julho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2011.0003.6833-0 – MONITÓRIA

Requerente: PALMASFER COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS E PROD. METALURGICOS LTDA-ME

Advogado: FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA – OAB/TO 4168

Requerido: JACIRENE GONÇALVES DO CARMOS

Advogado: RAILSON DAS NEVES BARROS – OAB/TO 4801

DESPACHO: "Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, advertindo-as de que o requerimento genérico

de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420)." Xambioá – TO, 29 de Julho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2011.0006.8298-1 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: ACLEDI VIEIRA DA COSTA

Advogado: ADONIAS PEREIRA BARROS – OAB/GO 16715

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de dez dias, emendar à inicial indicando o valor correto da causa (art. 259, V, CPC), juntando cópia do contrato que pretende revisar (art. 283, CPC) e comprovar a hipossuficiência ou promover o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento e cancelamento da distribuição (art. 257, CPC)." Xambioá – TO, 13 de Julho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTOS COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

A Doutora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação para Pagamento com o prazo de 40 (quarenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos da ação **MONITÓRIA Nº 2008.0006.8791-6**, proposta por **HSBC BANK BRASIL S/A** em desfavor de **CÍCERO ALONÇO DA SILVA**, sendo o presente para **CITAÇÃO PARA PAGAMENTO CÍCERO ALONÇO DA SILVA**, brasileiro, CPF 0001.297.111-10, que encontra-se em local incerto e não sabido, **de todos os termos da inicial, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias para pagar a importância de R\$ 37.981,57 (trinta e sete mil e novecentos e oitenta e um reais e cinqüenta e sete centavos)**, ou oferecer embargos, **no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, ser o mandado inicial, convertido em título executivo, prevista no Livro II, Título II e IV do Código de Processo Civil. **CERTIFICANDO-O:** que caso cumpra a obrigação, ficará isento do pagamento das custas e honorários advocatícios, conforme dispõe o art. 1.102.c., § 1º do mesmo diploma legal, fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no valor de 10% sobre o valor da causa. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário Oficial de Justiça e 02 (duas) vezes no Jornal de Grande Circulação e será afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e onze. Eu, _____, (Dayane Batista Borges), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA

Juíza de Direito

GUARAÍ

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 20 (Vinte) dias.

A Excelentíssima Senhora, **Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi** Meritíssima Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da 1ª Vara Cível, se processam os autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**, registrada sob o nº **2009.0001.7905-6/0**, em que figura como **Requerente: BANCO DO BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com em Brasília – DF e Agência em Guaraí – TO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/1938-1, com endereço à Avenida Bernardo Sayão, Centro, Guaraí – TO e como **Requerido: REGINALDO GOMES DA CRUZ**, brasileiro, casado, comerciante inscrito no CPF sob o nº 761.980.061-15, atualmente em local incerto e não sabido, o qual, por meio deste fica **CITADO**, para, no prazo de **15 (quinze) dias, querendo, apresentar contestação a presente ação, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na exordial (arts. 285 e 319, ambos do CPC). Tudo nos termos dos DESPACHOS: "I – Sob as advertências legais, cite-se. II – Arbitro os honorários em 10%, salvos embargos. Em 13/08/02". Sarita Von Roeder Michels. Juíza de Direito. (...) "I – Cite-se por edital, nos termos do artigo 232 do Código de Processo Civil. II- Expeça-se os respectivos editais, com prazo de 20 (vinte) dias. Guaraí, 28/11/2002 sarita Von Roeder Michels. Juíza de Direito". (...) Considerando o documento de fls. 40, cumpra-se o despacho de fls. 32, com a ressalva de que **REVOGO** o seu inciso III, pois, além de contraditório com o disposto no item I, não se trata da hipótese prevista no artigo 687, do CPC. Logo, cumpra-se nos termos do artigo 232, incisos II, III e IV, § 1º, do CPC; salientando o disposto no artigo 233, caput e parágrafo único do CPC. Intime-se. (...) guarai, 26/10/2009. (ass) rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."** e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (12/05/2011). Eu (ass) *Leidjane Fortunato da Silva*, Técnica Judiciária de 1ª instância, que o digitei.

Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi

-Juíza de Direito-

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br